Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 002
Rubrica

DENÚNCIA

EMPRESA

L&A BRASIL

LOCAÇÕES DE

MÁQUINAS LTDA.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 412/25
Folhas 003
Rubrica:

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS),

Assunto: *Denúncia por suposta fraude em licitação, favorecimento ilícito e aditamentos irregulares entre a Prefeitura Municipal de Itaguaí e empresa L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA*

LETÍCIA DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 11.751.524-7 – DETRAN/RJ e CPF nº 128.266.167-14, residente em Rua Nossa Senhora da Glória, qd 26 lt 11 – Monte Serrat – Itaguaí - RJ, venho apresentar a seguinte:

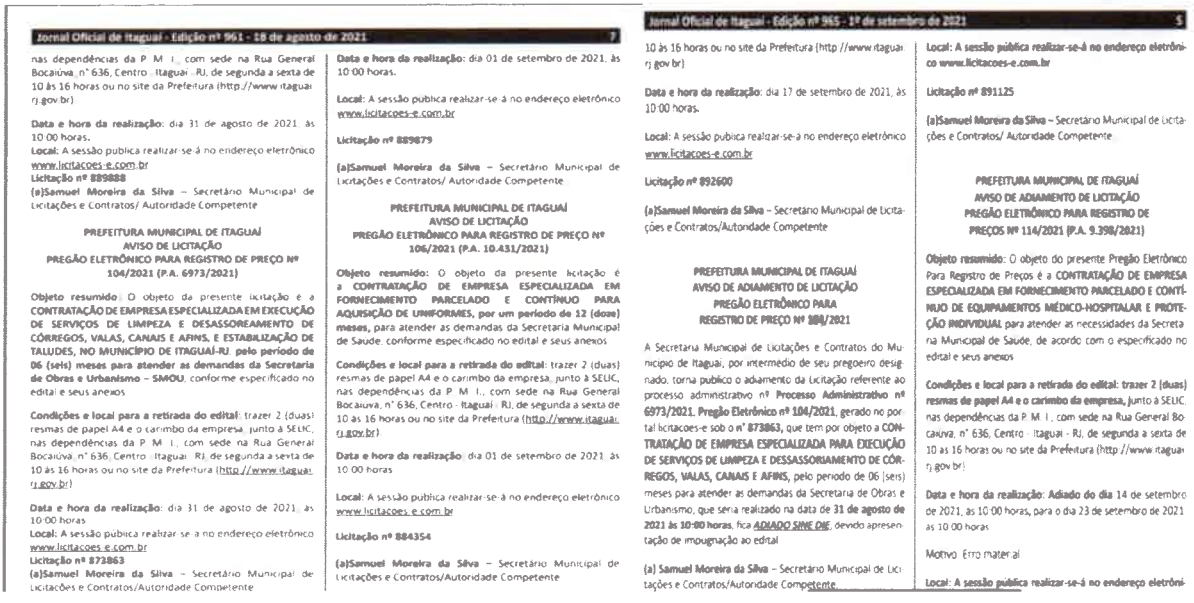
Recebido
04/08/2025
Anália de O. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 00042
16:20hs

DENÚNCIA

DOS FATOS

DO CONTRATO ORIGINAL E DA EMPRESA CONTRATADA

Em 31 de Agosto de 2021 foi publicado o pregão eletrônico 104/2021, conforme aviso no jornal oficial, posteriormente sendo adiado *sine die* e remarcado para 21 de setembro de 2021, conforme publicações abaixo:



Jornal Oficial de Itaguaí - Edição nº 961 - 18 de agosto de 2021 7

nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br)

Data e hora da realização: dia 31 de agosto de 2021, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Licitação nº 889888
(a)Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/ Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2021 (P.A. 6973/2021)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, pelo período de 06 (seis) meses para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU**, conforme especificado no edital e seus anexos

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br)

Data e hora da realização: dia 31 de agosto de 2021, às 10:00 horas
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Licitação nº 873863
(a)Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente

Data e hora da realização: dia 01 de setembro de 2021, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 889879

(a)Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/ Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2021 (P.A. 10.431/2021)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, por um período de 12 (doze) meses,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital e seus anexos

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br)

Data e hora da realização: dia 01 de setembro de 2021, às 10:00 horas

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 884354

(a)Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente

Jornal Oficial de Itaguaí - Edição nº 965 - 1º de setembro de 2021 5

10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br)

Data e hora da realização: dia 17 de setembro de 2021, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 892600

(a)Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2021

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Itaguaí, por intermédio de seu pregoeiro designado, torna público o adiamento da Licitação referente ao processo administrativo nº **Processo Administrativo nº 6973/2021, Pregão Eletrônico nº 104/2021**, gerado no portal licitacoes-e sob o nº **873863,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESSASSORIAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS,** pelo período de 06 (seis) meses para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo, que seria realizado na data de **31 de agosto de 2021 às 10:00 horas**, fica ***ADIADO SINE DIE***, devido apresentação de impugnação ao edital

(a) Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 891125

(a)Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/ Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2021 (P.A. 9.398/2021)

Objeto resumido: O objeto do presente Pregão Eletrônico Para Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E PROTEÇÃO INDIVIDUAL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o especificado no edital e seus anexos

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br)

Data e hora da realização: Adiado do dia 14 de setembro de 2021, às 10:00 horas, para o dia 23 de setembro de 2021 às 10:00 horas

Motivo: Erro material

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrôni-

meio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaguaí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 14.912.573/0001-04**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela ordenadora de despesas e Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. *Michele Sobral dos Santos*, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.530.317-78, portadora da cédula de identidade nº 11.754.742-7; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **GREENFOOD ALIMENTOS LTDA.**, situada na Rua Alfredo Rebello Filho, nº 387, Alto, Teresópolis/RJ, CEP: 25.959-215, e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 32.302.944/0001-00**, representada neste ato por *Lilian Dias dos Santos*, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.801.807-51, portadora da cédula de identidade nº 11.794.342-3, expedida pelo DETRAN/RJ; firmam o presente **TERMO ADITIVO PARA RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2021**, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 9.866/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente instrumento a alteração da CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N.º 139/2021, relativo ao fornecimento, pela empresa contratada, de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**, para atender às unidades de acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CLÁUSULA QUARTA passa a vigorar com a seguinte redação:
"As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte	Natureza da Despesa	Programa de Trabalho

GREENFOOD COMERCIAL LTDA.
CONTRATADA
Lilian Dias dos Santos
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO
Nº 104/2021 (P.A. 6973/2021)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, pelo período de 06 (seis) meses para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU**, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 21 de setembro de 2021, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 873863

(a) Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 004
Rubrica:

Sendo assim, no dia e hora marcados, realizou-se o certame, sagrando-se vencedora a empresa L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 39.907.793/0001-62.

Superadas essa fase a empresa L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 39.907.793/0001-62), sagrou-se vencedora e assinou contrato de prestação de serviços com a prefeitura de Itaguaí através do contrato 250/2021 (DOC. ANEXO), com valor inicial de R$ 4.642.550,88, (doc. Anexo), por meio de processo administrativo de nº 6973/2021, pregão eletrônico 104/2021.

Em suscinta análise ao Edital referenciado verifica-se o possível direcionamento do certame conforme esses pontos abaixo:

1. CAT vinculado apenas ao Profissional e não à empresa

O edital exige que os atestados de capacidade técnica estejam vinculados à empresa licitante e acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT). Isso restringe a participação de empresas que, embora capacitadas, tenham contratado recentemente profissionais com experiência comprovada. Pode configurar direcionamento.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 005
Rubrica:

2. Ausência de Exigência de Licença Ambiental para Habilitação

Apesar da atividade envolver transporte de resíduos, o edital não exige a Licença de Operação (LO) do INEA para habilitação, mas apenas para execução contratual. Isso permite que empresas não habilitadas ambientalmente vençam o certame, criando margem para posterior substituição por empresas vinculadas ou subcontratadas.

Onde é público e notório em nosso município a rigidez ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, que, neste caso específico, não atuou.

3. Especificações Técnicas Excessivamente Detalhadas

A descrição minuciosa dos equipamentos, com capacidades, motores, pesos e dimensões, pode indicar direcionamento. Quando não há justificativa técnica clara para esses critérios, a exigência excessiva pode afastar concorrentes idôneos e privilegiar fornecedores específicos.

As descrições do objeto da licitação (serviços de limpeza e desassoreamento de córregos, valas, canais e afins, e estabilização de taludes) são pertinentes e desejáveis ao processo, mas o detalhamento da potência do maquinário, tipos de equipamentos necessários, nada tem a ver com o objeto muito menos trará melhorias ao serviço a ser executado, e, portanto, essas especificidades operacionais podem caracterizar a tentativa de atingir um licitante que detenha coincidentemente a mesma capacidade operacional.

4. Restrição à Sublocação de Equipamentos

Limitar a sublocação de equipamentos a apenas 20% do total mobilizado desconsidera práticas usuais no setor de engenharia e infraestrutura, e restringe a participação de empresas de médio porte. Tal exigência, sem base técnica, também pode configurar direcionamento indevido.

Destaque-se, que não logramos êxito em localizar nenhuma outra participação desta empresa em outros certames desde a sua constituição até hoje.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 006
Rubrica:

5. Da modalidade Pregão eletrônico - no Decreto 10.520/2002 vigente à época:

> *"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."*

Ao observarmos o objeto do processo, não se trata de um serviço comum que pode ser quantificável em unidades de serviço para que seja enquadrado na exigência acima transcrita para ser enquadrado em um pregão eletrônico. A adequação soa como forçada para justificar o uso do sistema de registro de preços, que na Lei 8.666/93 não era previsto em outras modalidades que não fosse o pregão. Esse enquadramento grosseiro novamente desperta a necessidade de um olhar mais criterioso para o processo e suas características peculiares.

CONFLITO DE INTERESSES NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ao aprofundarmos as análises deste certame, verificamos que fazia parte na comissão de licitação nomeada pelo prefeito Sr. RUBEM VIEIRA DE SOUZA a servidora SHEILA MOURA QUINTANILHA OLIVEIRA que é IRMÃ DO PROPRIETÁRIO da empresa vencedora o Sr. WLADIMIR MOURA QUINTANILHA. Tais vínculos de parentesco agridem grosseiramente a isonomia do processo, o que configura flagrante conflito Direto de interesses, e aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia (art. 37, caput, da CF/88).

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 007
Rubrica:

PORTARIA Nº 0813 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Nomear com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **ALMIR BATISTA CAVALCANTE**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSPORTES**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Transportes

PORTARIA Nº 0814 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Nomear com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **ADRIANA ROCHA AMARO**, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, Símbolo "DAS-1", da Secretaria Municipal de Transportes

PORTARIA Nº 0815 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Exonerar a contar de 09 de março do corrente ano, **NATAN OLIVEIRA SILVA**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS**, Símbolo "FAI-1", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº 0816 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Conceder a servidora **MERI VALÉRIA BLUM**, matrícula funcional nº 34.742, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **READAPTAÇÃO**, com efeito retroativo a 08/02/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme dispõe o artigo 39, Inciso I da Lei nº 2412/2003.

RODRIGUES DE SOUZA FILHO, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE CULTURAL II**, Símbolo "DAS-7", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 0855, DE 17 DE MARÇO DE 2021.
Criar para o período de 16/03/21 a 16/03/22 a Comissão Permanente de Licitação, Comissão do Pregão e Comissão de Cadastro que passará a funcionar com os membros abaixo relacionados.

Comissão Permanente de Licitação:

- Andre Ricardo Barroso – Matr. 47.362 - Presidente
- Jorge Luiz Bila – Matr. 46.366 – Membro
- Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Membro
- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Membro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Membro
- Nicilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Membro
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Membro
- Michelle Avelar dos Santos Matr. 37.108 – Membro
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Membro

Comissão Pregão:

- Sônia Deptuski Jacuboski – Matr 46.005 – Pregoeira
- Gustavo Castilho Triunfo da Silva – Matr. 34.623 - Pregoeiro
- Jorge Luiz Bila – Matr. 46.366 – Pregoeiro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Equipe Apoio
- Nicilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Equipe Apoio
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Equipe Apoio
- Michelle Avelar dos Santos - Matr. 37.108 – Equipe Apoio
- Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Equipe Apoio
- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Equipe Apoio
- Adriana Campos de Mattos– Matr 46.101 – Equipe Apoio
- Fernanda dos Santos Ramos – Matr. 46.008 – Equipe Apoio
- Simone Cristina Chaves de Freitas Paiva – Matr. 46.024 - Equipe Apoio
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Equipe Apoio
- Selma Bitencourt Cequeira Martins – Matr. 46.009 – Equipe Apoio
- Sheila Moura Quintanilha Oliveira – Matr. 16.962 – Equipe Apoio

(B) MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME / CNPJ 02.935.467/0001-5 / CONTRATADA

POR OMISSÃO NO JORNAL OFICIAL DE ITAGUAÍ – EDIÇÃO EXTRA Nº 913 – 12 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº035/2021

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **LUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA**, conforme processo nº 14.260/2020.
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL NA ESTRADA DO TEIXEIRA, N.° 227, ENGENHO, ITAGUAÍ/RJ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO DA NOVA SEDE DE PATRIMÔNIO DA SAÚDE.
PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
Programa de trabalho: 11.02.10.0122.0052.2133
Natureza da despesa: 3.3.90.36
Fonte do recurso: 92
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 3.000,00**

PORTARIA

PORTARIA Nº 0335, DE 13 DE MARÇO DE 2020
Criar para período de 16/03/2020 a 16/03/2021 a Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Cadastro e Comissão Pregão que passará a funcionar com os membros abaixo relacionados

Comissão Permanente de Licitação

Sheila Quintanilha Oliveira – Mat. 16.962 - Presidente
Sandro de Souza Simões – Mat. 33.598 - Membro
Tobias dos Santos Amâncio Ferreira – Mat. 43.931 – Membro
Alessandra Geraldo dos Santos Matr. 45.347 - Membro
Nicilene dos Santos Paixão Gonçalves – Mat. 36.700-Membro
Andre Luiz Nunes dos Santos – Mat. 35.247 - Membro

Comissão do Pregão Presencial e Pregão Eletrônico

Sheila Quintanilha Oliveira – Mat. 16.962 – Pregoeira
Nicilene dos Santos Paixão Gonçalves – Mat. 36.700-Membro
Monique da Costa Vieira dos Santos – Mat. 39.041 – Membro
Natan Felipe Souza Costa – Matr. 34.834 – Membro
Andre Luiz Nunes dos Santos – Mat. 35.247 - Membro

Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA / DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013 / 2020 R1
O Município de Itaguaí, por meio da Secretária Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 547, DE 17 DE MARÇO DE 2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art 99, V e VII, da Lei Orgânica do Município
R E S O L V E:
Atualizar a Comissão Permanente de Licitação, Comissão do Pregão e Comissão de Cadastro, que atuará no período de 17/03/2023 a 31/12/2023, conforme abaixo discriminados
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
•Andre Ricardo Barroso – Matr. 47.362 - Presidente
•Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Membro
•Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Membro
•Nicilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Membro
•Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Membro
•Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Membro
•Sandra Catia Xavier da Conceição - Matr. 37.109 – Membro
•Hellen dos Santos Amaro Ribeiro - Matr. 36.712 – Membro
COMISSÃO PREGÃO
•Luiz Henrique Santos Patrício – Matr. 47.834 - Pregoeiro
•Jorge Luiz Bila – Matr. 46.366 – Pregoeiro
•Gustavo Castilho Triunfo da Silva – Matr. 34.623 - Pregoeiro
•Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Equipe Apoio
•Nicilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Equipe Apoio
•Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Equipe Apoio
•Michelle Avelar dos Santos - Matr. 37.108 – Equipe Apoio
•Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Equipe Apoio
•Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Equipe Apoio
•Adriana Campos de Mattos– Matr. 46.101 – Equipe Apoio
•Fernanda dos Santos Ramos – Matr. 46.008 – Equipe Apoio
•Simone Cristina Chaves de Freitas Paiva - Matr. 46.024 - Equipe Apoio
•Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Equipe Apoio
•Natan Felipe Souza da Costa - Matr. 34.834 – Equipe Apoio
•Selma Bitencourt Cequeira Martins – Matr. 46.009 – Equipe Apoio
•Sheila Moura Quintanilha Oliveira – Matr. 16.962 – Equipe Apoio
•Sônia Deptuski Jacuboski – Matr. 46.005 – Equipe Apoio
•Helena Farias Antunes - Matr. 47.433 – Equipe Apoio
•Sandra Catia Xavier da Conceição - Matr. 37.109 – Equipe Apoio
•Hellen dos Santos Amaro Ribeiro - Matr. 36.712 – Equipe Apoio
•Mariuna Rosa Pedroso – Matr. 49063 – Equipe de Apoio
COMISSÃO DE CADASTRO
•Eduardo Mota Belo – Matr. 36.778 – Presidente
•Wallace Souza da Silva – Matr. 34.177 – Membro
•André Luiz Nunes dos Santos – Matr. 35.247 – Membro
•Tobias dos Santos Amancio Ferreira – Matr. 46.368 – Membro
•Cleber Dias Tavares de Amorim – Matr. 46.023 – Membro
•Helena da Silva Cruz Maia - Matr. 36.653 – Membro
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023
A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 21489/2022, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2023 (licitações-e sob o ID nº 987370) que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE AGUA MINERAL em favor da empresa SANLIMP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELLI ME - CNPJ 28.453.684/0001-04, no valor de R$136.585,40 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) Itaguaí, 22 de março de 2023
(a)Robens Fonseca Pedrosa Junior
Secretário Municipal de Administração (Interino)
Matr. 47.461

PORTARIA SMA Nº 67 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº3280/2017, alterada pela Lei nº3586/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **SHEILA MOURA QUINTANILHA OLIVEIRA**, matrícula 16.962, Diretora do Almoxarifado, como fiscal dos contratos abaixo relacionados, referente ao processo Administrativo nº 18.135/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2022, cujo objeto é o fornecimento parcelado e contínuo de Material de Expediente realizado entre o Município de

PORTARIA Nº. 0334, DE 14DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 11 de março do corrente ano, **CHARLES QUINTINO DE SOUZA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE EVENTOS**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Eventos.

PORTARIA Nº. 0335, DE 14 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 11 de março do corrente ano, **CLAUDIZIA REJANA RAMOS FERREIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE II**, Símbolo "DAS-7" da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento.

PORTARIA Nº. 0336, DE 14DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 11 de março do corrente ano, **DANIELLE BIANCA DA SILVA DE SOUZA SUZANO**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE GESTÃO DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS**, Símbolo "DAS-2", da Secretaria Municipal de Fazenda.

PORTARIA Nº. 0337, DE 14DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 11 de março do corrente ano, **ELISANGELA SANTOS DE SOUZA CABRAL DE AZEVEDO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

PORTARIA Nº. 0338, DE 14 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 11 de março do corrente ano, **EMILIO DOS SANTOS SOUZA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE LOGÍSTICA**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana.

PORTARIA Nº. 0354, DE 13 DE MARÇO DE 2022
Exonerar, "a pedido" a partir de 14 de março do corrente ano, **CARLOS ANDRÉ FRANCO MARQUES VIANA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, Símbolo "SM", da Secretaria Municipal de Eventos.

PORTARIA Nº. 0355, DE 13 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, a partir de 14 de março do corrente ano, **SÉRGIO FUKAMATI**, do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE EVENTOS**, Símbolo "SS", da Secretaria Municipal de Eventos.

PORTARIA Nº. 0365, DE 15 DE MARÇO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art 99, V e VII, da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E
Atualizar a Comissão Permanente de Licitação, Comissão do Pregão e Comissão de Cadastro, que atuará no período de 17/03/2022 a 17/03/2023, conforme abaixo discriminados
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- André Ricardo Barroso – Matr. 47.362 - Presidente
- Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Membro
- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Membro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Membro
- Nicilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Membro
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Membro
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Membro
- Sandra Catia Xavier da Conceição - Matr. 37.109 – Membro
- Hellen dos Santos Amaro Ribeiro - Matr. 36.712 – Membro
- Paula Inara Rodrigues Melo - Matr. 48.240 – Membro

COMISSÃO PREGÃO
- Luiz Henrique Santos Patrício – Matr. 47.834 – Pregoeiro
- Jorge Luiz Bila – Matr. 46.366 – Pregoeiro
- Gustavo Castilho Triunfo da Silva – Matr. 34.623 - Pregoeiro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Equipe Apoio
- Nicilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Equipe Apoio
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Equipe Apoio
- Michelle Avelar dos Santos - Matr. 37.108 – Equipe Apoio
- Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Equipe Apoio

- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Equipe Apoio
- Adriana Campos de Mattos– Matr. 46.101 – Equipe Apoio
- Fernanda dos Santos Ramos – Matr. 46.008 – Equipe Apoio
- Simone Cristina Chaves de Freitas Paiva – Matr. 46.024 – Equipe Apoio
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Equipe Apoio
- Natan Felipe Souza da Costa – Matr. 34.834 – Equipe Apoio
- Selma Bitencourt Cequeira Martins – Matr. 46.009 – Equipe Apoio
- Sheila Moura Quintanilha Oliveira – Matr. 16.962 – Equipe Apoio
- Sônia Deptuski Jacuboski – Matr. 46.005 – Equipe Apoio
- Paula Inara Rodrigues Melo - Matr. 48.240 – Equipe Apoio
- Helena Farias Antunes - Matr. 47.433 – Equipe Apoio
- Sandra Catia Xavier da Conceição - Matr. 37.109 – Equipe Apoio
- Hellen dos Santos Amaro Ribeiro - Matr. 36.712 – Equipe Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 162/2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 3º da Lei nº 3.280/2014 de 13 de novembro de 2014

R E S O L V E.

Conceder a servidora, **TAMIRES DE ANDRADE BARBOSA SILVEIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 37.019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (hum) período de Férias Prêmio, a partir de 02 de março de 2022 e com término em 30 de maio de 2022, relativos ao período aquisitivo de 28/12/2012 a 27/12/2017,conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipio de Itaguaí, com nova redação na lei nº 2.637/07 (Processo nº 1.842/2022)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

A título de informação, a Irmã do proprietario da empresa L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, também é proprietária de uma empresa cuja CNAE é o mesmo da empresa do irmão que ganhou a licitação, porém com sede no município de Seropédica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.985.467/0001-60 MATRIZ		14/11/2023

NOME EMPRESARIAL
QUINTANILHA LOCACOES LTDA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JACINTO MONTEIRO	37	A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
23.897-360	PARQUE JACIMAR	SEROPÉDICA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OTONIELCONTABILIDADE@GMAIL.COM	(21) 2413-3797

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/11/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.985.467/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	QUINTANILHA LOCACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial	Qualificação
SHEILA MOURA QUINTANILHA OLIVEIRA	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas a participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Data e hora da consulta: 28/07/2025 às 13:19 - Serviço de Busca

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 008
Rubrica:

DOS ADITAMENTOS IRREGULARES AO CONTRATO

Mesmo com todos os pontos elencados anteriormente sobre a ilicitude do processo licitatório, desde a assinatura do contrato com a empresa, ele vem sendo aditado de maneira sucessiva a cada seis meses, de forma a burlar a exigência de nova licitação e ultrapassando o valor original da ata de registro de preços, o que configura grave irregularidade, todo saldo da ata é consumido e posteriormente a isso, ainda sofre aditamento de valores superiores ao valor global da ata.

O último aditivo registrado elevou o contrato ao valor total de R$ 7.462.009,10, ou seja, um acréscimo de aproximadamente 60% sobre o valor inicial – ultrapassando o limite legal permitido por qualquer das leis de licitação aplicáveis.

Recentemente, o Prefeito Rubem Vieira de Souza retornou ao cargo no dia 18 de junho de 2025, por força de liminar judicial, e no mesmo dia assinou novo aditivo ao contrato com a L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., o que reforça o indício de favorecimento e direcionamento da contratação, além de sugerir possível instrumentalização da máquina pública em benefício de interesses privados.

A despeito da redação contida no art. 57 da Lei 8.666/93 onde diz no inciso II:

*II - À prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**,*

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 009
Rubrica:

que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

É importante dizer que tanto o contrato quanto seus aditivos foram enquadrados no artigo citado acima para que fossem elaborados, entretanto observamos que o dispositivo se trata de serviços contínuos, o que claramente não é o caso do certame.

Cabe citar também que o Decreto 7.892/13 deixa claro no art. 12 que:

> *Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*
> *§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Nesse caso, observadas os enquadramentos jurídicos pertinentes, entende-se que os contratos e seus aditivos oriundos do Pregão Eletrônico 104/2021 sequer deveriam ter sido elaborados ou assinados, por estarem em evidente contrariedade ao que o regramento das licitações públicas permite.

Numa simples análise cronológica das datas de assinatura do contrato e dos aditivos, verificou-se que o 4º Termo Aditivo foi assinado de forma extemporânea, ou seja, após o vencimento do contrato original, o que viola o princípio da continuidade contratual previsto na Lei nº 14.133/2021 (ou, conforme o caso à época, na Lei nº 8.666/1993). A assinatura extemporânea compromete a legalidade do ajuste e pode configurar irregularidade formal e material.

INÍCIO	TÉRMINO	ASSINATURA
19/12/2022	19/06/2023	20/12/2022

Todas as circunstâncias levam a crer que a empresa L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA tenha sido indevidamente favorecida em contratos firmados com a Prefeitura de Itaguaí, mediante o uso indevido de recursos públicos que ultrapassam R$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS).

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 010
Rubrica:

DO REDUÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Consultando o processo realizado em 2020 para a contratação do mesmo serviço pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itaguaí, temos alguns pontos comparativos que veremos a seguir:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 12.690/2020
Folhas:_____ Rubrica:

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 119/2020

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E EQUIPES PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS

Evidentemente a empresa L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA não pôde participar desta licitação pois ela só foi fundada em 25 de novembro do mesmo ano. O que começa a chamar a atenção é que no ano seguinte temos uma nova publicação para o mesmo objeto, apenas com um adendo no serviço, como vemos a seguir:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria de Licitações e Contratos

Processo 6973/2021
Folhas:_____ Rubrica:_____

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TA[redacted] NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

Como podemos observar no enunciado da licitação de 2021, foi incluído o serviço de "estabilização de taludes" ao final do nome do objeto, serviço este que torna o objeto com maior nível de complexidade do que o processo anterior publicado.

O que salta aos olhos é perceber os requisitos de contratação dos dois processos, especificamente no que tange as exigências de habilitação, são mais amenos no processo de 2021 mesmo tendo um objeto mais complexo, vejamos:

No processo de 2020 havia a seguinte redação no item 15.4:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 011
Rubrica:

a.1) É obrigatória a apresentação de balanço patrimonial devidamente registrado, inclusive pelos Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Já no processo de 2021 essa redação foi removida, sem qualquer justificativa plausível e deixa o certame sensível e aberto para a burla de documentos, uma vez que os balanços patrimoniais devem estar registrados no SPED contábil.

No processo de 2020 havia a seguinte redação no subitem 15.5:

15.5.2. Comprovação através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que executou ou está executando serviço compatível com o objeto licitado.

No edital de 2020, a comprovação de capacidade técnica exigia atestado em nome da empresa licitante, garantindo que a pessoa jurídica já possuía experiência na execução do objeto. Já no edital de 2021, a exigência foi flexibilizada para permitir a apresentação de atestado apenas em nome do profissional do quadro permanente da empresa, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Embora a Lei nº 8.666/1993, art. 30, §1º, inciso II, permitisse a comprovação da aptidão técnica por meio de atestados dos profissionais, a exclusão da necessidade de experiência da própria empresa fragiliza a segurança da contratação, sobretudo quando aplicada a empresas recém-criadas e sem histórico operacional.

Tal flexibilização amplia a competitividade a uma classe de empresas que não necessariamente detenham a capacidade técnica exigida, visto que há uma prática usual de mercado, que é a de "locação" de acervos técnicos, ao contratar profissionais de certa experiência e incorporando-os ao quadro das empresas novas e sem expertise. Dessa forma o profissional traz por meio de sua capacidade técnica a senioridade para atender aos requisitos o que não traduz efetivamente que a empresa possa contemplar tais serviços.

Essa modificação do edital evidencia um afrouxamento do regramento do certame anterior, muito provavelmente para alcançar empresas novas no mercado como é o caso da L&A BRASIL.



10.5 A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal.

10.6 O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo.

10.7 Em caso de irregularidade verificada, todo o serviço será rejeitado, ficando o custo por conta da empresa executora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

10.8 O recebimento do serviço não desobriga a Contratada de refazer, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 Para estarem tecnicamente habilitadas conforme art. 30 da Lei 8.666/93, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à comprovação de sua qualificação técnica e experiência:

a)Prova de registro na entidade profissional competente da licitante e dos responsáveis técnicos pertencentes a seu quadro permanente de profissionais, devendo estar em situação regular junto ao referido conselho - conforme Lei 12.328/10 nas seguintes áreas.

- Engenharia Civil: registro ou inscrição em validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b)Comprovação de que o profissional habilitado executou serviços de característica semelhante à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos seguintes serviços: comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico, que comprove a experiência prévia em execução de serviços com características semelhantes ao ora licitado.

Declaração da empresa de que, se vencedora,

- Manterá na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado;
- Disporá de instalações, pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e
- Assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

c)Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional (is) de nível superior detentor de atestação ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

d)A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) indicado (s) pela licitante como responsável (is) técnico (s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial. Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

e)O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 10 do art. 30 da lei 8.666/93.

f)Comprovação através de **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ITAGUAÍ.**

- O Atestado supracitado deverá ser assinado por profissional de nível superior indicado pela licitante, considerado habilitado para tal, com a devida inscrição no Conselho Regional competente, suficiente para comprovação de que trata o inciso III do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, assim como pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ITAGUAÍ.
- O referido documento visa atestar que o licitante recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação. Para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Os Termos individuais de Visita Técnica (Anexo – Modelo de Atestado de Visitone Individual) serão firmados pelo (a) servidor (a) responsável pela unidade da SMOU, devendo ainda constar a assinatura pelos responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA / CAU ou representantes legais da empresa.
- A visita técnica é facultativa. Caso os interessados desejarem realizá-la, deverão agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Itaguaí pelo telefone nº 3782-9000, ramal 2762.

- A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal expressa do Licitante, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

g)Esclarecimentos e solicitação de novos impressos.

18.4.4.1. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do Licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

18.4.4.2. Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a R$709.730,40 (setecentos e nove mil e setecentos e trinta reais e quarenta centavos), relativo a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, como estabelece o disposto no artigo 31, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

A CERTEZA DA IMPUNIDADE

A título de informação agregada, os agentes envolvidos na suposta fraude em licitações que aqui denunciamos, certos da máxima que "o crime compensa", a empresa L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA. foi agraciada com mais um contrato com a Prefeitura de Itaguaí, porém num contrato sem as formalidades licitatórias, por se tratar de um processo "emergencial": "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO EM CARÁTER

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 013
Rubrica:

EMERGENCIAL DAS GAVETAS DE SEPULTAMENTO VERTICAL NO CEMITÉRIO PADRE CEZARE VIGEZZI (CEMITÉRIO DO SASE), NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. E A L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME."

Vale relembrarmos que a Irmã do dono da empresa agraciada neste contrato, fazia parte da comissão de licitação no mesmo período ao qual o contrato foi assinado em 25/02/2022 e tramitado a sua "emergencialidade".

Manut/Operac.Do Centro Médico de Especialidades (CEMES)
Programa de trabalho: 11.02.10.302.0210.2.488
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso:04(Federal) e 92 (Municipal)

Manutenção ooperacionalização do PAS
Programa de trabalho: 11.02.10.122.0052.2.133
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso: 92 (Municipal)

Manut/Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde
Programa de trabalho: 11.02.10.122.0052.2.432
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso:92 (Municipal)

Manutenção de Operacionalização das Unidades de Saúde
Programa de trabalho: 11.02.10.301 0052.2.113
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso: 03 (Federal) e 81 (Estadual)
Manut/Operacionalização da Estratégia Saúde da Família
Programa de trabalho: 11.02.10.301.0196.2 304
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso: 02 (Federal)

Manut/Operac. De Unidade de Pronto Atendimento 24hs (UPA)
Programa de trabalho: 11.02.10.302 0084.2.036
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso: 04 e 021 (Federal)

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 48.999,72 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2022
(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ CARLOS EDUARDO ZOIA / CONTRATANTE

(B) IRIS PROJETOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ 31.787.637/0001-01/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2022

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME**, conforme processo nº 3739/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DAS GAVETAS DE SEPULTAMENTO VERTICAL NO CEMITÉRIO PADRE CEZARE VIGEZZI (CEMITÉRIO DO SASE), NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, com execução dos serviços de demolição e reconstrução de 27 (vinte e sete) gavetas em estrutura de concreto armado e fechamento em alvenaria, com fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais peculiares a cada tipo de serviço a fim de atingir os objetivos deste estudo técnico. Os serviços serão executados em parte do Bloco C de gavetas de sepultamento vertical, no Cemitério do Sase, dentro do Município de Itaguaí por um período de 30 (trinta) dias, conforme a necessidade, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme condições, exigências, especificações e quantidades descritas no Projeto Básico e seus anexos.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 15.451.0339
Fonte: 0500 (Recurso Próprio)
Programa de Trabalho: 1.070
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 95

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 15.451.0339
Fonte: 0704 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 1.070
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 96

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 46.261,84 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

DATA: 25 de fevereiro de 2022

(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO / ELISA GIOVANNA DOS SANTOS MARTINS DIAS / CONTRATANTE

(B) L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME / CNPJ 39.907.793/0001-62 / CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SMEC Nº 013 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DEBORAH FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 34.745, *para exercer* o encargo de Fiscal do contrato firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, conforme Processo Administrativo nº **12.990/2021** Pregão Eletrônico **143/2021 R1**

PORTARIA Nº 0813 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Nomear com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **ALMIR BATISTA CAVALCANTE**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSPORTES**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº 0814 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Nomear com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **ADRIANA ROCHA AMARO**, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, Símbolo "DAS-1", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº 0815 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Exonerar a contar de 09 de março do corrente ano, **NATAN OLIVEIRA SILVA**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS**, Símbolo "FAI-1", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº 0816 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Conceder a servidora **MERI VALÉRIA BLUM**, matrícula funcional nº 34.742, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **READAPTAÇÃO**, com efeito retroativo a 08/02/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme dispõe o artigo 39, inciso I da Lei nº 2412/2003.

RODRIGUES DE SOUZA FILHO, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE CULTURAL II**, Símbolo "DAS-7", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 0855, DE 17 DE MARÇO DE 2021.
Criar para o período de 16/03/21 a 16/03/22 a Comissão Permanente de Licitação, Comissão do Pregão e Comissão de Cadastro que passará a funcionar com os membros abaixo relacionados.

Comissão Permanente de Licitação:

- André Ricardo Barroso – Matr. 47.362 - Presidente
- Jorge Luiz Bila – Matr. 46.366 – Membro
- Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Membro
- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Membro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Membro
- Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36 700 – Membro
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35 012 – Membro
- Michelle Avelar dos Santos Matr. 37.108 – Membro
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Membro

Comissão Pregão:

- Sônia Deptuski Jacuboski – Matr. 46.005 – Pregoeira
- Gustavo Castilho Triunfo da Silva – Matr. 34.623 - Pregoeiro
- Jorge Luiz Bila – Matr. 46.366 – Pregoeiro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Equipe Apoio
- Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36 700 – Equipe Apoio
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Equipe Apoio
- Michelle Avelar dos Santos - Matr. 37.108 – Equipe Apoio
- Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Equipe Apoio
- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Equipe Apoio
- Adriana Campos de Mattos– Matr. 46.101 – Equipe Apoio
- Fernanda dos Santos Ramos – Matr. 46.008 – Equipe Apoio
- Simone Cristina Chaves de Freitas Pava – Matr. 46.024 – Equipe Apoio
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Equipe Apoio
- Selma Bitencourt Cequeira Martins – Matr. 46.009 – Equipe Apoio
- **Sheila** Moura Quintanilha Oliveira – Matr. 16.962 – Equipe Apoio

(B) MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME / CNPJ 02.935.467/0001-5 / CONTRATADA

POR OMISSÃO NO JORNAL OFICIAL DE ITAGUAÍ - EDIÇÃO EXTRA Nº 913 – 12 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº035/2021

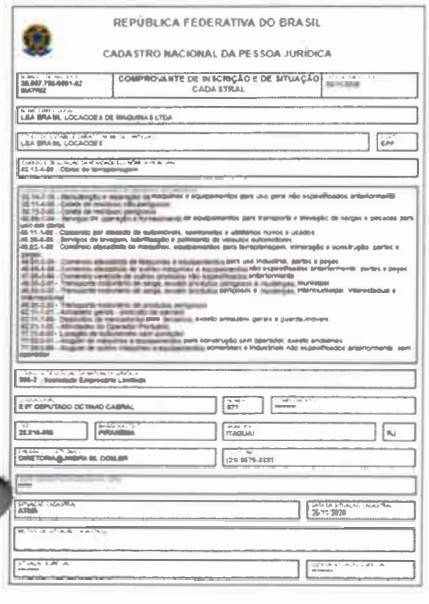
PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **LUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA**, conforme processo nº **14.260/2020**
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL NA ESTRADA DO TEDEIRA, N.º 227, ENGENHO, ITAGUAÍ/RJ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO DA NOVA SEDE DE PATRIMÔNIO DA SAÚDE.
PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária.
Programa de trabalho: 11.02.10.0122.0052.2133
Natureza da despesa 3.3.90.36
Fonte do recurso: 92
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 3.000,00**

Fato curioso é o fato das atividades da empresa não contemplarem a prestção de serviços contratados para esse emergencial.

A atividade principal CNAE 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem não é suficiente nem adequada por si só para justificar a prestação de serviços de engenharia especializados em cemitérios, como a recuperação emergencial de gavetas de sepultamento vertical.

Obras de terraplenagem são atividades voltadas à movimentação de terra, como escavações, nivelamentos e compactações para preparação de terrenos.

Assim, a empresa detentora apenas desse CNAE encontra-se tecnicamente desabilitada para a prestação legal e segura desse tipo de serviço, especialmente em contratos públicos, que demandam regularidade jurídica, técnica e profissional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

L&A BRASIL LOCACOES E MAQUINAS LTDA

L&A BRASIL LOCACOES

Sociedade Empresária Limitada

R ST DEPUTADO DETANIO CABRAL

PIQUISSABA

ITAGUAI

RJ

DIRETORIA@LIMPA SE.COM.BR

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 014
Rubrica:

Os atos descritos violam diversos dispositivos legais, que podem configurar improbidade administrativa, fraude licitatória e gestão temerária dos recursos públicos.

DA NOVA EMPRESA DO CONGLOMERADO DA FAMÍLIA QUINTANILHA

Conforme já exposto contudentemente nessa denúncia, o conglomerado da família Quintanilha não parou. Não bastasse a empresa L&A BRASIL de Wladimir Quintanilha e depois da empresa QUINTANILHA LOCAÇÕES de Sheila Quintanilha sua irmã, recentemente em 07/02/2025, o Clã, adquiriu uma empresa Jw

Brasil Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ: 08.772.052/0002-79, que tem sua data de abertura em 19/07/2007, porém somente em 07/02/2025 o sr. Lucas Amorim Quintanilha, filho de Wladimir Quintanilha, ingressou na empresa.

Vale aqui ressaltar ainda que, essa última empresa de propriedade de Lucas Quintanilha, tem duas sedes, uma fundada em 03/06/2008, com **CNPJ 08.772.052/0002-79 (baixada)**, e a outra, com **CNPJ 08.772.052/0001-98 (ativa)** com data de abertura de 19/04/2007**, ambas** em nome de Lucas Quintanilha, cabendo a observação que a entrada de Lucas nas empresas foi em 07/02/2025, segue abaixo:


Jw Brasil Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda


Jw Brasil Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia 01/08/2025 as 14:45:29 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia 01/08/2025 às 14:48:08 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1


Consulta Quadro de Socios e Administradores - QSA


CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa de inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos conveniados o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 15:03:32, horário de Brasília, do dia 01/08/2025 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0710304 - ITAGUAI

Por um dever de cuidado, seria plausível, verificar se essa empresa teve participação à época das

apresentações de propostas na licitação em que sagrou-se vencedora a empresa L&A BRASIL.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 016
Rubrica:

DO IMPEDIMENTO DA VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

A atuação dos agentes públicos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Destaca-se aqui a moralidade e a impessoalidade, pois a atuação do legislador não deve estar comprometida por interesses pessoais, familiares ou políticos que possam afetar a isenção necessária ao julgamento político-administrativo.

A analogia com o art. 144 do Código de Processo Civil aponta que é vedada a atuação de autoridade administrativa que tenha vínculo familiar até o terceiro grau com pessoa interessada no processo ou que possa ser beneficiada com seu desfecho.

Parentesco até o 2º grau, como é o caso de irmãos, caracteriza hipótese clássica de impedimento por interesse direto ou indireto, segundo a doutrina administrativa.

O vice-prefeito (irmão da vereadora) é parte diretamente interessada no resultado de um eventual afastamento ou cassação do prefeito, já que assume o cargo em tais hipóteses.

Assim, a vereadora, por laço de sangue, tem interesse direto no desfecho do processo, o que compromete sua imparcialidade para julgar o prefeito.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A instauração de Comissão Especial Processante para apurar os fatos narrados por ser este um ato de JUSTIÇA;

2. O impedimento da Vereadora Patricia Fernanda Kuchenbecker,

haja vista que é irmã do vice prefeito Fernando Stein Kuchenbecker Junior.

Atenciosamente,

Itaguaí, 4 de agosto de 2025.

LETÍCIA DE OLIVEIRA GOMES

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 017
Rubrica:

DOCUMENTOS EM ANEXO:

a) 2º TERMO ADITIVO - Jornal Oficial Itaguaí | Edição nº 1060 - Extra | Segunda-feira, 20 de junho de 2022 Pag.19
b) 3º TERMO ADITIVO - Jornal Oficial de Itaguaí | Edição nº 1.107 - Extra | Sexta-feira, 11 de novembro de 2022 Pag. 14
c) 4º TERMO ADITIVO - Jornal Oficial Itaguaí | Edição nº 1.119 | Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022 Pag. 48
d) 5º TERMO ADITIVO - Jornal Oficial de Itaguaí | Edição nº 1.175 | Quarta-feira, 28 de junho de 2023 Pag. 26
e) 6º TERMO ADITIVO - EDIÇÃO 1.221, 29/12/2023 PAG 141
f) 7º TERMO ADITIVO - Jornal Oficial de Itaguaí | Edição nº 1.263 | Quarta-feira, 3 de julho de 2024 Pag. 24
g) 8º TERMO ADITIVO - Jornal Oficial Itaguaí | Edição nº 1.297 | Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 Pag. 30
h) 9º TERMO ADITIVO - Jornal Oficial de Itaguaí | Edição nº 1.327 | Quarta-feira, 14 de Maio de 2025 Pag. 49
i) 10º TERMO ADITIVO - Jornal Oficial de Itaguaí | Edição nº 1.343| Quarta-feira, 02 de Julho de 2025 Pag. 32
j) 2º EDITAL - PROC. 6973/2021 PE. 104/2021
k) 1º EDITAL - PROC. 6973/2021 PE. 104/2021
l) 1º AVISO DE LICITAÇÃO - Jornal Oficial de Itaguaí - Edição nº 961 - 18 de agosto de 2021 Pag. 7
m) 2º AVISO DE LICITAÇÃO - Jornal Oficial Itaguaí | Edição no 981 - Extra | Sexta-feira, 22 de outubro de 2021 Pag. 7
n) CONTRATO - 250/2021
o) ATA DE REGISTRO DE PREÇO 193/2021
p) COMISSÕES DE LICITAÇÃO:
    1. Jornal Oficial de Itaguaí - Edição nº 799 - 16 de Março de 2020 Pag. 4
    2. Jornal Oficial de Itaguaí - Edição nº 914 - 17 de março de 2021 Pag. 10
    3. Jornal Oficial Itaguaí | Edição nº 1027 | Quarta-feira, 16 de março de 2022 Pag. 10
    4. Jornal Oficial de Itaguaí | Edição nº 1.144 - Caderno 1 | Quarta-feira, 22 de março de 2023 Pag. 18
q) CONTRATO EMERGENCIAL - 069/2022
r) OUTRAS EMPRESAS E SÓCIOS DE WLADIMIR QUINTANILHA
s) Notas Fiscais e Comprovantes de pagamento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0238



Letícia de Oliveira Gomes
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.751.524-7

DATA DE EXPEDIÇAO 19/09/2017

NOME
LETÍCIA DE OLIVEIRA GOMES

FILIAÇAO
MARCOS ANTONIO GOMES PEREIRA

ROGERIA ALVES DE OLIVEIRA GOMES

NATURALIDADE
DUQUE DE CAXIAS/RJ

DATA DE NASCIMENTO
07/08/1988

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV A-180 FLS 142 TERM 58.879 C 001
DUQUE DE CAXIAS RJ

CPF
128.266.167-14

001 2 Via

VINICIUS MEDEIROS FARAH
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 50873334

0238

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 018
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 018 V
Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LETICIA DE OLIVEIRA GOMES**

Inscrição: **1403 4578 0370** Zona: 105 Seção: 0007

Município: 58394 - ITAGUAI UF: RJ

Data de nascimento: 07/08/1988 Domicílio desde: 07/05/2012

Filiação: - ROGERIA ALVES DE OLIVEIRA GOMES
- MARCOS ANTONIO GOMES PEREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 08:23 em 07/08/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, 'vo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VQA/.1HP2.QGWO.KUZJ

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 019
Rubrica:

1º AVISO DE LICITAÇÃO

Jornal Oficial de Itaguaí - Edição nº 961 - 18 de agosto de 2021 Pag. 7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 961 - Ano 13 - Distribuição Gratuita - 18 de agosto de 2021

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21
Folhas 00
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito
Rubem Vieira de Souza
Vice-Prefeito
Valter de Almeida Matos da Costa
Procurador-Geral do Município
Thiago Morani
Controlador-Geral do Município
Geraldo Gomes de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Gabinete
Frederico Antonio Carneiro de Moraes
Secretário Municipal de Governo
Carlos André Franco Marques Viana
Secretário Municipal de Fazenda
João José de Almeida Neto
Secretário Municipal de Executiva e Comunicação
Fábio Tavares Peleteiro Fentanes
Secretária Municipal de Administração
Sheila Priscila da Silva Nogueira Honorato (Interina)
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Samuel Moreira da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Nilce de Oliveira Nascimento Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Carlos Eduardo Carneiro Zoia
Secretário Municipal de Eventos
Carlos André Franco Marques Viana (Interino)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Victor Soares Benezath
Secretário Municipal de Turismo e Esporte
Fernanda Spindola Motta
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro
Secretário Municipal de Transporte
José Carlos da Silva Filho
Secretária Municipal de Assistência Social
Micheli Sobral dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento
Shayene Figueiredo Barreto
Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Antonio Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Gilson Stutz de Oliveira Júnior (Interino)
Presidente ITAPREVI
Fabio Guiller Peixoto Diepes

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mesa Diretora

Presidente: Gilberto Chediac Leitão Torres
Vice-Presidente: Vinícius Alves de Moura Brito
2º Vice-Presidente: Julio Cesar José de Andrade Filho
3º Vice-Presidente: José Domingos do Rozario

1º Secretário: Fabio Luis da Silva Rocha
2º Secretário: Alexandro Valença de Paula

Vereador: Alecsandro Alves de Azevedo
Vereador: Alexandro Valença de Paula
Vereador: Fabiano José Nunes
Vereador: Fabio Luis da Silva Rocha
Vereador: Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro
Vereador: Gilberto Chediac Leitão Torres
Vereador: Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Vereador: Jocimar Pereira do Nascimento
Vereador: José Domingos do Rozario
Vereador: Julio Cesar José de Andrade Filho
Vereador: Vinícius Alves de Moura Brito

Prefeitura de Itaguaí
Trabalhando sempre!

E XPEDIENTE

Jornal Oficial de Itaguaí
Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Disponível para download em:
https://itaguai.rj.gov.br/jornal-oficial/

Secretaria Municipal de Governo
Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br
Rua: General Bocaiúva, 636, Centro,Itaguaí
Tel: 3782-9000 - www.itaguai.rj.gov.br

Câmara Municipal de Itaguaí
Tel: (21) 2688-1136/2688-1236
www.camaraitaguai.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.954 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO (RUA SÃO JOÃO) NO BAIRRO SÃO JOSÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O logradouro público conhecido como Rua São João, localizado no Bairro São José, passa a denominar-se oficialmente Rua Denício de Souza Ramos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ,

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Alexandro Valença de Paula

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 021
Rubrica:

DECRETO Nº. 4.625, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O DECRETO 4.504, DE 25 DE AGOSTO DE 2020, QUE ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÍ, PARA SUBSTITUIR MEMBRO REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 99, VII e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, promulgada em 09 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Altera-se a membro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Conselho Municipal de Educação de Itaguaí para o biênio 2019/2021, para constar:

Suplente: No lugar de Ana Maria Soares da Silva; **Márcia Carmelita Batista Malaia.**

Art. 2º - Mantêm-se as demais nomeações dos membros realizadas através do Decreto 4.504 de 25 de agosto de 2020, do Decreto nº. 4.580, de 03 de maio de 2021, e do Decreto nº. 4.610, de 08 de julho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
(a)RUBEM VIEIRA DE SOUZA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.627, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento do Município de Itaguaí para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública declarada no Município de Itaguaí por meio do Decreto 4.447, de 13 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o decreto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro nº 05 de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o disposto pela Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o disposto pela Nota Técnica SGE nº 01/2020/SSR/SGE, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2346 de 13 de julho de 2021.

CONSIDERANDO ainda o disposto pelos artigos 41 e 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário objetivando atender as despesas relacionadas ao COVID-19.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), que se destina ao custeio e investimento em Apoio ao Parto e Nascimento no âmbito da Rede Cegonha, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus.

§ 2º Para a finalidade apresentada, fica no orçamento vigente de 2021 o seguinte:

11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10

SUBFUNÇÃO 122

PROGRAMA 052

ATIVIDADE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19 2.484

ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.30	201 – COVID-19/ ESTADUAL	R$ 1.000.000,00
4.4.90.52	201 – COVID-19/ ESTADUAL	R$ 800.000,00

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas são provenientesda Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º ***O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.***

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
(a)RUBEM VIEIRA DE SOUZA - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaguaí Proc. Nº 422/65 Folhas 021 Rubrica

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1614 DE 11 DE AGOSTO DE 2021
Exonerar, "a pedido", **SHEILA MARIA SOUZA DA SILVA E SILVA,** matrícula nº: 17.396, Presidente do Poder Executivo no Conselho Municipal de Previdência – CMP.

PORTARIA Nº 1615 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.
Instaurar Inquérito Administrativo em nome da servidora, **AMERISA PAULO LOURENÇO**, matrícula 38.860, Técnica de Enfermagem, considerando os documentos que instruem os autos relacionado ao PA nº 13.562/2020, caracterizando, em tese, **INFRAÇÃO DISCIPLINAR** prevista no artigo 156, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.412/2003.

PORTARIA Nº. 1616, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
Exonerar, com efeito retroativo a01 de agosto do corrente ano, **PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANE**,do Cargo em Comissão de **COORDENADOR ADJUNTO OPERACIONAL**,Símbolo "DAS-4", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº. 1617, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a01 de agosto do corrente ano, **PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANE**,para exercer o Cargo em Comissão de **SUBSECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL**,Símbolo "SS", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº. 1620, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a01 de agosto do corrente ano, **MARCO AURÉLIO ROCHA CABRAL**,para exercer o Cargo em Comissão de **SUBSECRETÁRIO DE TRÂNSITO**,Símbolo "SS", da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

PORTARIA Nº 1623 DE 13 DE AGOSTO DE 2021
Conceder a servidora, **MANOELA MARQUES DA SILVA**, matrícula funcional nº 33.266, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **READAPTAÇÃO**, com efeito retroativo a 06/08/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses para que o servidor exerça atividades laborais evitando esforços repetitivo, pegar pesos acima de sua capacidade.

PORTARIA Nº 1624 DE 13 DE AGOSTO DE 2021
Nomear os Servidores relacionados abaixo, na Comissão de implantação do sistema único e integrados de execução orçamentária, administração financeira e controle – SIAFIC – PORTARIA nº 1110/2021.

- NATAN FELIPE SOUZA DA COSTA – MATRÍCULA 34.834
- VANESSA CAROLINE GONÇALVES – MATRÍCULA 35.012
- SORAIA TEODORO TRINDADE – MATRÍCULA 39.047
- FLAVIO SANTANA FRANCISCO – MATRÍCULA 34.278
- MARLON MARCO PEREIRA FERREIRA – MATRÍCULA 46.816

PORTARIA Nº 1625 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 99, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Reconduzir, a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, designada através da portaria nº 1308 de 21/06/2021, publicada no JO de Itaguaí – Edição nº 949 – Caderno 1, de 14/07/2021 (pág. 06/07), retificada pela Portaria nº 1391 de 16/07/2021, publicada no JO de Itaguaí – Edição nº 952 de 23/07/2021 (pág. 5), com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração que trata o Processo Administrativo Disciplinar nº 22.554/2019, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A comissão ora constituída terá prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

PORTARIA Nº 1626 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.
EXONERAR, com efeito retroativo a 12 de agosto do corrente ano, **SILVESTRE GOUVEA BERNARDO,** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,** Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1627 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.
Exonerar, "a pedido" com efeito retroativo a 10 de agosto do corrente ano, **DECIO TEIXEIRA DIAS,** Matrícula nº 34.741 do Cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 1628 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.
Exonerar, "a pedido" com efeito retroativo a 10 de agosto do corrente ano, **PAULO VITOR FAUSTINO MARINHO**, matrícula nº 37.274 do Cargo efetivo de **PROFESSOR DE-4/ HISTÓRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
(a)RUBEM VIEIRA DE SOUZA - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 14.2
Folhas 022
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOVATÓRIA

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) GUILHERME RAMOS DA CUNHA SILVA apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) LUCAS SILVA MIRANDA apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) EDMAR DE SOUSA OLIVEIRA apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) ROSANE DE LIMA MAURÍCIO apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) DANIELLE BARBOSA LOURENÇO RAMOS apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) RENATO GONZAGA RIBEIRO apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) WILSON ALVES DE LIMA apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) DANIEL GOMES LEAL DA SILVA apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) FABIANE ESTEVES DOS SANTOS SILVA apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) DERIK ROBERTO DA SILVA ROZAS apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) CRISTIANE CANDIDA SOARES apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) DANIEL DA CUNHA VASCONCELOS GASPAR apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de

05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) ANDRE DA COSTA CARPINTER apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) SANDRA RENATA FIGUEIREDO LINS apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) ALTAMIRO DOMICIANO DA CRUZ FILHO apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) CLAUDIA ELIZABETH MARTINEZ FRANCO apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) LARISSA MALTA STORTE FERREIRA apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) JOSE FUZIMOTO JUNIOR apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) JANAINA MEZZONATO MACHADO apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h às 12h, a fim de atualizar e transmitir suas informações junto ao INSS que constam incompletas em sua pasta funcional nesta municipalidade. Portanto, é necessário que o (a) Sr. (a) WAGNER PINTO TEIXEIRA apresente cópia do seu RG e PIS/PASEP para efetuar o repasse de informações junto a GFIP.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Cx. Proc. Nº 142/21
Folhas 022
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2021

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Itaguaí, por intermédio de seu pregoeiro designado, torna público o adiamento da Licitação referente ao processo administrativo nº **Processo Administrativo nº 13.866/2020**, **Pregão Eletrônico nº 093/2021**, gerado no portal licitacoes-e sob o **n° 887432,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS TIPO TABLET 4G** para atender aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, incluindo a modalidade EJA e Educação Especial, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que seria realizado na data de 18 de agosto de 2021 às 10:00 horas, fica ***ADIADO SINE DIE***, devido impugnações apresentadas ao edital.

(a) Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021 (P.A. 4.711/2021)

Objeto resumido: O objeto do presente Pregão Eletrônico Para Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXTRA GRADE,** conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaguaí, de acordo com o especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC,

10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 02 de setembro de 2021, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 887963

(a)Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente.

2º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CUSTOM INFORMÁTICA LTDA., COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, IV, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ, neste ato pelas **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** doravante denominado **CONTRATANTE,** pela Ordenadora de Despesas e Secretária Municipal de Administração, Sra. ***Sheila Priscila da Silva Nogueira Honorato***, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 21.753.197-9 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 117.068.677-00, e a Empresa **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.530/0001-60, situada na Rua Alfredo Whately, nº 472, Campos Elíseos, Resende/RJ, CEP 27542-170, endereço eletrônico juridico@customsistemas.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Sr. **Walton Franco Pacheco**, brasileiro, casado, diretor técnico, portador da cédula de identidade nº 04.397.560-6, expedida pelo DETRAN/RJ, emitida em 17/01/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 419.995.337-04, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA INFORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO, CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, SERVIDOR WEB, RECURSOS HUMANOS, TESOURARIA, PLANEJAMENTO MUNICIPAL (LOA, LDO E PPA), TRANSPARÊNCIA, INDICADORES INTELIGENTES E PROTOCOLO WEB, PONTO BIOMÉTRICO CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS,** referente ao **Processo Administrativo nº 13.447/2018 (Tomada de Preços nº 002/2019)**, com fundamento no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **(DO OBJETO)**
Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 183/2019, relativo à **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA INFORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO, CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, SERVIDOR WEB, RECURSOS HUMANOS, TESOURARIA, PLANEJAMENTO MUNICIPAL (LOA, LDO E PPA), TRANSPARÊNCIA, INDICADORES INTELIGENTES E PROTOCOLO WEB, PONTO BIOMÉTRICO CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS**, para atender a Prefeitura Municipal de Itaguaí por um período de **12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento com fundamento no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: **(DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)**
Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de **12 (doze) meses**, dando-se ao contrato o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde:
Órgão: 11
Unidade: 11.02
Funcional: 10.122.0052
Projeto/Atividade: 2.133
Elemento: 3.3.90.39
Fonte: 0021 e 0092

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 023
Rubrica:

Secretaria Municipal de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social):
Órgão: 15
Unidade: 15.02
Funcional: 08.122.0078
Projeto/Atividade: 2.299
Elemento: 3.3.90.39
Fonte: 0021

nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 31 de agosto de 2021, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Licitação nº 889888
(a)Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/ Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2021 (P.A. 6973/2021)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, pelo período de 06 (seis) meses para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU**, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 31 de agosto de 2021, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Licitação nº 873863
(a)Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 (P.A. 9.322/2021)

Objeto resumido: O objeto do presente Pregão Eletrônico Para Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaí, de acordo com o especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 01 de setembro de 2021, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 889879

(a)Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/ Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2021 (P.A. 10.431/2021)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, por um período de 12 (doze) meses,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 01 de setembro de 2021, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 884354

(a)Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2021 (P.A. 11.328/2021)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO INTEGRAL DE VEÍCULO MODELO CAMINHÃO BAÚ para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 12 (doze) meses,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21
Folhas 023 v
Rubrica

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 004
Rubrica:

1º EDITAL

PROC. 6973/2021

PE. 104/2021

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21
Folhas 025
Rubrica:

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí - RJ, torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesa, a **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, **Srª. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 6973/2021** que no **dia 31 de agosto de 2021, às 10:00 horas** e local indicados no item 4.1 deste Edital, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n° 2902, de 04 de maio de 2005, pelo Decreto Municipal n° 3086, de 23 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Municipal n° 4308, de julho de 2018, que regulamentada o Pregão Eletrônico no âmbito do Município; pela Lei Municipal n° 3.364, de 27 de outubro de 2015 e respectivas alterações, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006,e do disposto no presente Edital.

1.2. A **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, a quem caberá praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3°, §2° do Decreto Municipal n° 3.086, de 23 de janeiro de 2006.

1.3. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.4. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico do Banco do Brasil promotora da licitação - **www.licitacoes-e.com.br**, no endereço eletrônico da PMI – **www.itaguai.rj.gov.br**, ou podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de duas resmas de papel A4, de 500 folhas, na sede da PMI, situada na Rua General Bocaiúva, nº 636 – Centro – Itaguaí - RJ.

1.6. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até **2 (dois)** dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no **item 1.5**, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico **seclicitapmi@gmail.com**, até as 16:00 h do último dia do prazo referido.

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 025 V
Rubrica:

1.6.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.7. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito,no endereço indicado no item 1.5, de 10 horas até as 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico seclicitapmi@gmail.com, até as 16 horas do último dia do prazo referido.

1.7.1. Caberá à AUTORIDADE COMPETENTE decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.

1.8. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota do portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br, pelo n° **(873863)** na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

1.9. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação legal, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

2. OBJETO, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA.

2.1. O objeto deste pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a prestação de serviços de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, pelo período de 06 (seis) meses para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, conforme os termos apresentados no Projeto Básico e em seus anexos**, observadas as especificações técnicas e as quantidades informadas no Projeto Básico.

2.1.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário;

2.2. Os serviços objeto do registro de preços poderão ser adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.3. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

a) São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Projeto Básico:

a.1) LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DOS CANAIS

Os locais a serem contemplados com os serviços de limpeza e desassoreamento estão listados abaixo e têm a sua origem a partir de relatório produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, e encaminhado através da CI n° 297/2020.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 024
Rubrica

Processo 6973/2021

Folhas: Rubrica:

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	EXTENSÃO (M)	RGURA (M)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	Canal do Fernando	8550	9,00
Jardim América / Ponte Preta / Amendoeira	Canal da Ponte Preta	4270	12,00
Trapiche	Canal do Trapiche	2850	15,00
Centro	Canal do Viana	1528	10,00
ChaperóGleba A	Canal do Japonês	5120	7,00
ChaperóGleba A	Canal do Brejo	934	5,00
Santa Cândida - Teixeira	anal Santo Inácio / Cai Tudo	16260	7,00
JardimAmérica	nal da Ponte Preta / Rio Itaguaí	5450	12,00
Engenho / Centro	Canal do Sangue	2828	12,00
Santa Rosa	io Piloto (Estrada Santa Rosa)	6423	20,00
Rio da Guarda	Rio da Guarda	8562	20,00
Amendoeira	nal de Drenagem Amendoeira A	863	5,00
ChaperóGleba B	nal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	1190	5,00
Brisamar	al de Drenagem S/N Sr. P. Rener	656	3,00
Brisamar	al de Drenagem S/N Linha MRS	1985	3,00
Jardim Itaguaí / Prédios / Vila Paraíso / C Grande	anal de Drenagem L/P (A e B)	2670	7,00
Rio da Guarda	nal de Drenagem S/N Coqueiral	2770	20,00
São Francisco	nal de Drenagem L/S. Franciso	1090	6,00
Vila Paraíso / Coroa Grande	Canal de Drenagem Linha	3740	5,00
Piranema - Rio da Guarda	anal de Drenagem S/N Areal	4600	7,00
Amendoeira	anal de Drenagem S/N RJ-99	983	5,00
Rio da Guarda	anal de Drenagem Piranema	5080	9,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-A	1000	3,00
Brisamar	Canal de Drenagem L/B7	856	5,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-B	352	3,00
Piranema	anal de Drenagem Piranema II	1730	5,00
Monte Serrat	nal de Drenagem Monte Serrat	1150	7,00

Tabela 3.1

Cabe ressaltar que as intervenções estão sendo planejadas para os trechos mais críticos de cada canal. A maioria dos mesmos possui longas extensões localizadas em áreas rurais, com baixíssima, ou até mesmo nenhuma densidade populacional, e consequentemente, baixíssima ou nenhuma urbanização, o que faz com que suas calhas hídricas, nessas localidades, estejam com um nível satisfatório de preservação, não demandando assim nenhuma intervenção. Já os trechos onde as calhas hídricas apresentam alto grau de comprometimento da seção serão alvo das intervenções. **Tais trechos serão devidamente indicados pela fiscalização nas Ordens de Serviço.**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 026
Rubrica:

Com base em relatórios referentes a serviços dessa natureza realizados anteriormente, apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, foi possível estimarmos a produtividade média, medida em "Metro por Hora" observada para cada trecho, o que está sendo apresentado a seguir:

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	RODUTIVIDADE (M / H)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	1° canal do Fernando	9,92
Jardim América / Ponte Preta / Amendoeira	1° canal da Ponte Preta	13,02
Trapiche	1° Canal do Trapiche	0,81
Centro	1° Canal do Viana	0,87
Chaperó Gleba A	1° Canal do Japonês	9,94
Chaperó Gleba A	1° Canal do Brejo	9,94
Amendoeira	1° Canal de Drenagem Amendoeira A	11,99
Chaperó Gleba B	1° Canal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	9,92
Brisamar	1° Canal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	5,25
Brisamar	1° Canal de Drenagem S/N Linha MRS	5,25
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	1° Canal de Drenagem L/P (A e B)	5,26
Santa Cândida - Teixeira	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo	49,57
Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem S/N Coqueiral	49,46
São Francisco	1° Canal de Drenagem L/S. Franciso	4,54
Chaperó Gleba A	2° Canal do Japonês	9,95
Chaperó Gleba A	2° Canal do Brejo	58,44
Vila Paraíso / Coroa Grande	1° Canal de Drenagem Linha	77,92
Jardim América	2° Canal da Ponte Preta	28,39
Piranema - Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem S/N Areal	306,67
Cai Tudo	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo B	272,00
Chaperó Glebas A e B	2° Canal do Fernando	23,75
Rio da Guarda	2° Canal de Drenagem Rio da Guarda	7,21
Amendoeira	1° Canal de Drenagem S/N RJ-99	11,99
Santa Rosa / Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	14,55
Santa Rosa	1° Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	15,63
Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem Piranema	317,50
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-A	2,94
Centro	2° Canal do Viana	4,60
Trapiche	2° Canal do Trapiche 2	4,75
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	2° Canal de Drenagem L/P (A e B) -2	5,26

Vila Paraíso / Coroa Grande	2° Canal de Drenagem S/N Linha A-B	77,08
Brisamar	2° Canal de Drenagem S/N P. Rener	5,23
Brisamar	1° Canal de Drenagem L/B7	4,46
Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	8,01
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-B	2,93
Chaperó Gleba A	3° Canal do Brejo	11,68
Amendoeira	2° Canal de Drenagem Amendoeira A	35,96
Jardim América	3° Canal da Ponte Preta	13,45
São Francisco	2° Canal de Drenagem L/S. Francisco	3,22
Piranema - Rio da Guarda	2° Canal de Drenagem S/N Areal	288,33
Piranema	1° Canal de Drenagem Piranema II	288,33
Monte Serrat	2° Canal de Drenagem Monte Serrat	13,53

Tabela 3.2

A escolha do tipo de equipamento a ser utilizado em cada canal deverá levar em consideração, preponderantemente a largura do mesmo, associado ao alcance dos equipamentos, havendo também alguns critérios relacionados a apoios operacionais a outros equipamentos. Segue abaixo uma tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento mais apropriado para cada situação:

EQUIPAMENTO	LARGURA DO CANAL
TROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR ESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE),76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR.	ATÉ 4,00 METROS E APOIO OPERACIONAL
NI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE G, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	APOIO OPERACIONAL
AVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE ROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, OM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 5,00 A 10,00 METROS
CAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG EACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM ORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, URA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 12,00 A 15,00 METROS
G LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	PARTIR DE 15,00 METROS

Tabela 3,3

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 027

BBS

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 027
Rubrica:

A tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento se trata de uma orientação no planejamento dos serviços, não sendo vedada a hipótese de qualquer máquina ser destinada a outros trechos solicitados pelas equipes de fiscalização do contrato, desde que solicitada através da Ordem de Serviço, devido a fatores diversos excepcionais, devidamente justificados.

O equipamento **"MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M"** será utilizado em apoio operacional às retroescavadeiras, pelo fato de que nos canais em questão há dificuldades de acesso devido a construções nas margens, o que faz com que haja acesso a apenas alguns trechos das margens, havendo assim a necessidade de um equipamento menor para acessar tais trechos e carregar os resíduos para pontos estratégicos, onde as retroescavadeiras podem acessar, há também casos de trechos sob pontes, onde não há acesso à equipamentos de grande porte, o que demandará a utilização dos equipamentos menores, conforme especificado.

O equipamento "RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M" está dimensionado para operações diretamente em canais estreitos, assim como também para apoio operacional para a drag line.

Os equipamentos "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M" e "ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTÁVEL EM 3 POSICOES" estão dimensionados em função de trechos específicos ao longo dos canais de largura entre 12,00 e 15,00 metros (Long Reach) e de 5,00 a 10,00 metros (Escavadeira 17t) onde há obstruções significativas, não havendo, portanto a necessidade de abranger toda a extensão dos respectivos canais.

Tomando como base as informações de geometria e de produtividade apresentadas nas tabelas anteriores, chegamos assim aos quantitativos de horas por equipamento, conforme apresentado na tabela a seguir.

EQUIPAMENTO	ORAS PRODUTIVAS
TROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM IO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	1.953,05
INI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	963,33
AVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, TOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS RTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	2.103,09

CAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), OM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, AMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA XIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	1.055,04
LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, STÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	989,72

Tabela 3.4

Ressaltando que no caso de, eventualmente, o equipamento dimensionado para uma intervenção em algum trecho específico não estiver disponível por quaisquer motivos, neste caso, outro equipamento, que esteja especificado no contrato, poderá ser encaminhado para o serviço, desde que o mesmo atenda às demandas, e com a devida autorização prévia da Fiscalização.

Os equipamentos a serem utilizados deverão obrigatoriamente possuir sistema de monitoramento de posicionamento e trajetos percorridos através de sistema de GPS, com possibilidade de geração de relatórios de cada máquina e veículo. Além disso, os equipamentos também deverão possuir horímetro devidamente calibrado e funcional e a cada dia deverão ser elaboradas as partes diárias que serão juntadas aos documentos de medição.

Os relatórios periódicos deverão apresentar os seguintes elementos:

- Identificação do canal objeto da intervenção;
- Tipo de equipamento (especificação técnica do mesmo, e descrição de acordo com a planilha orçamentária) alocado no local;
- Quantidade, tipo, modelo e placa dos caminhões alocados no local;
- Data de início e fim dos serviços, constando as horas trabalhadas em cada dia;
- Mapa geográfico constando a linha de trajetória dos equipamentos ao longo dos canais, bem como as dos caminhões alocados no local, demonstrando a ida e volta até o local de descarte. Essas informações serão provenientes do sistema de monitoramento por satélite instalado na frota;
- Volume estimado de material removido do respectivo canal, medido pelas caçambas dos caminhões; e
- Local de descarte, contendo o peso medido na balança do local de destinação final (quando não for o caso de depositar os materiais ao longo das margens).

Em determinados locais, onde for possível, o material proveniente da limpeza e do desassoreamento poderá ficar em regime de "bota-espera", desde que sejam autorizados previamente pela Fiscalização. Nesses casos, posteriormente, o mesmo deverá ser removido e encaminhado para áreas devidamente licenciadas, **o que exigirá que a empresa Contratada possua junto ao INEA a licença ambiental para transporte dos resíduos, assim como possua contrato, ou vínculo comprovado com empresa licenciada também pelo INEA para o recebimento dos resíduos removidos.** Cabe ressaltar que toda a operação, transporte e destinação final, correrão sob total responsabilidade da Contratada, que além de estar plenamente **habilitada** e **licenciada para cada etapa**, deverá tomar todas as precauções visando à preservação ambiental.

Em outros locais, os canais atravessam áreas completamente desabitadas, havendo apenas áreas de pasto e de vegetações. Nesses casos, os materiais removidos das calhas hídricas ficarão às margens dos canais. Tais situações serão indicadas e orientadas pela fiscalização.

...unicipal de I...
Proc. Nº 442/25
Folhas 028
Rubrica:

A empresa a ser contratada deverá estar capacitada para alocar os equipamentos nos locais indicados pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, nas quantidades indicadas abaixo na tabela 3.5, de acordo com suas demandas, **em um prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**

Ressaltamos que os equipamentos e veículos previstos em contrato, poderão eventualmente ser exigidos todos simultaneamente ao longo do contrato, caso haja essa necessidade.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
ROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	01
PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
AVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE XIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 RACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	02
VADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, AÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
RAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA LIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	01
MINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	08

Tabela 3.5

Informamos que a Contratada poderá, a seu critério, sublocar veículos e equipamentos, desde que o percentual de equipamentos sublocados não ultrapasse 20% do total ora mobilizado pela Contratada. Pelo menos 80% dos mesmos deverão ser comprovadamente de propriedade da Contratada.

Os equipamentos de apoio às operações, a saber, caminhões e carretas serão utilizados para dar destinação aos volumes de materiais provenientes das limpezas e desassoreamentos, e para dar suporte aos eventos de movimentação dos equipamentos de esteiras entre os trechos do Município. Os mesmos foram dimensionados segundo apresentado na tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS
NHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	8.448,00
RETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA.	98,00

Tabela 3.6

Esclarecemos que o dimensionamento dos equipamentos e veículos de carga foi realizado tomando como base a produtividade característica de cada intervenção, observada em manutenções realizadas anteriormente. Dessa maneira, foi possível calcularmos a quantidade de horas necessárias de cada tipo de equipamento sendo aplicada a cada trecho de canal que será contemplado. **Os serviços serão solicitados à futura Contratada através de Ordens de Serviço a serem emitidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo de acordo com as demandas apresentadas no período de 06 (seis) meses. As Ordens de Serviço apresentarão as localizações dos trechos a serem trabalhados, bem como os tipos de equipamentos e veículos de transporte a serem destinados para o local.**

a.2) LIMPEZAS DAS MARGENS DOS CANAIS

Em muitas situações, antes de iniciarmos a limpeza e desassoreamento da calha hídrica do respectivo canal, se faz necessária uma limpeza geral das margens, com o intuito de possibilitar acesso visual ao local, proporcionando a possibilidade de um melhor planejamento de ação. Esse tipo de serviço também se faz necessário em trechos que não permitem o acesso com equipamentos de grande porte. Para isso, estão sendo aqui previstos serviços de supressão vegetal, que deverão ser executados com o uso de equipamentos manuais elétricos, ou movidos a combustível líquido, garantindo-se sempre a segurança dos colaboradores envolvidos nas operações.

a.3) ESTABILIZAÇÃO DAS MARGENS, E CRIAÇÃO DE ACESSOS

Quanto aos serviços de estabilização dos taludes marginais, os mesmos serão executados em locais pontuais, onde o talude natural já não possua capacidade de estabilização estrutural, ou que não consiga suportar de forma segura a intervenção da limpeza sobre ele, e por esse motivo, demanda a aplicação de elementos de contenção que possam dar essa garantia. Esses elementos podem ser pedras tipo rachão empilhadas, pedras tipo rachão em caixas de arame (gabião), pedras maiores empilhadas, tipo "pedrão", muros de pedra argamassada, colchões drenantes, e muros de blocos de concreto a serem escolhidas conforme melhor avaliação técnica, para cada caso. Há também, em certos casos, a necessidade de criação de acessos aos fluxos hídricos para as máquinas e caminhões, o que será realizado através do lançamento de pedras tipo rachão sobre as margens, e, em alguns casos, sobre o leito do córrego. Nesses casos, depois de viabilizado o acesso, as máquinas executam a limpeza, assim como a remoção das pedras ali utiilzadas, deixando a calha hídrica limpa, estável e desimpedida.

É importante ressaltar que no decorrer das atividades, eventualmente ocorrerão danos a elementos urbanos e também elementos pertencentes a moradores das localidades dos canais, como por exemplo, muros, cercas, tubulações, entre outros, que deverão ser reparados de forma imediata, assim que algo do tipo vier a acontecer, restabelecendo sua condição anterior ao acontecimento.

b) A previsão de contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes):

2.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.5. Os locais de prestação de serviços objeto do registro de preços estão listados no **Anexo I.**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 029 V
Rubrica:

2.6. Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.7. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem da de classificação.

2.8.1. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.8.2. As aquisições ou contrações não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados da Ata de Registro de Preços.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2. As quantidades indicadas nas alíneas a, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

3.3.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

4. ABERTURA

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	**19**	**08**	**2020**	**08:00**
Limite acolhimento das propostas	**31**	**08**	**2021**	**08:00**
Data de abertura das propostas	**31**	**08**	**2021**	**08:00**
Data da realização do Pregão	**31**	**08**	**2021**	**10:00**
Processo nº	**6973/2021**			
Tipo	**MENOR PREÇO GLOBAL**			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	**18/08/2021**			
Local/Endereço Eletrônico	**www.licitacoes-e.com.br**			
Número da licitação no portal	**873863**			

4.2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES.**

5.2. As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0021 RT (Recurso Royalties)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
030
Folhas
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 030
Rubrica:

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0011 (Recurso Próprio)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

6. TIPO DE LICITAÇÃO.

6.1. O presente Pregão Eletrônico para registro de preços reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.2. O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R$ 7.097.304,04 (sete milhões e noventa e sete mil e trezentos e quatro reais e quatro centavos).**

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pelo Município.

7.2 Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Itaguaí, com as sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei n.º 8.666/93 e MP art. 7º da lei nº 10.520/02.

7.3 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

7.4 Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

7.5 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.6 O licitante deverá assinalar na página do **LICITACOES-E**, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 21.3 do edital.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame **licitações-e** do Banco do Brasil, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo banco.

8.1.1. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br**.

8.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realizações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS.

9.1. Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

9.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.4. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. PROPOSTA DE PREÇOS.

10.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto.

10.1.1. Até o encerramento do limite de acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 031
Rubrica:

10.1.2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme **Anexo IV**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3. Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo "informações adicionais" (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

10.1.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

10.2. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.5. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

10.5.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR,** este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, **exclusivamente por meio do Licitações-e**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1. O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as suas regras de aceitação, e o limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Licitações-e poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
032
Folhas
Rubrica

11.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.8. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.8.1. O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

11.9. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 10.5.

11.10. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do item **6.1**. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3.

12.1.1. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

12.1.2. As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

12.2. O **licitações-e** informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

12.3. Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenho sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 032 V
Rubrica:

12.3.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea a, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
12.3.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

12.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br.**

12.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.1.2. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.2.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão anexar no www.licitacoes-e.com.br, enviar para o e-mail seclicitapmi@gmail.com ou ainda, entregar na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, situada à Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí/RJ CEP: 23815-310 **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os documentos de habilitação em cópia reprográfica autenticada em cartório ou autenticação eletrônica, sendo possível a autenticação na forma presencial da seguinte documentação: originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:**

a) todas as declarações (**anexo do edital**);
b) os documentos de habilitação previstos no **item 15.2 a 15.7**,

c)a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

14.2. Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Município, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 033 v
Rubrica:

14.2.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

14.2.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada em cartório ou autenticação eletrônica, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação mencionados na **alínea b, do item 14.1** são os indicados nos itens a seguir:

15.2. Habilitação Jurídica

15.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal n° 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração.

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista

15.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

Municipal de Itaguaí
UC Nº 442/25
034
Folhas
Rubrica:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a ad, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.1.1) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.3.2. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

15.3.2.1. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, **lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

15.3.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.3.2.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 034 V
Rubrica:

15.4. Qualificação Econômico-financeira

15.4.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.4.2. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca do Município de Itaguaí - RJ, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

15.4.3. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.4.4. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:
a.1) Índice de Liquidez Geral: Somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1$$

a.3) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PATRIMÔNIOLÍQUIDO} \leq 1{,}0$$

Prefeitura Municipal de Itaguaí Folhas 035 442/25

15.4.4.1. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do Licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4.4.2. Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a R$709.730,40 (setecentos e nove mil e setecentos e trinta reais e quarenta centavos), relativo a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, como estabelece o disposto no artigo 31, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

15.4.4.3. O balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (**Código Civil Brasileiro**).

15.4.4.4. Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

15.5. Qualificação Técnica

15.5.1. Para estarem tecnicamente habilitadas conforme art 30 da Lei 8.666/93, às empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à comprovação de sua qualificação técnica e experiência:

15.5.2. Possuir nas suas atividades principais ou secundárias objeto compatível com o serviço licitado.

15.5.3. Comprovação através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que executou ou está executando serviço compatível com o objeto licitado.

15.5.4. A visita técnica é facultativa. Caso os interessados desejarem realizá-la, deverão agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Itaguaí, pelo telefone nº 3782-9000, ramal 2762.

15.5.5. A empresa licitante, ao seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal expressa do Licitante, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

15.5.6. Os equipamentos solicitados deverão, obrigatoriamente, ser objeto de declaração formal expedida pelo licitante, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob pena de inabilitação.

15.5.7. A Contratada obriga-se a fornecer e entregá-los em perfeitas condições de uso. No caso de algum equipamento não ser aceito pela Fiscalização, este deverá ser substituído dentro do prazo de até 24 horas.

15.5.8. A recusa de qualquer equipamento deverá ser fundamentada pela fiscalização.

15.5.9. Após a assinatura do contrato a contratada terá 48h para a apresentação dos equipamentos os quais serão vistoriados e aprovados pela Fiscalização.

15.5.10. No ato de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar a documentação dos equipamentos que serão destinados a esse contrato.

15.6. Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

a Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 035
Rubrica:

15.6.1. Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art.27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentado declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do ***Anexo IX*** – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei n° 8.666/96.

15.7. Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.7.1. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo X - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007.

15.7.2. O Certificado de Registro Cadastral do Município de Itaguaí - CRC, mantido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SELIC poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2.

15.7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em cartório ou autenticação eletrônica, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.7.5. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela **AUTORIDADE SUPERIOR** na hipótese de existência de recursos.

15.7.6. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 15, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. RECURSOS

16.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente por meio do licitacoes-e, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS**, após a declaração de vencedor pelo(a) Pregoeiro(a) expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

16.1.1. No que pese o sistema eletrônico licitações-e permanecer com chat aberto por um prazo de 24h após a convocação do pregoeiro para manifestação de intenção de recurso, **somente será considerado tempestivo aquele realizado no prazo estabelecido no item anterior.**

16.1.2. Se o signatário possuir assinatura eletrônica as razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **seclicitapmi@gmail.com**, **caso contrário deverá ser entregue/protocolado junto a SELIC (Secretaria Municipal de Licitações e Contratos)** o original, desde que observado o prazo de **3 (três)** dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

16.2. A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 16.1.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de **03 (três)** dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

17.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, **com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, para a lavratura da ata de registro de preços.

17.2.1. Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, **conforme definido neste edital e no Anexo I – Projeto Básico.**

17.3. Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, **constante do Anexo V**.

17.4. Na hipótese de não atendimento do item 17.3 poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.1, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.5. Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

17.6. Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.1, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

17.7. Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas às condições do item 21.

17.8. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Prefeitura de Itaguaí e no portal do **LICITAÇÕES-E** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 036
Rubrica:

18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Município de Itaguaí, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**

19. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS ADERENTES

19.1. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Projeto Básico.

19.2. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

19.3. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS ADERENTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.4. A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (***Anexo XII*** – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

19.6. O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES,** de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

20.2. O pagamento será realizado através de medições mensais após serem aprovadas e atestadas por servidor nomeado para a fiscalização do contrato pelo ordenado de Despesas da Secretária de Obras e Urbanismo designado.

20.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

20.4. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados;

20.5. A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

20.6. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

20.7. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 20.4, ao Protocolo Geral Municipal;

20.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

20.9. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

20.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

20.12. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s). Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

21. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

21.1. O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

21.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

21.3. O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 037
Rubrica:

21.4. Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

21.5. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS ADERENTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

21.6. O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral do Município, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

21.7. Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Município e no Sistema informatizado Licitações-e, as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Município.

21.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea b e 2.4 deste Edital.

22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item 22.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

22.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 038
Rubrica:

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

23.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

23.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

23.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 038
Rubrica:

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

23.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, os critérios do item 23.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

23.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

23.4.1. Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

23.5. As sanções previstas na alínea b do item 23.1 e nas alíneas a e b, do item 23.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

23.5.1. As sanções previstas na alínea a do item 23.1 e na alínea c, do item 23.2 serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

23.5.1.1. Tratando-se de **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Município de Itaguaí, as sanções previstas na alínea a do item 23.1 e na alínea c, do item 23.2 serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Chefe do Executivo Municipal.

23.5.1.2. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 23.2, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

23.6. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 24.9 e 24.10, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

23.7. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 23.1 e na alínea b, do item 23.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

23.8. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, prevista na alínea c, do item 23.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 24.9 e 24.10.

23.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 23.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

23.9.1. A reabilitação poderá ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

23.10. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

23.11. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 23.1, na alínea b, do item 23.2 e no item 23.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.12. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.13. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

23.13.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.13.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

23.13.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 23.1 e nas alíneas a, b e c, do item 23.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 23.2.

23.13.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Municipal de Itaguaí
Doc. Nº 442/25
Folhas 039 V
Rubrica:

23.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

23.15. As penalidades previstas nos itens 23.1 e 23.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

23.15.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

23.16. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Município, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores de Itaguaí.

23.16.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para Comissão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município de Itaguaí do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas a do item 23.1 e nas alíneas c e d do item 23.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

23.16.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 23.16.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

24. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

24.1. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

b.1) § 3°o do art. 73 da Lei, o prazo a que se refere a "alínea b" do inciso I (recebimento definitivo) deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
b.2) Na hipótese de a verificação a que se refere a "alínea b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

24.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

24.4. A Contratada é responsável por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

24.5. A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

24.6. O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

24.7. Em caso de irregularidade verificada, todo o serviço será rejeitado, ficando o custo por conta da empresa executora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

24.8. O recebimento do serviço não desobriga a Contratada de refazer, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

24.9. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

24.10. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

24.11. O Fornecedor será obrigado a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 040 V
Rubrica:

24.12. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 24.10 e 24.11 ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

24.13. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

25. DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

26.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

26.6. O foro da Comarca de Itaguaí é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

26.7. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

26.8. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

26.9. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

26.10. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

26.11. Os serviços do Contrato deverão ser vistoriados diariamente pelo fiscal designado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, sendo a futura contratada responsável pela perfeita execução dos serviços previstos nas Ordens de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

26.12. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a futura Contratada sujeita às sanções previstas no Edital e na legislação em vigência, inclusive à responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 041
Rubrica:

27. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Critério de Aceitabilidade

Anexo III – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação

Anexo IV – Modelo de Proposta

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VII – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade/ Declaração de inexistência de penalidade

Anexo IX – Declaração para atendimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7, da Constituição Federal

Anexo X - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

Anexo XI – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo XII – Minuta de Contrato

Itaguaí, 16 de agosto de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SAMUEL MOREIRA DA SILVA

MATRICULA: 45.972

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 041 V
Rubrica:

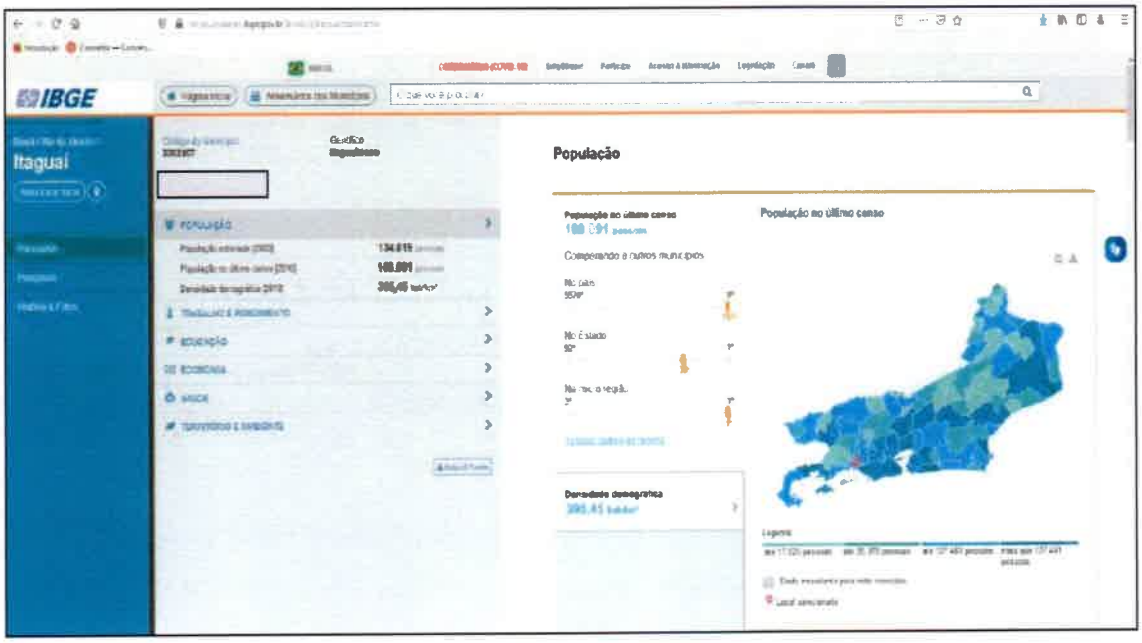
ANEXO I

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

1. OBJETO

O objeto do presente **Projeto Básico** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**. Tais fluxos de água são de grande importância, pois recebem as contribuições provenientes do sistema de microdrenagem do Município de Itaguaí, e as conduzem para outro fluxo de água à jusante, até que todo o volume seja escoado até o seu destino final, que vem a ser a Baía de Sepetiba. Os serviços de limpeza, desassoreamento e estabilização de taludes serão executados ao longo dos córregos, valas, canais e afins, do Município de Itaguaí, de modo a mantê-los com suas seções plenas, livre de obstáculos naturais ou não, e com seus taludes marginais estabilizados, garantindo o bom fluxo dos volumes pluviais. No item 3 deste Projeto Básico estão apresentadas as localidades específicas onde há os corpos hídricos que irão sofrer as intervenções de limpeza, desassoreamento, e estabilização. O mesmo foi elaborado com base em histórico de manutenções realizadas em período pretérito, sob a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento. **Os serviços em questão ocorrerão pelo período de 06 (seis) meses e serão gerenciados pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, conforme os termos apresentados neste material e em seus anexos.**



2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de serviço comum de engenharia, que é definido como "atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser obrigatoriamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado".

Trata-se de serviços de limpeza e desassoreamento de córregos, valas, canais e afins e estabilização de seus respectivos taludes, o que irá atender a uma demanda de altíssima importância. Muitos dos corpos hídricos do Município encontram-se assoreados, cobertos por abundante vegetação flutuante, e com seus taludes marginais instáveis e sofrendo constante processo de erosão, situação esta que faz com que sua capacidade de escoamento seja drasticamente reduzida. Esse cenário acarreta de forma direta e fatal os trágicos eventos de elevação dos níveis d´água, causando inundações em diversas ruas do Município, o que vem trazendo imensos contratempos e prejuízos para muitos dos munícipes, além das consequências negativas no âmbito de saúde pública devido a doenças provocadas pelos volumes de água contaminada que acabam abrangendo grandes áreas urbanas.

Atualmente há uma estimativa que o Município de Itaguaí possua cerca de 134.819 habitantes em um território de 282.606 Km² (fonte IBGE em sua página no link - https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/itaguai/panorama), e conforme tabela abaixo, estimamos que haja no Município cerca de 93.490 metros em canais demandando os serviços aqui descritos.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 042
Rubrica:

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DOS CANAIS

Os locais a serem contemplados com os serviços de limpeza e desassoreamento estão listados abaixo e têm a sua origem a partir de relatório produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, e encaminhado através da CI nº 297/2020.

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	Canal do Fernando	8550	9,00
ardim América / Ponte Preta / Amendoeira	Canal da Ponte Preta	4270	12,00
Trapiche	Canal do Trapiche	2850	15,00
Centro	Canal do Viana	1528	10,00
ChaperóGleba A	Canal do Japonês	5120	7,00
ChaperóGleba A	Canal do Brejo	934	5,00
Santa Cândida - Teixeira	Canal Santo Inácio / Cai Tudo	16260	7,00
JardimAmérica	anal da Ponte Preta / Rio Itaguaí	5450	12,00
Engenho / Centro	Canal do Sangue	2828	12,00
Santa Rosa	Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	6423	20,00
Rio da Guarda	Rio da Guarda	8562	20,00
Amendoeira	anal de Drenagem Amendoeira A	863	5,00
ChaperóGleba B	nal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	1190	5,00

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 042
Rubrica:

Brisamar	nal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	656	3,00
Brisamar	nal de Drenagem S/N Linha MRS	1985	3,00
m Itaguaí / Prédios / Vila Paraíso / C. Grande	Canal de Drenagem L/P (A e B)	2670	7,00
Rio da Guarda	anal de Drenagem S/N Coqueiral	2770	20,00
São Francisco	anal de Drenagem L/S. Franciso	1090	6,00
Vila Paraíso / Coroa Grande	Canal de Drenagem Linha	3740	5,00
Piranema - Rio da Guarda	Canal de Drenagem S/N Areal	4600	7,00
Amendoeira	Canal de Drenagem S/N RJ-99	983	5,00
Rio da Guarda	Canal de Drenagem Piranema	5080	9,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-A	1000	3,00
Brisamar	Canal de Drenagem L/B7	856	5,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-B	352	3,00
Piranema	Canal de Drenagem Piranema II	1730	5,00
Monte Serrat	anal de Drenagem Monte Serrat	1150	7,00

Tabela 3.1

Cabe ressaltar que as intervenções estão sendo planejadas para os trechos mais críticos de cada canal. A maioria dos mesmos possui longas extensões localizadas em áreas rurais, com baixíssima, ou até mesmo nenhuma densidade populacional, e consequentemente, baixíssima ou nenhuma urbanização, o que faz com que suas calhas hídricas, nessas localidades, estejam com um nível satisfatório de preservação, não demandando assim nenhuma intervenção. Já os trechos onde as calhas hídricas apresentam alto grau de comprometimento da seção serão alvo das intervenções. **Tais trechos serão devidamente indicados pela fiscalização nas Ordens de Serviço.**

Com base em relatórios referentes a serviços dessa natureza realizados anteriormente, apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, foi possível estimarmos a produtividade média, medida em "Metro por Hora" observada para cada trecho, o que está sendo apresentado a seguir:

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	PRODUTIVIDADE (M / H)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	1° canal do Fernando	9,92
ardim América / Ponte Preta / Amendoeira	1° canal da Ponte Preta	13,02
Trapiche	1° Canal do Trapiche	0,81
Centro	1° Canal do Viana	0,87
Chaperó Gleba A	1° Canal do Japonês	9,94
Chaperó Gleba A	1° Canal do Brejo	9,94
Amendoeira	Canal de Drenagem Amendoeira A	11,99
Chaperó Gleba B	Canal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	9,92
Brisamar	anal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	5,25
Brisamar	Canal de Drenagem S/N Linha MRS	5,25

Processo 6973/2021
Folhas: Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 043
Rubrica:

Jardim Itaguaí Mar / Prédios	' Canal de Drenagem L/P (A e B)	5,26
Santa Cândida - Teixeira	° Canal Santo Inácio / Cai Tudo	49,57
Rio da Guarda	Canal de Drenagem S/N Coqueiral	49,46
São Francisco	Canal de Drenagem L/S. Franciso	4,54
Chaperó Gleba A	2° Canal do Japonês	9,95
Chaperó Gleba A	2° Canal do Brejo	58,44
Vila Paraíso / Coroa Grande	1° Canal de Drenagem Linha	77,92
Jardim América	2° Canal da Ponte Preta	28,39
Piranema - Rio da Guarda	° Canal de Drenagem S/N Areal	306,67
Cai Tudo	Canal Santo Inácio / Cai Tudo B	272,00
Chaperó Glebas A e B	2° Canal do Fernando	23,75
Rio da Guarda	Canal de Drenagem Rio da Guarda	7,21
Amendoeira	° Canal de Drenagem S/N RJ-99	11,99
Santa Rosa / Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	14,55
Santa Rosa	' Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	15,63
Rio da Guarda	° Canal de Drenagem Piranema	317,50
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-A	2,94
Centro	2° Canal do Viana	4,60
Trapiche	2° Canal do Trapiche 2	4,75
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	Canal de Drenagem L/P (A e B) -2	5,26
Vila Paraíso / Coroa Grande	Canal de Drenagem S/N Linha A-B	77,08
Brisamar	Canal de Drenagem S/N P. Rener	5,23
Brisamar	1° Canal de Drenagem L/B7	4,46
Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	8,01
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-B	2,93
Chaperó Gleba A	3° Canal do Brejo	11,68
Amendoeira	Canal de Drenagem Amendoeira A	35,96
Jardim América	3° Canal da Ponte Preta	13,45
São Francisco	Canal de Drenagem L/S. Francisco	3,22
Piranema - Rio da Guarda	° Canal de Drenagem S/N Areal	288,33
Piranema	Canal de Drenagem Piranema II	288,33
Monte Serrat	Canal de Drenagem Monte Serrat	13,53

Tabela 3.2

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 043
Rubrica:

A escolha do tipo de equipamento a ser utilizado em cada canal deverá levar em consideração, preponderantemente a largura do mesmo, associado ao alcance dos equipamentos, havendo também alguns critérios relacionados a apoios operacionais a outros equipamentos. Segue abaixo uma tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento mais apropriado para cada situação:

EQUIPAMENTO	LARGURA DO CANAL
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM RNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR.	ATÉ 4,00 METROS E APOIO OPERACIONAL
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	APOIO OPERACIONAL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, OR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, FUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 5,00 A 10,00 METROS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 12,00 A 15,00 METROS
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA ÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	PARTIR DE 15,00 METROS

Tabela 3.3

A tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento se trata de uma orientação no planejamento dos serviços, não sendo vedada a hipótese de qualquer máquina ser destinada a outros trechos solicitados pelas equipes de fiscalização do contrato, desde que solicitada através da Ordem de Serviço, devido a fatores diversos excepcionais, devidamente justificados.

O equipamento "MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M" será utilizado em apoio operacional às retroescavadeiras, pelo fato de que nos canais em questão há dificuldades de acesso devido a construções nas margens, o que faz com que haja acesso a apenas alguns trechos das margens, havendo assim a necessidade de um equipamento menor para acessar tais trechos e carregar os resíduos para pontos estratégicos, onde as retroescavadeiras podem acessar, há também casos de trechos sob pontes, onde não há acesso à equipamentos de grande porte, o que demandará a utilização dos equipamentos menores, conforme especificado.

O equipamento "RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M" está dimensionado para operações diretamente em canais estreitos, assim como também para apoio operacional para a drag line.

Os equipamentos "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M" e "ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTÁVEL EM 3 POSICOES" estão dimensionados em função de trechos específicos ao longo dos canais de largura entre 12,00 e 15,00 metros (Long Reach) e de 5,00 a 10,00 metros (Escavadeira 17t) onde há obstruções significativas, não havendo, portanto a necessidade de abranger toda a extensão dos respectivos canais.

Tomando como base as informações de geometria e de produtividade apresentadas nas tabelas anteriores, chegamos assim aos quantitativos de horas por equipamento, conforme apresentado na tabela a seguir.

EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, OTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	1.953,05
PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	963,33
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM NO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE XIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 RACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	2.103,09
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG CH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO E 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE CAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	1.055,04
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA LICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	989,72

Tabela 3.4

Ressaltando que no caso de, eventualmente, o equipamento dimensionado para uma intervenção em algum trecho específico não estiver disponível por quaisquer motivos, neste caso, outro equipamento, que esteja especificado no contrato, poderá ser encaminhado para o serviço, desde que o mesmo atenda às demandas, e com a devida autorização prévia da Fiscalização.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 044
Rubrica:

Os equipamentos a serem utilizados deverão obrigatoriamente possuir sistema de monitoramento de posicionamento e trajetos percorridos através de sistema de GPS, com possibilidade de geração de relatórios de cada máquina e veículo. Além disso, os equipamentos também deverão possuir horímetro devidamente calibrado e funcional e a cada dia deverão ser elaboradas as partes diárias que serão juntadas aos documentos de medição. Os relatórios periódicos deverão apresentar os seguintes elementos:

- Identificação do canal objeto da intervenção;
- Tipo de equipamento (especificação técnica do mesmo, e descrição de acordo com a planilha orçamentária) alocado no local;
- Quantidade, tipo, modelo e placa dos caminhões alocados no local;
- Data de início e fim dos serviços, constando as horas trabalhadas em cada dia;
- Mapa geográfico constando a linha de trajetória dos equipamentos ao longo dos canais, bem como as dos caminhões alocados no local, demonstrando a ida e volta até o local de descarte. Essas informações serão provenientes do sistema de monitoramento por satélite instalado na frota;
- Volume estimado de material removido do respectivo canal, medido pelas caçambas dos caminhões; e
- Local de descarte, contendo o peso medido na balança do local de destinação final (quando não for o caso de depositar os materiais ao longo das margens).

Em determinados locais, onde for possível, o material proveniente da limpeza e do desassoreamento poderá ficar em regime de "bota-espera", desde que sejam autorizados previamente pela Fiscalização. Nesses casos, posteriormente, o mesmo deverá ser removido e encaminhado para áreas devidamente licenciadas, **o que exigirá que a empresa Contratada possua junto ao INEA a licença ambiental para transporte dos resíduos, assim como possua contrato, ou vínculo comprovado com empresa licenciada também pelo INEA para o recebimento dos resíduos removidos.** Cabe ressaltar que toda a operação, transporte e destinação final, correrão sob total responsabilidade da Contratada, que além de estar plenamente **habilitada** e **licenciada para cada etapa**, deverá tomar todas as precauções visando à preservação ambiental.

Em outros locais, os canais atravessam áreas completamente desabitadas, havendo apenas áreas de pasto e de vegetações. Nesses casos, os materiais removidos das calhas hídricas ficarão às margens dos canais. Tais situações serão indicadas e orientadas pela fiscalização.

A empresa a ser contratada deverá estar capacitada para alocar os equipamentos nos locais indicados pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, nas quantidades indicadas abaixo na tabela 3.5, de acordo com suas demandas, **em um prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.** Ressaltamos que os equipamentos e veículos previstos em contrato, poderão eventualmente ser exigidos todos simultaneamente ao longo do contrato, caso haja essa necessidade.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
ROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	01
NI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	01

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21
Folhas 045
Rubrica:

CAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR L EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	02
AVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO ACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE OXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, JUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	01
NHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	08

Tabela 3.5

Informamos que a Contratada poderá, a seu critério, sublocar veículos e equipamentos, desde que o percentual de equipamentos sublocados não ultrapasse 20% do total ora mobilizado pela Contratada. Pelo menos 80% dos mesmos deverão ser comprovadamente de propriedade da Contratada.

Os equipamentos de apoio às operações, a saber, caminhões e carretas serão utilizados para dar destinação aos volumes de materiais provenientes das limpezas e desassoreamentos, e para dar suporte aos eventos de movimentação dos equipamentos de esteiras entre os trechos do Município. Os mesmos foram dimensionados segundo apresentado na tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	RAS PRODUTIVAS
CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	8.448,00
CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA.	98,00

Tabela 3.6

Esclarecemos que o dimensionamento dos equipamentos e veículos de carga foi realizado tomando como base a produtividade característica de cada intervenção, observada em manutenções realizadas anteriormente. Dessa maneira, foi possível calcularmos a quantidade de horas necessárias de cada tipo de equipamento sendo aplicada a cada trecho de canal que será contemplado. **Os serviços serão solicitados à futura Contratada através de Ordens de Serviço a serem emitidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo de acordo com as demandas apresentadas no período de 06 (seis) meses. As Ordens de Serviço apresentarão as localizações dos trechos a serem trabalhados, bem como os tipos de equipamentos e veículos de transporte a serem destinados para o local.**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 045 V
Rubrica:

3.2. LIMPEZAS DAS MARGENS DOS CANAIS

Em muitas situações, antes de iniciarmos a limpeza e desassoreamento da calha hídrica do respectivo canal, se faz necessária uma limpeza geral das margens, com o intuito de possibilitar acesso visual ao local, proporcionando a possibilidade de um melhor planejamento de ação. Esse tipo de serviço também se faz necessário em trechos que não permitem o acesso com equipamentos de grande porte. Para isso, estão sendo aqui previstos serviços de supressão vegetal, que deverão ser executados com o uso de equipamentos manuais elétricos, ou movidos a combustível líquido, garantindo-se sempre a segurança dos colaboradores envolvidos nas operações.

3.3. ESTABILIZAÇÃO DAS MARGENS, E CRIAÇÃO DE ACESSOS.

Quanto aos serviços de estabilização dos taludes marginais, os mesmos serão executados em locais pontuais, onde o talude natural já não possua capacidade de estabilização estrutural, ou que não consiga suportar de forma segura a intervenção da limpeza sobre ele, e por esse motivo, demanda a aplicação de elementos de contenção que possam dar essa garantia. Esses elementos podem ser pedras tipo rachão empilhadas, pedras tipo rachão em caixas de arame (gabião), pedras maiores empilhadas, tipo "pedrão", muros de pedra argamassada, colchões drenantes, e muros de blocos de concreto a serem escolhidas conforme melhor avaliação técnica, para cada caso. Há também, em certos casos, a necessidade de criação de acessos aos fluxos hídricos para as máquinas e caminhões, o que será realizado através do lançamento de pedras tipo rachão sobre as margens, e, em alguns casos, sobre o leito do córrego. Nesses casos, depois de viabilizado o acesso, as máquinas executam a limpeza, assim como a remoção das pedras ali utiilzadas, deixando a calha hídrica limpa, estável e desimpedida.

É importante ressaltar que no decorrer das atividades, eventualmente ocorrerão danos a elementos urbanos e também elementos pertencentes a moradores das localidades dos canais, como por exemplo, muros, cercas, tubulações, entre outros, que deverão ser reparados de forma imediata, assim que algo do tipo vier a acontecer, restabelecendo sua condição anterior ao acontecimento.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MEMORIAL DESCRITIVO

4.1 APRESENTAÇÃO

As especificações aqui apresentadas têm como objetivo definir condições básicas para o desenvolvimento dos serviços objeto desse termo.

Estamos fornecendo, juntamente o presente caderno de especificações técnicas para efeito de interpretação em caso de possível divergência entre os diversos elementos integrantes do contrato, deverão ser observados os seguintes procedimentos seletivos de prioridade:

1) Contrato;

2) Normas da ABNT;

3) Especificações;

4) Termo de Referência e/ou Projetos Básicos, e;

5) Normas dos Fabricantes.

Processo 6973/2021
Folhas: Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 046
Rubrica:

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1 Objetivando o perfeito cumprimento das disposições contidas na presente especificação, a "Contratada" obriga-se a observar a melhor assistência técnica, ensejando o emprego de práticas e métodos modernos e eficientes em todos os seus processos, bem como promover as devidas condições para a capacitação dos operadores dos equipamentos. A "Contratada" deverá manter uma equipe operacional dimensionada de acordo com a demanda.

4.2.2 Na falta de definições precisas do projeto ou demais elementos técnicos, no que diz respeito ao serviço, a Contratada deverá consultar por escrito a fiscalização em tempo hábil. A inobservância desta norma tornará a Contratada totalmente responsável por qualquer atraso no andamento do serviço e pelas atitudes e definições arbitrárias a que vier adotar.

4.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.3.1 Todos os serviços deverão ser executados com rigorosa obediência às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT pertinentes a cada serviço.

4.3.2 A Fiscalização registrará qualquer anormalidade no Livro de Ocorrência, determinando as medidas corretivas cabíveis.

4.3.3 Caberá à Contratada o cumprimento de todas as disposições da Segurança e Medicina do Trabalho Lei No. 6514 de 22 de dezembro de 1977 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as NR's da Portaria No. 3214 de 08 de junho de 1978 e legislação vigente.

4.3.4 Haverá ao longo do período de contrato, reuniões periódicas da Fiscalização com a Contratada, devendo ocorrer a 1ª (primeira) logo após a assinatura do contrato e posteriormente em momentos estratégicos quando uma ou ambas as partes julgar conveniente ao longo do contrato.

4.3.5 Cabe à licitante analisar minuciosamente o Projeto Básico, as Especificações e Memoriais descritivos, Planilha Orçamentária, assim como os locais dos serviços, antes de formular a proposta, pois após a licitação não serão aceitas reclamações decorrentes de diferenças em totais de quantidades ou preços de serviços nem existência de empecilhos para a execução dos mesmos.

4.3.6 Serão executadas medições mensais, com previsão de pagamento após a liberação e atestação pelo fiscal do contrato. Serão consideradas para efeito de medição, as quantidades efetivamente apropriadas e atestadas pela fiscalização e desde que não ultrapassem as especificadas na Planilha de Custos Básica.

4.3.7 Normas Ambientais: A Contratada deverá estar plenamente licenciada para a operação e para o transporte dos resíduos, além depossuir vínculo formal com empresa de destinação final de resíduos, devidamente licenciada pelo INEA. Deverá sempre cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

...cipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 046
Rubrica:

A Contratada responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

4.4 SERVIÇOS

4.4.1 Transporte de Qualquer Natureza

Será em caminhão basculante ou carroceria, com velocidade média respeitando o limite de velocidade das vias, garantindo-se sempre a estabilidade da carga transportada. Está incluído nestes serviços o tempo de manobras e de descarga mecânica dos materiais.

4.4.2 Limpeza e Desassoreamento de Valas, Córregos e Canais

Os serviços de limpeza e desassoreamento dos cursos d'água para restabelecimento de seu fluxo deverá ocorrer por meio de algumas ações específicas, que podem ser seqüenciais ou não, e necessárias ou não, dependendo do caso. Tais ações são: i) Supressão de vegetação como capim, arbustos, e pequenas árvores nas margens dos canais (serviço esse que deverá ser executado com o uso de máquinas motorizadas portáteis, como por exemplo, roçadeiras, moto-serras, e afins, sendo o resíduo produzido destinado de forma adequada, e também, com a devida autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente para a supressão); ii) Remoção de vegetação flutuante sobre o espelho d´água (gigoga e/ou aguapés), o que poderá ser feito com o uso de escavadeiras; iii) Quando necessário, lançamento de pedras tipo rachão para viabilizar acessos aos canais; iv) Desassoreamento do canal, que vem a ser a remoção da camada de solo superior do leito do corpo hídrico (camada com 01 metro de espessura), que representa o volume de sedimentos depositados sobre o leito natural do corpo hídrico ao longo do tempo. Esse serviço deverá ser realizado com a utilização das escavadeiras; v) Conformação do talude do canal, alcançando a perfeita geometria nas duas margens, através do manejo dos volumes saturados provenientes do interior do canal com a utilização da concha do equipamento em uso, conformando e também proporcionando certa compactação nas margens.

4.4.3 Descrição do serviço de estabilização de taludes.

Os serviços de estabilização visam garantir a segurança estrutural dos taludes, de forma que os mesmos não mais ofereçam risco de colapso, o que acarretaria eventuais acidentes com prejuízos materiais, humanos e funcionais. Essa estabilização é feita com a utilização de elementos estruturais que proporcionam o nível de segurança desejado. Esses elementos podem ser pedras tipo rachão empilhadas, pedras tipo rachão em caixas de arame (gabião), pedras maiores empilhadas, tipo "pedrão", muros de pedra argamassada, colchões drenantes, e muros de blocos de concreto. A solução ideal deve ser definida para cada caso em função das características dos locais.

A empresa Contratada deverá fornecer os insumos necessários, bem como fará a montagem dos elementos com o uso de escavadeiras hidráulicas.

5. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Parte do material proveniente da execução dos serviços de limpeza e desassoreamento de valas, córregos e canais, pertinentes a este Projeto Básico deverá ser destinado a locais próprios e devidamente licenciados para o recebimento dos resíduos. Ressaltando que a Contratada deverá possuir as licenças de operação e de transporte desse tipo resíduos, assim como deverá possuir vínculo contratual com a empresa recebedora dos mesmos e que dará a destinação final a eles. A outra parte do material removido dos fluxos hídricos será empilhada e organizada às margens do próprio canal que está sofrendo a intervenção.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 047
Rubrica:

6. VERIFICAÇÃO FINAL

Será procedida cuidadosa verificação por parte da Fiscalização, antes do aceite final dos serviços, o que não isentará a contratada de responsabilidades futuras, em decorrência de negligências acontecidas durante a execução dos serviços.

7. VALOR

O valor total estimado da contratação é de **R$ 7.097.304,04 (sete milhões e noventa e sete mil e trezentos e quatro reais e quatro centavos)**, com BDI, conforme Planilha Orçamentária básica, Memória de Cálculo, Composição do BDI e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Os quantitativos são meramente estimativos e calculados conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** e MEMÓRIA DE CÁLCULO, enviadas em anexo, considerando que pela própria natureza do objeto não é possível definir com precisão se a administração pública vai utilizar todos os equipamentos e serviços estimados, podendo ser executado ou não, dependendo das necessidades que forem surgindo ao longo do contrato, onde a quantidade demandada será aferida e apropriada através de fiscalização e acompanhamento por funcionário técnico devidamente qualificado da SMOU.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da futura CONTRATADA, além das demais previstas no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Edital e na legislação vigente:

8.1 Disponibilizar os equipamentos e insumos que estão sendo solicitados neste Projeto Básico, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens mencionados neste instrumento e anexos, conforme solicitado por meio de Ordens de Serviço, ressaltando que os equipamentos deverão estar funcionais nos locais indicados, em um prazo de até 03 (três) dias úteis a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

8.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguros, descarregamentos dos equipamentos, manutenções dos mesmos, combustíveis e insumos.

8.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, aquilo em que, eventualmente, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequação ou desconformidades com as especificações.

8.5 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, bem como arcar com todas as obrigações trabalhistas referentes aos colaboradores que irão atuar nesse contrato.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 647
Rubrica:

8.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.7 Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
b) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Item 12–"Das condições de Pagamento", neste documento.
d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO RECEBIMENTO

10.1 O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

b.1) § 3°o do art. 73 da Lei, o prazo a que se refere a"alínea b" do inciso I (recebimento definitivo) deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

b.2) Na hipótese de a verificação a que se refere a "alínea b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.4 A Contratada é responsável por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.5 A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

10.6 O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

10.7 Em caso de irregularidade verificada, todo o serviço será rejeitado, ficando o custo por conta da empresa executora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

10.8 O recebimento do serviço não desobriga a Contratada de refazer, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para estarem tecnicamente habilitadas conforme art 30 da Lei 8.666/93, às empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à comprovação de sua qualificação técnica e experiência:

11.1 Possuir nas suas atividades principais ou secundárias objeto compatível com o serviço licitado.

11.2 Comprovação através de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** que executou ou está executando serviço compatível com o objeto licitado.

11.3 A visita técnica é facultativa. Caso os interessados desejarem realizá-la, deverão agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Itaguaí, pelo telefone nº 3782-9000, ramal 2762.

Municipal de Itaguaí
Doc. Nº 442/25
Folhas 048 V
Rubrica:

11.4 A empresa licitante, ao seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal expressa do Licitante, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

11.5 Os equipamentos solicitados deverão, obrigatoriamente, ser objeto de declaração formal expedida pelo licitante, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob pena de inabilitação.

11.6 A Contratada obriga-se a fornecer e entregá-los em perfeitas condições de uso. No caso de algum equipamento não ser aceito pela Fiscalização, este deverá ser substituído dentro do prazo de até 24 horas.

11.7 A recusa de qualquer equipamento deverá ser fundamentada pela fiscalização.

11.8 Após a assinatura do contrato a contratada terá 48h para a apresentação dos equipamentos os quais serão vistoriados e aprovados pela Fiscalização.

11.9 No ato de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar a documentação dos equipamentos que serão destinados a esse contrato.

11.10. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:
a.1) Índice de Liquidez Geral: Somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

a.3) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIOLÍQUIDO}} \leq 1{,}0$$

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 049
Rubrica:

11.11. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do Licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

11.12. Certidões Negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

11.13. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11.14. Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a R$709.730,40 (setecentos e nove mil e setecentos e trinta reais e quarenta centavos), relativo a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, como estabelece o disposto no artigo 31, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado através de medições mensais após serem aprovadas e atestadas por servidor nomeado para a fiscalização do contrato pelo ordenado de Despesas da Secretária de Obras e Urbanismo designado.

12.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

12.3 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados;

12.4 A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 049 v
Rubrica:

12.5 Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

12.6 O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 12.3, ao Protocolo Geral Municipal;

12.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

12.8 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

12.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

12.11 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s). Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado por Portaria pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o Decreto Municipal n° (4210/2017).

13.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato a que se refere o item anterior.

13.5 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

13.6 As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 050
Rubrica:

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0021 RT (Recurso Royalties)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0011 (Recurso Próprio)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ate o limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termos aditivos, de acordo com inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666, de 21 de junhos de 1993.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 050 V
Rubrica:

16. DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços do Contrato deverão ser vistoriados diariamente pelo fiscal designado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, sendo a futura contratada responsável pela perfeita execução dos serviços previstos nas Ordens de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a futura Contratada sujeita às sanções previstas no Edital e na legislação em vigência, inclusive à responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou alteração da qualidade.

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

Itaguaí, 29 de abril de 2021.

Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Matr: 47.343

Leonardo Emmerick Cordeiro
Matr: 46.036

Décio Martins Sobrinho
Matr: 47.219

Processo 6973/2021

Folhas: Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 051
Rubrica:

ANEXO II

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		Valor para Licitação	
Item	Especificação do Item	QUANT.	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.	1	*R$ 7.097.304,04*
VALOR TOTAL			*R$ 7.097.304,04*

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SEM DESONERAÇÃO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

DATA DO ORÇAMENTO: 28/04/2021

SICRO-RJ: Io = 10/2020; EMOP-RJ:02 /2021; SCO-RJ: Io = 02/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	VALOR PROPOSTO
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R$ 154,48	R$ 163.130,88
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R$ 37,55	R$ 39.652,80
1.3	19.004.0045-2	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	739,20	R$ 40,53	R$ 29.959,78
1.4	19.004.0045-4	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	316,80	R$ 4,94	R$ 1.564,99

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 051 v
Rubrica:

1.5	05.100.0900-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIASUNIFORMES,DIARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR	426,17	R$ 27,49	R$ 11.715,41
					Total da Categoria:	**R$ 246.023,86**
2		**CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS**				
2.1	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA,FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,00	R$ 367,02	R$ 734,04
2.2	01.050.0300-0	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA,INCL.DESENHOS TAMANHO A-1,AUTOCAD,REGISTRO FOTOGRAFICO,PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REALIZADOS,CONF.RECOMENDACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE.O RELATORIO DEVERA SER APRESENTADO EM 2 VIAS.O ITEM DEVERA SER MEDIDOPELO NUMERO DE PRANCHAS ORIGINAIS QUE COMPOE O RELATORIO	UN	6,00	R$ 1.522,70	R$ 9.136,20
2.3	SCO TC10.05.0700	DISPOSICAO FINAL DE MATERIAIS E RESIDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERACAO E DISPOSICAO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS PELOS ORGAOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL, MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLACAO PERTINENTE.	T	43.084,80	R$ 15,00	R$ 646.272,00
					Total da Categoria:	**R$ 656.142,24**
3		**EQUIPAMENTOS**				
3.1	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	963,33	R$ 121,92	R$ 117.449,19
3.2	19.005.0028-4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	412,86	R$ 43,64	R$ 18.017,21
3.3	19.005.0034-2	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	481,67	R$ 80,62	R$ 38.832,24
3.4	19.005.0034-4	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	206,43	R$ 35,28	R$ 7.282,85
3.5	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL	H	2.103,09	R$ 167,56	R$ 352.393,76

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 052
Rubrica:

		EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR				
3.6	19.005.0008-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	901,32	R$ 60,11	R$ 54.178,35
3.7	19.005.0011-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DA ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA ED 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.055,04	R$ 215,25	R$ 227.097,36
3.8	19.005.0011-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	452,16	R$ 70,90	R$ 32.058,14
3.9	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	8.448,00	R$ 161,69	R$ 1.365.957,12
3.10	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.620,57	R$ 52,14	R$ 188.776,52
3.11	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	98,00	R$ 228,48	R$ 22.391,04
3.12	19.004.0031-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	42,00	R$ 64,61	R$ 2.713,62
3.13	19.010.0017-2	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	989,72	R$ 274,47	R$ 271.648,45
3.14	19.010.0017-4	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	424,17	R$ 120,77	R$ 51.227,01
					Total da Categoria:	**R$ 2.750.022,86**
4		**GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES**				
4.1	20.004.0125-0	ROCADA MECANICA,COM UTILIZACAO DE ROCADEIRA MECANICA,EXCLUSIVE LIMPEZA	M2	467.450,00	R$ 0,23	R$ 107.513,50
4.2	06.076.0010-0	GABIAO CAIXA DE 0,50M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL E EQUIPAMENTO,EXCLUSIVE PEDRAS.FORNECIMENTO	M3	450,00	R$ 763,94	R$ 343.773,00

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 0521
Rubrica:

		E COLOCACAO				
4.3	06.077.0005-0	GABIAO CAIXA DE 1,00M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL,EQUIPAMENTO E PEDRAS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	1.050,00	R$ 713,72	R$ 749.406,00
4.4	20.098.0001-0	PEDRA-DE-MAO,INCLUSIVE TRANSPORTE,PARA REGIAO METROPOLITANADO RIO DE JANEIRO.FORNECIMENTO	M3	2.500,00	R$ 84,00	R$ 210.000,00
4.5	06.101.0001-0	COLCHAO DRENANTE,COM CAMADA DE 30CM DE PEDRA BRITADA N°3 E FILTRO DE TRANSICAO DE MANTA GEOTEXTIL,INCLUINDO FORNECIMENTOE COLOCACAO DOS MATERIAIS	M2	2.500,00	R$ 35,96	R$ 89.900,00
4.6	11.026.0030-0	MURO DE CONTENCAO DE TALUDES EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE(19X19X39)CM,ATE 1,80M DE ALTURA,INCLUINDO BASE DE CONCRETO,ACO CA-50 E ENCHIMENTO DE BLOCOS E MEDIDO PELA AREA REAL	M2	750,00	R$ 233,13	R$ 174.847,50
4.7	05.081.0031-0	ESCORAMENTO PARA VALAS "TIPO BLINDAGEM",COM LARGURA E 3,00MDE PROFUNDIDADE DE 2,50M,INCLUSIVE MOVIMENTACAO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MAO-DE-OBRA.A MEDICAO SERA FEITA PELO PRODUTO DAS ALTURAS DAS PAREDES ESCORADAS (2 LADOS) VEZES O COMPRIMENTO DA VALA	M2	250,00	R$ 23,86	R$ 5.965,00
4.8	11.013.0135-0	CONCRETO ARMADO,FCK=25MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO(IMPORTADO DE USINA)ADENSADO E COLOCADO,12,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS CONFORME O ITEM 11.004.0022,60KG DE ACOCA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARA CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM ECOLOCACAO NAS FORMAS,EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M3	34,80	R$ 1.789,91	R$ 62.288,87
4.9	11.004.0035-1	ESCORAMENTO DE FORMAS ATE 3,30M DE PE DIREITO,COM MADEIRA DE3ª,TABUAS EMPREGADAS 3 VEZES,PRUMOS 4 VEZES	M3	696,00	R$ 9,50	R$ 6.612,00
4.10	SICRO - 1505923	MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	375,00	R$ 320,22	R$ 120.082,50
4.11	SCO - SEM DESONERAÇÃO MAT095100	PEDRA DE ENROCAMENTO, COM PEDRA ATÉ 4000KG A 7000KG, EXCLUSIVE O TRANSPORTE.	M3	2.250,00	R$ 131,06	R$ 294.885,00
					Total da Categoria:	**R$ 2.165.273,37**
					SUB TOTAL:	**R$ 5.817.462,33**
					B.D.I.: 22,00%	**R$ 1.279.841,71**
					TOTAL GERAL:	**R$ 7.097.304,04**

Processo 6973/2021

Folhas: Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 053
Rubrica:

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B . D . I .

SEM DESONERAÇÃO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

ITENS		SIGLAS	ALORES
DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		**AC**	4,00%
DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		**S+G**	0,75%
DE RISCO		**R**	1,35%
DE DESPESAS FINANCEIRAS		**DF**	0,70%
DE LUCRO		**L**	4,31%
TAXA DE TRIBUTOS	eralmente 0,65%)	**I**	0,65%
	NS (geralmente 3,00%)		3,00%
	egislação municipal)		5,00%
ESULTANTE			**22,00%**

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

ormula do BDI

Taxa de **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

xa de **SEGURO**

xa de **RISCOS**

xa de **GARANTIA**

Taxa de **DESPESAS FINANCEIRAS**

xa de **LUCRO/REMUNERAÇÃO**

xa de incidência de **IMPOSTOS** (PIS, CONFINS E ISS)

B.D.I. -- >22,00%

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 053
Rubrica:

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

SEM DESONERAÇÃO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DIAS						%	TOTAL DE CATEGORIA
		30	60	90	120	150	180		
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 50.024,85	R$ 50.024,85	R$ 50.024,85	R$ 50.024,85	R$ 50.024,85	R$ 50.024,85	4,23%	R$ 300.149,11
2	CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS	R$ 133.415,59	R$ 133.415,59	R$ 133.415,59	R$ 133.415,59	R$ 133.415,59	R$ 133.415,59	11,28 %	R$ 800.493,53
3	EQUIPAMENTOS	R$ 559.171,31	R$ 559.171,31	R$ 559.171,31	R$ 559.171,31	R$ 559.171,31	R$ 559.171,31	47,27 %	R$ 3.355.027,89
4	GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES	R$ 440.272,25	R$ 440.272,25	R$ 440.272,25	R$ 440.272,25	R$ 440.272,25	R$ 440.272,25	37,22 %	R$ 2.641.633,51
	DISPÊNDIOS MENSAL:	R$ 1.182.884,01	R$ 1.182.884,01	R$ 1.182.884,01	R$ 1.182.884,01	R$ 1.182.884,01	R$ 1.182.884,01	100,00%	R$ 7.097.304,04
	PERCENTUAIS MENSAL:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	100,00%	R$ 7.097.304,04
	ACUMULADO:	R$ 1.182.884,01	R$ 2.365.768,01	R$ 3.548.652,02	R$ 4.731.536,03	R$ 5.914.420,04	R$ 7.097.304,04		
	PERCENTUAIS ACUMULADOS:	16,67%	33,33%	50,00%	66,67%	83,33%	100,00%		

TOTAL GERAL = R$ 7.097.304,04 (sete milhões noventa e sete mil trezentos e quatro reais e quatro centavos) *VALORES COM BDI (22,00%)

Processo 6973/2021
Folhas: Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 054
Rubrica:

COM DESONERAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
COM DESONERAÇÃO						
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.						
DATA DO ORÇAMENTO: 28/04/2021					SICRO-RJ: Io = 10/2020; EMOP-RJ:02 /2021; SCO-RJ: Io = 02/2021	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	VALOR PROPOSTO
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R$ 133,14	R$ 140.595,84
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R$ 32,54	R$ 34.362,24
1.3	19.004.0045-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	739,20	R$ 40,53	R$ 29.959,78
1.4	19.004.0045-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	316,80	R$ 4,94	R$ 1.564,99
1.5	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIASUNIFORMES,DIARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR	375,56	R$ 27,49	R$ 10.324,14
				Total da Categoria:		R$ 216.806,99
2		CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS				
2.1	02.020.0001-A	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,00	R$ 341,46	R$ 682,92
2.2	01.050.0300-A	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA,INCL.DESENHOS TAMANHO A-1,AUTOCAD,REGISTRO FOTOGRAFICO,PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REALIZADOS,CONF.RECOMENDACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE.O RELATORIO DEVERA SER APRESENTADO EM 2 VIAS.O ITEM DEVERA SER MEDIDOPELO NUMERO DE PRANCHAS ORIGINAIS QUE COMPOE O RELATORIO	UN	6,00	R$ 1.319,37	R$ 7.916,22
2.3	SCO TC09.05.0700	DISPOSICAO FINAL DE MATERIAIS E RESIDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERACAO E DISPOSICAO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS PELOS ORGAOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL, MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLACAO PERTINENTE. (DESONERADO)	T	43.084,80	R$ 15,00	R$ 646.272,00
				Total da Categoria:		R$ 654.871,14
3		EQUIPAMENTOS				

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 054
Rubrica:

3.1	19.005.00 28-C	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	963,33	R$ 118,67	R$ 114.318,37
3.2	19.005.00 28-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	412,86	R$ 40,39	R$ 16.675,42
3.3	19.005.00 34-C	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	481,67	R$ 77,37	R$ 37.266,81
3.4	19.005.00 34-E	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	206,43	R$ 32,03	R$ 6.611,95
3.5	19.005.00 08-C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.103,09	R$ 164,31	R$ 345.558,72
3.6	19.005.00 08-E	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	901,32	R$ 56,86	R$ 51.249,06
3.7	19.005.00 11-C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DA ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA ED 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.055,04	R$ 212,00	R$ 223.668,48
3.8	19.005.00 11-E	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	452,16	R$ 67,65	R$ 30.588,62
3.9	19.004.00 16-C	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	8.448,00	R$ 158,79	R$ 1.341.457,92
3.10	19.004.00 16-E	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.620,57	R$ 49,24	R$ 178.276,87
3.11	19.004.00 31-C	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	98,00	R$ 225,58	R$ 22,106,84
3.12	19.004.00 31-E	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	42,00	R$ 61,71	R$ 2.591,82
3.13	19.010.00 17-C	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	989,72	R$ 269,13	R$ 266.363,34
3.14	19.010.00 17-E	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	424,17	R$ 115,43	R$ 48.961,94
				Total da Categoria:		**R$ 2.685.696,16**
4		**GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES**				
4.1	20.004.01 25-A	ROCADA MECANICA,COM UTILIZACAO DE ROCADEIRA MECANICA,EXCLUSIVE LIMPEZA	M2	467.450,00	R$ 0,20	R$ 93.490,00

4.2	06.076.00 10-A	GABIAO CAIXA DE 0,50M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL E EQUIPAMENTO,EXCLUSIVE PEDRAS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	450,00	R$ 737,11	R$ 331.699,50
4.3	06.077.00 05-A	GABIAO CAIXA DE 1,00M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL,EQUIPAMENTO E PEDRAS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	1.050,00	R$ 687,79	R$ 722.179,50
4.4	20.098.00 01-A	PEDRA-DE-MAO,INCLUSIVE TRANSPORTE,PARA REGIAO METROPOLITANADO RIO DE JANEIRO.FORNECIMENTO	M3	2.500,00	R$ 84,00	R$ 210.000,00
4.5	06.101.00 01-A	COLCHAO DRENANTE,COM CAMADA DE 30CM DE PEDRA BRITADA N°3 E FILTRO DE TRANSICAO DE MANTA GEOTEXTIL,INCLUINDO FORNECIMENTOE COLOCACAO DOS MATERIAIS	M2	2.500,00	R$ 35,63	R$ 89.075,00
4.6	11.026.00 30-A	MURO DE CONTENCAO DE TALUDES EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE(19X19X39)CM,ATE 1,80M DE ALTURA,INCLUINDO BASE DE CONCRETO,ACO CA-50 E ENCHIMENTO DE BLOCOS E MEDIDO PELA AREA REAL	M2	750,00	R$ 225,54	R$ 169.155,00
4.7	05.081.00 31-A	ESCORAMENTO PARA VALAS "TIPO BLINDAGEM",COM LARGURA E 3,00MDE PROFUNDIDADE DE 2,50M,INCLUSIVE MOVIMENTACAO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MAO-DE-OBRA.A MEDICAO SERA FEITA PELO PRODUTO DAS ALTURAS DAS PAREDES ESCORADAS (2 LADOS) VEZES O COMPRIMENTO DA VALA	M2	250,00	R$ 23,54	R$ 5.885,00
4.8	11.013.01 35-A	CONCRETO ARMADO,FCK=25MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO(IMPORTADO DE USINA)ADENSADO E COLOCADO,12,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS CONFORME O ITEM 11.004.0022,60KG DE ACOCA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARA CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM ECOLOCACAO NAS FORMAS,EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M3	34,80	R$ 1.680,22	R$ 58.471,66
4.9	11.004.00 35-B	ESCORAMENTO DE FORMAS ATE 3,30M DE PE DIREITO,COM MADEIRA DE3ª,TABUAS EMPREGADAS 3 VEZES,PRUMOS 4 VEZES	M3	696,00	R$ 8,63	R$ 6.006,48
4.10	SICRO - 1505923	MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	375,00	R$ 317,55	R$ 119.081,25
4.11	SCO MAT095100	PEDRA DE ENROCAMENTO, COM PEDRA ATÉ 4000KG A 7000KG, EXCLUSIVE O TRANSPORTE. (DESONERADO)	M3	2.250,00	R$ 131,06	R$ 294.885,00
				Total da Categoria:		**R$ 2.099.928,39**
					SUB TOTAL:	**R$ 5.657.302,68**
				B.D.I.:	**29,00%**	**R$ 1.640.617,78**
					TOTAL GERAL:	**R$ 7.297.920,46**

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 055
Rubrica:

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B . D . I .

COM DESONERAÇÃO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

ITENS		SI-GLAS	VALO-RES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		**AC**	4,50%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		**S+G**	0,80%
TAXA DE RISCO		**R**	1,50%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		**DF**	0,75%
TAXA DE LUCRO		**L**	4,13%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	**I**	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%
	ISS (legislação municipal)		5,00%
	CPRB (INSS)		4,50%
BDI RESULTANTE			**29,00%**

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$ <- Fórmula do BDI

AC = Taxa de **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

S = Taxa de **SEGURO**

R = Taxa de **RISCOS**

G = Taxa de **GARANTIA**

DF = Taxa de **DESPESAS FINANCEIRAS**

L = Taxa de **LUCRO/REMUNERAÇÃO**

I = Taxa de incidência de **IMPOSTOS** (PIS, CONFINS E ISS)

B.D.I. -- > 29,00%

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

COM DESONERAÇÃO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DIAS						%	TOTAL DE CATEGORIA
		30	60	90	120	150	180		
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 46.613,50	R$ 46.613,50	R$ 46.613,50	R$ 46.613,50	R$ 46.613,50	R$ 46.613,50	3,83 %	R$ 279.681,02
2	CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS	R$ 140.797,30	R$ 140.797,30	R$ 140.797,30	R$ 140.797,30	R$ 140.797,30	R$ 140.797,30	11,58 %	R$ 844.783,77
3	EQUIPAMENTOS	R$ 577.424,67	R$ 577.424,67	R$ 577.424,67	R$ 577.424,67	R$ 577.424,67	R$ 577.424,67	47,47 %	R$ 3.464.548,05
4	GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES	R$ 451.484,60	R$ 451.484,60	R$ 451.484,60	R$ 451.484,60	R$ 451.484,60	R$ 451.484,60	37,12 %	R$ 2.708.907,62
	DISPÊNDIOS MENSAL:	R$ 1.216.320,08	R$ 1.216.320,08	R$ 1.216.320,08	R$ 1.216.320,08	R$ 1.216.320,08	R$ 1.216.320,08	100,00%	R$ 7.297.920,46
	PERCENTUAIS MENSAL:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	100,00%	R$ 7.297.920,46
	ACUMULADO:	R$ 1.216.320,08	R$ 2.432.640,15	R$ 3.648.960,23	R$ 4.865.280,30	R$ 6.081.600,38	R$ 7.297.920,46		
	PERCENTUAIS ACUMULADOS:	16,67%	33,33%	50,00%	66,67%	83,33%	100,00%		

TOTAL GERAL = R$ 7.297.920,46 (sete milhões duzentos e noventa e sete mil novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) *VALORES COM BDI (29,00%)

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 056
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 056 v
Rubrica:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaguaí o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**, que se realizará na **data de 31 de agosto de 2021, às 10:00 horas**, conforme autorização e informações contidas no Processo Administrativo **nº 6973/2021.**

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Estadual:			
Endereço:			
Fones:			
E-Mail:			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
CPF:			
Telefones:			
E-Mail:			

Obs.: Todos os dados acima são obrigatórios o seu preenchimento.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 443/25
Folhas 05
Rubrica:

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICOPARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro(a)

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Estadual:			
Municipal:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			
Banco:		Agência:	
		Conta-Corrente:	

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 057 v
Rubrica:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)			
Nome:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
Estado Civil:		:	
Identidade:		Órgão Exp.:	
		de Emissão:	
fone:			
EMail:			

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Processo 6973/2021

Folhas: Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 058
Rubrica:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICOPARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi **elaborada de maneira independente** e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do Município de Itaguaí antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)
(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 058 v
Rubrica:

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C

Sr. Pregoeiro

Pela presente, fica **CREDENCIADO (A)** o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____, junto ao Município de Itaguaí na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21
Folhas 059
Rubrica:

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que atendeu a todas as exigências de habilitação e que detém capacidades técnico-operacionais (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresenta proposta.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 059 V
Rubrica:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado por esse Município de Itaguaí, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)
(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 060
Rubrica:

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 060 V
Rubrica:

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é _____(*MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE*), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

ANEXO XI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, A SER GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E O(S) FORNECEDOR (ES) ABAIXO INDICADO(S)_____.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pela **Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, Srª. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, portadora da cédula de identidade sob nº_____, expedida pelo_____ e pelo CPF. _____, e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo **nº 6973/2021 (Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 104/2021), que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002**, dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**, **os serviços em questão ocorrerão pelo período de 06 (seis) meses**, conforme as especificações contidas no Edital; Projeto Básico – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo IV do Edital**, assim como as informações reunidas no **Anexo I** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I – Projeto Básico.**

Parágrafo primeiro: a contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos lotes registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 062
Rubrica:

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Jornal Oficial do Município e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaguaí e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS ADERENTES:

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Primeiro: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES.**

Parágrafo Segundo: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais e de outros estados resguardados as disposições de cada ente, desde que atendidas às condições do item 21 deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO: são as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo ATA I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Projeto Básico:

a.1) LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DOS CANAIS

Os locais a serem contemplados com os serviços de limpeza e desassoreamento estão listados abaixo e têm a sua origem a partir de relatório produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, e encaminhado através da CI n°297/2020.

LOCALIDADE	IO/CANAL DE DRENAGEM	EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	Canal do Fernando	8550	9,00
América / Ponte Preta / Amendoeira	Canal da Ponte Preta	4270	12,00
Trapiche	Canal do Trapiche	2850	15,00
Centro	Canal do Viana	1528	10,00
ChaperóGleba A	Canal do Japonês	5120	7,00
ChaperóGleba A	Canal do Brejo	934	5,00
Santa Cândida - Teixeira	anal Santo Inácio / Cai Tudo	16260	7,00
JardimAmérica	al da Ponte Preta / Rio Itaguaí	5450	12,00
Engenho / Centro	Canal do Sangue	2828	12,00
Santa Rosa	o Piloto (Estrada Santa Rosa)	6423	20,00
Rio da Guarda	Rio da Guarda	8562	20,00

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 062
Rubrica:

Amendoeira	al de Drenagem Amendoeira A	863	5,00
ChaperóGleba B	al de Drenagem S/N Sr. Arlindo	1190	5,00
Brisamar	l de Drenagem S/N Sr. P. Rener	656	3,00
Brisamar	al de Drenagem S/N Linha MRS	1985	3,00
n Itaguaí / Prédios / Vila Paraíso / C. Grande	anal de Drenagem L/P (A e B)	2670	7,00
Rio da Guarda	al de Drenagem S/N Coqueiral	2770	20,00
São Francisco	al de Drenagem L/S. Franciso	1090	6,00
Vila Paraíso / Coroa Grande	Canal de Drenagem Linha	3740	5,00
Piranema - Rio da Guarda	anal de Drenagem S/N Areal	4600	7,00
Amendoeira	anal de Drenagem S/N RJ-99	983	5,00
Rio da Guarda	anal de Drenagem Piranema	5080	9,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-A	1000	3,00
Brisamar	Canal de Drenagem L/B7	856	5,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-B	352	3,00
Piranema	anal de Drenagem Piranema II	1730	5,00
Monte Serrat	nal de Drenagem Monte Serrat	1150	7,00

Tabela 3.1

Cabe ressaltar que as intervenções estão sendo planejadas para os trechos mais críticos de cada canal. A maioria dos mesmos possui longas extensões localizadas em áreas rurais, com baixíssima, ou até mesmo nenhuma densidade populacional, e consequentemente, baixíssima ou nenhuma urbanização, o que faz com que suas calhas hídricas, nessas localidades, estejam com um nível satisfatório de preservação, não demandando assim nenhuma intervenção. Já os trechos onde as calhas hídricas apresentam alto grau de comprometimento da seção serão alvo das intervenções. **Tais trechos serão devidamente indicados pela fiscalização nas Ordens de Serviço.**

Com base em relatórios referentes a serviços dessa natureza realizados anteriormente, apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, foi possível estimarmos a produtividade média, medida em "Metro por Hora" observada para cada trecho, o que está sendo apresentado a seguir:

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	PRODUTIVIDADE (M / H)
aperó Glebas A e B - Santa Rosa	1° canal do Fernando	9,92
n América / Ponte Preta / Amendoeira	1° canal da Ponte Preta	13,02
Trapiche	1° Canal do Trapiche	0,81
Centro	1° Canal do Viana	0,87
Chaperó Gleba A	1° Canal do Japonês	9,94
Chaperó Gleba A	1° Canal do Brejo	9,94
Amendoeira	° Canal de Drenagem Amendoeira A	11,99

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 062
Rubrica:

Chaperó Gleba B	° Canal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	9,92
Brisamar	Canal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	5,25
Brisamar	° Canal de Drenagem S/N Linha MRS	5,25
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	1° Canal de Drenagem L/P (A e B)	5,26
Santa Cândida - Teixeira	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo	49,57
Rio da Guarda	° Canal de Drenagem S/N Coqueiral	49,46
São Francisco	1° Canal de Drenagem L/S. Franciso	4,54
Chaperó Gleba A	2° Canal do Japonês	9,95
Chaperó Gleba A	2° Canal do Brejo	58,44
Vila Paraíso / Coroa Grande	1° Canal de Drenagem Linha	77,92
Jardim América	2° Canal da Ponte Preta	28,39
Piranema - Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem S/N Areal	306,67
Cai Tudo	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo B	272,00
Chaperó Glebas A e B	2° Canal do Fernando	23,75
Rio da Guarda	° Canal de Drenagem Rio da Guarda	7,21
Amendoeira	1° Canal de Drenagem S/N RJ-99	11,99
Santa Rosa / Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	14,55
Santa Rosa	1° Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	15,63
Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem Piranema	317,50
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-A	2,94
Centro	2° Canal do Viana	4,60
Trapiche	2° Canal do Trapiche 2	4,75
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	2° Canal de Drenagem L/P (A e B) -2	5,26
Vila Paraíso / Coroa Grande	° Canal de Drenagem S/N Linha A-B	77,08
Brisamar	2° Canal de Drenagem S/N P. Rener	5,23
Brisamar	1° Canal de Drenagem L/B7	4,46
Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	8,01
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-B	2,93
Chaperó Gleba A	3° Canal do Brejo	11,68
Amendoeira	° Canal de Drenagem Amendoeira A	35,96
Jardim América	3° Canal da Ponte Preta	13,45
São Francisco	° Canal de Drenagem L/S. Francisco	3,22
Piranema - Rio da Guarda	2° Canal de Drenagem S/N Areal	288,33
Piranema	1° Canal de Drenagem Piranema II	288,33
Monte Serrat	2° Canal de Drenagem Monte Serrat	13,53

Tabela 3.2

A escolha do tipo de equipamento a ser utilizado em cada canal deverá levar em consideração, preponderantemente a largura do mesmo, associado ao alcance dos equipamentos, havendo também alguns critérios relacionados a apoios operacionais a outros equipamentos. Segue abaixo uma tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento mais apropriado para cada situação:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 063
Rubrica:

EQUIPAMENTO	LARGURA DO CANAL
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA MBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR.	ATÉ 4,00 METROS E APOIO OPERACIONAL
PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	APOIO OPERACIONAL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL ORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM ACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO ERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 5,00 A 10,00 METROS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO DELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, OTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE OXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 12,00 A 15,00 METROS
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA ÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	PARTIR DE 15,00 METROS

Tabela 3.3

A tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento se trata de uma orientação no planejamento dos serviços, não sendo vedada a hipótese de qualquer máquina ser destinada a outros trechos solicitados pelas equipes de fiscalização do contrato, desde que solicitada através da Ordem de Serviço, devido a fatores diversos excepcionais, devidamente justificados.

O equipamento "MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M" será utilizado em apoio operacional às retroescavadeiras, pelo fato de que nos canais em questão há dificuldades de acesso devido a construções nas margens, o que faz com que haja acesso a apenas alguns trechos das margens, havendo assim a necessidade de um equipamento menor para acessar tais trechos e carregar os resíduos para pontos estratégicos, onde as retroescavadeiras podem acessar, há também casos de trechos sob pontes, onde não há acesso à equipamentos de grande porte, o que demandará a utilização dos equipamentos menores, conforme especificado.

O equipamento "RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M" está dimensionado para operações diretamente em canais estreitos, assim como também para apoio operacional para a drag line.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 063 v
Rubrica:

Os equipamentos "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M" e "ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTÁVEL EM 3 POSICOES" estão dimensionados em função de trechos específicos ao longo dos canais de largura entre 12,00 e 15,00 metros (Long Reach) e de 5,00 a 10,00 metros (Escavadeira 17t) onde há obstruções significativas, não havendo, portanto a necessidade de abranger toda a extensão dos respectivos canais.

Tomando como base as informações de geometria e de produtividade apresentadas nas tabelas anteriores, chegamos assim aos quantitativos de horas por equipamento, conforme apresentado na tabela a seguir.

EQUIPAMENTO	ORAS PRODUTIVAS
ROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	1.953,05
PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	963,33
AVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE XIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 ACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	2.103,09
SCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG CH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO E 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE CAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	1.055,04
AG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA IÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	989,72

Tabela 3.4

Ressaltando que no caso de, eventualmente, o equipamento dimensionado para uma intervenção em algum trecho específico não estiver disponível por quaisquer motivos, neste caso, outro equipamento, que esteja especificado no contrato, poderá ser encaminhado para o serviço, desde que o mesmo atenda às demandas, e com a devida autorização prévia da Fiscalização.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 064
Rubrica

Os equipamentos a serem utilizados deverão obrigatoriamente possuir sistema de monitoramento de posicionamento e trajetos percorridos através de sistema de GPS, com possibilidade de geração de relatórios de cada máquina e veículo. Além disso, os equipamentos também deverão possuir horímetro devidamente calibrado e funcional e a cada dia deverão ser elaboradas as partes diárias que serão juntadas aos documentos de medição.

Os relatórios periódicos deverão apresentar os seguintes elementos:

- Identificação do canal objeto da intervenção;
- Tipo de equipamento (especificação técnica do mesmo, e descrição de acordo com a planilha orçamentária) alocado no local;
- Quantidade, tipo, modelo e placa dos caminhões alocados no local;
- Data de início e fim dos serviços, constando as horas trabalhadas em cada dia;
- Mapa geográfico constando a linha de trajetória dos equipamentos ao longo dos canais, bem como as dos caminhões alocados no local, demonstrando a ida e volta até o local de descarte. Essas informações serão provenientes do sistema de monitoramento por satélite instalado na frota;
- Volume estimado de material removido do respectivo canal, medido pelas caçambas dos caminhões; e
- Local de descarte, contendo o peso medido na balança do local de destinação final (quando não for o caso de depositar os materiais ao longo das margens).

Em determinados locais, onde for possível, o material proveniente da limpeza e do desassoreamento poderá ficar em regime de "bota-espera", desde que sejam autorizados previamente pela Fiscalização. Nesses casos, posteriormente, o mesmo deverá ser removido e encaminhado para áreas devidamente licenciadas, **o que exigirá que a empresa Contratada possua junto ao INEA a licença ambiental para transporte dos resíduos, assim como possua contrato, ou vínculo comprovado com empresa licenciada também pelo INEA para o recebimento dos resíduos removidos.** Cabe ressaltar que toda a operação, transporte e destinação final, correrão sob total responsabilidade da Contratada, que além de estar plenamente **habilitada** e **licenciada para cada etapa**, deverá tomar todas as precauções visando à preservação ambiental.

Em outros locais, os canais atravessam áreas completamente desabitadas, havendo apenas áreas de pasto e de vegetações. Nesses casos, os materiais removidos das calhas hídricas ficarão às margens dos canais. Tais situações serão indicadas e orientadas pela fiscalização.

A empresa a ser contratada deverá estar capacitada para alocar os equipamentos nos locais indicados pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, nas quantidades indicadas abaixo na tabela 3.5, de acordo com suas demandas, **em um prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 064
Rubrica:

Ressaltamos que os equipamentos e veículos previstos em contrato, poderão eventualmente ser exigidos todos simultaneamente ao longo do contrato, caso haja essa necessidade.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
ROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	01
PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
AVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE XIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 RACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	02
VADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, ÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
RAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA LIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	01
MINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	08

Tabela 3.5

Informamos que a Contratada poderá, a seu critério, sublocar veículos e equipamentos, desde que o percentual de equipamentos sublocados não ultrapasse 20% do total ora mobilizado pela Contratada. Pelo menos 80% dos mesmos deverão ser comprovadamente de propriedade da Contratada.

Os equipamentos de apoio às operações, a saber, caminhões e carretas serão utilizados para dar destinação aos volumes de materiais provenientes das limpezas e desassoreamentos, e para dar suporte aos eventos de movimentação dos equipamentos de esteiras entre os trechos do Município. Os mesmos foram dimensionados segundo apresentado na tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	ORAS PRODUTIVAS
MINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	8.448,00
RRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA.	98,00

Tabela 3.6

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 065
Rubrica:

Esclarecemos que o dimensionamento dos equipamentos e veículos de carga foi realizado tomando como base a produtividade característica de cada intervenção, observada em manutenções realizadas anteriormente. Dessa maneira, foi possível calcularmos a quantidade de horas necessárias de cada tipo de equipamento sendo aplicada a cada trecho de canal que será contemplado. **Os serviços serão solicitados à futura Contratada através de Ordens de Serviço a serem emitidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo de acordo com as demandas apresentadas no período de 06 (seis) meses. As Ordens de Serviço apresentarão as localizações dos trechos a serem trabalhados, bem como os tipos de equipamentos e veículos de transporte a serem destinados para o local.**

a.2) LIMPEZAS DAS MARGENS DOS CANAIS

Em muitas situações, antes de iniciarmos a limpeza e desassoreamento da calha hídrica do respectivo canal, se faz necessária uma limpeza geral das margens, com o intuito de possibilitar acesso visual ao local, proporcionando a possibilidade de um melhor planejamento de ação. Esse tipo de serviço também se faz necessário em trechos que não permitem o acesso com equipamentos de grande porte. Para isso, estão sendo aqui previstos serviços de supressão vegetal, que deverão ser executados com o uso de equipamentos manuais elétricos, ou movidos a combustível líquido, garantindo-se sempre a segurança dos colaboradores envolvidos nas operações.

a.3) ESTABILIZAÇÃO DAS MARGENS, E CRIAÇÃO DE ACESSOS

Quanto aos serviços de estabilização dos taludes marginais, os mesmos serão executados em locais pontuais, onde o talude natural já não possua capacidade de estabilização estrutural, ou que não consiga suportar de forma segura a intervenção da limpeza sobre ele, e por esse motivo, demanda a aplicação de elementos de contenção que possam dar essa garantia. Esses elementos podem ser pedras tipo rachão empilhadas, pedras tipo rachão em caixas de arame (gabião), pedras maiores empilhadas, tipo "pedrão", muros de pedra argamassada, colchões drenantes, e muros de blocos de concreto a serem escolhidas conforme melhor avaliação técnica, para cada caso. Há também, em certos casos, a necessidade de criação de acessos aos fluxos hídricos para as máquinas e caminhões, o que será realizado através do lançamento de pedras tipo rachão sobre as margens, e, em alguns casos, sobre o leito do córrego. Nesses casos, depois de viabilizado o acesso, as máquinas executam a limpeza, assim como a remoção das pedras ali utiilzadas, deixando a calha hídrica limpa, estável e desimpedida.

É importante ressaltar que no decorrer das atividades, eventualmente ocorrerão danos a elementos urbanos e também elementos pertencentes a moradores das localidades dos canais, como por exemplo, muros, cercas, tubulações, entre outros, que deverão ser reparados de forma imediata, assim que algo do tipo vier a acontecer, restabelecendo sua condição anterior ao acontecimento.

b) previsão de contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): observará o parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 065 v
Rubrica:

Parágrafo segundo: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços e não poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo Único: O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ate o limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termos aditivos, de acordo com inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666, de 21 de junhos de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O **MENOR PREÇO GLOBAL** registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo ATA I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por **motivo superveniente**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Processo 6973/2021
Folhas:
Rubrica: Rubrica
Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 066

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA,** mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo: Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Jornal Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0021 RT (Recurso Royalties)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0011 (Recurso Próprio)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 066
Rubrica:

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo XII – Minuta de Contrato), emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado por Portaria pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o Decreto Municipal n° (4210/2017).

Parágrafo segundo: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato a que se refere o item anterior.

Parágrafo quinto: Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo sexto: As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo sétimo: O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

b.1) § 3°o do art. 73 da Lei, o prazo a que se refere a "alínea b" do inciso I (recebimento definitivo) deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

b.2) Na hipótese de a verificação a que se refere a "alínea b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo oitavo: O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo nono: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo décimo: A Contratada é responsável por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo décimo primeiro: A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

Parágrafo décimo segundo: O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

Parágrafo décimo terceiro: Em caso de irregularidade verificada, todo o serviço será rejeitado, ficando o custo por conta da empresa executora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

Parágrafo décimo quarto: O recebimento do serviço não desobriga a Contratada de refazer, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato;

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 067
Rubrica:

Parágrafo décimo sexto: A Contratada é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Parágrafo décimo sétimo: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo décimo oitavo: Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo décimo nono: O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo vigésimo: O Fornecedor será obrigado a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo vigésimo primeiro: O Fornecedor será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo vigésimo segundo: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos décimo e décimo primeiro ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo vigésimo terceiro: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 068
Rubrica:

Parágrafo vigésimo quarto: No caso do parágrafo décimo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS ADERENTES,** de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado através de medições mensais após serem aprovadas e atestadas por servidor nomeado para a fiscalização do contrato pelo ordenado de Despesas da Secretária de Obras e Urbanismo designado.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados;

Parágrafo quarto: A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo quinto: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo sexto: O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 12.3 do Projeto Básico, ao Protocolo Geral Municipal;

Parágrafo sétimo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo oitavo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo nono: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

nicipal de Itagu
Nº 442/25
nas 068
rica:

Parágrafo décimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo primeiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s). Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES:

Constituem obrigações dos **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **CONTRATANTES**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
b) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Item 12– "Das condições de Pagamento", neste documento (Projeto Básico).

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR: constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
d) Publicar trimestralmente, no Jornal Oficial do Município, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR: constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

São obrigações da futura **CONTRATADA**, além das demais previstas no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Edital e na legislação vigente:

a) Disponibilizar os equipamentos e insumos que estão sendo solicitados neste Projeto Básico, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens mencionados neste instrumento e anexos, conforme solicitado por meio de Ordens de Serviço, ressaltando que os equipamentos deverão estar funcionais nos locais indicados, em um prazo de até 03 (três) dias úteis a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguros, descarregamentos dos equipamentos, manutenções dos mesmos, combustíveis e insumos.

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, aquilo em que, eventualmente, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequação ou desconformidades com as especificações.

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, bem como arcar com todas as obrigações trabalhistas referentes aos colaboradores que irão atuar nesse contrato.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

g) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: o Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA: fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo ATA II – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual àquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do Edital.

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 069
Rubrica:

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: o registro do **FORNECEDOR** será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) **sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE:

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: o **FORNECEDOR** beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 070
Rubrica:

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e demais orientações.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços ;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Município as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Município.

Parágrafo sexto: **O ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado na cláusula quarta.

Parágrafo sétimo: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 030
Rubrica:

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE,** em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Município de Itaguaí, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal do **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos parágrafos décimo e décimo primeiro da cláusula décima primeira, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo décimo segundo: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo décimo terceiro: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos parágrafos décimo terceiro e décimo quarto da cláusula décima primeira.

Parágrafo décimo quarto: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quinto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Municipal de Itag
Proc. Nº 442/25
Folhas 021 v
Rubrica:

Parágrafo décimo sexto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sétimo: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo nono: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo vigésimo: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo primeiro: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo segundo: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo terceiro: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo quarto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quinto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo sexto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Processo 6973/2021
Folhas: Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 012
Rubrica:

Parágrafo vigésimo sétimo: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Município, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores de Itaguaí.

Parágrafo vigésimo oitavo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para Comissão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município de Itaguaí do ato de aplicação das penalidades citadas no parágrafo quarto, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo vigésimo nono: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo quinto. deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em XX (_____) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2021.

_____
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ELISA GIOVANNA DOS SANTOS MARTINS DIAS

_____
FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL

_____
FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **Nome:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____
Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 043
Rubrica:

ANEXO ATA I

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:
FORNECEDOR:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	ARCA/ MODELO	UNID	QTDE	OR UNITÁRIO	OR TOTAL

ANEXO ATA II

CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR	ITEM

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 013
Rubrica:

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, doravante denominado **CONTRATANTE,** representada neste ato pela **Secretária Municipal de Obras e Urbanismo**, **Sra. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, portador da cédula de identidade sob nº_____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF.____; e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**, com fundamento no processo administrativo nº **6973/2021 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 104/2021)**, que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, pelo período de 06 (seis) meses pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, conforme os termos apresentados neste material e em seus anexos** na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório.

Parágrafo único: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Municipal de Itaguaí
Doc. Nº 442/25
Folhas 003
Rubrica:

Parágrafo primeiro: O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ate o limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termos aditivos, de acordo com inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
b) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Item 12–"Das condições de Pagamento", neste documento (Projeto Básico).
d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

São obrigações da futura **CONTRATADA**, além das demais previstas no **Projeto Básico, Especificações Técnicas**, Edital e na legislação vigente:

a) Disponibilizar os equipamentos e insumos que estão sendo solicitados neste Projeto Básico, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens mencionados neste instrumento e anexos, conforme solicitado por meio de Ordens de Serviço, ressaltando que os equipamentos deverão estar funcionais nos locais indicados, em um prazo de até 03 (três) dias úteis a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguros, descarregamentos dos equipamentos, manutenções dos mesmos, combustíveis e insumos.

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, aquilo em que, eventualmente, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequação ou desconformidades com as especificações.

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, bem como arcar com todas as obrigações trabalhistas referentes aos colaboradores que irão atuar nesse contrato.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

g) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0021 RT (Recurso Royalties)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0011 (Recurso Próprio)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 074
Rubrica:

Parágrafo único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ xxx(xxxx) abaixo discriminados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QTDE	VALOR TOTAL

Câmara Municipal de ...
Proc. Nº 442/25
Folhas 014 v
Rubrica:

Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado por Portaria pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o Decreto Municipal n° (4210/2017).

Parágrafo segundo: o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser feitos pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria, também designado por Resolução do Ordenador de Despesas.

Parágrafo quinto: Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo sexto: As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo sétimo: O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 075
Rubrica:

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

b.1) § 3°o do art. 73 da Lei, o prazo a que se refere a "alínea b" do inciso I (recebimento definitivo) deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

b.2) Na hipótese de a verificação a que se refere a "alínea b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo oitavo: O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo nono: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato;

Parágrafo décimo: A Contratada é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Parágrafo décimo primeiro: A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será atestado pelo Fiscal;

Parágrafo décimo segundo: O recebimento provisório do material não constitui aceitação do mesmo;

Parágrafo décimo terceiro: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 075 v
Rubrica:

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo quarto – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo quinto – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo sexto – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado com base no quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência ____, no Banco _____ de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado através de medições mensais após serem aprovadas e atestadas por servidor nomeado para a fiscalização do contrato pelo ordenado de Despesas da Secretária de Obras e Urbanismo designado.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados;

Parágrafo quarto: A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo quinto: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo sexto: O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 12.3 do termo de referência, ao Protocolo Geral Municipal;

Parágrafo sétimo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo oitavo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo nono: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo primeiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s). Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 026
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: a declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

Processo 6973/2021
Folhas:
Rubrica:
Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 077
Rubrica:

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Chefe do Executivo Municipal.
c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo sexto - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo sétimo - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 044
Rubrica:

Parágrafo oitavo - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo nono - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo primeiro - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo segundo - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo quinto - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo sexto - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo sétimo - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 018
Rubrica:

Parágrafo décimo oitavo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo nono - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo vigésimo primeiro - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo segundo - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo único: caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo primeiro: o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 078 v
Rubrica:

Parágrafo segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo terceiro: em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Informamos que a Contratada poderá, a seu critério, sublocar veículos e equipamentos, desde que o percentual de equipamentos sublocados não ultrapasse 20% do total ora mobilizado pela Contratada. Pelo menos 80% dos mesmos deverão ser comprovadamente de propriedade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único: é vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Jornal Oficial do Município de Itaguaí, conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo único: o extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em x (xxx) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2021.

ELISA GIOVANNA DOS SANTOS MARTINS DIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 079
Rubrica:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 080
Rubrica:

2º AVISO DE LICITAÇÃO

Jornal Oficial Itaguaí | Edição no 981 - Extra | Sexta-feira, 22 de outubro de 2021 Pag. 7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 967 - Ano 13 - Distribuição Gratuita - 8 de setembro de 2021

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 081
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 081
Rubrica:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito
Rubem Vieira de Souza
Vice-Prefeito
Valter de Almeida Matos da Costa
Procurador-Geral do Município
Thiago Morani
Controlador-Geral do Município
Geraldo Gomes de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Gabinete
Frederico Antonio Carneiro de Moraes
Secretário Municipal de Governo
Carlos André Franco Marques Viana
Secretário Municipal de Fazenda
João José de Almeida Neto
Secretário Municipal de Executiva e Comunicação
Fábio Tavares Peleteiro Fentanes
Secretária Municipal de Administração
Sheila Priscila da Silva Nogueira Honorato (Interina)
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Samuel Moreira da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Nilce de Oliveira Nascimento Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Carlos Eduardo Carneiro Zoia
Secretário Municipal de Eventos
Carlos André Franco Marques Viana (Interino)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Victor Soares Benezath
Secretário Municipal de Turismo e Esporte
Fernanda Spindola Motta
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro
Secretário Municipal de Transporte
José Carlos da Silva Filho
Secretária Municipal de Assistência Social
Micheli Sobral dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento
Shayene Figueiredo Barreto
Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Antonio Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Gilson Stutz de Oliveira Júnior (Interino)
Presidente ITAPREVI
Fabio Guiller Peixoto Diepes

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mesa Diretora

Presidente: Gilberto Chediac Leitão Torres
Vice-Presidente: Vinícius Alves de Moura Brito
2º Vice-Presidente: Julio Cesar José de Andrade Filho
3º Vice-Presidente: José Domingos do Rozario

1º Secretário: Fabio Luis da Silva Rocha
2º Secretário: Alexandro Valença de Paula

Vereador: Alecsandro Alves de Azevedo
Vereador: Alexandro Valença de Paula
Vereador: Fabiano José Nunes
Vereador: Fabio Luis da Silva Rocha
Vereador: Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro
Vereador: Gilberto Chediac Leitão Torres
Vereador: Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Vereador: Jocimar Pereira do Nascimento
Vereador: José Domingos do Rozario
Vereador: Julio Cesar José de Andrade Filho
Vereador: Vinícius Alves de Moura Brito

Prefeitura de Itaguaí
Trabalhando sempre!

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Itaguaí
Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Disponível para download em:
https://itaguai.rj.gov.br/jornal-oficial/

Secretaria Municipal de Governo
Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br
Rua: General Bocaiúva, 636, Centro,Itaguaí
Tel: 3782-9000 - www.itaguai.rj.gov.br

Câmara Municipal de Itaguaí
Tel: (21) 2688-1136/2688-1236
www.camaraitaguai.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.637, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR ALEXANDRE COSME DOS SANTOS PIRES FILHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII e 123, inciso I, alínea *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e,

CONSIDERANDO o falecimento do Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Itaguaí, o Servidor Alexandre Cosme dos Santos Pires Filho na presente data, 08 de setembro de 2021, por complicações da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Servidor Alexandre Cosme dos Santos Pires Filho prestou notáveis e relevantes serviços ao Município de Itaguaí;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial no Município de Itaguaí por 03 (três) dias, a partir de 08 de setembro de 2021, em sinal de pesar pelo falecimento do Servidor Alexandre Cosme dos Santos Pires Filho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 002
Rubrica:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

TELECOVID (21) 3782-9050
TELECOVID (21) 3782-9050
TELECOVID (21) 3782-9050

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 4782/20
Folhas 002
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

024

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO N.º 002/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Proc.: 4.782/2020

CPF / CNPJ:	**02.152.071/0001-35**
Inscrição Municipal:	**21.012**
Nome:	**ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA AUTO MECÂNICA - ME**
Endereço:	**Rua São Paulo, S/ Nº - Lote 05 – Qd."E" – Bairro Monte Serrat - ITAGUAÍ/RJ CEP: 23810-060**

2. DADOS DO LANÇAMENTO

Natureza do Débito: **ISS Próprio**
Origem: **TRIBUTÁRIA**
Exercícios(s): **2018, 2019 e 2020.**
Data do Vencimento: **30 (trinta) dias após da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento (Lei 5.172/66, artigo 160).**
Processo Administrativo: 4.782/2020

Imposto Devido	R$11.879,68
Correção Monetária (Lei Municipal 2.032, artigo 508, inciso III)	R$ 1.391,94
Juros de Mora (Lei Municipal 2.032, artigo 508, inciso I)	R$ 3.134,94
Multa de Mora (Lei Municipal 2.032, artigo 508, inciso II)	R$ 2.654,33
Multa Fiscal (Lei Municipal 2.032, artigo 318, inciso V, alínea "a" e alterações)	N I H I L
VALOR TOTAL:	**R$ 19.060,89**

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

ISS-Próprio - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza objeto deste lançamento tem como fato gerador a prestação, por pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados. A incidência do imposto independe da existência de estabelecimento fixo; ou do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis; ou do resultado financeiro obtido.
O imposto é devido no Município quando o prestador de serviço, ainda que autônomo, mesmo nele não domiciliado, venha exercer atividade no seu território, em caráter habitual ou permanente.
Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas.
Guia(s) N.º: 1000103064; 1000104732; 10000106001; 1000108419; 1000109408; 1000110917; 1000111498; 1000112437; 1000112383; 1000113383; 1000120709; 1000115423, 1000120710, 1000117769, 1000118278, 1000119434, 1000120793, 1000122109, 1000123220, 1000127095, 1000127855.-
Para quitar esses débitos, o contribuinte deverá retirar as guias acima relacionadas no Setor de ISS da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigos 44, 45, 46, 48, 97, 98, 110 e 121.
Lei Municipal n.º 2.464/2004 – Artigo 56

5. AGENTE FISCAL DE ISS

Nome:	**EDSON PEREIRA DA COSTA**
Cargo / Função:	**AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS**
Matrícula:	**21.423**

6. INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado **INTIMADO** a, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, pagar o presente crédito tributário conforme disposto no artigo 160 da Lei Federal n.º 5.172/1966 ou no prazo de 15 (quinze) dias impugnar conforme disposto nos artigos 360, III,"a"; e 372 da Lei Municipal n.º 2.032/1998. O valor da penalidade aplicada (se houver) será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência (Lei 2032/98, parágrafo único do artigo 318 e alterações dispostas na Lei Municipal n.º 2.464/2004).

Itaguaí, 13 de janeiro de 2021.

Autoridade Fiscal
Edson Pereira da Costa
Agente Fiscal de Tributos
Matr. 21.423
Secretaria de Fazenda

Por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio (Art. 354, VIII, "b", da Lei Municipal 2.032/1998).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº 11 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3°, inciso II, alínea "a" da Lei nº3280/2017, alterada pela Lei nº3586/2017, **RESOLVE:** Art. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA CARVALHO DA GRAÇA RODRIGUES**, matrícula nº 17.797, como fiscal do contrato nº 172/2021, referente ao processo Administrativo nº 10.039/2021, cujo objeto é a locação do imóvel localizado à Rua General Bocaiúva nº 880, salas 209 e 210, 2º andar- Centro/Itaguaí/RJ, realizado entre o Município de Itaguaí por meio da Secretaria Municipal de Administração e o Sr. Leonardo Novelino dos Santos, CPF nº 074.788.327-09 e a Sra. Daniele Candido dos Santos, CPF nº 078.662.947-98. Art. 2º - Designar a servidora **ISABELLE LOUREIRO COSTA BATISTA**, matrícula nº46.990, para atestar [redacted]xecução da natureza do objeto contratado, em conjunto com a servidora designada na forma do art. 1º desta portaria. Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do respectivo contrato.

Itaguaí/RJ, 08 de setembro de 2021.
(a) **Sheila Priscila da S. N. Honorato.**
Secretaria de Administração (interina).
Matr. 45.970.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 083
Rubrica:

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Itaguaí, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) **EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR**, identidade civil nº 86.415, CPF/MF nº 100.568.587-87, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 32, e endereço profissional na AVENIDA TREZE DE MAIO, 47, SALA 912 [redacted]ENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ, encontra-se, na presente data, credenciado perante o Município de Itaguaí como leiloeiro (Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC). Decreta também, nos termos do edital nº 001/2021, de 18/06/2021, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros para atuação nos leilões a serem realizados pelo Município de Itaguaí.

Itaguaí, 02 de setembro de 2021.
Secretaria Municipal De Administração

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Itaguaí, declara, por este ato, que o (a) Senhor(a) **JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS**, identidade civil nº 12675965-3, IFP/RJ, CPF/MF nº 099.340.807-96, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 155, e endereço profissional na avenida NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 540, AP. 406 - COPACABANA – RIO DE JANEIRO - RJ, encontra-se, na presente data, credenciado perante o Município de Itaguaí como leiloeiro (Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC). Decreta também, nos termos do edital nº 001/2021, de 18/06/2021, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros para atuação nos leilões a serem realizados pelo Município de Itaguaí.

Itaguaí, 02 de setembro de 2021.
Secretaria Municipal de Administração

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Itaguaí, declara, por este ato, que o (a) Senhor(a) **SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES**, identidade civil nº 06.347.687-3, DETRAN/RJ, CPF/MF nº 741.875.207-59, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 165, e endereço profissional na avenida TREZE DE MAIO, 47, SALA 913 – CENTRO – RIO DE JANEIRO - RJ, encontra-se, na presente data, credenciado perante o Município de Itaguaí como leiloeiro (Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC). Decreta também, nos termos do edital nº 001/2021, de 18/06/2021, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros para atuação nos leilões a serem realizados pelo Município de Itaguaí.

Itaguaí, 02 de setembro de 2021.
Secretaria Municipal de Administração

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Itaguaí, declara, por este ato, que o (a) Senhor(a) **JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO**, identidade civil nº 02.884.947-9, DETRAN/RJ, CPF/MF nº 359.957.857-53, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 45, e endereço profissional na ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 10.575 – CAMORIM – RIO DE JANEIRO - RJ, encontra-se, na presente data, credenciado perante o Município de Itaguaí como leiloeiro (Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC). Decreta também, nos termos do edital nº 001/2021, de 18/06/2021, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros para atuação nos leilões a serem realizados pelo Município de Itaguaí.

Itaguaí, 02 de setembro de 2021.
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO
PARA RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2021

TERMO ADITIVO PARA RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA GREENFOOD ALIMENTOS LTDA., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02,** com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí/RJ, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por

meio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaguaí,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 14.912.573/0001-04,** doravante denominado **CONTRATANTE,** representado neste ato pela ordenadora de despesas e Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. *Micheli Sobral dos Santos*, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.530.317-78, portadora da cédula de identidade nº 11.254.742-7; e de outro lado, como **CONTRATADA,** a empresa **GREENFOOD ALIMENTOS LTDA.**, situada na Rua Alfredo Rebello Filho, nº 387, Alto, Teresópolis/RJ, CEP: 25.959-215, e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 32.302.944/0001-00**, representada neste ato por *Lilian Dias dos Santos*, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.801.807-51, portadora da cédula de identidade nº 11.794.342-3, expedida pelo DETRAN/RJ; firmam o presente **TERMO ADITIVO PARA RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2021,** com fundamento no art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 9.866/2021,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente instrumento a alteração da CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N.º 139/2021, relativo ao fornecimento, pela empresa contratada, de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO,** para atender às unidades de acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CLÁUSULA QUARTA passa a vigorar com a seguinte redação:
"As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte	Natureza da Despesa	Programa de Trabalho
Federal: 51 PSE/FNAS Estadual: 228 PSE/FEAS Municipal: 01 R. PROPRIO	**3.3.90.39**	**2.299 / 2.502 / 2.503**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do instrumento original, desde que não colidam com o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE:
Após a assinatura do presente Termo Aditivo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial de Itaguaí, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, sendo subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Itaguaí, 31 de agosto de 2021.
Micheli Sobral dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

GREENFOOD COMERCIAL LTDA.
CONTRATADA
Lilian Dias dos Santos
REPRESENTANTE LEGAL

442/21
083

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2021 (P.A. 6973/2021)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, pelo período de 06 (seis) meses para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU**, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).

Data e hora da realização: dia 21 de setembro de 2021, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 873863

(a) Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2021

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** conforme processo nº 2.304/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Manutenção e Operacionalização do HMSFX
Programa de Trabalho: 11.02.10.0302.0052.2147
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 04

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 349.908,00 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e oito reais).**

DATA: 27 de agosto de 2021.

(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CARLOS EDUARDO CARNEIRO ZÓIA / CONTRATANTE

(B) PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / CNPJ 25.165.389/0001-56 / CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA
PREÇOS Nº 003/2021R2

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do Processo Administrativo nº 2.029/2021, **HOMOLOGA e ADJUDICA** o resultado da Tomada de Preços nº 003/2021R2, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DA ESTRADA DO MAZOMBA, NO BAIRRO MAZOMBA, MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ,** Empresa vencedora: **JETON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.886.470/0001-86, R$ 215.319,33.** Homologação e Adjudicação na íntegra disponível nos autos do processo.

Itaguaí, 08 de setembro de 2021.
[illegible]lisa Giovanna dos Santos Martins Dias - Secretária Municipal

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 084
Rubrica:

TELECOVID (21) 3782-9050

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 085
Rubrica:

2º EDITAL

PROC. 6973/2021

PE. 104/2021

Processo 6973/2021

Folhas:_____ Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 086
Rubrica:

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí - RJ, torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesa, a **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, **Srª. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 6973/2021** que no **dia 21 de setembro de 2021, às 10:00 horas** e local indicados no item 4.1 deste Edital, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n° 2902, de 04 de maio de 2005, pelo Decreto Municipal n° 3086, de 23 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Municipal n° 4308, de julho de 2018, que regulamentada o Pregão Eletrônico no âmbito do Município; pela Lei Municipal n° 3.364, de 27 de outubro de 2015 e respectivas alterações, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006,e do disposto no presente Edital.

1.2. A **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, a quem caberá praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3°, §2° do Decreto Municipal n° 3.086, de 23 de janeiro de 2006.

1.3. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.4. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico do Banco do Brasil promotora da licitação - **www.licitacoes-e.com.br**, no endereço eletrônico da PMI – www.itaguai.rj.gov.br, ou podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de duas resmas de papel A4, de 500 folhas, na sede da PMI, situada na Rua General Bocaiúva, nº 636 – Centro – Itaguaí - RJ.

1.6. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até **2 (dois)** dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no **item 1.5**, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico **seclicitapmi@gmail.com**, até as 16:00 h do último dia do prazo referido.

Município de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 086 v
Rubrica:

1.6.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.7. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.5, de 10 horas até as 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico seclicitapmi@gmail.com, até as 16 horas do último dia do prazo referido.

1.7.1. Caberá à AUTORIDADE COMPETENTE decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.

1.8. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota do portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br, pelo nº **(894324)** na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

1.9. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação legal, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

2. OBJETO, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA.

2.1. O objeto deste pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a prestação de serviços de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, pelo período de 06 (seis) meses para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, conforme os termos apresentados no Projeto Básico e em seus anexos**, observadas as especificações técnicas e as quantidades informadas no Projeto Básico.

2.1.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário;

2.2. Os serviços objeto do registro de preços poderão ser adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.3. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

a) São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Projeto Básico:

a.1) LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DOS CANAIS

Os locais a serem contemplados com os serviços de limpeza e desassoreamento estão listados abaixo e têm a sua origem a partir de relatório produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, e encaminhado através da CI nº 297/2020.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 087
Rubrica:

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	Canal do Fernando	8550	9,00
Jardim América / Ponte Preta / Amendoeira	Canal da Ponte Preta	4270	12,00
Trapiche	Canal do Trapiche	2850	15,00
Centro	Canal do Viana	1528	10,00
ChaperóGleba A	Canal do Japonês	5120	7,00
ChaperóGleba A	Canal do Brejo	934	5,00
Santa Cândida - Teixeira	Canal Santo Inácio / Cai Tudo	16260	7,00
JardimAmérica	Canal da Ponte Preta / Rio Itaguaí	5450	12,00
Engenho / Centro	Canal do Sangue	2828	12,00
Santa Rosa	Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	6423	20,00
Rio da Guarda	Rio da Guarda	8562	20,00
Amendoeira	Canal de Drenagem Amendoeira A	863	5,00
ChaperóGleba B	Canal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	1190	5,00
Brisamar	Canal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	656	3,00
Brisamar	Canal de Drenagem S/N Linha MRS	1985	3,00
Jardim Itaguaí / Prédios / Vila Paraíso C. Grande	Canal de Drenagem L/P (A e B)	2670	7,00
Rio da Guarda	Canal de Drenagem S/N Coqueiral	2770	20,00
São Francisco	Canal de Drenagem L/S. Franciso	1090	6,00
Vila Paraíso / Coroa Grande	Canal de Drenagem Linha	3740	5,00
Piranema - Rio da Guarda	Canal de Drenagem S/N Areal	4600	7,00
Amendoeira	Canal de Drenagem S/N RJ-99	983	5,00
Rio da Guarda	Canal de Drenagem Piranema	5080	9,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-A	1000	3,00
Brisamar	Canal de Drenagem L/B7	856	5,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-B	352	3,00
Piranema	Canal de Drenagem Piranema II	1730	5,00
Monte Serrat	Canal de Drenagem Monte Serrat	1150	7,00

Tabela 3.1

Cabe ressaltar que as intervenções estão sendo planejadas para os trechos mais críticos de cada canal. A maioria dos mesmos possui longas extensões localizadas em áreas rurais, com baixíssima, ou até mesmo nenhuma densidade populacional, e consequentemente, baixíssima ou nenhuma urbanização, o que faz com que suas calhas hídricas, nessas localidades, estejam com um nível satisfatório de preservação, não demandando assim nenhuma intervenção. Já os trechos onde as calhas hídricas apresentam alto grau de comprometimento da seção serão alvo das intervenções. **Tais trechos serão devidamente indicados pela fiscalização nas Ordens de Serviço.**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 088
Rubrica:

Com base em relatórios referentes a serviços dessa natureza realizados anteriormente, apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, foi possível estimarmos a produtividade média, medida em "Metro por Hora" observada para cada trecho, o que está sendo apresentado a seguir:

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	PRODUTIVIDADE (M / H)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	1° canal do Fernando	9,92
Jardim América / Ponte Preta / Amendoeira	1° canal da Ponte Preta	13,02
Trapiche	1° Canal do Trapiche	0,81
Centro	1° Canal do Viana	0,87
Chaperó Gleba A	1° Canal do Japonês	9,94
Chaperó Gleba A	1° Canal do Brejo	9,94
Amendoeira	1° Canal de Drenagem Amendoeira A	11,99
Chaperó Gleba B	1° Canal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	9,92
Brisamar	1° Canal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	5,25
Brisamar	1° Canal de Drenagem S/N Linha MRS	5,25
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	1° Canal de Drenagem L/P (A e B)	5,26
Santa Cândida - Teixeira	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo	49,57
Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem S/N Coqueiral	49,46
São Francisco	1° Canal de Drenagem L/S. Franciso	4,54
Chaperó Gleba A	2° Canal do Japonês	9,95
Chaperó Gleba A	2° Canal do Brejo	58,44
Vila Paraíso / Coroa Grande	1° Canal de Drenagem Linha	77,92
Jardim América	2° Canal da Ponte Preta	28,39
Piranema - Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem S/N Areal	306,67
Cai Tudo	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo B	272,00
Chaperó Glebas A e B	2° Canal do Fernando	23,75
Rio da Guarda	2° Canal de Drenagem Rio da Guarda	7,21
Amendoeira	1° Canal de Drenagem S/N RJ-99	11,99
Santa Rosa / Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	14,55
Santa Rosa	1° Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	15,63
Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem Piranema	317,50
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-A	2,94
Centro	2° Canal do Viana	4,60
Trapiche	2° Canal do Trapiche 2	4,75
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	2° Canal de Drenagem L/P (A e B) -2	5,26

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 088
Rubrica:

Vila Paraíso / Coroa Grande	2° Canal de Drenagem S/N Linha A-B	77,08
Brisamar	2° Canal de Drenagem S/N P. Rener	5,23
Brisamar	1° Canal de Drenagem L/B7	4,46
Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	8,01
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-B	2,93
Chaperó Gleba A	3° Canal do Brejo	11,68
Amendoeira	2° Canal de Drenagem Amendoeira A	35,96
Jardim América	3° Canal da Ponte Preta	13,45
São Francisco	2° Canal de Drenagem L/S. Francisco	3,22
Piranema - Rio da Guarda	2° Canal de Drenagem S/N Areal	288,33
Piranema	1° Canal de Drenagem Piranema II	288,33
Monte Serrat	2° Canal de Drenagem Monte Serrat	13,53

Tabela 3.2

A escolha do tipo de equipamento a ser utilizado em cada canal deverá levar em consideração, preponderantemente a largura do mesmo, associado ao alcance dos equipamentos, havendo também alguns critérios relacionados a apoios operacionais a outros equipamentos. Segue abaixo uma tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento mais apropriado para cada situação:

EQUIPAMENTO	LARGURA DO CANAL
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR.	ATÉ 4,00 METROS E APOIO OPERACIONAL
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	APOIO OPERACIONAL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 5,00 A 10,00 METROS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 12,00 A 15,00 METROS
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	A PARTIR DE 15,00 METROS

Tabela 3.3

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 088
Rubrica:

A tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento se trata de uma orientação no planejamento dos serviços, não sendo vedada a hipótese de qualquer máquina ser destinada a outros trechos solicitados pelas equipes de fiscalização do contrato, desde que solicitada através da Ordem de Serviço, devido a fatores diversos excepcionais, devidamente justificados.

O equipamento **"MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M"** será utilizado em apoio operacional às retroescavadeiras, pelo fato de que nos canais em questão há dificuldades de acesso devido a construções nas margens, o que faz com que haja acesso a apenas alguns trechos das margens, havendo assim a necessidade de um equipamento menor para acessar tais trechos e carregar os resíduos para pontos estratégicos, onde as retroescavadeiras podem acessar, há também casos de trechos sob pontes, onde não há acesso à equipamentos de grande porte, o que demandará a utilização dos equipamentos menores, conforme especificado.

O equipamento "RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M" está dimensionado para operações diretamente em canais estreitos, assim como também para apoio operacional para a drag line.

Os equipamentos "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M" e "ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTÁVEL EM 3 POSICOES" estão dimensionados em função de trechos específicos ao longo dos canais de largura entre 12,00 e 15,00 metros (Long Reach) e de 5,00 a 10,00 metros (Escavadeira 17t) onde há obstruções significativas, não havendo, portanto a necessidade de abranger toda a extensão dos respectivos canais.

Tomando como base as informações de geometria e de produtividade apresentadas nas tabelas anteriores, chegamos assim aos quantitativos de horas por equipamento, conforme apresentado na tabela a seguir.

EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	1.953,05
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	963,33
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	2.103,09
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO	1.055,04

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 089
Rubrica:

DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	989,72

Tabela 3.4

Ressaltando que no caso de, eventualmente, o equipamento dimensionado para uma intervenção em algum trecho específico não estiver disponível por quaisquer motivos, neste caso, outro equipamento, que esteja especificado no contrato, poderá ser encaminhado para o serviço, desde que o mesmo atenda às demandas, e com a devida autorização prévia da Fiscalização.

Os equipamentos a serem utilizados deverão obrigatoriamente possuir sistema de monitoramento de posicionamento e trajetos percorridos através de sistema de GPS, com possibilidade de geração de relatórios de cada máquina e veículo. Além disso, os equipamentos também deverão possuir horímetro devidamente calibrado e funcional e a cada dia deverão ser elaboradas as partes diárias que serão juntadas aos documentos de medição.

Os relatórios periódicos deverão apresentar os seguintes elementos:

- Identificação do canal objeto da intervenção;
- Tipo de equipamento (especificação técnica do mesmo, e descrição de acordo com a planilha orçamentária) alocado no local;
- Quantidade, tipo, modelo e placa dos caminhões alocados no local;
- Data de início e fim dos serviços, constando as horas trabalhadas em cada dia;
- Mapa geográfico constando a linha de trajetória dos equipamentos ao longo dos canais, bem como as dos caminhões alocados no local, demonstrando a ida e volta até o local de descarte. Essas informações serão provenientes do sistema de monitoramento por satélite instalado na frota;
- Volume estimado de material removido do respectivo canal, medido pelas caçambas dos caminhões; e
- Local de descarte, contendo o peso medido na balança do local de destinação final (quando não for o caso de depositar os materiais ao longo das margens).

Em determinados locais, onde for possível, o material proveniente da limpeza e do desassoreamento poderá ficar em regime de "bota-espera", desde que sejam autorizados previamente pela Fiscalização. Nesses casos, posteriormente, o mesmo deverá ser removido e encaminhado para áreas devidamente licenciadas, **o que exigirá que a empresa Contratada possua junto ao INEA a licença ambiental para transporte dos resíduos, assim como possua contrato, ou vínculo comprovado com empresa licenciada também pelo INEA para o recebimento dos resíduos removidos.** Cabe ressaltar que toda a operação, transporte e destinação final, correrão sob total responsabilidade da Contratada, que além de estar plenamente **habilitada** e **licenciada para cada etapa**, deverá tomar todas as precauções visando à preservação ambiental.

Em outros locais, os canais atravessam áreas completamente desabitadas, havendo apenas áreas de pasto e de vegetações. Nesses casos, os materiais removidos das calhas hídricas ficarão às margens dos canais. Tais situações serão indicadas e orientadas pela fiscalização.

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 099 v
Rubrica:

A empresa a ser contratada deverá estar capacitada para alocar os equipamentos nos locais indicados pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, nas quantidades indicadas abaixo na tabela 3.5, de acordo com suas demandas, **em um prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**

Ressaltamos que os equipamentos e veículos previstos em contrato, poderão eventualmente ser exigidos todos simultaneamente ao longo do contrato, caso haja essa necessidade.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	01
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	02
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	01
CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	08

Tabela 3.5

Informamos que a Contratada poderá, a seu critério, sublocar veículos e equipamentos, desde que o percentual de equipamentos sublocados não ultrapasse 20% do total ora mobilizado pela Contratada. Pelo menos 80% dos mesmos deverão ser comprovadamente de propriedade da Contratada.

Os equipamentos de apoio às operações, a saber, caminhões e carretas serão utilizados para dar destinação aos volumes de materiais provenientes das limpezas e desassoreamentos, e para dar suporte aos eventos de movimentação dos equipamentos de esteiras entre os trechos do Município. Os mesmos foram dimensionados segundo apresentado na tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS
CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	8.448,00
CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA.	98,00

Tabela 3.6

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 090
Rubrica:

Esclarecemos que o dimensionamento dos equipamentos e veículos de carga foi realizado tomando como base a produtividade característica de cada intervenção, observada em manutenções realizadas anteriormente. Dessa maneira, foi possível calcularmos a quantidade de horas necessárias de cada tipo de equipamento sendo aplicada a cada trecho de canal que será contemplado. **Os serviços serão solicitados à futura Contratada através de Ordens de Serviço a serem emitidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo de acordo com as demandas apresentadas no período de 06 (seis) meses. As Ordens de Serviço apresentarão as localizações dos trechos a serem trabalhados, bem como os tipos de equipamentos e veículos de transporte a serem destinados para o local.**

a.2) LIMPEZAS DAS MARGENS DOS CANAIS

Em muitas situações, antes de iniciarmos a limpeza e desassoreamento da calha hídrica do respectivo canal, se faz necessária uma limpeza geral das margens, com o intuito de possibilitar acesso visual ao local, proporcionando a possibilidade de um melhor planejamento de ação. Esse tipo de serviço também se faz necessário em trechos que não permitem o acesso com equipamentos de grande porte. Para isso, estão sendo aqui previstos serviços de supressão vegetal, que deverão ser executados com o uso de equipamentos manuais elétricos, ou movidos a combustível líquido, garantindo-se sempre a segurança dos colaboradores envolvidos nas operações.

a.3) ESTABILIZAÇÃO DAS MARGENS, E CRIAÇÃO DE ACESSOS

Quanto aos serviços de estabilização dos taludes marginais, os mesmos serão executados em locais pontuais, onde o talude natural já não possua capacidade de estabilização estrutural, ou que não consiga suportar de forma segura a intervenção da limpeza sobre ele, e por esse motivo, demanda a aplicação de elementos de contenção que possam dar essa garantia. Esses elementos podem ser pedras tipo rachão empilhadas, pedras tipo rachão em caixas de arame (gabião), pedras maiores empilhadas, tipo "pedrão", muros de pedra argamassada, colchões drenantes, e muros de blocos de concreto a serem escolhidas conforme melhor avaliação técnica, para cada caso. Há também, em certos casos, a necessidade de criação de acessos aos fluxos hídricos para as máquinas e caminhões, o que será realizado através do lançamento de pedras tipo rachão sobre as margens, e, em alguns casos, sobre o leito do córrego. Nesses casos, depois de viabilizado o acesso, as máquinas executam a limpeza, assim como a remoção das pedras ali utiilzadas, deixando a calha hídrica limpa, estável e desimpedida.

É importante ressaltar que no decorrer das atividades, eventualmente ocorrerão danos a elementos urbanos e também elementos pertencentes a moradores das localidades dos canais, como por exemplo, muros, cercas, tubulações, entre outros, que deverão ser reparados de forma imediata, assim que algo do tipo vier a acontecer, restabelecendo sua condição anterior ao acontecimento.

b) A previsão de contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes):

2.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.5. Os locais de prestação de serviços objeto do registro de preços estão listados no **Anexo I.**

...nicipal de Itag...
...Nº 442/25
...lhas 010
...ubrica:

2.6. Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.7. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem da de classificação.

2.8.1. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.8.2. As aquisições ou contrações não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados da Ata de Registro de Preços.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2. As quantidades indicadas nas alíneas a, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

3.3.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 042
Rubrica:

4. ABERTURA

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	**09**	**09**	**2020**	**08:00**
Limite acolhimento das propostas	**21**	**09**	**2021**	**08:00**
Data de abertura das propostas	**21**	**09**	**2021**	**08:00**
Data da realização do Pregão	**21**	**09**	**2021**	**10:00**
Processo nº	**6973/2021**			
Tipo	**MENOR PREÇO GLOBAL**			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	**08/09/2021**			
Local/Endereço Eletrônico	**www.licitacoes-e.com.br**			
Número da licitação no portal	**894324**			

4.2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES.**

5.2. As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0021 RT (Recurso Royalties)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 091 v
Rubrica:

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0011 (Recurso Próprio)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

6. TIPO DE LICITAÇÃO.

6.1. O presente Pregão Eletrônico para registro de preços reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.2. O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R$ 7.097.304,04 (sete milhões e noventa e sete mil e trezentos e quatro reais e quatro centavos).**

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pelo Município.

7.2 Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Itaguaí, com as sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei n.º 8.666/93 e MP art. 7º da lei nº 10.520/02.

7.3 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

7.4 Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

7.5 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.6 O licitante deverá assinalar na página do **LICITACOES-E**, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 21.3 do edital.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 092
Rubrica:

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame **licitações-e** do Banco do Brasil, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo banco.

8.1.1. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

8.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realizações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS.

9.1. Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

9.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.4. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. PROPOSTA DE PREÇOS.

10.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto.

10.1.1. Até o encerramento do limite de acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 092
Rubrica:

10.1.2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme **Anexo IV**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3. Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo "informações adicionais" (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

10.1.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

10.2. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.5. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

10.5.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR,** este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, **exclusivamente por meio do Licitações-e**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1. O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as suas regras de aceitação, e o limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Licitações-e poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 093
Rubrica:

11.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.8. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.8.1. O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

11.9. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 10.5.

11.10. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do item **6.1**. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3.

12.1.1. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

12.1.2. As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

12.2. O **licitações-e** informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

12.3. Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenho sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

...unicipal de Itaguaí
...oc. Nº 442/25
...olhas 093
...brica:

12.3.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea a, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
12.3.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

12.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br.**

12.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços,

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.1.2. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 094
Rubrica:

13.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.2.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão anexar no www.licitacoes-e.com.br, enviar para o e-mail seclicitapmi@gmail.com ou ainda, entregar na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, situada à Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí/RJ CEP: 23815-310 **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os documentos de habilitação em cópia reprográfica autenticada em cartório ou autenticação eletrônica, sendo possível a autenticação na forma presencial da seguinte documentação: originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:**

a) todas as declarações (**anexo do edital**);
b) os documentos de habilitação previstos no **item 15.2 a 15.7**,

c)a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

14.2. Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Município, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 099 V
Rubrica:

14.2.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

14.2.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada em cartório ou autenticação eletrônica, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação mencionados na **alínea b, do item 14.1** são os indicados nos itens a seguir:

15.2. Habilitação Jurídica

15.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal n° 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração.

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei n° 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista

15.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 095
Rubrica:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a ad, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.1.1) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.3.2. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

15.3.2.1. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, **lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

15.3.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.3.2.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 095 V
Rubrica:

15.4. Qualificação Econômico-financeira

15.4.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.4.2. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca do Município de Itaguaí - RJ, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

15.4.3. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.4.4. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:
a.1) Índice de Liquidez Geral: Somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

a.3) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} \leq 1{,}0$$

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 096
Rubrica:

15.4.4.1. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do Licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4.4.2. Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a R$709.730,40 (setecentos e nove mil e setecentos e trinta reais e quarenta centavos), relativo a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, como estabelece o disposto no artigo 31, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

15.4.4.3. O balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (**Código Civil Brasileiro**).

15.4.4.4. Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

15.5. Qualificação Técnica

15.5.1. Para estarem tecnicamente habilitadas conforme art. 30 da Lei 8.666/93, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à comprovação de sua qualificação técnica e experiência:

a) Prova de registro na entidade profissional competente da licitante e dos responsáveis técnicos pertencentes a seu quadro permanente de profissionais, devendo estar em situação regular junto ao referido conselho - conforme Lei 12.328/10 nas seguintes áreas:

- Engenharia Civil: registro ou inscrição em validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) Comprovação de que o profissional habilitado executou serviços de característica semelhante à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência previa em relação à execução dos seguintes serviços: comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, devidamente certificados pelo CREA e acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico, que comprove a experiência previa em execução de serviços com características semelhantes ao ora licitado;

Declaração da empresa de que, se vencedora;

- Manterá na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado.
- Disporá de instalações, pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e
- Assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

c) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional (is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 096
Rubrica:

d) A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) indicado (s) pela licitante como responsável (is) técnico (s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

e) O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 10 do art. 30 da lei 8.666/93.

f) Comprovação através de **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ITAGUAÍ**.

- O Atestado supracitado deverá ser assinado por profissional de nível superior indicado pela licitante, considerado habilitado para tal, com a devida inscrição no Conselho Regional competente, suficiente para comprovação de que trata o inciso III do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, assim como pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ITAGUAÍ.
- O referido documento visa atestar que o licitante recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação. Para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Os Termos individuais de Visita Técnica (Anexo - Modelo de Atestado de Vistoria Individual) serão firmados pelo (a) servidor (a) responsável pela unidade da SMOU, devendo ainda constar a assinatura pelos responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA / CAU ou representantes legais da empresa.
- A visita técnica é facultativa. Caso os interessados desejarem realizá-la, deverão agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Itaguaí, pelo telefone nº 3782-9000, ramal 2762.
- A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal expressa do Licitante, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

Processo 6973/2021
Folhas: Rubrica:
Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 097
Rubrica:

g) **Esclarecimentos e solicitação de novos impressos.**

- Deverão ser solicitados formalmente esclarecimentos técnicos, pelo licitante, por escrito e assinado pelo seu responsável legal, com identificação clara de seu subscritor.

15.5.2. A Contratada deverá possuir nas suas atividades principais ou secundárias objeto compatível com o serviço licitado.

15.5.3. Os equipamentos solicitados deverão, obrigatoriamente, ser objeto de declaração formal expedida pelo licitante, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob pena de inabilitação. A Contratada ainda obriga-se a disponibilizá-los em perfeitas condições de uso. No caso de algum equipamento não ser aceito pela Fiscalização, este deverá ser substituído dentro do prazo de até 24 horas, devendo a recusa de qualquer equipamento ser devidamente fundamentada pela fiscalização.

15.5.4. Após a assinatura do contrato a contratada terá 48h para a apresentação dos equipamentos os quais serão vistoriados e aprovados pela Fiscalização.

15.5.5. No ato de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar a documentação dos equipamentos que serão destinados a esse contrato.

15.6. Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

15.6.1. Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art.27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentado declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do ***Anexo IX*** – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/96.

15.7. Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.7.1. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo X - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007.

15.7.2. O Certificado de Registro Cadastral do Município de Itaguaí - CRC, mantido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SELIC poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2.

15.7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em cartório ou autenticação eletrônica, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

...icipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 097
Rubrica:

15.7.5. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela **AUTORIDADE SUPERIOR** na hipótese de existência de recursos.

15.7.6. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 15, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. RECURSOS

16.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente por meio do licitacoes-e, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS**, após a declaração de vencedor pelo(a) Pregoeiro(a) expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

16.1.1. No que pese o sistema eletrônico licitações-e permanecer com chat aberto por um prazo de 24h após a convocação do pregoeiro para manifestação de intenção de recurso, **somente será considerado tempestivo aquele realizado no prazo estabelecido no item anterior.**

16.1.2. Se o signatário possuir assinatura eletrônica as razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **seclicitapmi@gmail.com**, **caso contrário deverá ser entregue/protocolado junto a SELIC (Secretaria Municipal de Licitações e Contratos)** o original, desde que observado o prazo de **3 (três)** dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

16.2. A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 16.1.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de **03 (três)** dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

17.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, **com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, para a lavratura da ata de registro de preços.

Câmara Municipal de
Proc. Nº 442/25
Folhas 098
Rubrica:

17.2.1. Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, **conforme definido neste edital e no Anexo I – Projeto Básico.**

17.3. Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, **constante do Anexo V**.

17.4. Na hipótese de não atendimento do item 17.3 poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.1, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.5. Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

17.6. Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.1, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

17.7. Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas às condições do item 21.

17.8. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Prefeitura de Itaguaí e no portal do **LICITAÇÕES-E** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Município de Itaguaí, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**

19. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS ADERENTES

19.1. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Projeto Básico.

19.2. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

19.3. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS ADERENTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Municipal de Itaguaí
Nº 442/25
Folhas 098 V
Rubrica:

19.4. A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (***Anexo XII*** – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

19.6. O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES,** de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

20.2. O pagamento será realizado através de medições mensais após serem aprovadas e atestadas por servidor nomeado para a fiscalização do contrato pelo ordenado de Despesas da Secretária de Obras e Urbanismo designado.

20.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

20.4. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados;

20.5. A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

20.6. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

20.7. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 20.4, ao Protocolo Geral Municipal;

20.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

20.9. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 099
Rubrica

20.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

20.12. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s). Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

21. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

21.1. O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

21.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

21.3. O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

21.4. Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

21.5. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS ADERENTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

21.6. O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral do Município, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

21.7. Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Município e no Sistema informatizado Licitações-e, as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Município.

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 049
Rubrica:

21.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea b e 2.4 deste Edital.

22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item 22.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

22.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

23.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

23.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 100
Rubrica:

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

23.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

23.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, os critérios do item 23.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

23.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE,** em relação às respectivas contratações.

23.4.1. Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

23.5. As sanções previstas na alínea b do item 23.1 e nas alíneas a e b, do item 23.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

23.5.1. As sanções previstas na alínea a do item 23.1 e na alínea c, do item 23.2 serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

23.5.1.1. Tratando-se de **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Município de Itaguaí, as sanções previstas na alínea a do item 23.1 e na alínea c, do item 23.2 serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Chefe do Executivo Municipal.

23.5.1.2. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 23.2, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

23.6. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 24.9 e 24.10, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 100 v
Rubrica:

23.7. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 23.1 e na alínea b, do item 23.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

23.8. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, prevista na alínea c, do item 23.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 24.9 e 24.10.

23.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 23.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

23.9.1. A reabilitação poderá ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

23.10. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

23.11. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 23.1, na alínea b, do item 23.2 e no item 23.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.12. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.13. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Processo 6973/2021
Folhas: Rubrica:
Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 101
Rubrica:

23.13.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.13.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

23.13.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 23.1 e nas alíneas a, b e c, do item 23.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 23.2.

23.13.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

23.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

23.15. As penalidades previstas nos itens 23.1 e 23.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

23.15.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

23.16. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Município, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores de Itaguaí.

23.16.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para Comissão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município de Itaguaí do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas a do item 23.1 e nas alíneas c e d do item 23.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

23.16.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 23.16.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 101 v
Rubrica:

24. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

24.1. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

b.1) § 3°o do art. 73 da Lei, o prazo a que se refere a "alínea b" do inciso I (recebimento definitivo) deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

b.2) Na hipótese de a verificação a que se refere a "alínea b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

24.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

24.4. A Contratada é responsável por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

24.5. A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

24.6. O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

24.7. Em caso de irregularidade verificada, todo o serviço será rejeitado, ficando o custo por conta da empresa executora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

24.8. O recebimento do serviço não desobriga a Contratada de refazer, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

24.9. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

24.10. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

24.11. O Fornecedor será obrigado a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

24.12. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 24.10 e 24.11 ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

24.13. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

25. DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

Câmara Municipal de Itag...
Proc. Nº 442/25
Folhas 102 J
Rubrica:

26.4. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

26.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

26.6. O foro da Comarca de Itaguaí é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

26.7. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

26.8. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

26.9. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

26.10. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

26.11. Os serviços do Contrato deverão ser vistoriados diariamente pelo fiscal designado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, sendo a futura contratada responsável pela perfeita execução dos serviços previstos nas Ordens de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

26.12. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a futura Contratada sujeita às sanções previstas no Edital e na legislação em vigência, inclusive à responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

27. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Critério de Aceitabilidade

Anexo III – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação

Processo 6973/2021

Folhas: Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 103
Rubrica:

Anexo IV – Modelo de Proposta

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VII – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade/ Declaração de inexistência de penalidade

Anexo IX – Declaração para atendimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7, da Constituição Federal

Anexo X - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

Anexo XI – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo XII – Minuta de Contrato

Itaguaí, 03 de setembro de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SAMUEL MOREIRA DA SILVA

MATRICULA: 45.972

ANEXO I

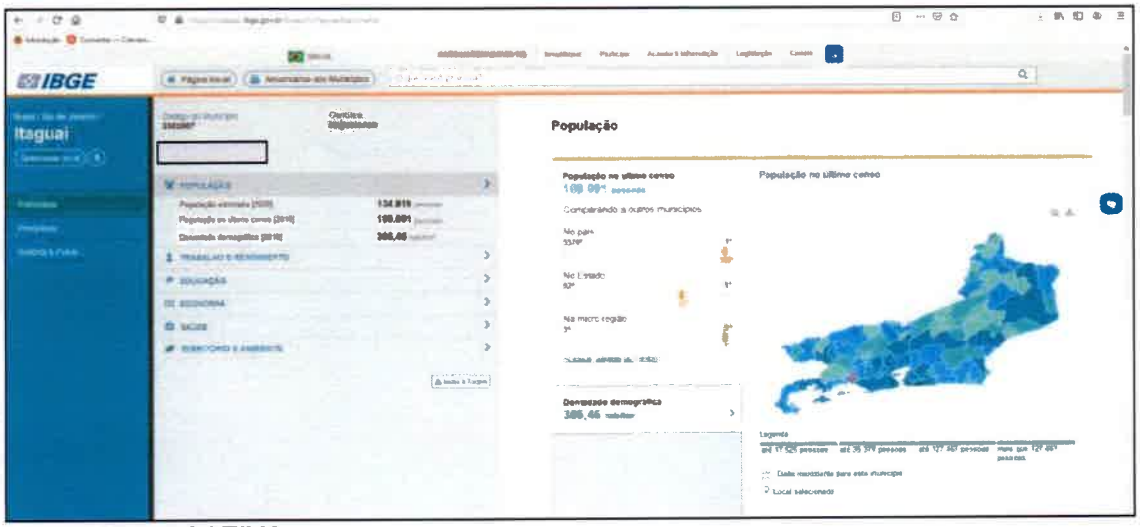
Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 103 v
Rubrica:

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

1. OBJETO

O objeto do presente Projeto Básico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**. Tais fluxos de água são de grande importância, pois recebem as contribuições provenientes do sistema de microdrenagem do Município de Itaguaí, e as conduzem para outro fluxo de água à jusante, até que todo o volume seja escoado até o seu destino final, que vem a ser a Baía de Sepetiba. Os serviços de limpeza, desassoreamento e estabilização de taludes serão executados ao longo dos córregos, valas, canais e afins, do Município de Itaguaí, de modo a mantê-los com suas seções plenas, livre de obstáculos naturais ou não, e com seus taludes marginais estabilizados, garantindo o bom fluxo dos volumes pluviais. No item 3 deste Projeto Básico estão apresentadas as localidades específicas onde há os corpos hídricos que irão sofrer as intervenções de limpeza, desassoreamento, e estabilização. O mesmo foi elaborado com base em histórico de manutenções realizadas em período pretérito, sob a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento. **Os serviços em questão ocorrerão pelo período de 06 (seis) meses e serão gerenciados pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, conforme os termos apresentados neste material e em seus anexos.**



2. JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 104
Rubrica:

2.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, que é definido como "atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser obrigatoriamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado".

Trata-se de serviços de limpeza e desassoreamento de córregos, valas, canais e afins e estabilização de seus respectivos taludes, o que irá atender a uma demanda de altíssima importância. Muitos dos corpos hídricos do Município encontram-se assoreados, cobertos por abundante vegetação flutuante, e com seus taludes marginais instáveis e sofrendo constante processo de erosão, situação esta que faz com que sua capacidade de escoamento seja drasticamente reduzida. Esse cenário acarreta de forma direta e fatal os trágicos eventos de elevação dos níveis d´água, causando inundações em diversas ruas do Município, o que vem trazendo imensos contratempos e prejuízos para muitos dos munícipes, além das consequências negativas no âmbito de saúde pública devido a doenças provocadas pelos volumes de água contaminada que acabam abrangendo grandes áreas urbanas.

Atualmente há uma estimativa que o Município de Itaguaí possua cerca de 134.819 habitantes em um território de 282.606 Km² (fonte IBGE em sua página no link - https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/itaguai/panorama), e conforme tabela abaixo, estimamos que haja no Município cerca de 93.490 metros em canais demandando os serviços aqui descritos.

3.ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DOS CANAIS

Os locais a serem contemplados com os serviços de limpeza e desassoreamento estão listados abaixo e têm a sua origem a partir de relatório produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, e encaminhado através da CI n°297/2020.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 104
Rubrica:

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	Canal do Fernando	8550	9,00
Jardim América / Ponte Preta / Amendoeira	Canal da Ponte Preta	4270	12,00
Trapiche	Canal do Trapiche	2850	15,00
Centro	Canal do Viana	1528	10,00
ChaperóGleba A	Canal do Japonês	5120	7,00
ChaperóGleba A	Canal do Brejo	934	5,00
Santa Cândida - Teixeira	Canal Santo Inácio / Cai Tudo	16260	7,00
JardimAmérica	Canal da Ponte Preta / Rio Itaguaí	5450	12,00
Engenho / Centro	Canal do Sangue	2828	12,00
Santa Rosa	Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	6423	20,00
Rio da Guarda	Rio da Guarda	8562	20,00
Amendoeira	Canal de Drenagem Amendoeira A	863	5,00
ChaperóGleba B	Canal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	1190	5,00
Brisamar	Canal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	656	3,00
Brisamar	Canal de Drenagem S/N Linha MRS	1985	3,00
Jardim Itaguaí / Prédios / Vila Paraíso / C. Grande	Canal de Drenagem L/P (A e B)	2670	7,00
Rio da Guarda	Canal de Drenagem S/N Coqueiral	2770	20,00
São Francisco	Canal de Drenagem L/S. Franciso	1090	6,00
Vila Paraíso / Coroa Grande	Canal de Drenagem Linha	3740	5,00
Piranema - Rio da Guarda	Canal de Drenagem S/N Areal	4600	7,00
Amendoeira	Canal de Drenagem S/N RJ-99	983	5,00
Rio da Guarda	Canal de Drenagem Piranema	5080	9,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-A	1000	3,00
Brisamar	Canal de Drenagem L/B7	856	5,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-B	352	3,00

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 105
Rubrica:

Piranema	Canal de Drenagem Piranema II	1730	5,00
Monte Serrat	Canal de Drenagem Monte Serrat	1150	7,00

Tabela 3.1

Cabe ressaltar que as intervenções estão sendo planejadas para os trechos mais críticos de cada canal. A maioria dos mesmos possui longas extensões localizadas em áreas rurais, com baixíssima, ou até mesmo nenhuma densidade populacional, e consequentemente, baixíssima ou nenhuma urbanização, o que faz com que suas calhas hídricas, nessas localidades, estejam com um nível satisfatório de preservação, não demandando assim nenhuma intervenção. Já os trechos onde as calhas hídricas apresentam alto grau de comprometimento da seção serão alvo das intervenções. Tais trechos serão devidamente indicados pela fiscalização nas Ordens de Serviço.

Com base em relatórios referentes a serviços dessa natureza realizados anteriormente, apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, foi possível estimarmos a produtividade média, medida em "Metro por Hora" observada para cada trecho, o que está sendo apresentado a seguir:

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	PRODUTIVIDADE (M / H)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	1° canal do Fernando	9,92
Jardim América / Ponte Preta / Amendoeira	1° canal da Ponte Preta	13,02
Trapiche	1° Canal do Trapiche	0,81
Centro	1° Canal do Viana	0,87
Chaperó Gleba A	1° Canal do Japonês	9,94
Chaperó Gleba A	1° Canal do Brejo	9,94
Amendoeira	1° Canal de Drenagem Amendoeira A	11,99
Chaperó Gleba B	1° Canal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	9,92
Brisamar	1° Canal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	5,25
Brisamar	1° Canal de Drenagem S/N Linha MRS	5,25
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	1° Canal de Drenagem L/P (A e B)	5,26

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 105 V
Rubrica:

Santa Cândida - Teixeira	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo	49,57
Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem S/N Coqueiral	49,46
São Francisco	1° Canal de Drenagem L/S. Franciso	4,54
Chaperó Gleba A	2° Canal do Japonês	9,95
Chaperó Gleba A	2° Canal do Brejo	58,44
Vila Paraíso / Coroa Grande	1° Canal de Drenagem Linha	77,92
Jardim América	2° Canal da Ponte Preta	28,39
Piranema - Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem S/N Areal	306,67
Cai Tudo	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo B	272,00
Chaperó Glebas A e B	2° Canal do Fernando	23,75
Rio da Guarda	2° Canal de Drenagem Rio da Guarda	7,21
Amendoeira	1° Canal de Drenagem S/N RJ-99	11,99
Santa Rosa / Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	14,55
Santa Rosa	1° Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	15,63
Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem Piranema	317,50
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-A	2,94
Centro	2° Canal do Viana	4,60
Trapiche	2° Canal do Trapiche 2	4,75
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	2° Canal de Drenagem L/P (A e B) -2	5,26
Vila Paraíso / Coroa Grande	2° Canal de Drenagem S/N Linha A-B	77,08
Brisamar	2° Canal de Drenagem S/N P. Rener	5,23
Brisamar	1° Canal de Drenagem L/B7	4,46
Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	8,01
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-B	2,93
Chaperó Gleba A	3° Canal do Brejo	11,68
Amendoeira	2° Canal de Drenagem Amendoeira A	35,96
Jardim América	3° Canal da Ponte Preta	13,45
São Francisco	2° Canal de Drenagem L/S.	3,22

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 106
Rubrica:

	Francisco	
Piranema - Rio da Guarda	2° Canal de Drenagem S/N Areal	288,33
Piranema	1° Canal de Drenagem Piranema II	288,33
Monte Serrat	2° Canal de Drenagem Monte Serrat	13,53

Tabela 3.2

A escolha do tipo de equipamento a ser utilizado em cada canal deverá levar em consideração, preponderantemente a largura do mesmo, associado ao alcance dos equipamentos, havendo também alguns critérios relacionados a apoios operacionais a outros equipamentos. Segue abaixo uma tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento mais apropriado para cada situação:

EQUIPAMENTO	LARGURA DO CANAL
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR.	ATÉ 4,00 METROS E APOIO OPERACIONAL
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	APOIO OPERACIONAL
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIÁRIO AJUSTÁVEL EM 3 POSIÇÕES, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 5,00 A 10,00 METROS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 12,00 A 15,00 METROS
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	A PARTIR DE 15,00 METROS

Tabela 3.3

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 106 v
Rubrica:

A tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento se trata de uma orientação no planejamento dos serviços, não sendo vedada a hipótese de qualquer máquina ser destinada a outros trechos solicitados pelas equipes de fiscalização do contrato, desde que solicitada através da Ordem de Serviço, devido a fatores diversos excepcionais, devidamente justificados.

O equipamento "MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M" será utilizado em apoio operacional às retroescavadeiras, pelo fato de que nos canais em questão há dificuldades de acesso devido a construções nas margens, o que faz com que haja acesso a apenas alguns trechos das margens, havendo assim a necessidade de um equipamento menor para acessar tais trechos e carregar os resíduos para pontos estratégicos, onde as retroescavadeiras podem acessar, há também casos de trechos sob pontes, onde não há acesso à equipamentos de grande porte, o que demandará a utilização dos equipamentos menores, conforme especificado.

O equipamento "RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M" está dimensionado para operações diretamente em canais estreitos, assim como também para apoio operacional para a drag line.

Os equipamentos "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M" e "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIÁRIO AJUSTÁVEL EM 3 POSIÇÕES" estão dimensionados em função de trechos específicos ao longo dos canais de largura entre 12,00 e 15,00 metros (Long Reach) e de 5,00 a 10,00 metros (Escavadeira 17t) onde há obstruções significativas, não havendo, portanto a necessidade de abranger toda a extensão dos respectivos canais.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 107
Rubrica:

Tomando como base as informações de geometria e de produtividade apresentadas nas tabelas anteriores, chegamos assim aos quantitativos de horas por equipamento, conforme apresentado na tabela a seguir.

EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR.	1.953,05
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	963,33
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIÁRIO AJUSTÁVEL EM 3 POSIÇÕES, INCLUSIVE OPERADOR.	2.103,09
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	1.055,04
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	989,72

Tabela 3.4

Ressaltando que no caso de, eventualmente, o equipamento dimensionado para uma intervenção em algum trecho específico não estiver disponível por quaisquer motivos, neste caso, outro equipamento, que esteja especificado no contrato, poderá ser encaminhado para o serviço, desde que o mesmo atenda às demandas, e com a devida autorização prévia da Fiscalização.

...icipal de Itag...
Proc. Nº 442/25
Folhas 102
Rubrica:

Os equipamentos a serem utilizados deverão obrigatoriamente possuir sistema de monitoramento de posicionamento e trajetos percorridos através de sistema de GPS, com possibilidade de geração de relatórios de cada máquina e veículo. Além disso, os equipamentos também deverão possuir horímetro devidamente calibrado e funcional e a cada dia deverão ser elaboradas as partes diárias que serão juntadas aos documentos de medição. Os relatórios periódicos deverão apresentar os seguintes elementos:

- Identificação do canal objeto da intervenção;
- Tipo de equipamento (especificação técnica do mesmo, e descrição de acordo com a planilha orçamentária) alocado no local;
- Quantidade, tipo, modelo e placa dos caminhões alocados no local;
- Data de início e fim dos serviços, constando as horas trabalhadas em cada dia;
- Mapa geográfico constando a linha de trajetória dos equipamentos ao longo dos canais, bem como as dos caminhões alocados no local, demonstrando a ida e volta até o local de descarte. Essas informações serão provenientes do sistema de monitoramento por satélite instalado na frota;
- Volume estimado de material removido do respectivo canal, medido pelas caçambas dos caminhões; e
- Local de descarte, contendo o peso medido na balança do local de destinação final (quando não for o caso de depositar os materiais ao longo das margens).

Em determinados locais, onde for possível, o material proveniente da limpeza e do desassoreamento poderá ficar em regime de "bota-espera", desde que sejam autorizados previamente pela Fiscalização. Nesses casos, posteriormente, o mesmo deverá ser removido e encaminhado para áreas devidamente licenciadas, **o que exigirá que a empresa Contratada possua junto ao INEA a licença ambiental para transporte dos resíduos, assim como possua contrato, ou vínculo comprovado com empresa licenciada também pelo INEA para o recebimento dos resíduos removidos**. Cabe ressaltar que toda a operação, transporte e destinação final, correrão sob total responsabilidade da Contratada, que além de estar plenamente **habilitada e licenciada para cada etapa**, deverá tomar todas as precauções visando à preservação ambiental.

Em outros locais, os canais atravessam áreas completamente desabitadas, havendo apenas áreas de pasto e de vegetações. Nesses casos, os materiais removidos das calhas hídricas ficarão às margens dos canais. Tais situações serão indicadas e orientadas pela fiscalização.

A empresa a ser contratada deverá estar capacitada para alocar os equipamentos nos locais indicados pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, nas quantidades indicadas abaixo na tabela 3.5, de acordo com suas demandas, em um prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. Ressaltamos que os equipamentos e veículos previstos em contrato, poderão eventualmente ser exigidos todos simultaneamente ao longo do contrato, caso haja essa necessidade.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	01
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	02
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	01
CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	08

Tabela 3.5

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 108 v
Rubrica:

Informamos que a Contratada poderá, a seu critério, sublocar veículos e equipamentos, desde que o percentual de equipamentos sublocados não ultrapasse 20% do total ora mobilizado pela Contratada. Pelo menos 80% dos mesmos deverão ser comprovadamente de propriedade da Contratada.

Os equipamentos de apoio às operações, a saber, caminhões e carretas serão utilizados para dar destinação aos volumes de materiais provenientes das limpezas e desassoreamentos, e para dar suporte aos eventos de movimentação dos equipamentos de esteiras entre os trechos do Município. Os mesmos foram dimensionados segundo apresentado na tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS
CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	8.448,00
CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA.	98,00

Tabela 3.6

Esclarecemos que o dimensionamento dos equipamentos e veículos de carga foi realizado tomando como base a produtividade característica de cada intervenção, observada em manutenções realizadas anteriormente. Dessa maneira, foi possível calcularmos a quantidade de horas necessárias de cada tipo de equipamento sendo aplicada a cada trecho de canal que será contemplado. **Os serviços serão solicitados à futura Contratada através de Ordens de Serviço a serem emitidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo de acordo com as demandas apresentadas no período de 06 (seis) meses. As Ordens de Serviço apresentarão as localizações dos trechos a serem trabalhados, bem como os tipos de equipamentos e veículos de transporte a serem destinados para o local.**

Processo 6973/2021
Folhas: Rubrica:
Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 109
Rubrica:

3.2. LIMPEZAS DAS MARGENS DOS CANAIS

Em muitas situações, antes de iniciarmos a limpeza e desassoreamento da calha hídrica do respectivo canal, se faz necessária uma limpeza geral das margens, com o intuito de possibilitar acesso visual ao local, proporcionando a possibilidade de um melhor planejamento de ação. Esse tipo de serviço também se faz necessário em trechos que não permitem o acesso com equipamentos de grande porte. Para isso, estão sendo aqui previstos serviços de supressão vegetal, que deverão ser executados com o uso de equipamentos manuais elétricos, ou movidos a combustível líquido, garantindo-se sempre a segurança dos colaboradores envolvidos nas operações.

3.3. ESTABILIZAÇÃO DAS MARGENS, E CRIAÇÃO DE ACESSOS

Quanto aos serviços de estabilização dos taludes marginais, os mesmos serão executados em locais pontuais, onde o talude natural já não possua capacidade de estabilização estrutural, ou que não consiga suportar de forma segura a intervenção da limpeza sobre ele, e por esse motivo, demanda a aplicação de elementos de contenção que possam dar essa garantia. Esses elementos podem ser pedras tipo rachão empilhadas, pedras tipo rachão em caixas de arame (gabião), pedras maiores empilhadas, tipo "pedrão", muros de pedra argamassada, colchões drenantes, e muros de blocos de concreto a serem escolhidas conforme melhor avaliação técnica, para cada caso. Há também, em certos casos, a necessidade de criação de acessos aos fluxos hídricos para as máquinas e caminhões, o que será realizado através do lançamento de pedras tipo rachão sobre as margens, e, em alguns casos, sobre o leito do córrego. Nesses casos, depois de viabilizado o acesso, as máquinas executam a limpeza, assim como a remoção das pedras ali utiilzadas, deixando a calha hídrica limpa, estável e desimpedida.

É importante ressaltar que no decorrer das atividades, eventualmente ocorrerão danos a elementos urbanos e também elementos pertencentes a moradores das localidades dos canais, como por exemplo, muros, cercas, tubulações, entre outros, que deverão ser reparados de forma imediata, assim que algo do tipo vier a acontecer, restabelecendo sua condição anterior ao acontecimento.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 409
Rubrica:

4.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MEMORIAL DESCRITIVO

4.1 APRESENTAÇÃO

As especificações aqui apresentadas têm como objetivo definir condições básicas para o desenvolvimento dos serviços objeto desse termo.

Estamos fornecendo, juntamente o presente caderno de especificações técnicas para efeito de interpretação em caso de possível divergência entre os diversos elementos integrantes do contrato, deverão ser observados os seguintes procedimentos seletivos de prioridade:

1) Contrato;

2) Normas da ABNT;

3) Especificações;

4) Termo de Referência e/ou Projetos Básicos, e;

5) Normas dos Fabricantes.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1 Objetivando o perfeito cumprimento das disposições contidas na presente especificação, a "Contratada" obriga-se a observar a melhor assistência técnica, ensejando o emprego de práticas e métodos modernos e eficientes em todos os seus processos, bem como promover as devidas condições para a capacitação dos operadores dos equipamentos. A "Contratada" deverá manter uma equipe operacional dimensionada de acordo com a demanda.

4.2.2 Na falta de definições precisas do projeto ou demais elementos técnicos, no que diz respeito ao serviço, a Contratada deverá consultar por escrito a fiscalização em tempo hábil. A inobservância desta norma tornará a Contratada totalmente responsável por qualquer atraso no andamento do serviço e pelas atitudes e definições arbitrárias a que vier adotar.

Processo 6973/2021
Folhas: Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 110
Rubrica:

4.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.3.1 Todos os serviços deverão ser executados com rigorosa obediência às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT pertinentes a cada serviço.

4.3.2 A Fiscalização registrará qualquer anormalidade no Livro de Ocorrência, determinando as medidas corretivas cabíveis.

4.3.3 Caberá à Contratada o cumprimento de todas as disposições da Segurança e Medicina do Trabalho Lei No. 6514 de 22 de dezembro de 1977 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as NR's da Portaria No. 3214 de 08 de junho de 1978 e legislação vigente.

4.3.4 Haverá ao longo do período de contrato, reuniões periódicas da Fiscalização com a Contratada, devendo ocorrer a 1ª (primeira) logo após a assinatura do contrato e posteriormente em momentos estratégicos quando uma ou ambas as partes julgar conveniente ao longo do contrato.

4.3.5 Cabe à licitante analisar minuciosamente o Projeto Básico, as Especificações e Memoriais descritivos, Planilha Orçamentária, assim como os locais dos serviços, antes de formular a proposta, pois após a licitação não serão aceitas reclamações decorrentes de diferenças em totais de quantidades ou preços de serviços nem existência de empecilhos para a execução dos mesmos.

4.3.6 Serão executadas medições mensais, com previsão de pagamento após a liberação e atestação pelo fiscal do contrato. Serão consideradas para efeito de medição, as quantidades efetivamente apropriadas e atestadas pela fiscalização e desde que não ultrapassem as especificadas na Planilha de Custos Básica.

4.3.7 Normas Ambientais: A Contratada deverá estar plenamente licenciada para a operação e para o transporte dos resíduos, além depossuir vínculo formal com empresa de destinação final de resíduos, devidamente licenciada pelo INEA. Deverá sempre cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

A Contratada responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 110 V
Rubrica:

4.4 SERVIÇOS

4.4.1 Transporte de Qualquer Natureza

Será em caminhão basculante ou carroceria, com velocidade média respeitando o limite de velocidade das vias, garantindo-se sempre a estabilidade da carga transportada. Está incluído nestes serviços o tempo de manobras e de descarga mecânica dos materiais.

4.4.2 Limpeza e Desassoreamento de Valas, Córregos e Canais

Os serviços de limpeza e desassoreamento dos cursos d'água para restabelecimento de seu fluxo deverá ocorrer por meio de algumas ações específicas, que podem ser sequenciais ou não, e necessárias ou não, dependendo do caso. Tais ações são: i) Supressão de vegetação como capim, arbustos, e pequenas árvores nas margens dos canais (serviço esse que deverá ser executado com o uso de máquinas motorizadas portáteis, como por exemplo, roçadeiras, moto-serras, e afins, sendo o resíduo produzido destinado de forma adequada, e também, com a devida autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente para a supressão); ii) Remoção de vegetação flutuante sobre o espelho d´água (gigoga e/ou aguapés), o que poderá ser feito com o uso de escavadeiras; iii) Quando necessário, lançamento de pedras tipo rachão para viabilizar acessos aos canais; iv) Desassoreamento do canal, que vem a ser a remoção da camada de solo superior do leito do corpo hídrico (camada com 01 metro de espessura), que representa o volume de sedimentos depositados sobre o leito natural do corpo hídrico ao longo do tempo. Esse serviço deverá ser realizado com a utilização das escavadeiras; v) Conformação do talude do canal, alcançando a perfeita geometria nas duas margens, através do manejo dos volumes saturados provenientes do interior do canal com a utilização da concha do equipamento em uso, conformando e também proporcionando certa compactação nas margens.

Processo 6973/2021
Folhas: Rubrica:
Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 111
Rubrica:

4.4.3 Descrição do serviço de estabilização de taludes.

Os serviços de estabilização visam garantir a segurança estrutural dos taludes, de forma que os mesmos não mais ofereçam risco de colapso, o que acarretaria eventuais acidentes com prejuízos materiais, humanos e funcionais. Essa estabilização é feita com a utilização de elementos estruturais que proporcionam o nível de segurança desejado. Esses elementos podem ser pedras tipo rachão empilhadas, pedras tipo rachão em caixas de arame (gabião), pedras maiores empilhadas, tipo "pedrão", muros de pedra argamassada, colchões drenantes, e muros de blocos de concreto. A solução ideal deve ser definida para cada caso em função das características dos locais.

A empresa Contratada deverá fornecer os insumos necessários, bem como fará a montagem dos elementos com o uso de escavadeiras hidráulicas.

5.DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Parte do material proveniente da execução dos serviços de limpeza e desassoreamento de valas, córregos e canais, pertinentes a este Projeto Básico deverá ser destinado a locais próprios e devidamente licenciados para o recebimento dos resíduos. Ressaltando que a Contratada deverá possuir as licenças de operação e de transporte desse tipo resíduos, assim como deverá possuir vínculo contratual com a empresa recebedora dos mesmos e que dará a destinação final a eles. A outra parte do material removido dos fluxos hídricos será empilhada e organizada às margens do próprio canal que está sofrendo a intervenção.

6.VERIFICAÇÃO FINAL

Será procedida cuidadosa verificação por parte da Fiscalização, antes do aceite final dos serviços, o que não isentará a contratada de responsabilidades futuras, em decorrência de negligências acontecidas durante a execução dos serviços.

7.VALOR

O valor total estimado da contratação é de **R$ 7.097.304,04 (sete milhões e noventa e sete mil e trezentos e quatro reais e quatro centavos)**, com BDI, conforme Planilha Orçamentária básica, Memória de Cálculo, Composição do BDI e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 111 v
Rubrica:

Os quantitativos são meramente estimativos e calculados conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e MEMÓRIA DE CÁLCULO, enviadas em anexo, considerando que pela própria natureza do objeto não é possível definir com precisão se a administração pública vai utilizar todos os equipamentos e serviços estimados, podendo ser executado ou não, dependendo das necessidades que forem surgindo ao longo do contrato, onde a quantidade demandada será aferida e apropriada através de fiscalização e acompanhamento por funcionário técnico devidamente qualificado da SMOU.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da futura CONTRATADA, além das demais previstas no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Edital e na legislação vigente:

8.1 Disponibilizar os equipamentos e insumos que estão sendo solicitados neste Projeto Básico, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens mencionados neste instrumento e anexos, conforme solicitado por meio de Ordens de Serviço, ressaltando que os equipamentos deverão estar funcionais nos locais indicados, em um prazo de até 03 (três) dias úteis a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

8.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguros, descarregamentos dos equipamentos, manutenções dos mesmos, combustíveis e insumos.

8.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, aquilo em que, eventualmente, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequação ou desconformidades com as especificações.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 112
Rubrica:

8.5 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, bem como arcar com todas as obrigações trabalhistas referentes aos colaboradores que irão atuar nesse contrato.

8.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.7 Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

9.2 Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Item 12–"Das condições de Pagamento", neste documento.

9.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.5 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

9.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

9.7 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 112
Rubrica:

10. DO RECEBIMENTO

10.1 O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

b.1) § 3°o do art. 73 da Lei, o prazo a que se refere a"alínea b" do inciso I (recebimento definitivo) deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

b.2) Na hipótese de a verificação a que se refere a "alínea b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.4 A Contratada é responsável por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 113
Rubrica:

10.5 A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

10.6 O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

10.7 Em caso de irregularidade verificada, todo o serviço será rejeitado, ficando o custo por conta da empresa executora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

10.8 O recebimento do serviço não desobriga a Contratada de refazer, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 Para estarem tecnicamente habilitadas conforme art. 30 da Lei 8.666/93, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à comprovação de sua qualificação técnica e experiência:

a)Prova de registro na entidade profissional competente da licitante e dos responsáveis técnicos pertencentes a seu quadro permanente de profissionais, devendo estar em situação regular junto ao referido conselho - conforme Lei 12.328/10 nas seguintes áreas:

- Engenharia Civil: registro ou inscrição em validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b)Comprovação de que o profissional habilitado executou serviços de característica semelhante à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência previa em relação à execução dos seguintes serviços: comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, devidamente certificados pelo CREA e acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico, que comprove a experiência previa em execução de serviços com características semelhantes ao ora licitado;

Declaração da empresa de que, se vencedora;

- Manterá na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado.
- Disporá de instalações, pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e
- Assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 113 v
Rubrica:

c)Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional (is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

d)A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) indicado (s) pela licitante como responsável (is) técnico (s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

e)O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 10 do art. 30 da lei 8.666/93.

f)Comprovação através de **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ITAGUAÍ**.

- O Atestado supracitado deverá ser assinado por profissional de nível superior indicado pela licitante, considerado habilitado para tal, com a devida inscrição no Conselho Regional competente, suficiente para comprovação de que trata o inciso III do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, assim como pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ITAGUAÍ.
- O referido documento visa atestar que o licitante recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação. Para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Os Termos individuais de Visita Técnica (Anexo – Modelo de Atestado de Vistoria Individual) serão firmados pelo (a) servidor (a) responsável pela unidade da SMOU, devendo ainda constar a assinatura pelos responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA / CAU ou representantes legais da empresa.
- A visita técnica é facultativa. Caso os interessados desejarem realizá-la, deverão agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Itaguaí, pelo telefone nº 3782-9000, ramal 2762.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 114
Rubrica:

- A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal expressa do Licitante, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

g)Esclarecimentos e solicitação de novos impressos.

- Deverão ser solicitados formalmente esclarecimentos técnicos, pelo licitante, por escrito e assinado pelo seu responsável legal, com identificação clara de seu subscritor.

11.2 A Contratada deverá possuir nas suas atividades principais ou secundárias objeto compatível com o serviço licitado.

11.3 Os equipamentos solicitados deverão, obrigatoriamente, ser objeto de declaração formal expedida pelo licitante, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob pena de inabilitação. A Contratada ainda obriga-se a disponibilizá-los em perfeitas condições de uso. No caso de algum equipamento não ser aceito pela Fiscalização, este deverá ser substituído dentro do prazo de até 24 horas, devendo a recusa de qualquer equipamento ser devidamente fundamentada pela fiscalização.

11.4 Após a assinatura do contrato a contratada terá 48h para a apresentação dos equipamentos os quais serão vistoriados e aprovados pela Fiscalização.

11.5 No ato de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar a documentação dos equipamentos que serão destinados a esse contrato.

11.6 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 114 v
Rubrica:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: Somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

a.3) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} \leq 1{,}0$$

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 115
Rubrica:

11.7 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do Licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

11.8 Certidões Negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

11.9 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11.10 Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a R$709.730,40 (setecentos e nove mil e setecentos e trinta reais e quarenta centavos), relativo a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, como estabelece o disposto no artigo 31, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado através de medições mensais após serem aprovadas e atestadas por servidor nomeado para a fiscalização do contrato pelo ordenado de Despesas da Secretária de Obras e Urbanismo designado.

12.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

12.3 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro,

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 115 V
Rubrica:

Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados;

12.4 A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

12.5 Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

12.6 O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 12.3, ao Protocolo Geral Municipal;

12.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

12.8 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

12.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização finan-

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 116
Rubrica:

ceira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

12.11 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s). Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado por Portaria pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o Decreto Municipal n° (4210/2017).

13.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato a que se refere o item anterior.

13.5 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

13.6 As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

unicipal de Itaguaí
Nº 442/25
fls 116 v
rica:

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0021 RT (Recurso Royalties)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0011 (Recurso Próprio)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ate o limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termos aditivos, de acordo com inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços do Contrato deverão ser vistoriados diariamente pelo fiscal designado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, sendo a futura contratada responsável pela

perfeita execução dos serviços previstos nas Ordens de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a futura Contratada sujeita às sanções previstas no Edital e na legislação em vigência, inclusive à responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou alteração da qualidade.

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 117
Rubrica:

Itaguaí, 31 de agosto de 2021.

Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Matr: 47.343

Leonardo Emmerick Cordeiro
Matr: 46.036

Décio Martins Sobrinho
Matr: 47.219

ANEXO II

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		Valor para Licitação	
Item	Especificação do Item	QUANT.	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.	1	*R$ 7.097.304,04*
VALOR TOTAL			*R$ 7.097.304,04*

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 117 V
Rubrica:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 118
Rubrica:

SEM DESONERAÇÃO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

DATA DO ORÇAMENTO: 28/04/2021 — **SICRO-RJ: Io = 10/2020; EMOP-RJ:02 /2021; SCO-RJ: Io = 02/2021**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	VALOR PROPOSTO
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R$ 154,48	R$ 163.130,88
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R$ 37,55	R$ 39.652,80
1.3	19.004.0045-2	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	739,20	R$ 40,53	R$ 29.959,78
1.4	19.004.0045-4	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	316,80	R$ 4,94	R$ 1.564,99
1.5	05.100.0900-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIASUNIFORMES,DIARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR	426,17	R$ 27,49	R$ 11.715,41
					Total da Categoria:	**R$ 246.023,86**
2		CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS				
2.1	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,00	R$ 367,02	R$ 734,04
2.2	01.050.0300-0	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA,INCL.DESENHOS TAMANHO A-1,AUTOCAD,REGISTRO FOTOGRAFICO,PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REALIZADOS,CONF.RECOMENDACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE.O RELATORIO DEVERA SER APRESENTADO EM 2 VIAS.O ITEM DEVERA SER MEDIDOPELO NUMERO DE PRANCHAS ORIGINAIS QUE COMPOE O RELATORIO	UN	6,00	R$ 1.522,70	R$ 9.136,20
2.3	SCO TC10.05.0700	DISPOSICAO FINAL DE MATERIAIS E RESIDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERACAO E DISPOSICAO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS PELOS ORGAOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL, MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLACAO PERTINENTE.	T	43.084,80	R$ 15,00	R$ 646.272,00

Câmara Municipal de Itaguaí
Folha 442/25
Rubrica 118

				Total da Categoria:		R$ 656.142,24
3		EQUIPAMENTOS				
3.1	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	963,33	R$ 121,92	R$ 117.449,19
3.2	19.005.0028-4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	412,86	R$ 43,64	R$ 18.017,21
3.3	19.005.0034-2	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	481,67	R$ 80,62	R$ 38.832,24
3.4	19.005.0034-4	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	206,43	R$ 35,28	R$ 7.282,85
3.5	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.103,09	R$ 167,56	R$ 352.393,76
3.6	19.005.0008-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	901,32	R$ 60,11	R$ 54.178,35
3.7	19.005.0011-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DA ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA ED 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.055,04	R$ 215,25	R$ 227.097,36
3.8	19.005.0011-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	452,16	R$ 70,90	R$ 32.058,14
3.9	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	8.448,00	R$ 161,69	R$ 1.365.957,12
3.10	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.620,57	R$ 52,14	R$ 188.776,52
3.11	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	98,00	R$ 228,48	R$ 22.391,04
3.12	19.004.0031-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	42,00	R$ 64,61	R$ 2.713,62

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 119
Rubrica:

3.13	19.010.0017-2	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	989,72	R$ 274,47	R$ 271.648,45
3.14	19.010.0017-4	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	424,17	R$ 120,77	R$ 51.227,01
					Total da Categoria:	**R$ 2.750.022,86**
4		**GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES**				
4.1	20.004.0125-0	ROCADA MECANICA,COM UTILIZACAO DE ROCADEIRA MECANICA,EXCLUSIVE LIMPEZA	M2	467.450,00	R$ 0,23	R$ 107.513,50
4.2	06.076.0010-0	GABIAO CAIXA DE 0,50M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL E EQUIPAMENTO,EXCLUSIVE PEDRAS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	450,00	R$ 763,94	R$ 343.773,00
4.3	06.077.0005-0	GABIAO CAIXA DE 1,00M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL,EQUIPAMENTO E PEDRAS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	1.050,00	R$ 713,72	R$ 749.406,00
4.4	20.098.0001-0	PEDRA-DE-MAO,INCLUSIVE TRANSPORTE,PARA REGIAO METROPOLITANADO RIO DE JANEIRO.FORNECIMENTO	M3	2.500,00	R$ 84,00	R$ 210.000,00
4.5	06.101.0001-0	COLCHAO DRENANTE,COM CAMADA DE 30CM DE PEDRA BRITADA N°3 E FILTRO DE TRANSICAO DE MANTA GEOTEXTIL,INCLUINDO FORNECIMENTOE COLOCACAO DOS MATERIAIS	M2	2.500,00	R$ 35,96	R$ 89.900,00
4.6	11.026.0030-0	MURO DE CONTENCAO DE TALUDES EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE(19X19X39)CM,ATE 1,80M DE ALTURA,INCLUINDO BASE DE CONCRETO,ACO CA-50 E ENCHIMENTO DE BLOCOS E MEDIDO PELA AREA REAL	M2	750,00	R$ 233,13	R$ 174.847,50
4.7	05.081.0031-0	ESCORAMENTO PARA VALAS "TIPO BLINDAGEM",COM LARGURA E 3,00MDE PROFUNDIDADE DE 2,50M,INCLUSIVE MOVIMENTACAO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MAO-DE-OBRA.A MEDICAO SERA FEITA PELO PRODUTO DAS ALTURAS DAS PAREDES ESCORADAS (2 LADOS) VEZES O COMPRIMENTO DA VALA	M2	250,00	R$ 23,86	R$ 5.965,00
4.8	11.013.0135-0	CONCRETO ARMADO,FCK=25MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO(IMPORTADO DE USINA)ADENSADO E COLOCADO,12,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS CONFORME O ITEM 11.004.0022,60KG DE ACOCA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARA CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM ECOLOCACAO NAS FORMAS,EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M3	34,80	R$ 1.789,91	R$ 62.288,87
4.9	11.004.0035-1	ESCORAMENTO DE FORMAS ATE 3,30M DE PE DIREITO,COM MADEIRA DE3ª,TABUAS EMPREGADAS 3 VEZES,PRUMOS 4 VEZES	M3	696,00	R$ 9,50	R$ 6.612,00

4.10	SICRO - 1505923	MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	375,00	R$ 320,22	R$ 120.082,50
4.11	SCO - SEM DESONERAÇÃO MAT095100	PEDRA DE ENROCAMENTO, COM PEDRA ATÉ 4000KG A 7000KG, EXCLUSIVE O TRANSPORTE.	M3	2.250,00	R$ 131,06	R$ 294.885,00
					Total da Categoria:	**R$ 2.165.273,37**
					SUB TOTAL:	**R$ 5.817.462,33**
					B.D.I.: 22,00%	**R$ 1.279.841,71**
					TOTAL GERAL:	**R$ 7.097.304,04**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 119 V
Rubrica:

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B . D . I .

SEM DESONERAÇÃO

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 120
Rubrica:

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

ITENS		SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		**AC**	4,00%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		**S+G**	0,75%
TAXA DE RISCO		**R**	1,35%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		**DF**	0,70%
TAXA DE LUCRO		**L**	4,31%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	**I**	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%
	ISS (legislação municipal)		5,00%
BDI RESULTANTE			**22,00%**

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Fórmula do BDI

AC = Taxa de **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

S = Taxa de **SEGURO**

R = Taxa de **RISCOS**

G = Taxa de **GARANTIA**

DF = Taxa de **DESPESAS FINANCEIRAS**

L = Taxa de **LUCRO/REMUNERAÇÃO**

I = Taxa de incidência de **IMPOSTOS** (PIS, CONFINS E ISS)

B.D.I. -- 22,00%

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

SEM DESONERAÇÃO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.										
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DIAS						%	TOTAL DE CATEGORIA	
		30	60	90	120	150	180			
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 50.024,85	R$ 50.024,85	R$ 50.024,85	R$ 50.024,85	R$ 50.024,85	R$ 50.024,85	4,23 %	R$	300.149,11
2	CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS	R$ 133.415,59	R$ 133.415,59	R$ 133.415,59	R$ 133.415,59	R$ 133.415,59	R$ 133.415,59	11,28%	R$	800.493,53
3	EQUIPAMENTOS	R$ 559.171,31	R$ 559.171,31	R$ 559.171,31	R$ 559.171,31	R$ 559.171,31	R$ 559.171,31	47,27%	R$	3.355.027,89
4	GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES	R$ 440.272,25	R$ 440.272,25	R$ 440.272,25	R$ 440.272,25	R$ 440.272,25	R$ 440.272,25	37,22%	R$	2.641.633,51
DISPÊNDIOS MENSAL:		R$ 1.182.884,01	R$ 1.182.884,01	R$ 1.182.884,01	R$ 1.182.884,01	R$ 1.182.884,01	R$ 1.182.884,01	100,00%	R$	7.097.304,04
PERCENTUAIS MENSAL:		16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	100,00%	R$	7.097.304,04
ACUMULADO:		R$ 1.182.884,01	R$ 2.365.768,01	R$ 3.548.652,02	R$ 4.731.536,03	R$ 5.914.420,04	R$ 7.097.304,04			
PERCENTUAIS ACUMULADOS:		16,67%	33,33%	50,00%	66,67%	83,33%	100,00%			

TOTAL GERAL = R$ 7.097.304,04 (sete milhões noventa e sete mil trezentos e quatro reais e quatro centavos) *VALORES COM BDI (22,00%)

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 120 v
Rubrica:

COM DESONERAÇÃO

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 121
Rubrica:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

COM DESONERAÇÃO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

DATA DO ORÇAMENTO: 28/04/2021 — **SICRO-RJ: Io = 10/2020; EMOP-RJ:02 /2021; SCO-RJ: Io = 02/2021**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	VALOR PROPOSTO
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R$ 133,14	R$ 140.595,84
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R$ 32,54	R$ 34.362,24
1.3	19.004.0045-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BI-COMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	739,20	R$ 40,53	R$ 29.959,78
1.4	19.004.0045-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BI-COMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	316,80	R$ 4,94	R$ 1.564,99
1.5	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND,BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIASUNIFORMES,DIARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR	375,56	R$ 27,49	R$ 10.324,14
					Total da Categoria:	**R$ 216.806,99**
2		CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS				
2.1	02.020.0001-A	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,00	R$ 341,46	R$ 682,92
2.2	01.050.0300-A	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA,INCL.DESENHOS TAMANHO A-1,AUTOCAD,REGISTRO FOTOGRAFICO,PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REALIZADOS,CONF.RECOMENDACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE.O RELATORIO DEVERA SER APRESENTADO EM 2 VIAS.O ITEM DEVERA SER MEDIDOPELO NUMERO DE PRANCHAS ORIGINAIS QUE COMPOE O RELATORIO	UN	6,00	R$ 1.319,37	R$ 7.916,22
2.3	SCO TC09.05.0700	DISPOSICAO FINAL DE MATERIAIS E RESIDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERACAO E DISPOSICAO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS PELOS ORGAOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL, MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLACAO PERTINENTE. (DESONERADO)	T	43.084,80	R$ 15,00	R$ 646.272,00
					Total da Categoria:	**R$ 654.871,14**
3		EQUIPAMENTOS				
3.1	19.005.0028-C	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	963,33	R$ 118,67	R$ 114.318,37
3.2	19.005.0028-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	412,86	R$ 40,39	R$ 16.675,42

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 122 V
Rubrica:

3.3	19.005.00 34-C	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	481,67	R$ 77,37	R$ 37.266,81
3.4	19.005.00 34-E	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	206,43	R$ 32,03	R$ 6.611,95
3.5	19.005.00 08-C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.103,09	R$ 164,31	R$ 345.558,72
3.6	19.005.00 08-E	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	901,32	R$ 56,86	R$ 51.249,06
3.7	19.005.00 11-C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DA ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA ED 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.055,04	R$ 212,00	R$ 223.668,48
3.8	19.005.00 11-E	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	452,16	R$ 67,65	R$ 30.588,62
3.9	19.004.00 16-C	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	8.448,00	R$ 158,79	R$ 1.341.457,92
3.10	19.004.00 16-E	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.620,57	R$ 49,24	R$ 178.276,87
3.11	19.004.00 31-C	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	98,00	R$ 225,58	R$ 22.106,84
3.12	19.004.00 31-E	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	42,00	R$ 61,71	R$ 2.591,82
3.13	19.010.00 17-C	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	989,72	R$ 269,13	R$ 266.363,34
3.14	19.010.00 17-E	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	424,17	R$ 115,43	R$ 48.961,94
				Total da Categoria:		**R$ 2.685.696,16**
4		**GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES**				
4.1	20.004.01 25-A	ROCADA MECANICA,COM UTILIZACAO DE ROCADEIRA MECANICA,EXCLUSIVE LIMPEZA	M2	467.450,00	R$ 0,20	R$ 93.490,00
4.2	06.076.00 10-A	GABIAO CAIXA DE 0,50M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL E EQUIPAMENTO,EXCLUSIVE PEDRAS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	450,00	R$ 737,11	R$ 331.699,50
4.3	06.077.00 05-A	GABIAO CAIXA DE 1,00M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL	M3	1.050,00	R$ 687,79	R$ 722.179,50

Processo 6973/2021 Proc. Nº 442/25
Folhas: Rubrica: Folhas 122
Rubrica:
Municipal de Itaguaí

		DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL,EQUIPAMENTO E PEDRAS.FORNECIMENTO E COLOCACAO				
4.4	20.098.00 01-A	PEDRA-DE-MAO,INCLUSIVE TRANSPORTE,PARA REGIAO METROPOLITANADO RIO DE JANEIRO.FORNECIMENTO	M3	2.500,00	R$ 84,00	R$ 210.000,00
4.5	06.101.00 01-A	COLCHAO DRENANTE,COM CAMADA DE 30CM DE PEDRA BRITADA N°3 E FILTRO DE TRANSICAO DE MANTA GEOTEXTIL,INCLUINDO FORNECIMENTOE COLOCACAO DOS MATERIAIS	M2	2.500,00	R$ 35,63	R$ 89.075,00
4.6	11.026.00 30-A	MURO DE CONTENCAO DE TALUDES EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE(19X19X39)CM,ATE 1,80M DE ALTURA,INCLUINDO BASE DE CONCRETO,ACO CA-50 E ENCHIMENTO DE BLOCOS E MEDIDO PELA AREA REAL	M2	750,00	R$ 225,54	R$ 169.155,00
4.7	05.081.00 31-A	ESCORAMENTO PARA VALAS "TIPO BLINDAGEM",COM LARGURA E 3,00MDE PROFUNDIDADE DE 2,50M,INCLUSIVE MOVIMENTACAO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MAO-DE-OBRA.A MEDICAO SERA FEITA PELO PRODUTO DAS ALTURAS DAS PAREDES ESCORADAS (2 LADOS) VEZES O COMPRIMENTO DA VALA	M2	250,00	R$ 23,54	R$ 5.885,00
4.8	11.013.01 35-A	CONCRETO ARMADO,FCK=25MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO(IMPORTADO DE USINA)ADENSADO E COLOCADO,12,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS CONFORME O ITEM 11.004.0022,60KG DE ACOCA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARA CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM ECOLOCACAO NAS FORMAS,EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M3	34,80	R$ 1.680,22	R$ 58.471,66
4.9	11.004.00 35-B	ESCORAMENTO DE FORMAS ATE 3,30M DE PE DIREITO,COM MADEIRA DE3ª,TABUAS EMPREGADAS 3 VEZES,PRUMOS 4 VEZES	M3	696,00	R$ 8,63	R$ 6.006,48
4.10	SICRO - 1505923	MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	375,00	R$ 317,55	R$ 119.081,25
4.11	SCO MAT095100	PEDRA DE ENROCAMENTO, COM PEDRA ATÉ 4000KG A 7000KG, EXCLUSIVE O TRANSPORTE. (DESONERADO)	M3	2.250,00	R$ 131,06	R$ 294.885,00
				Total da Categoria:		**R$ 2.099.928,39**
					SUB TOTAL:	**R$ 5.657.302,68**
					B.D.I.: 29,00%	**R$ 1.640.617,78**
					TOTAL GERAL:	**R$ 7.297.920,46**

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B . D . I .

COM DESONERAÇÃO

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 122
Rubrica:

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

ITENS		SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		**AC**	4,50%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		**S+G**	0,80%
TAXA DE RISCO		**R**	1,50%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		**DF**	0,75%
TAXA DE LUCRO		**L**	4,13%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	**I**	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%
	ISS (legislação municipal)		5,00%
	CPRB (INSS)		4,50%
BDI RESULTANTE			**29,00%**

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$ ← Fórmula do BDI

AC = Taxa de **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

S = Taxa de **SEGURO**

R = Taxa de **RISCOS**

G = Taxa de **GARANTIA**

DF = Taxa de **DESPESAS FINANCEIRAS**

L = Taxa de **LUCRO/REMUNERAÇÃO**

I = Taxa de incidência de **IMPOSTOS** (PIS, CONFINS E ISS)

B.D.I. --> 29,00%

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

COM DESONERAÇÃO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DIAS						%	TOTAL DE CATEGORIA
		30	60	90	120	150	180		
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 46.613,50	R$ 46.613,50	R$ 46.613,50	R$ 46.613,50	R$ 46.613,50	R$ 46.613,50	3,83 %	R$ 279.681,02
2	CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS	R$ 140.797,30	R$ 140.797,30	R$ 140.797,30	R$ 140.797,30	R$ 140.797,30	R$ 140.797,30	11,58%	R$ 844.783,77
3	EQUIPAMENTOS	R$ 577.424,67	R$ 577.424,67	R$ 577.424,67	R$ 577.424,67	R$ 577.424,67	R$ 577.424,67	47,47%	R$ 3.464.548,05
4	GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES	R$ 451.484,60	R$ 451.484,60	R$ 451.484,60	R$ 451.484,60	R$ 451.484,60	R$ 451.484,60	37,12%	R$ 2.708.907,62
	DISPÊNDIOS MENSAL:	R$ 1.216.320,08	R$ 1.216.320,08	R$ 1.216.320,08	R$ 1.216.320,08	R$ 1.216.320,08	R$ 1.216.320,08	100,00%	R$ 7.297.920,46
	PERCENTUAIS MENSAL:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	100,00%	R$ 7.297.920,46
	ACUMULADO:	R$ 1.216.320,08	R$ 2.432.640,15	R$ 3.648.960,23	R$ 4.865.280,30	R$ 6.081.600,38	R$ 7.297.920,46		
	PERCENTUAIS ACUMULADOS:	16,67%	33,33%	50,00%	66,67%	83,33%	100,00%		

TOTAL GERAL = R$ 7.297.920,46 (sete milhões duzentos e noventa e sete mil novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) *VALORES COM BDI (29,00%)

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 123
Rubrica:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaguaí o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**, que se realizará na **data de 21 de setembro de 2021, às 10:00 horas**, conforme autorização e informações contidas no Processo Administrativo **nº 6973/2021.**

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Insc. Estadual:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
CPF:			
Telefones:			
E-Mail:			

Obs.: Todos os dados acima são obrigatórios o seu preenchimento.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

ANEXO IV

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 124
Rubrica:

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro(a)

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Insc. Estadual:			
Insc. Municipal:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			
Banco:	C	Agência:	
		Conta-Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 124
Rubrica:

(que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)			
Nome:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
Estado Civil:	CPF:		
Identidade:		Órgão Exp.:	
		Data de Emissão:	
Telefone:			
EMail:			

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 125
Rubrica:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi **elaborada de maneira independente** e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do Município de Itaguaí antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)
(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 4926/25
Folhas 125 v
Rubrica:

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C

Sr. Pregoeiro

Pela presente, fica **CREDENCIADO (A)** o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____, junto ao Município de Itaguaí na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 126
Rubrica:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que atendeu a todas as exigências de habilitação e que detém capacidades técnico-operacionais (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresenta proposta.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21
Folhas 126
Rubrica:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado por esse Município de Itaguaí, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)
(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 127
Rubrica:

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 127
Rubrica:

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é _____(*MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE*), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(local) _____, ___ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 128
Rubrica:

ANEXO XI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, A SER GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E O(S) FORNECEDOR (ES) ABAIXO INDICADO(S)_____.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pela **Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, Srª. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, portadora da cédula de identidade sob nº_____, expedida pelo_____ e pelo CPF. _____, e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo **nº 6973/2021 (Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 104/2021), que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002**, dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, os serviços em questão ocorrerão pelo período de 06 (seis) meses**, conforme as especificações contidas no Edital; Projeto Básico – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo IV do Edital**, assim como as informações reunidas no **Anexo I** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I – Projeto Básico.**

Parágrafo primeiro: a contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos lotes registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 4426/25
Folhas 126
Rubrica:

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Jornal Oficial do Município e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaguaí e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS ADERENTES:

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Primeiro: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES.**

Parágrafo Segundo: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais e de outros estados resguardados as disposições de cada ente, desde que atendidas às condições do item 21 deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO: são as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo ATA I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) Previsão de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Projeto Básico:

a.1) LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DOS CANAIS

Os locais a serem contemplados com os serviços de limpeza e desassoreamento estão listados abaixo e têm a sua origem a partir de relatório produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, e encaminhado através da CI n°297/2020.

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	Canal do Fernando	8550	9,00
Jardim América / Ponte Preta / Amendoeira	Canal da Ponte Preta	4270	12,00
Trapiche	Canal do Trapiche	2850	15,00
Centro	Canal do Viana	1528	10,00
ChaperóGleba A	Canal do Japonês	5120	7,00
ChaperóGleba A	Canal do Brejo	934	5,00
Santa Cândida - Teixeira	Canal Santo Inácio / Cai Tudo	16260	7,00
JardimAmérica	Canal da Ponte Preta / Rio Itaguaí	5450	12,00
Engenho / Centro	Canal do Sangue	2828	12,00
Santa Rosa	Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	6423	20,00
Rio da Guarda	Rio da Guarda	8562	20,00
Amendoeira	Canal de Drenagem Amendoeira A	863	5,00

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 129
Rubrica:

ChaperóGleba B	Canal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	1190	5,00
Brisamar	Canal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	656	3,00
Brisamar	Canal de Drenagem S/N Linha MRS	1985	3,00
Jardim Itaguaí / Prédios / Vila Paraíso / C. Grande	Canal de Drenagem L/P (A e B)	2670	7,00
Rio da Guarda	Canal de Drenagem S/N Coqueiral	2770	20,00
São Francisco	Canal de Drenagem L/S. Franciso	1090	6,00
Vila Paraíso / Coroa Grande	Canal de Drenagem Linha	3740	5,00
Piranema - Rio da Guarda	Canal de Drenagem S/N Areal	4600	7,00
Amendoeira	Canal de Drenagem S/N RJ-99	983	5,00
Rio da Guarda	Canal de Drenagem Piranema	5080	9,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-A	1000	3,00
Brisamar	Canal de Drenagem L/B7	856	5,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-B	352	3,00
Piranema	Canal de Drenagem Piranema II	1730	5,00
Monte Serrat	Canal de Drenagem Monte Serrat	1150	7,00

Tabela 3.1

Cabe ressaltar que as intervenções estão sendo planejadas para os trechos mais críticos de cada canal. A maioria dos mesmos possui longas extensões localizadas em áreas rurais, com baixíssima, ou até mesmo nenhuma densidade populacional, e consequentemente, baixíssima ou nenhuma urbanização, o que faz com que suas calhas hídricas, nessas localidades, estejam com um nível satisfatório de preservação, não demandando assim nenhuma intervenção. Já os trechos onde as calhas hídricas apresentam alto grau de comprometimento da seção serão alvo das intervenções. **Tais trechos serão devidamente indicados pela fiscalização nas Ordens de Serviço.**

Com base em relatórios referentes a serviços dessa natureza realizados anteriormente, apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, foi possível estimarmos a produtividade média, medida em "Metro por Hora" observada para cada trecho, o que está sendo apresentado a seguir:

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	PRODUTIVIDADE (M / H)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	1° canal do Fernando	9,92
Jardim América / Ponte Preta / Amendoeira	1° canal da Ponte Preta	13,02
Trapiche	1° Canal do Trapiche	0,81
Centro	1° Canal do Viana	0,87
Chaperó Gleba A	1° Canal do Japonês	9,94
Chaperó Gleba A	1° Canal do Brejo	9,94
Amendoeira	1° Canal de Drenagem Amendoeira A	11,99

Proc. Nº 442/05
Folhas 129 V
Rubrica:

Chaperó Gleba B	1° Canal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	9,92
Brisamar	1° Canal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	5,25
Brisamar	1° Canal de Drenagem S/N Linha MRS	5,25
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	1° Canal de Drenagem L/P (A e B)	5,26
Santa Cândida - Teixeira	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo	49,57
Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem S/N Coqueiral	49,46
São Francisco	1° Canal de Drenagem L/S. Franciso	4,54
Chaperó Gleba A	2° Canal do Japonês	9,95
Chaperó Gleba A	2° Canal do Brejo	58,44
Vila Paraíso / Coroa Grande	1° Canal de Drenagem Linha	77,92
Jardim América	2° Canal da Ponte Preta	28,39
Piranema - Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem S/N Areal	306,67
Cai Tudo	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo B	272,00
Chaperó Glebas A e B	2° Canal do Fernando	23,75
Rio da Guarda	2° Canal de Drenagem Rio da Guarda	7,21
Amendoeira	1° Canal de Drenagem S/N RJ-99	11,99
Santa Rosa / Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	14,55
Santa Rosa	1° Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	15,63
Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem Piranema	317,50
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-A	2,94
Centro	2° Canal do Viana	4,60
Trapiche	2° Canal do Trapiche 2	4,75
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	2° Canal de Drenagem L/P (A e B) -2	5,26
Vila Paraíso / Coroa Grande	2° Canal de Drenagem S/N Linha A-B	77,08
Brisamar	2° Canal de Drenagem S/N P. Rener	5,23
Brisamar	1° Canal de Drenagem L/B7	4,46
Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	8,01
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-B	2,93
Chaperó Gleba A	3° Canal do Brejo	11,68
Amendoeira	2° Canal de Drenagem Amendoeira A	35,96
Jardim América	3° Canal da Ponte Preta	13,45
São Francisco	2° Canal de Drenagem L/S. Francisco	3,22
Piranema - Rio da Guarda	2° Canal de Drenagem S/N Areal	288,33
Piranema	1° Canal de Drenagem Piranema II	288,33
Monte Serrat	2° Canal de Drenagem Monte Serrat	13,53

Tabela 3.2

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 130
Rubrica:

A escolha do tipo de equipamento a ser utilizado em cada canal deverá levar em consideração, preponderantemente a largura do mesmo, associado ao alcance dos equipamentos, havendo também alguns critérios relacionados a apoios operacionais a outros equipamentos. Segue abaixo uma tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento mais apropriado para cada situação:

EQUIPAMENTO	LARGURA DO CANAL
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR.	ATÉ 4,00 METROS E APOIO OPERACIONAL
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	APOIO OPERACIONAL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIÁRIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 5,00 A 10,00 METROS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 12,00 A 15,00 METROS
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	A PARTIR DE 15,00 METROS

Tabela 3.3

A tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento se trata de uma orientação no planejamento dos serviços, não sendo vedada a hipótese de qualquer máquina ser destinada a outros trechos solicitados pelas equipes de fiscalização do contrato, desde que solicitada através da Ordem de Serviço, devido a fatores diversos excepcionais, devidamente justificados.

O equipamento "MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M" será utilizado em apoio operacional às retroescavadeiras, pelo fato de que nos canais em questão há dificuldades de acesso devido a construções nas margens, o que faz com que haja acesso a apenas alguns trechos das margens, havendo assim a necessidade de um equipamento menor para acessar tais trechos e carregar os resíduos para pontos estratégicos, onde as retroescavadeiras podem acessar, há também casos de trechos sob pontes, onde não há acesso à equipamentos de grande porte, o que demandará a utilização dos equipamentos menores, conforme especificado.

O equipamento "RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M" está dimensionado para operações diretamente em canais estreitos, assim como também para apoio operacional para a drag line.

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 130
Rubrica:

Os equipamentos "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M" e "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIÁRIO AJUSTÁVEL EM 3 POSIÇÕES" estão dimensionados em função de trechos específicos ao longo dos canais de largura entre 12,00 e 15,00 metros (Long Reach) e de 5,00 a 10,00 metros (Escavadeira 17t) onde há obstruções significativas, não havendo, portanto a necessidade de abranger toda a extensão dos respectivos canais.

Tomando como base as informações de geometria e de produtividade apresentadas nas tabelas anteriores, chegamos assim aos quantitativos de horas por equipamento, conforme apresentado na tabela a seguir.

EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	1.953,05
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	963,33
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	2.103,09
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	1.055,04
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	989,72

Tabela 3.4

Ressaltando que no caso de, eventualmente, o equipamento dimensionado para uma intervenção em algum trecho específico não estiver disponível por quaisquer motivos, neste caso, outro equipamento, que esteja especificado no contrato, poderá ser encaminhado para o serviço, desde que o mesmo atenda às demandas, e com a devida autorização prévia da Fiscalização.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 131
Rubrica:

Os equipamentos a serem utilizados deverão obrigatoriamente possuir sistema de monitoramento de posicionamento e trajetos percorridos através de sistema de GPS, com possibilidade de geração de relatórios de cada máquina e veículo. Além disso, os equipamentos também deverão possuir horímetro devidamente calibrado e funcional e a cada dia deverão ser elaboradas as partes diárias que serão juntadas aos documentos de medição.

Os relatórios periódicos deverão apresentar os seguintes elementos:

- Identificação do canal objeto da intervenção;
- Tipo de equipamento (especificação técnica do mesmo, e descrição de acordo com a planilha orçamentária) alocado no local;
- Quantidade, tipo, modelo e placa dos caminhões alocados no local;
- Data de início e fim dos serviços, constando as horas trabalhadas em cada dia;
- Mapa geográfico constando a linha de trajetória dos equipamentos ao longo dos canais, bem como as dos caminhões alocados no local, demonstrando a ida e volta até o local de descarte. Essas informações serão provenientes do sistema de monitoramento por satélite instalado na frota;
- Volume estimado de material removido do respectivo canal, medido pelas caçambas dos caminhões; e
- Local de descarte, contendo o peso medido na balança do local de destinação final (quando não for o caso de depositar os materiais ao longo das margens).

Em determinados locais, onde for possível, o material proveniente da limpeza e do desassoreamento poderá ficar em regime de "bota-espera", desde que sejam autorizados previamente pela Fiscalização. Nesses casos, posteriormente, o mesmo deverá ser removido e encaminhado para áreas devidamente licenciadas, **o que exigirá que a empresa Contratada possua junto ao INEA a licença ambiental para transporte dos resíduos, assim como possua contrato, ou vínculo comprovado com empresa licenciada também pelo INEA para o recebimento dos resíduos removidos.** Cabe ressaltar que toda a operação, transporte e destinação final, correrão sob total responsabilidade da Contratada, que além de estar plenamente **habilitada** e **licenciada para cada etapa**, deverá tomar todas as precauções visando à preservação ambiental.

Em outros locais, os canais atravessam áreas completamente desabitadas, havendo apenas áreas de pasto e de vegetações. Nesses casos, os materiais removidos das calhas hídricas ficarão às margens dos canais. Tais situações serão indicadas e orientadas pela fiscalização.

A empresa a ser contratada deverá estar capacitada para alocar os equipamentos nos locais indicados pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, nas quantidades indicadas abaixo na tabela 3.5, de acordo com suas demandas, **em um prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 131
Rubrica:

Ressaltamos que os equipamentos e veículos previstos em contrato, poderão eventualmente ser exigidos todos simultaneamente ao longo do contrato, caso haja essa necessidade.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	01
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	02
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	01
CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	08

Tabela 3.5

Informamos que a Contratada poderá, a seu critério, sublocar veículos e equipamentos, desde que o percentual de equipamentos sublocados não ultrapasse 20% do total ora mobilizado pela Contratada. Pelo menos 80% dos mesmos deverão ser comprovadamente de propriedade da Contratada.

Os equipamentos de apoio às operações, a saber, caminhões e carretas serão utilizados para dar destinação aos volumes de materiais provenientes das limpezas e desassoreamentos, e para dar suporte aos eventos de movimentação dos equipamentos de esteiras entre os trechos do Município. Os mesmos foram dimensionados segundo apresentado na tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS
CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	8.448,00
CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA.	98,00

Tabela 3.6

Esclarecemos que o dimensionamento dos equipamentos e veículos de carga foi realizado tomando como base a produtividade característica de cada intervenção, observada em manutenções realizadas anteriormente. Dessa maneira, foi possível calcularmos a quantidade de horas necessárias de cada tipo de equipamento sendo aplicada a cada trecho de canal que será contemplado. **Os serviços serão solicitados à futura Contratada através de Ordens de Serviço a serem emitidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo de acordo com as demandas apresentadas no período de 06 (seis) meses. As Ordens de Serviço apresentarão as localizações dos trechos a serem trabalhados, bem como os tipos de equipamentos e veículos de transporte a serem destinados para o local.**

a.2) LIMPEZAS DAS MARGENS DOS CANAIS

Em muitas situações, antes de iniciarmos a limpeza e desassoreamento da calha hídrica do respectivo canal, se faz necessária uma limpeza geral das margens, com o intuito de possibilitar acesso visual ao local, proporcionando a possibilidade de um melhor planejamento de ação. Esse tipo de serviço também se faz necessário em trechos que não permitem o acesso com equipamentos de grande porte. Para isso, estão sendo aqui previstos serviços de supressão vegetal, que deverão ser executados com o uso de equipamentos manuais elétricos, ou movidos a combustível líquido, garantindo-se sempre a segurança dos colaboradores envolvidos nas operações.

a.3) ESTABILIZAÇÃO DAS MARGENS, E CRIAÇÃO DE ACESSOS

Quanto aos serviços de estabilização dos taludes marginais, os mesmos serão executados em locais pontuais, onde o talude natural já não possua capacidade de estabilização estrutural, ou que não consiga suportar de forma segura a intervenção da limpeza sobre ele, e por esse motivo, demanda a aplicação de elementos de contenção que possam dar essa garantia. Esses elementos podem ser pedras tipo rachão empilhadas, pedras tipo rachão em caixas de arame (gabião), pedras maiores empilhadas, tipo "pedrão", muros de pedra argamassada, colchões drenantes, e muros de blocos de concreto a serem escolhidas conforme melhor avaliação técnica, para cada caso. Há também, em certos casos, a necessidade de criação de acessos aos fluxos hídricos para as máquinas e caminhões, o que será realizado através do lançamento de pedras tipo rachão sobre as margens, e, em alguns casos, sobre o leito do córrego. Nesses casos, depois de viabilizado o acesso, as máquinas executam a limpeza, assim como a remoção das pedras ali utiilzadas, deixando a calha hídrica limpa, estável e desimpedida.

É importante ressaltar que no decorrer das atividades, eventualmente ocorrerão danos a elementos urbanos e também elementos pertencentes a moradores das localidades dos canais, como por exemplo, muros, cercas, tubulações, entre outros, que deverão ser reparados de forma imediata, assim que algo do tipo vier a acontecer, restabelecendo sua condição anterior ao acontecimento.

b) previsão de contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): observará o parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/2016
Folhas 132
Rubrica:

Parágrafo segundo: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços e não poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo Único: O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ate o limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termos aditivos, de acordo com inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O **MENOR PREÇO GLOBAL** registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo ATA I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por **motivo superveniente**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 133

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA,** mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo: Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Jornal Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0021 RT (Recurso Royalties)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0011 (Recurso Próprio)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 133
Rubrica:

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo XII – Minuta de Contrato), emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado por Portaria pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o Decreto Municipal nº (4210/2017).

Parágrafo segundo: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato a que se refere o item anterior.

Parágrafo quinto: Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo sexto: As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 134
Rubrica

Parágrafo sétimo: O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

b.1) § 3°o do art. 73 da Lei, o prazo a que se refere a "alínea b" do inciso I (recebimento definitivo) deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

b.2) Na hipótese de a verificação a que se refere a "alínea b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo oitavo: O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo nono: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo décimo: A Contratada é responsável por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo décimo primeiro: A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

Parágrafo décimo segundo: O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

Parágrafo décimo terceiro: Em caso de irregularidade verificada, todo o serviço será rejeitado, ficando o custo por conta da empresa executora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

Parágrafo décimo quarto: O recebimento do serviço não desobriga a Contratada de refazer, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato;

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 134
Rubrica:

Parágrafo décimo sexto: A Contratada é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Parágrafo décimo sétimo: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo décimo oitavo: Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo décimo nono: O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo vigésimo: O Fornecedor será obrigado a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo vigésimo primeiro: O Fornecedor será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo vigésimo segundo: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos décimo e décimo primeiro ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo vigésimo terceiro: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 135
Rubrica:

Parágrafo vigésimo quarto: No caso do parágrafo décimo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS ADERENTES,** de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado através de medições mensais após serem aprovadas e atestadas por servidor nomeado para a fiscalização do contrato pelo ordenado de Despesas da Secretária de Obras e Urbanismo designado.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados;

Parágrafo quarto: A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo quinto: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo sexto: O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 12.3 do Projeto Básico, ao Protocolo Geral Municipal;

Parágrafo sétimo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo oitavo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo nono: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 135 V
Rubrica:

Parágrafo décimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo primeiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s). Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES:

Constituem obrigações dos **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **CONTRATANTES**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
b) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Item 12–"Das condições de Pagamento", neste documento (Projeto Básico).

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR: constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
d) Publicar trimestralmente, no Jornal Oficial do Município, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 136
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR: constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

São obrigações da futura **CONTRATADA**, além das demais previstas no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Edital e na legislação vigente:

a) Disponibilizar os equipamentos e insumos que estão sendo solicitados neste Projeto Básico, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens mencionados neste instrumento e anexos, conforme solicitado por meio de Ordens de Serviço, ressaltando que os equipamentos deverão estar funcionais nos locais indicados, em um prazo de até 03 (três) dias úteis a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguros, descarregamentos dos equipamentos, manutenções dos mesmos, combustíveis e insumos.

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, aquilo em que, eventualmente, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequação ou desconformidades com as especificações.

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, bem como arcar com todas as obrigações trabalhistas referentes aos colaboradores que irão atuar nesse contrato.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

g) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: o Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA: fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo ATA II – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual àquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do Edital.

Proc. Nº 442/25
Folhas 136
Rubrica:

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: o registro do **FORNECEDOR** será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE:

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: o **FORNECEDOR** beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 137
Rubrica:

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e demais orientações.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços ;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Município as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Município.

Parágrafo sexto: **O ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado na cláusula quarta.

Parágrafo sétimo: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 137
Rubrica:

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE,** em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Chefe do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de I...
Proc. Nº 442/25
Folhas 138
Rubrica:

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Município de Itaguaí, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal do **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos parágrafos décimo e décimo primeiro da cláusula décima primeira, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo décimo segundo: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo décimo terceiro: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos parágrafos décimo terceiro e décimo quarto da cláusula décima primeira.

Parágrafo décimo quarto: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quinto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/05
Folhas 138 V
Rubrica:

Parágrafo décimo sexto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sétimo: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo nono: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo vigésimo: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo primeiro: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo segundo: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo terceiro: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo quarto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quinto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo sexto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sétimo: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Município, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores de Itaguaí.

Parágrafo vigésimo oitavo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para Comissão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município de Itaguaí do ato de aplicação das penalidades citadas no parágrafo quarto, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo vigésimo nono: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo quinto, deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em XX (_____) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ELISA GIOVANNA DOS SANTOS MARTINS DIAS

FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **Nome:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____
Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 135 v
Rubrica:

ANEXO ATA I

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:
FORNECEDOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QTDE	V ALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ANEXO ATA II

CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR	ITEM

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, doravante denominado **CONTRATANTE,** representada neste ato pela **Secretária Municipal de Obras e Urbanismo**, **Sra. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, portador da cédula de identidade sob nº_____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF.____; e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**, com fundamento no processo administrativo nº **6973/2021 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 104/2021)**, que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, pelo período de 06 (seis) meses pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, conforme os termos apresentados neste material e em seus anexos** na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório.

Parágrafo único: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 110
Rubrica:

Parágrafo primeiro: **O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ate o limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termos aditivos, de acordo com inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
b) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Item 12–"Das condições de Pagamento", neste documento (Projeto Básico).
d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

São obrigações da futura **CONTRATADA**, além das demais previstas no **Projeto Básico**, **Especificações Técnicas**, Edital e na legislação vigente:

a) Disponibilizar os equipamentos e insumos que estão sendo solicitados neste Projeto Básico, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens mencionados neste instrumento e anexos, conforme solicitado por meio de Ordens de Serviço, ressaltando que os equipamentos deverão estar funcionais nos locais indicados, em um prazo de até 03 (três) dias úteis a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguros, descarregamentos dos equipamentos, manutenções dos mesmos, combustíveis e insumos.

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, aquilo em que, eventualmente, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequação ou desconformidades com as especificações.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 141
Rubrica:

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, bem como arcar com todas as obrigações trabalhistas referentes aos colaboradores que irão atuar nesse contrato.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

g) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0021 RT (Recurso Royalties)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0011 (Recurso Próprio)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

Parágrafo único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ xxx(xxxx) abaixo discriminados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QTDE	VALOR TOTAL

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 141
Rubrica:

Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado por Portaria pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o Decreto Municipal n° (4210/2017).

Parágrafo segundo: o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser feitos pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria, também designado por Resolução do Ordenador de Despesas.

Parágrafo quinto: Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo sexto: As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo sétimo: O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 142
Rubrica:

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

b.1) § 3°o do art. 73 da Lei, o prazo a que se refere a "alínea b" do inciso I (recebimento definitivo) deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

b.2) Na hipótese de a verificação a que se refere a "alínea b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo oitavo: O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo nono: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato;

Parágrafo décimo: A Contratada é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Parágrafo décimo primeiro: A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será atestado pelo Fiscal;

Parágrafo décimo segundo: O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

Parágrafo décimo terceiro: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Parágrafo décimo quarto: Em caso de irregularidade verificada, todo o serviço será rejeitado, ficando o custo por conta da empresa executora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

Parágrafo décimo quinto: O recebimento do serviço não desobriga a Contratada de refazer, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 142
Rubrica:

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo quarto – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo quinto – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo sexto – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado com base no quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência ____, no Banco _____ de titularidade da CONTRATADA.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 143
Rubrica:

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado através de medições mensais após serem aprovadas e atestadas por servidor nomeado para a fiscalização do contrato pelo ordenado de Despesas da Secretária de Obras e Urbanismo designado.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados;

Parágrafo quarto: A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo quinto: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo sexto: O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 12.3 do termo de referência, ao Protocolo Geral Municipal;

Parágrafo sétimo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo oitavo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo nono: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo primeiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s). Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 143
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: a declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 443/25
Folhas 144
Rubrica:

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Chefe do Executivo Municipal.
c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo sexto - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 144
Rubrica:

Parágrafo sétimo - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b. do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo oitavo - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, prevista na alínea c. do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo nono - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo primeiro - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo segundo - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b. do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo quinto - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo sexto - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo sétimo - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

Parágrafo décimo oitavo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo nono - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo vigésimo primeiro - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo segundo - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo único: caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Proc. Nº 442/25
Folhas 145 v
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo primeiro: o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo terceiro: em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Informamos que a Contratada poderá, a seu critério, sublocar veículos e equipamentos, desde que o percentual de equipamentos sublocados não ultrapasse 20% do total ora mobilizado pela Contratada. Pelo menos 80% dos mesmos deverão ser comprovadamente de propriedade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único: é vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Jornal Oficial do Município de Itaguaí, conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 146
Rubrica:

Parágrafo único: o extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em x (xxx) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2021.

_____
ELISA GIOVANNA DOS SANTOS MARTINS DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

_____
CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 147
Rubrica:

COMISSÕES DE LICITAÇÃO

1. Jornal Oficial de Itaguaí - Edição nº 799 - 16 de Março de 2020 Pag. 4
2. Jornal Oficial de Itaguaí - Edição nº 914 - 17 de março de 2021 Pag. 10
3. Jornal Oficial Itaguaí | Edição nº 1027 | Quarta-feira, 16 de março de 2022 Pag. 10
4. Jornal Oficial de Itaguaí | Edição nº 1.144 - Caderno 1 | Quarta-feira, 22 de março de 2023 Pag. 18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 799 - Ano 12 - Distribuição Gratuita
16 de Março de 2020

Doc. Nº 442/25
Folhas 148
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/20
Folhas 148 V
Rubrica:

Poder Executivo Municipal

Prefeito: Rubem Vieira de Souza
Vice-Prefeito:
Procurador-Geral do Município: Fábio Guiller Peixoto Piedes
Controlador-Geral do Município: Geraldo Gomes de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Gabinete:
Secretária Municipal de Governo: Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
Secretária Municipal de Fazenda: João José de Almeida Neto
Secretario Municipal de Executivo e Comunicação: Fábio Tavares Peleteiros Fentanes
Secretário Municipal de Administração: Robens Fonseca Pedrosa Junior
Secretária Municipal de Licitações e Contratos: Samuel Moreira da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura: Nilce de Oliveira Nascimento Ramos
Secretária Municipal de Saúde: Carlos Eduardo Carneiro Zóia
Secretário Municipal de Eventos:
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Luís Roberto Jesus
Secretária Municipal de Turismo e Esporte:
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca:
Secretário Municipal de Transporte: Jefferson de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social: Micheli Sobral dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo: Eider Ribeiro Dantas Filho
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Planejamento:
Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana: Josafá Conceição dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito: Fernando Rosadas Barbosa Machado
ITAPREVI: Silvia Veras Ventura

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:
Presidente: Noel Pedrosa de Mello
Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Gilberto Chediac Leitão Torrês
3º Vice-Presidente: Vinícius Alves de Moura Brito
1º Secretário: Alexandro Valença de Paula
2º Secretário: Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Vereador: André Luís Reis de Amorim
Vereador: Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro
Vereador: Reinaldo José Cerqueira
Vereador: Fernando Stein Kuchenbecker Júnior
Vereador: Genildo Ferreira Gandra
Vereador: Ivan Charles Jesus Fonseca
Vereador: Roberto Lúcio Espolador Guimarães
Vereador: Sérgio Minoru Fukamati
Vereador: Waldemar José de Ávila Neto
Vereador: Willian Cezar de Castro Padela
Vereador: Nisan César dos Reis Santos
Vereador: Valter de Almeida Matos da Costa

Expediente

Jornal Oficial de Itaguaí
Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014
Distribuição Gratuita
Secretaria Municipal de Gabinete
Tiragem: 300
Impresso: Prefeitura Municipal de Itaguaí
Email: jornaloficial@itaguai.rj.gov.br
Rua: General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí
Tel: 3782-9000 - www.itaguai.rj.gov.br
Câmara Municipal de Itaguaí
Tel: (21) 2688-1136/2688-1236

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4434, de 13 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVIDE-19), DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBICO E CONTRATADO, DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII e 123, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 149
Rubrica:

gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Itaguaí;

Art. 2º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaguaí, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento especifico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pela Secretaria de Saúde em 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaguaí, deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde para informar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - O servidor público acima de 60 (sessenta) anos deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice, desde que observada a natureza da atividade, e, seguindo a orientação do seu chefe imediato.

§1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

Art. 4º Fica instituído o Gabinete de Crise, formado por todas as secretarias do Município de Itaguaí, que deverá indicar no mínimo 1(um) membro para compor o gabinete, visando organização, cooperação, bem como a tomada de decisões, em conjunto, com o objetivo de otimizar as ações emergenciais e minimizar o impacto da pandemia, sempre com a supervisão e coordenação do Secretário de Saúde.

Art. 5º - De forma excepcional, ressalvados os serviços essenciais, seguindo a orientação do Estado do Rio de Janeiro, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 149
Rubrica:

eventos desportivos, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;
II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
III - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
IV - das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que a Secretaria de Educação e a Secretaria de Eventos deverão expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;
Parágrafo Único: Ficam revogados os alvarás concedidos por todas as secretarias relacionados a eventos desportivos, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;
Art. 6º - Todas as Secretarias do Município poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Saúde e sob a supervisão desta, para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.
Art. 7º - Às pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal.

PORTARIA:

PORTARIA Nº 0335, DE 13 DE MARÇO DE 2020.
Criar para período de 16/03/2020 a 16/03/2021 a Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Cadastro e Comissão Pregão, que passara a funcionar com os membros abaixo relacionados:

Comissão Permanente de Licitação:

Sheila Quintanilha Oliveira – Mat. 16.962 - Presidente
Sandro de Souza Simões – Mat. 33.598 - Membro
Tobias dos Santos Amâncio Ferreira – Mat. 43.931 – Membro
Alessandra Geraldo dos Santos Matr. 45.347 - Membro
Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Mat. 36.700-Membro
Andre Luiz Nunes dos Santos – Mat. 35.247 – Membro

Comissão do Pregão Presencial e Pregão Eletrônico

Sheila Quintanilha Oliveira – Mat. 16.962 - Pregoeira
Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Mat. 36.700-Membro
Monique da Costa Vieira dos Santos – Mat. 39.041 - Membro
Natan Felipe Souza Costa – Matr. 34.834 – Membro
Andre Luiz Nunes dos Santos – Mat. 35.247 – Membro

Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 150
Rubrica:

RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA / DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 013 / 2020 R1

O Município de Itaguaí, por meio da Secretária Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que o Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 013 / 2020 R1, gerado no portal Licitacoes- e sob o n° 803460, oriundo do p.a. 19.387/2019, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÁS DE COZINHA (GPL) ACONDICIONADOS EM BOTIJÃO DE 13Kg E 45Kg LÍQUIDO, através do sistema de registro de preços, POR UM PERÍODO DE 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, realizada em 05 de Fevereiro de 2020 às 10:00 horas, foi considerada FRACASSADA / DESERTA.
Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 027/2020 (P.A. 14.651/2019)

O Município de Itaguaí torna público, para o conhecimento dos interessados, que está ADIADO SINE DIE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 (803863), para a contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado e contínuo de material de expediente e didático, para atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de Saúde, em razão da necessidade de nomeação de novos pregoeiros e equipe de apoio, tendo em vista mudanças na atual equipe de gestão do Município de Itaguaí.
Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2020

PARTES: O Município de Itaguaí, pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde e a Srª Neucinéia Domiciano da Cruz Sarter Alves.
OBJETO: O Presente TERMO tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Itaguaí, pela Secretaria Municipal de Saúde, relativo a OCUPAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AUGUSTO COSTA PEREIRA, LOTE 16 QUADRA 06CASA 01,02,03 E 04BAIRRO ITO, ITAGUAÍ/RJ local de funcionamento da (RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA), pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o pagamento do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas.

Órgão: 11
Unidade de Trabalho: 11.02
Funcional/ programática: 10.302.0502
Projeto/ atividade: 2.199
Elemento: 3.3.90.92.00.00.00.00.0082
Código reduzido: 000241

VALOR: O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É DE R$ 34.760,00 (trinta e quatro mil e setecentos e sessenta reais).

(A) DALVA ALVES DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / LOCATÁRIO
(B) NEUCINÉIA DOMICIANO DA CRUZ SARTER ALVES - LOCADORA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 914 - Ano 13 - Distribuição Gratuita - 17 de março de 2021

Proc. Nº 442/21
Folhas 152
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc Nº 442/25
Folhas 151
Rubrica:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito
Rubem Vieira de Souza
Vice-Prefeito
Valter de Almeida Matos da Costa
Procurador-Geral do Município
Thiago Morani
Controlador-Geral do Município
Geraldo Gomes de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Gabinete
Frederico Antonio Carneiro de Moraes
Secretário Municipal de Governo
Carlos André Franco Marques Viana
Secretário Municipal de Fazenda
João José de Almeida Neto
Secretário Municipal de Executiva e Comunicação
Fábio Tavares Peleteiro Fentanes
Secretária Municipal de Administração
Sheila Priscila da Silva Nogueira Honorato (Interina)
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Samuel Moreira da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Nilce de Oliveira Nascimento Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Carlos Eduardo Carneiro Zoia
Secretário Municipal de Eventos
Fábio Tavares Peleteiro Fentanes (Interino)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Victor Soares Benezath
Secretário Municipal de Turismo e Esporte
Fernanda Spindola Motta
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Cezare Yukio Iwanaga (interino)
Secretário Municipal de Transporte
José Carlos da Silva Filho
Secretária Municipal de Assistência Social
Micheli Sobral dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento
Shayene Figueiredo Barreto
Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Antonio Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Gilson Stutz de Oliveira Júnior (Interino)
Presidente ITAPREVI
Fabio Guiller Peixoto Diepes

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mesa Diretora

Presidente: Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Vice-Presidente: Vinícius Alves de Moura Brito
2º Vice-Presidente: Julio Cesar José de Andrade Filho
3º Vice-Presidente: José Domingos do Rozario

1º Secretário: Fabio Luis da Silva Rocha
2º Secretário: Alexandro Valença de Paula

Vereador: Alecsandro Alves de Azevedo
Vereador: Alexandro Valença de Paula
Vereador: Fabiano José Nunes
Vereador: Fabio Luis da Silva Rocha
Vereador: Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro
Vereador: Gilberto Chediac Leitão Torres
Vereador: Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Vereador: Jocimar Pereira do Nascimento
Vereador: José Domingos do Rozario
Vereador: Julio Cesar José de Andrade Filho
Vereador: Vinícius Alves de Moura Brito

Prefeitura de Itaguaí
Trabalhando sempre!

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Itaguaí
Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Disponível para download em:
https://itaguai.rj.gov.br/jornal-oficial/

Secretaria Municipal de Governo
Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br
Rua: General Bocaiúva, 636, Centro,Itaguaí
Tel: 3782-9000 - www.itaguai.rj.gov.br

Câmara Municipal de Itaguaí
Tel: (21) 2688-1136/2688-1236
www.camaraitaguai.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/05
Folhas 152
Rubrica:

DECRETO Nº 4.561 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea "i" e artigo 99, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 09 de julho de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 15.314.128,39 (quinze milhões, trezentos e quatorze mil, cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ							
CÓDIGO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO	FUNÇÃO	ORIGEM DO RECURSO	ADICIONAR	SUBTRAIR
40	2.011	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.36	04	ANULAÇÃO	20.000,00	
47	2.011	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.92	04	ANULAÇÃO		20.000,00
632	2.466	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	04	ANULAÇÃO	3.000,00	
642	2.467	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	04	ANULAÇÃO		1.000,00
646	2.467	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	04	ANULAÇÃO		1.000,00
650	2.467	INVESTIMENTOS	4.4.90.52	04	ANULAÇÃO		1.000,00
790	2.049	INVESTIMENTOS	4.4.90.92	04	ANULAÇÃO	15.000,00	
140	2.033	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	12	ANULAÇÃO		15.000,00
146	2.049	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.02	12	SUPERAVIT	7.209.915,56	
187	2.308	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.02	12	SUPERAVIT	400.000,00	
202	2.309	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.02	12	SUPERAVIT	1.200.000,00	
310	2.441	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	12	ANULAÇÃO		5.000,00
791	2.441	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.93	12	ANULAÇÃO	5.000,00	
325	2.245	INVESTIMENTOS	4.4.90.52	13	ANULAÇÃO	5.000,00	
362	2.314	INVESTIMENTOS	4.4.90.52	13	ANULAÇÃO		5.000,00
105	2.249	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	15	ANULAÇÃO		5.843,81
789	2.249	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.92	15	ANULAÇÃO	5.843,81	
TOTAL						8.863.759,37	53.843,81

...pal de Itaguaí
Doc. Nº 402
Folhas 152
Rubrica

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
CÓDIGO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO	FUNÇÃO	ORIGEM DO RECURSO	ADICIONAR	SUBTRAIR
1	2.432	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	10	ANULAÇÃO	184.359,60	
2	2.432	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	10	ANULAÇÃO	10.000,00	
4	2.432	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.36	10	ANULAÇÃO	10.000,00	
6	2.432	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	10	ANULAÇÃO	10.000,00	
7	2.432	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.91.02	10	ANULAÇÃO		170.766,75
13	1.119	INVESTIMENTOS	4.4.90.51	10	ANULAÇÃO		20.000,00
18	2.027	INVESTIMENTOS	4.4.90.52	10	ANULAÇÃO		50.000,00
25	2.030	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	10	ANULAÇÃO		50.000,00
26	2.036	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	10	ANULAÇÃO		28.000,00
27	2.036	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	10	ANULAÇÃO		1.780.000,00
29	2.036	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	10	ANULAÇÃO	185.200,00	
47	2.113	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.36	10	ANULAÇÃO		50.000,00
51	2.113	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	10	ANULAÇÃO	29.700,00	
52	2.113	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	10	ANULAÇÃO		50.000,00
55	2.113	INVESTIMENTOS	4.4.90.52	10	ANULAÇÃO		57.700,00
62	2.133	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.94	10	ANULAÇÃO		100.000,00
72	2.133	OUTRAS DESP CORRENTES	3.390.36	10	ANULAÇÃO	30.000,00	
73	2.133	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	10	ANULAÇÃO		184.359,60
76	2.133	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.46	10	ANULAÇÃO		1.086.200,00
80	2.133	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.93	10	ANULAÇÃO	140.766,75	
82	2.133	INVESTIMENTOS	4.4.90.52	10	ANULAÇÃO		10.000,00
118	2.143	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	10	ANULAÇÃO	500.000,00	
120	2.143	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.92	10	ANULAÇÃO		12.000,00
125	2.147	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.01	10	ANULAÇÃO		1.000.000,00
132	2.147	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	10	ANULAÇÃO	901.000,00	
157	2.152	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.32	10	ANULAÇÃO	400.000,00	
174	2.199	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.36	10	ANULAÇÃO		24.400,00
178	2.199	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	10	ANULAÇÃO	24.400,00	

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 441/21
Folhas 153
Rubrica:

190	2.304	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.36	10	ANULAÇÃO	40.000,00	
192	2.304	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	10	ANULAÇÃO	68.000,00	
197	2.304	INVESTIMENTOS	4.4.90.52	10	ANULAÇÃO		20.000,00
198	2.305	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.01	10	ANULAÇÃO	160.000,00	
200	2.305	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	10	ANULAÇÃO		160.000,00
201	2.305	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	10	ANULAÇÃO		30.000,00
202	2.305	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.36	10	ANULAÇÃO	16.000,00	
207	2.305	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.92	10	ANULAÇÃO		16.000,00
219	2.488	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.01	10	ANULAÇÃO	1.000.000,00	
223	2.488	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.36	10	ANULAÇÃO	100.000,00	
228	2.488	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.92	10	ANULAÇÃO		30.000,00
233	2.484	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.01	10	SUPERAVIT	920.692,67	
252	2.133	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.46	10	ANULAÇÃO	1.100.000,00	
253	2.113	INVESTIMENTOS	4.4.90.52	10	ANULAÇÃO	100.000,00	
TOTAL						**5.890.119,02**	**4.969.426,35**

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO	FUNÇÃO	ORIGEM DO RECURSO	ADICIONAR	SUBTRAIR
3	2.300	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	08	ANULAÇÃO	10.250,00	
93	2.331	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	08	ANULAÇÃO		10.250,00
118	2.502	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.01	08	ANULAÇÃO		100.000,00
119	2.502	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	08	ANULAÇÃO	80.000,00	
121	2.502	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	08	ANULAÇÃO	20.000,00	
TOTAL						**110.250,00**	**110.250,00**

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CÓDIGO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO	FUNÇÃO	ORIGEM DO RECURSO	ADICIONAR	SUBTRAIR
4	2.173	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.01	01	ANULAÇÃO		450.000,00
14	2.173	INVESTIMENTOS	4.4.90.51	01	ANULAÇÃO	430.000,00	
26	2.174	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.36	04	ANULAÇÃO	20.000,00	
TOTAL						**450.000,00**	**450.000,00**

TOTAL GERAL	**15.314.128,39**	**5.583.520,16**

Art. 2º - Os recursos necessários ao Crédito Suplementar de que trata este decreto, correrão por conta dos incisos I e III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orçamentária Anual de nº 3.909 de 29 de dezembro de 2020;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor produzindo seu efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal

Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21
Folhas 153 V
Rubrica:

ANEXO

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Conta Vinculada 81134-3

Fonte de Recursos Fundeb - 15

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	9.233.154,73	Restos a Pagar	3.932,60
		DDO	419.306,57
Deficit		Superavit	8.809.915,56
Total	**9.233.154,73**	**Total**	**9.233.154,73**

Fichas 146, 187 e 202

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Conta Vinculada 86330-0

Fonte de Recursos Covid Inciso I LC 173

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	1.051.434,07	Restos a Pagar	0,00
		DDO	130.741,40
Deficit		Superavit	920.692,67
Total	**1.051.434,07**	**Total**	**1.051.434,07**

Ficha 233

DECRETO Nº 4.564, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reabertura de crédito extraordinário no orçamento do Município de Itaguaí para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública declarada no Município de Itaguaí por meio do Decreto 4.447, de 13 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o decreto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro nº 05 de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o disposto pela Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o disposto pela Nota Técnica SGE nº 01/2020/SSR/SGE, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o artigo 167 da Constituição Federal que autoriza a reabertura de crédito extraordinário nos at promulgados nos últimos quatro meses, nos limites de seus saldos, o quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

CONSIDERANDO os recursos de Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19 (PSE) e Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19 (PSB) decorrentes do art. 1 da Portaria 378 de 07/05/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 601 de 29 de janeiro de 2021, Portaria MC nº 605 de 05 de fevereiro de 2021 que autoriza a execução dos saldos financeiros dos recursos do COVID,

CONSIDERANDO ainda o disposto pelos artigos 41 e 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário objetivando atender as despesas relacionadas ao COVID-19.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a reabertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 722.509,94 (setecentos e vinte e dois mil quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º Para a finalidade apresentada, fica incluído no orçamento vigente de 2021 o seguinte:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21
Folhas 154
Rubrica:

15.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO 08
SUBFUNÇÃO 244
PROGRAMA 532
INCREMENTO Temporário PSBásica 2.506

Portaria/ Resolução	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
378	3.3.90.30	229	452.545,84

11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO 08
SUBFUNÇÃO 244
PROGRAMA 532
INCREMENTO Temporário PSEspecial 2.507

Portaria/ Resolução	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
378	3.3.90.30	230	206.132,60
378	3.3.90.36	230	831,50
378	3.3.90.39	230	16.000,00
378	4.4.90.52	230	47.000,00

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas são provenientes de reabertura de crédito extraordinário sendo obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.565 DE10 DE MARÇODE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea "i" e artigo 99, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 09 de julho de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 440.404,83(quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e quatro reias e oitenta e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
CÓDIGO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO	FUNÇÃO	ORIGEM DO RECURSO	ADICIONAR
130	2.489	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	08	SUPERAVIT	16.568,91
131	2.489	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.30	08	SUPERAVIT	80.451,29
132	2.489	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.3.90.30	08	SUPERAVIT	153.200,00
133	2.489	OUTRAS DESP CORRENTES	3.3.90.39	08	SUPERAVIT	170.184,63
134	2.489	INVESTIMENTOS	4.4.90.52	08	SUPERAVIT	20.000,00
TOTAL						440.404,83

Art. 2º - Os recursos necessários ao Crédito Suplementar de que trata este decreto, correrão por conta do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orçamentária Anual de nº 3.909 de 29 de dezembro de 2020;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor produzindo seu efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal.

ANEXO

Conta Vinculada 85642-8

Fonte de Recursos 220

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	16.568,91	Restos a Pagar	0,00
		DDO	0,00
Deficit		Superavit	16.568,91
Total	**16.568,91**	**Total**	**16.568,91**

Ficha 130

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Conta Vinculada 85643-6

Fonte de Recursos 221

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	91.391,03	Restos a Pagar	10.939,74
		DDO	0,00
Deficit		Superavit	80.451,29
Total	**91.391,03**	**Total**	**91.391,03**

Ficha 131

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc Nº 4421/21
Folhas 154 v
Rubrica:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Conta Vinculada 85640-1

Fonte de Recursos 222

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	343.384,63	Restos a Pagar	0,00
		DDO	0,00
Deficit		Superavit	343.384,63
Total	**343.384,63**	**Total**	**343.384,63**

Ficha 132, 133 e 134

PORTARIAS:

PORTARIA Nº 0720, DE 03 DE MARÇO DE 2021.
Exonerar, "a pedido" com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **LUCIANA MARLUCY DA SILVA GOMES MARTINS,** Matrícula nº 33.857do Cargo efetivo de **PROFESSOR DE-1,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 0729, DE 05 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, a partir de 01 de março do corrente ano, **RODRIGO DE OLIVEIRA MOLEDO,** no Cargo em Comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** Símbolo "DAS-7", da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

PORTARIA Nº 0730, DE 05 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, a partir de 01 de março do corrente ano, **JESSICA DE MORAES NOBRE,** no Cargo em Comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** Símbolo "DAS-7", da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

PORTARIA Nº 0740, DE 08 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **SAMEA LOURENÇO ANTERO**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO**, Símbolo "DAS-6", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 0742 DE 09 DE MARÇO DE 2021.
Instaurar Inquérito Administrativo em nome da servidora, **SILVANA CRHISTINA BRITO DE CARVALHO**, matrícula 2.179, Professora "Classe E"/DE-3 (aposentada), considerando os documentos que instruem os autos relacionado ao PA nº 10.597/2019 de Tomada de Contas Especial, caracterizando, em tese, **INFRAÇÃO DISCIPLINAR** prevista nos artigos 154, IV e 156 *caput* e parágrafo único da Lei Municipal 2.412/2003.

PORTARIA Nº 0743 DE 09 DE MARÇO DE 2021.
Instaurar Inquérito Administrativo em nome do servidor, **GABRIEL OTONI CALHAU MARTINS**, matrícula 33.447, Professor DE-4, em virtude de suposta conduta irregular, considerando que o servidor faltou ao serviço por mais de 30 (trinta) dias seguidos sem justificativa, caracterizando, em tese, **ABANDONO DE CARGO** previsto no artigo 164, III e §1º da Lei Municipal 2.412/2003.

PORTARIA Nº 0744 DE 09 DE MARÇO DE 2021.
Instaurar Inquérito Administrativo em nome da servidora, **JULIA BEATRIZ DA SILVA CARVALHO**, matrícula 35.085, Professora DE-4, em virtude de suposta conduta irregular, considerando que o servidor faltou ao serviço por mais de 30 (trinta) dias seguidos sem justificativa, caracterizando, em tese, **ABANDONO DE CARGO** previsto no artigo 164, III e §1º da Lei Municipal 2.412/2003.

PORTARIA Nº 0745 DE 09 DE MARÇO DE 2021.
Instaurar Inquérito Administrativo em nome da servidora, **FLÁVIA VIANNA DE OLIVEIRA**, matrícula 33.052, Professora DE-1, em virtude de suposta conduta irregular, considerando que o servidor faltou ao serviço por mais de 30 (trinta) dias seguidos sem justificativa, caracterizando, em tese, **ABANDONO DE CARGO** previsto no artigo 164, III e §1º da Lei Municipal 2.412/2003.

PORTARIA Nº 0746 DE 09 DE MARÇO DE 2021.
Instaurar Inquérito Administrativo em nome da servidora, **BIANCA ZANDOMINGO CARVALHO RAMOS**, matrícula 36.018, Professora DE-4, em virtude de suposta conduta irregular, considerando que o servidor faltou ao serviço por mais de 30 (trinta) dias seguidos sem justificativa, caracterizando, em tese, **ABANDONO DE CARGO** previsto no artigo 164, III e §1º da Lei Municipal 2.412/2003.

PORTARIA Nº 0781 DE 10 DE MARÇO DE 2021
Exonerar com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **STÉPHANE MACHUCA FÉLIX**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, Símbolo "AAF", da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento.

PORTARIA Nº 0786, DE 10 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **GABRIELE DE SÁ AZEVEDO ROCHA**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE EVENTOS,** Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Eventos.

PORTARIA Nº 0787, DE 10 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **ROBERTO LUCIO SAMPAIO FROTA**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE EVENTOS,** Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Eventos.

PORTARIA Nº 0804 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Exonerar com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **LUCY HESSE PAIVA FENTANES**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO,** Símbolo "AJ", da Procuradoria Geral do Município.

PORTARIA Nº 0805 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Exonerar a pedido, conforme processo administrativo 4.044 de 2021, a contar de 04 de março do corrente ano, **KARINA KIMIE SUGIO**, matrícula 34.956, AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 0806 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Exonerar com efeito retroativo a 01 de março do corrente

ano, **JENIFER DE ALMEIDA SANTOS**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,** Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 0807 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Nomear com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **LUCY HESSE PAIVA FENTANES**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,** Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 0808 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Nomear com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **YASMIN LOPES LIMA**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,** Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 0809 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Nomear com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **CLEBER DE SOUZA FILHO**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,** Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 0810 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Nomear com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **JENIFER DE ALMEIDA SANTOS**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO,** Símbolo "AJ", da Procuradoria Geral do Município.

PORTARIA Nº 0811 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Exonerar com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **ALMIR BATISTA CAVALCANTE**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE,** Símbolo "DAS-1", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº 0812 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Exonerar com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **ADRIANA ROCHA AMARO**, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO,** Símbolo "FAI-1", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº 0813 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Nomear com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **ALMIR BATISTA CAVALCANTE**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSPORTES,** Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº 0814 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Nomear com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **ADRIANA ROCHA AMARO**, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE,** Símbolo "DAS-1", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº 0815 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Exonerar a contar de 09 de março do corrente ano, **NATAN OLIVEIRA SILVA**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS,** Símbolo "FAI-1", da Secretaria Municipal de Transportes.

PORTARIA Nº 0816 DE 11 DE MARÇO DE 2021
Conceder a servidora **MERI VALÉRIA BLUM**, matrícula funcional nº 34.742, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **READAPTAÇÃO**, com efeito retroativo a 08/02/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme dispõe o artigo 39, Inciso I da Lei n° 2412/2003.

PORTARIA Nº 0831, DE 15 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **RUTH MOREIRA DOS SANTOS MARQUES DA SILVA,** no Cargo em Comissão de **DIRIGENTE ESCOLAR ADJUNTO,** Símbolo "DAS-4", da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 0833, DE 15 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 02 de março do corrente ano, **ELISANGELA TOBIAS DA SILVA LAMEIRA,** no Cargo em Comissão de **DIRIGENTE ESCOLAR ADJUNTO,** Símbolo "DAS-4", da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 0834, DE 15 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 08 de março do corrente ano, **JANAINA SIMAO DA SILVA DE OLIVEIRA,** no Cargo em Comissão de **DIRIGENTE ESCOLAR ADJUNTO,** Símbolo "DAS-4", da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 0835, DE 15 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 08 de março do corrente ano, **JAMILLE MUNIZ VITORINO COSTA,** no Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA,** Símbolo "DAS-4", da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 0836, DE 15 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 08 de março do corrente ano, **JOYCIENE CAROLINA FAGUNDES,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DO PATRIMÔNIO CULTURAL,** Símbolo "DAS-4", da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 0837, DE 15 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, com efeito retroativo a 08 de março do corrente ano, **CAROLINE RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA,** no Cargo em Comissão de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO EM CULTURA,** Símbolo "DAS-2", da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 0846, DE 15 DE MARÇO DE 2021.
Nomear, a partir de 15 de março do corrente ano, **JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA FILHO,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE CULTURAL II,** Símbolo "DAS-7", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 0855, DE 17 DE MARÇO DE 2021.
Criar para o período de 16/03/21 a 16/03/22 a Comissão Permanente de Licitação, Comissão do Pregão e Comissão de Cadastro que passará a funcionar com os membros abaixo relacionados.

Comissão Permanente de Licitação:

- André Ricardo Barroso – Matr. 47.362 - Presidente
- Jorge Luiz Bila – Matr. 46.366 – Membro
- Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Membro
- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Membro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Membro
- Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Membro
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Membro
- Michelle Avelar dos Santos Matr. 37.108 – Membro
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Membro

Comissão Pregão:

- Sônia Deptuski Jacuboski – Matr. 46.005 – Pregoeira
- Gustavo Castilho Triunfo da Silva – Matr. 34.623 - Pregoeiro
- Jorge Luiz Bila – Matr. 46.366 – Pregoeiro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Equipe Apoio
- Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Equipe Apoio
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Equipe Apoio
- Michelle Avelar dos Santos - Matr. 37.108 – Equipe Apoio
- Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Equipe Apoio
- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Equipe Apoio
- Adriana Campos de Mattos– Matr. 46.101 – Equipe Apoio
- Fernanda dos Santos Ramos – Matr. 46.008 – Equipe Apoio
- Simone Cristina Chaves de Freitas Paiva – Matr. 46.024 - Equipe Apoio
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Equipe Apoio
- Selma Bitencourt Cequeira Martins – Matr. 46.009 – Equipe Apoio
- Sheila Moura Quintanilha Oliveira – Matr. 16.962 – Equipe Apoio

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 4
Folhas 155
Rubrica:

Comissão de Cadastro:

- Eduardo Mota Belo – Matr. 36.778 – Presidente
- Wallace Souza da Silva – Matr. 34.177 – Membro
- André Luiz Nunes dos Santos – Matr. 35.247 - Membro
- Tobias dos Santos Amancio Ferreira – Matr. 46.368 – Membro
- Kleber Dias Tavares de Amorim – Matr. 46.023 – Membro
- Helena da Silva Cruz Maia – Matr. 36.653 - Membro

(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, e a empresa **MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME,** conforme processo nº 17.270/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de **RECARGA DE EXTINTORES COM TESTES HIDROSTÁTICOS, INSPEÇÃO, PINTURA E MANUTENÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 31.01.26.122.0059.2.470
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 21
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 2.419,59 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).**
DATA: 22 de fevereiro de 2021.
(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO / CONTRATANTE
(B) MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME / CNPJ 02.935.467/0001-5 / CONTRATADA

POR OMISSÃO NO JORNAL OFICIAL DE ITAGUAÍ – EDIÇÃO EXTRA Nº 913 – 12 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº035/2021

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **LUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA**, conforme processo nº **14.260/2020**.
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL NA ESTRADA DO TEIXEIRA, N.° 227, ENGENHO, ITAGUAÍ/RJ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO DA NOVA SEDE DE PATRIMÔNIO DA SAÚDE.
PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
Programa de trabalho: 11.02.10.0122.0052.2133
Natureza da despesa: 3.3.90.36
Fonte do recurso: 92
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**
DATA: 08 de março de 2021
(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CARLOS EDUARDO CARNEIRO ZOIA/CONTRATANTE
(B) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA/CGC 36.437.713/0001-64/CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº036/2021

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA – ME**, conforme processo nº **15 014/2020**.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE, HORTIFRUTIGRANJEIRO, GÊNEROS SECOS E LATICÍNIOS),
PRAZO: 06 (seis) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
Fonte: 039
Projeto Atividade: 2491
Elemento da Despesa: 33.90.30
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 4.429,50 (quatro mil quatrocentos e vinte nove reais e cinqüenta centavos)**
DATA: 08 de março de 2021
(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ MICHELI SOBRAL DOS SANTOS /CONTRATANTE
(B) DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA – ME/ CNPJ/MF Nº 05.784.708/0001-02 /CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº037/2021

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA – ME**, conforme processo nº **15. 014/2020**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE, HORTIFRUTIGRANJEIRO, GÊNEROS SECOS E LATICÍNIOS),**
PRAZO: 06 (seis) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
Fonte: 21/51/228
Programa de Trabalho: 2.299/2.502/2.503
Natureza da Despesa: 33.90.30
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 98.168,88(noventa e oito mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**
DATA: 08 de março de 2021
(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ MICHELI SOBRAL DOS SANTOS /CONTRATANTE
(B) DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA – ME/ CNPJ/MF Nº 05.784.708/0001-02 /CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº038/2021

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **M.L. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, conforme processo nº **15. 014/2020**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE, HORTIFRUTIGRANJEIRO, GÊNEROS SECOS E LATICÍNIOS),**
PRAZO: 06 (seis) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
Fonte: 039
Projeto Atividade: 2491
Elemento da Despesa: 33.90.30
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos)**
DATA: 08 de março de 2021
(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ MICHELI SOBRAL DOS SANTOS /CONTRATANTE
(B) M.L. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA/ CNPJ/MF nº 11.668.085/0001-05 /CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº039/2021

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **M.L. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, conforme processo nº **15. 014/2020**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE, HORTIFRUTIGRANJEIRO, GÊNEROS SECOS E LATICÍNIOS),**
PRAZO: 06 (seis) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
Fonte: 21/51/228
Projeto Atividade: 2.299/2.502/2.503
Elemento da Despesa: 33.90.30
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 25.825,78 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**
DATA: 08 de março de 2021
(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ MICHELI SOBRAL DOS SANTOS /CONTRATANTE
(B) M.L. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA/ CNPJ/MF nº 11.668.085/0001-05 /CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº040/2021

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA - EPP**, conforme processo nº **15. 014/2020**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE, HORTIFRUTIGRANJEIRO, GÊNEROS SECOS E LATICÍNIOS),**
PRAZO: 06 (seis) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
Fonte: 21/51/228
Projeto Atividade: 2.299/2.502/2.503
Elemento da Despesa: 33.90.30
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**
DATA: 08 de março de 2021
(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ MICHELI SOBRAL DOS SANTOS /CONTRATANTE
(B) NUTRIMIX COMERCIAL LTDA – EPP/CNPJ/MF nº 12.409.711/0001-01/ /CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A ADVOGADO DE CARREIRA PARA REPRESENTAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXMO. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, VIII da Lei Municipal nº 3679/218 e, considerando a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1027 | Ano 14 | Quarta-feira, 16 de março de 2022 | Distribuição Gratuita

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/22
Folhas 15
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/22
Fólhas 15
Rubrica

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito
Rubem Vieira de Souza
Vice-Prefeito
Valter de Almeida Matos da Costa
Procurador-Geral do Município
Thiago Morani
Controlador-Geral do Município
Geraldo Gomes de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Gabinete
Frederico Antonio Carneiro de Moraes
Secretário Municipal de Governo
Milton Valviesse Gama
Secretário Municipal de Fazenda
João José de Almeida Neto
Secretário Municipal de Executiva e Comunicação
Fábio Tavares Peleteiro Fentanes
Secretária Municipal de Administração
Sheila Priscila da Silva Nogueira Honorato (Interina)
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Samuel Moreira da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Nilce de Oliveira Nascimento Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Carlos Eduardo Carneiro Zoia
Secretário Municipal de Eventos
Fabio Luis da Silva Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Victor Soares Benezath
Secretário Municipal de Turismo e Esporte
Fernanda Spindola Motta
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro
Secretário Municipal de Transporte
José Carlos da Silva Filho
Secretária Municipal de Assistência Social
Micheli Sobral dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento
Shayene Figueiredo Barreto
Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Antonio Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Gilson Stutz de Oliveira Júnior
Presidente ITAPREVI
Fabio Guiller Peixoto Diepes

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mesa Diretora

Presidente: Gilberto Chediac Leitão Torres
Vice-Presidente: Vinícius Alves de Moura Brito
2º Vice-Presidente: Julio Cesar José de Andrade Filho
3º Vice-Presidente: José Domingos do Rozario
1º Secretário:
2º Secretário: Alexandro Valença de Paula
Vereador: Alecsandro Alves de Azevedo
Vereador: Alexandro Valença de Paula
Vereador: Fabiano José Nunes
Vereadora: Rachel Secundo da Silva
Vereador: Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro
Vereador: Gilberto Chediac Leitão Torres
Vereador: Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Vereador: Jocimar Pereira do Nascimento
Vereador: José Domingos do Rozario
Vereador: Julio Cesar José de Andrade Filho
Vereador: Vinícius Alves de Moura Brito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....3
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....10
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....10
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.....19
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....21
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....26
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, E LIMPEZA URBANA.....27
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO.....27
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.....29

Ao tocar no início do texto em azul você acessará a página correspondente.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Itaguaí
Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Disponível para download em:
https://itaguai.rj.gov.br/jornal-oficial/

Secretaria Municipal de Governo
Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br
Rua: General Bocaiúva, 636, Centro,Itaguaí.
Tel: 3782-9000 | www.itaguai.rj.gov.br

Câmara Municipal de Itaguaí
Tel: (21) 2688-1136/2688-1236
www.camaraitaguai.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 158
Rubrica:

DECRETO Nº 4.687 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea "i" e artigo 99, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 09 de julho de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 21.360.046,65 (Vinte e um milhões, trezentos e sessenta mil, quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ							
CÓDIGO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO	FUNÇÃO	ORIGEM DO RECURSO	ADICIONAR	SUBTRAIR
1084	2.177	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.92.00.00.00.00	02	Anulação de dotação	1.308,44	
646	2.471	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	04	Anulação de dotação	10.000,00	
720	2.604	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	04	Anulação de dotação		3.000,00
1077	2.604	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	04	Anulação de dotação	3.000,00	
1086	2.015	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.47.00.00.00.00	04	Anulação de dotação	605.000,00	
1087	2.009	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	04	Superávit financeiro	150,00	
177	2.049	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	846.000,00	
184	2.049	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.36.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		630.000,00
185	2.049	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	48.750,00	
186	2.049	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		800.000,00
194	2.049	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	179.250,00	
208	2.519	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		10.311.921,82
214	2.519	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		283.145,64
219	2.519	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.91.13.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		20.000,00
247	2.534	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		20.000,00
269	1.025	INVESTIMENTOS	4.4.90.39.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		291.000,00
281	1.081	INVESTIMENTOS	4.4.90.51.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		320.000,00
287	1.083	INVESTIMENTOS	4.4.90.51.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	2.208.553,82	
310	2.045	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	8.445,00	
319	2.048	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	19.500,00	
319	2.048	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	3.400,00	
322	2.048	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	15.760,00	

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/22
Folhas 158
Rubrica

325	2.048	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	5.175,00	
328	2.050	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	811.000,00	
329	2.050	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		309.000,00
332	2.050	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	1.035.550,00	
337	2.050	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	2.871.080,00	
338	2.050	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	2.600.000,00	
343	2.052	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		50.000,00
354	2.310	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	141.900,00	
357	2.310	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	101.780,00	
360	2.310	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	400.170,00	
361	2.310	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	200.000,00	
364	2.311	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	286.050,00	
364	2.311	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		4.000,00
368	2.311	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	164.980,00	
371	2.311	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	192.132,00	
384	2.520	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	686.000,00	
395	2.522	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		250.000,00
409	2.528	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	125.640,00	
430	2.535	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	113.381,00	
440	2.538	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	12	Anulação de dotação		150.000,00
444	2.540	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	40.475,00	
455	2.544	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	6.950,00	
1078	2.050	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	47.106,25	
1079	2.311	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	132.395,14	
1080	2.049	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	103.644,25	
1081	2.033	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.50.41.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	4.000,00	
1083	1.083	INVESTIMENTOS	4.4.90.51.00.00.00.00	12	Superávit financeiro	2.746.138,22	
1085	2.519	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.13.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	20.000,00	
1089	2.519	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.13.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	10.000,00	
1090	2.527	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.13.00.00.00.00	12	Anulação de dotação	10.000,00	
463	1.055	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	13	Anulação de dotação		24.400,00
471	2.241	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	13	Anulação de dotação	5.292,00	
476	2.241	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	13	Anulação de dotação	11.000,00	

487	2.245	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	13	Anulação de dotação	10.000,00	
492	2.245	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	13	Anulação de dotação	3.900,00	
524	2.461	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	13	Anulação de dotação	250.000,00	
531	2.462	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	13	Anulação de dotação	2.800,00	
546	2.464	INVESTIMENTOS	4.4.90.51.00.00.00.00	13	Anulação de dotação	33.800,00	
552	2.546	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.46.00.00.00.00	13	Anulação de dotação	120.000,00	
559	2.547	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	13	Anulação de dotação		120.000,00
578	2.554	INVESTIMENTOS	4.4.90.51.00.00.00.00	13	Anulação de dotação		329.071,19
1082	2.326	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	13	Anulação de dotação	36.679,19	
960	1.147	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	17	Anulação de dotação		1.308,44
598	1.097	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	23	Anulação de dotação		2.000,00
629	2.367	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	23	Anulação de dotação		1.000,00
632	2.368	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	23	Anulação de dotação		2.000,00
604	1.136	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	27	Anulação de dotação		6.000,00
619	2.272	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	27	Anulação de dotação		3.000,00
620	2.272	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.36.00.00.00.00	27	Anulação de dotação		1.000,00
621	2.272	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	27	Anulação de dotação	5.000,00	
787	0.000	AMORTIZAÇÃO DADÍVIDA	4.6.91.71.00.00.00.00	28	Anulação de dotação		605.000,00
TOTAL						**17.283.135,31**	**14.536.847,09**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 159
Rubrica:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
CÓDIGO	**PROJETO/ ATIVIDADE**	**NATUREZA DA DESPESA**	**ELEMENTO**	**FUNÇÃO**	**ORIGEM DO RECURSO**	**ADICIONAR**	**SUBTRAIR**
14	1.119	INVESTIMENTOS	4.4.90.51.00.00.00.00	10	Anulação de dotação	670.000,00	
156	2.147	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.91.13.00.00.00.00	10	Anulação de dotação		185.511,34
162	2.147	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	10	Anulação de dotação		300.000,00
179	2.150	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	10	Anulação de dotação		370.000,00
315	1.124	INVESTIMENTOS	4.4.90.61.00.00.00.00	10	Superávit financeiro	1.045.400,00	
323	2.147	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.13.00.00.00.00	10	Anulação de dotação	185.511,34	
TOTAL						**1.900.911,34**	**855.511,34**

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
CÓDIGO	**PROJETO/ ATIVIDADE**	**NATUREZA DA DESPESA**	**ELEMENTO**	**FUNÇÃO**	**ORIGEM DO RECURSO**	**ADICIONAR**	**SUBTRAIR**
7	2.300	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	75.000,00	
13	2.300	INVESTIMENTOS	4.4.90.51.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		20.000,00

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 4427/22
Folhas 159
Rubrica:

42	1.101	INVESTIMENTOS	4.4.90.51.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		50.000,00
43	1.101	INVESTIMENTOS	4.4.90.51.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		1.150.000,00
48	1.126	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		100.000,00
78	1.130	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.36.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		20.000,00
80	1.130	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		95.000,00
82	1.130	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		10.000,00
106	2.160	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		100.000,00
121	2.299	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	155.000,00	
122	2.299	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	21.000,00	
125	2.299	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	365.000,00	
133	2.299	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	190.000,00	
159	2.502	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	70.000,00	
169	2.503	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.36.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		20.000,00
173	2.503	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	50.000,00	
175	2.504	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	40.000,00	
185	2.505	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		11.000,00
193	2.505	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	60.000,00	
207	2.558	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		10.000,00
215	2.560	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.36.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		50.000,00
220	2.560	INVESTIMENTOS	4.4.90.52.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		60.000,00
232	2.562	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.36.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		90.000,00
234	2.562	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		90.000,00
247	2.564	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.36.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		20.000,00
263	2.566	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.36.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		40.000,00
265	2.566	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		40.000,00
290	2.569	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.36.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		70.000,00
368	2.582	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	08	Anulação de dotação		130.000,00
388	2.299	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.30.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	150.000,00	
389	2.299	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.36.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	390.000,00	
390	2.299	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	194.326,94	
391	2.584	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.90.39.00.00.00.00	08	Anulação de dotação	415.673,06	
TOTAL						**2.176.000,00**	**2.176.000,00**

TOTAL GERAL	**21.360.046,65**	**17.568.358,43**

Art. 2º - Os recursos necessários ao Crédito Suplementar de que trata este decreto, correrão por conta dos incisos I e III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orçamentária Anual de nº 4.016 de 23 de dezembro de 2021;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor produzindo seu efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021			
(1) Cont Vinc: C/C 73034-3 / 74022-5 / 89027-8 / 12357-9, APL 12357-9 / 73034-3 / 74022-5		Fonte de Recursos: 708 / 21	Fichas: 1087 / 315
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES (2)	(VALORES)	OBRIGAÇÕES (3)	(VALORES)
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 64.261.675,53	Restos a Pagar	R$ 31.394.360,56
		Retenções e Consignações	R$ 67.888,62
		SUPERÁVIT (4)	R$ 32.799.426,35
TOTAL	R$ 64.261.675,53	**TOTAL**	R$ 64.261.675,53

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022			
(1) Cont Vinc: C/C 73034-3 / 84664-3, APL 84664-3		Fonte de Recursos: 573 / 110	Ficha: 1083
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES (2)	(VALORES)	OBRIGAÇÕES (3)	(VALORES)
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 2.771.201,45	Restos a Pagar	R$ 24.519,96
		Retenções e Consignações	R$ 543,27
		SUPERÁVIT (4)	R$ 2.746.138,22
TOTAL	R$ 2.771.201,45	**TOTAL**	R$ 2.771.201,45

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA – PREFEITO

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 160
Rubrica:

Telefone: (21) 3782-9000
E-mail: faleconosco@itaguai.rj.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0317, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
NOMEAR, com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **BRENO BARBOSA DE SANTANA,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO**, símbolo "DAS-6", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº. 0318, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
NOMEAR, com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano,**VICTOR LUIZ TAVARES FERREIRA,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO**, símbolo "DAS-6", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº. 0322, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 0217, datada de 14 de fevereiro de 2022, que exonerou "a pedido" **ALINE LOPES DA CONCEIÇÃO,** do Cargo Efetivo de **PROFESSOR DE-1**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº. 0323, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, "a pedido" a partir de 11 de março do corrente ano, **ALINE LOPES DA CONCEIÇÃO,** Matrícula nº 33.118 do Cargo efetivo de **PROFESSOR DE-1,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº. 0324, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
Nomear, com efeito retroativo a 03 de março do corrente ano, **JÉSSICA CARVALHO CORDEIRO PEREIRA**, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, Símbolo "DAS-4", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº. 0325, DE 11DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, a partir de 09 de março do corrente ano, **JOHNY SILVA BRITO DE SOUZA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, Símbolo "DAS-4", da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 0326, DE 11DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 99, V e VII, da Lei Orgânica do Município. Através do Ofício CPIA Nº 064/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – Reconduzir, a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, designada através da Portaria nº 1308 de 21/06/2021, publicada no JO de Itaguaí – Edição nº 949 – Caderno 1, de 14/07/2021 (pág. 06/07), retificada pela Portaria nº 1391 de 16/07/2021, publicada no JO de Itaguaí – Edição nº 952 de 23/07/2021 (pág.5), com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração que trata o Processo Administrativo Disciplinar nº 15.653/2020, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A comissão ora constituída terá prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

PORTARIA Nº. 0327, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 8º, Inciso VI da Lei 2412/2003 e informações no Processo Administrativo nº 0410/2022.

R E S O L V E:

Conceder a servidora, **JANILDA GAIANI LEITE RIBEIRO**, matrícula funcional nº 11.605, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **READAPTAÇÃO**, com efeito retroativo a 21/02/2022, pelo prazo de 06 (seis) meses para que servidora exerça atividades laborais evitando, esforço físico e ortostase prolongada.

PORTARIA Nº. 0328, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 8º, Inciso VI da Lei 2412/2003 e informações no Processo Administrativo nº 0831/2022.

R E S O L V E:

Conceder o servidor, **WALDELICE DE JESUS**, matrícula funcional nº 11.117, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **READAPTAÇÃO**, com efeito retroativo a 24/02/2022, pelo prazo de 06 (seis) meses para que servidora exerça atividades laborais evitando, *esforço físico e ortostase prolongada.*

PORTARIA Nº. 0329, DE 11DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **MANOLO FERNANDES RIOS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO**, Símbolo "DAS-6", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº. 0330, DE 11DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, "a pedido" a partir de 10 de março do corrente ano, **HOSANA HELENA LIMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **DIRIGENTE DO CENTRO DE SUPORTE ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIA**L, Símbolo "DAS-4", da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº. 0331, DE 11DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **ALESSANDRA ANDRADE DA COSTA AZEVEDO**, do car-

go em comissão de **COORDENADOR DE HISTÓRIA**, Símbolo "DAS-4", da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

PORTARIA Nº. 0332, DE 11DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **RITA DE CASSIA DA PAIXÃO CAVALCANTE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,** Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº. 0333, DE 11DE MARÇO DE 2022.
Nomear, com efeito retroativo a 01 de março do corrente ano, **REGINALDO CRUZ DA CONCEIÇÃO**, no cargo em comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº. 0334, DE 14DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 11 de março do corrente ano, **CHARLES QUINTINO DE SOUZA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE EVENTOS**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Eventos.

PORTARIA Nº. 0335, DE 14 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 11 de março do corrente ano, **CLAUDEIZA REGINA RAMOS FERREIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE II**, Símbolo "DAS-7", da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento.

PORTARIA Nº. 0336, DE 14DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 11 de março do corrente ano, **DANIELLE BIANCA DA SILVA DE SOUZA SUZANO**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE GESTÃO DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS**, Símbolo "DAS-2", da Secretaria Municipal de Fazenda.

PORTARIA Nº. 0337, DE 14DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 11 de março do corrente ano, **ELISANGELA SANTOS DE SOUZA CABRAL DE AZEVEDO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

PORTARIA Nº. 0338, DE 14 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, com efeito retroativo a 11 de março do corrente ano, **EMILIO DOS SANTOS SOUZA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE LOGÍSTICA**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana.

PORTARIA Nº. 0354, DE 15 DE MARÇO DE 2022
Exonerar, "a pedido" a partir de 14 de março do corrente ano, **CARLOS ANDRÉ FRANCO MARQUES VIANA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, Símbolo "SM", da Secretaria Municipal de Eventos.

PORTARIA Nº. 0355, DE 15 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, a partir de 14 de março do corrente ano, **SÉRGIO FUKAMATI**, do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE EVENTOS**, Símbolo "SS", da Secretaria Municipal de Eventos.

PORTARIA Nº. 0356, DE 15DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, a partir de 14 de março do corrente ano, **BIANCA NUNES MAURÍCIO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE EVENTOS**, Símbolo "DAS-5", da Secretaria Municipal de Eventos.

PORTARIA Nº. 0358, DE 15 DE MARÇO DE 2022
Nomerar, a partir de 15 de março do corrente ano, **FABIO LUIS DA SILVA ROCHA**, no cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo "SM", da Secretaria Municipal de Eventos.

PORTARIA Nº. 0359, DE 15 DE MARÇO DE 2022.
Nomear, a partir de 15 de março do corrente ano, **SÉRGIO FUKAMATI,** no cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO**, Símbolo "SS", da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº. 0365, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 99, V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Atualizar a Comissão Permanente de Licitação, Comissão do Pregão e Comissão de Cadastro, que atuará no período de 17/03/2022 a 17/03/2023, conforme abaixo discriminados:

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO

- André Ricardo Barroso – Matr. 47.362 - Presidente
- Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Membro
- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Membro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Membro
- Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Membro
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Membro
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Membro
- Sandra Catia Xavier da Conceição - Matr. 37.109 – Membro
- Hellen dos Santos Amaro Ribeiro - Matr. 36.712 – Membro
- Paula Inara Rodrigues Melo - Matr. 48.240 – Membro

COMISSÃO PREGÃO

- Luiz Henrique Santos Patrício – Matr. 47.834 – Pregoeiro
- Jorge Luiz Bila – Matr. 46.366 – Pregoeiro
- Gustavo Castilho Triunfo da Silva – Matr. 34.623 - Pregoeiro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Equipe Apoio
- Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Equipe Apoio
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Equipe Apoio
- Michelle Avelar dos Santos - Matr. 37.108 – Equipe Apoio
- Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Equipe Apoio

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 142/21
Folhas 161
Rubrica:

- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Equipe Apoio
- Adriana Campos de Mattos– Matr. 46.101 – Equipe Apoio
- Fernanda dos Santos Ramos – Matr. 46.008 – Equipe Apoio
- Simone Cristina Chaves de Freitas Paiva – Matr. 46.024 - Equipe Apoio
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Equipe Apoio
- Natan Felipe Souza da Costa – Matr. 34.834 – Equipe Apoio
- Selma Bitencourt Cequeira Martins – Matr. 46.009 – Equipe Apoio
- Sheila Moura Quintanilha Oliveira – Matr. 16.962 – Equipe Apoio
- Sônia Deptuski Jacuboski – Matr. 46.005 – Equipe Apoio
- Paula Inara Rodrigues Melo - Matr. 48.240 – Equipe Apoio
- Helena Farias Antunes - Matr. 47.433 – Equipe Apoio
- Sandra Catia Xavier da Conceição - Matr. 37.109 – Equipe Apoio
- Hellen dos Santos Amaro Ribeiro - Matr. 36.712 – Equipe Apoio

COMISSÃO DE CADASTRO

- Eduardo Mota Belo – Matr. 36.778 – Presidente
- Wallace Souza da Silva – Matr. 34.177 – Membro
- André Luiz Nunes dos Santos – Matr. 35.247 - Membro
- Tobias dos Santos Amancio Ferreira – Matr. 46.368 – Membro
- Kleber Dias Tavares de Amorim – Matr. 46.023 – Membro
- Helena da Silva Cruz Maia – Matr. 36.653 – Membro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
(a)RUBEM VIEIRA DE SOUZA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chamamento Público para Novos Cadastros/Renovação de Cadastros - Edital de Chamamento nº 01/2022

O Município de Itaguaí, através da Comissão de Cadastro, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 34, §1°, comunica aos interessados que estará recebendo requerimento de cadastro de novos fornecedores e atualização de dados dos já cadastrados. Poderá se inscrever qualquer pessoa física ou jurídica, atendidas as exigências legais, que tenham interesse em fornecer produtos e/ou serviços ao Município de Itaguaí. Os interessados poderão obter maiores informações junto ao Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí localizada à Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí - RJ, CEP: 23.815-310, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:30 às 17hs.

Itaguaí, 15/03/2022
Presidente
Comissão de Cadastro
(a)Eduardo Mota Belo
Matrícula nº 36.778

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 162/2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 3º da Lei nº 3.280/2014 de 13 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **TAMIRES DE ANDRADE BARBOSA SILVEIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 37.019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (hum) período de Férias Prêmio, a partir de 02 de março de 2022 e com término em 30 de maio de 2022, relativos ao período aquisitivo de 28/12/2012 a 27/12/2017,conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na lei nº 2.637/07. (Processo nº 1.842/2022)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Itaguaí, 22 de fevereiro de 2022.

SHEILA PRISCILA DA SILVA NOGUEIRA HONORATO
Secretária de Administração (Interina)
Matr. nº 45.970

RESOLUÇÃO Nº 0163/2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 3º da Lei nº 3.280/2014 de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **ALECSANDRA DE LOURDES DA SILVA BELO,** matrícula funcional n.º 39.320, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de seu marido, a partir de 16 de Fevereiro de 2022 e com término em 23 de Fevereiro de 2022, conforme o que estabelece o Art. 45, III da Lei nº 2.412/2003. (Processo nº 3.436/2022).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Itaguaí, 22 de Fevereiro de 2022.

SHEILA PRISCILA DA SILVA NOGUEIRA HONORATO
Secretária de Administração (Interina)
Matr. nº 45.970

RESOLUÇÃO Nº 164/2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições le-

gais e tendo em vista o que estabelece o art. 3º da Lei nº 3.280/2014 de 13 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Conceder ao servidor portador de Cargo Efetivo, relacionado abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, 30(trinta) dias de férias, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí.

Item	Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
01	16.910	RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO	2016/2017	07/03/2022	05/04/2022

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Itaguaí, 23 de Fevereiro de 2022.

SHEILA PRISCILA DA SILVA NOGUEIRA HONORATO
Secretária de Administração (Interina)
Matr. nº 45.970

RESOLUÇÃO Nº 165/2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 3º da Lei nº 3.280/2014 de 13 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Retificar a Resolução Nº 063/2022. Conceder a servidora, **ADRIANA LOPES DA SILVA,** matrícula funcional nº 36.624, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) período de Férias Prêmio, a partir de 02 de Março de 2022 e com término em 30 de maio de 2022, relativos ao período aquisitivo de 28/12/2012 a 28/12/2017, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na lei nº 2.637/07. (Processo nº 17.712/2021)
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Itaguaí, 24 de Fevereiro de 2022.

SHEILA PRISCILA DA SILVA NOGUEIRA HONORATO
Secretária de Administração (Interina)
Matr. nº 45.970

RESOLUÇÃO Nº 166/2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 3º da Lei nº 3.280/2014 de 13 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Retificar a Resolução Nº 125/2022. Conceder a servidora portadora de Cargo Efetivo, relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30(trinta) dias de férias, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí.

Item	Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
01	11.326	DEUSELI SEVERINO LONGO	2021/2022	05/03/2022	03/04/2022

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Itaguaí, 24 de Fevereiro de 2022.

SHEILA PRISCILA DA SILVA NOGUEIRA HONORATO
Secretária de Administração (Interina)
Matr. nº 45.970

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/22
Folhas 162
Rubrica:

RESOLUÇÃO Nº 167/2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 3º da Lei nº 3.280/2014 de 13 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Retificar a Resolução Nº 130/2022. Conceder aos servidores portadores de Cargos Efetivos, relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí.

Item	Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
01	15.586	MARCIA ROBERTA ELIAS VIEIRA	2017/2018	07/03/2022	05/04/2022
02	39.167	MICHELE CURCCINO CAVALCANTE	2017/2018	07/03/2022	05/04/2022
03	39.152	NEIDE MARIA A. ESTEVES DE FARIA	2019/2020	07/03/2022	05/04/2022
04	39.125	PAOLA BARRADAS BRAGA	2019/2020	07/03/2022	05/04/2022
05	35.119	PAULO ROBERTO SANTOS	2020/2021	07/03/2022	05/04/2022

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Itaguaí, 25 de Fevereiro de 2022.

SHEILA PRISCILA DA SILVA NOGUEIRA HONORATO
Secretária de Administração (Interina)
Matr. nº 45.970

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.144 | Ano 14 | Quarta-feira, 22 de março de 2023 | Distribuição Gratuita

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 163
Rubrica:

CADERNO 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 163
Rubrica:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito
Rubem Vieira de Souza
Vice-Prefeito
Valter de Almeida Matos da Costa
Procurador-Geral do Município
Thiago Morani
Controlador-Geral do Município
Geraldo Gomes de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Gabinete
Frederico Antonio Carneiro de Moraes
Secretário Municipal de Governo
Milton Valviesse Gama
Secretário Municipal de Fazenda
João José de Almeida Neto
Secretário Municipal de Executiva e Comunicação
Fábio Tavares Peleteiro Fentanes
Secretário Municipal de Administração
Robens Fonseca Pedrosa Junior (Interino)
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Samuel Moreira da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Nilce de Oliveira Nascimento Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Carlos Eduardo Carneiro Zoia
Secretário Municipal de Eventos
Fabio Luis da Silva Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Victor Soares Benezath
Secretário Municipal de Turismo e Esporte
Fernanda Spindola Motta
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro
Secretário Municipal de Transporte
José Carlos da Silva Filho
Secretária Municipal de Assistência Social
Micheli Sobral dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento
Shayene Figueiredo Barreto
Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Adriano Soares de Rezende (Interino)
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Gilson Stutz de Oliveira Júnior
Presidente ITAPREVI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mesa Diretora

Presidente: Gilberto Chediac Leitão Torres
Vice-Presidente: Vinícius Alves de Moura Brito
2º Vice-Presidente: Julio Cesar José de Andrade Filho
3º Vice-Presidente: José Domingos do Rozario
1º Secretário: Guilherme Severino C. de Farias Kifer Ribeiro
2º Secretário: Alexandro Valença de Paula
Vereador: Alecsandro Alves de Azevedo
Vereador: Alexandro Valença de Paula
Vereador: Fabiano José Nunes
Vereadora: Rachel Secundo da Silva
Vereador: Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro
Vereador: Gilberto Chediac Leitão Torres
Vereador: Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Vereador: Jocimar Pereira do Nascimento
Vereador: José Domingos do Rozario
Vereador: Julio Cesar José de Andrade Filho
Vereador: Vinícius Alves de Moura Brito

EXPEDIENTE

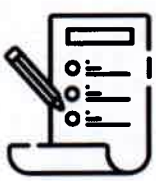
Jornal Oficial de Itaguaí
Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Disponível para download em:
https://itaguai.rj.gov.br/jornal-oficial/

Secretaria Municipal de Governo
Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br
Rua: General Bocaiúva, 636, Centro,Itaguaí.
Tel: 3782-9000 | www.itaguai.rj.gov.br

Câmara Municipal de Itaguaí
Tel: (21) 2688-1136/2688-1236
www.camaraitaguai.rj.gov.br

SAIBA COMO ESTÁ O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO



Acesse: https://itaguai.rj.gov.br/consultar-processos/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.776, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí;

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 164
Rubrica

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaguaí.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Itaguaí, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.
Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I- conduzir a sessão pública;
II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V- verificar e julgar as condições de habilitação;
VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII- indicar o vencedor do certame;
IX- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, sendo responsável, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do Art. 72 da citada Lei.
§3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura, podendo, excepcionalmente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.
§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com a consulta jurídica dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
§5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
§6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 44/164/23
Folhas 164
Rubrica

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas Leis Orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II- dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III- contratação de remanescente nos termos dos §§2º a 7º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Admite-se a adoção do catálogo do Poder Executivo federal pelo Município de Itaguaí.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade adequada ao caso, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§1º Na especificação de itens de consumo, a Administração Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.
§3º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:
I- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
II- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
§4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do §3º deste artigo:
I- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os va-

lores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 1165
Rubrica

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 15. Na hipótese de não implantação do programa de integridade, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 16. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art. 17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 18. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I- canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;

II- sistema que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III- definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa.

IV- definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§1º Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.

§2º Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

§3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 19. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital disporá sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- acordo de cooperação técnica - instrumento por meio do qual é formalizada parceria entre a administração pública federal e a unidade de ente público responsável pela política pública para consecução de finalidades de

Câmara Municipal de I... Fls. 44 Proc. Rubrica

interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros;
II- administração - órgão ou entidade por meio do qual a administração pública federal atua como contratante;
III- unidade responsável pela política pública - órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica, com competência na localidade onde será prestado o serviço; e
IV- violência doméstica - tipo de violação definido no Art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 21. Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do *caput* do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas, previsto no Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023.
§1º O disposto no *caput* aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.
§2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
§3º As vagas de que trata o *caput*:
I- incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 2006; e
II- serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§4º Observa-se a exceção à regra quando da indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, não caracterizando descumprimento do disposto no *caput*.

Art. 22. Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto, o Município de Itaguaí firmará acordo de cooperação técnica com as unidades responsáveis pelas políticas públicas de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica.
§1º São objetivos do acordo de cooperação técnica de que trata o *caput*:
I- o apoio ao atendimento do percentual mínimo de vagas estabelecido no Art. 21, por meio do fornecimento, pela unidade responsável pela política pública, da relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho; e
II- a disponibilização, pela unidade responsável pela política pública, de declaração de manutenção das mulheres vítimas de violência doméstica entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração.
§2º A relação de que trata o inciso I do §1º contemplará todas as mulheres que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.
§3º O acordo de cooperação técnica de que trata o *caput* não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.
§4º O acordo de cooperação técnica previsto no *caput* conterá cláusula que assegure o sigilo da condição de vítima de violência doméstica.
§5º A aplicação do disposto no *caput* está condicionada à existência de acordo de cooperação técnica.

Art. 23. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do *caput* do Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§1º Para fins do disposto no *caput*, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:
I- medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
II- ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
III- igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
IV- práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
V- programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
VI- ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Art. 24. A Administração Pública e a empresa contratada, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.

Art. 25. É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 26. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II- designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no §5º do Art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/2023
Folhas 166
Rubrica

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 27. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 28. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§3º e 4º do Art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 29. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 30. Como critério de desempate previsto no Art. 60, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 31. A Administração Pública Municipal pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.
§1º A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou gerenciadores de ata de registro de preços, na forma deste Regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.
§2º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 32. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Art. 33. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissio-

nal ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc Nº 44/23
Folhas 166
Rubrica

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 35. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á além de outros parâmetros normativos a serem elaborados, os seguintes requisitos:

I- os documentos exigidos para os níveis cadastrais poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

II- para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

III- deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, conforme disposto neste Regulamento e, nas hipóteses omissas, no Regulamento Federal.

Art. 37. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- existência de projeto padronizado, em conformidade com o Art. 85 da Lei nº14.133/2021, sem complexidade técnica e operacional;

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III- haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

§3º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§4º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 38. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 39. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 40. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 41. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Câmara Municipal de Itaguaí Proc. Nº 442/23 Folhas 167 Rubrica

SEÇÃO I
DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO
SUBSEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 42. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 43. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 44. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

SUBSEÇÃO II
DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 45. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 14.012/23
Folhas 46
Rubrica

atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

SUBSEÇÃO III
DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 46. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I- for liberado;
II- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV- sofrer sanção prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V- não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 47. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I- pelo decurso do prazo de vigência;
II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 48. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 49. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas, observadas as seguintes regras do Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.
§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 50. Os órgãos e entidades municipais poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 51. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 52. Caberá ao órgão ou entidade demandante ou à Secretaria de Licitações e Contratos conduzir chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 53. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Itaguaí, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
I- demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II- delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III- definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV- exclusividade da autorização, se for o caso;
V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI- prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII- prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII- proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX- valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X- definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
§1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Itaguaí.

Art. 54. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 55. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 56. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Itaguaí perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 57. A autorização deverá ser publicada no Jornal Oficial e informará:
I- o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II- a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato.
§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 58. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 59. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 60. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 61. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
I- a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
II- a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 62. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Proc. Nº 12.122/16
Folhas
Rubrica

Art. 63. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
I- de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
II- a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 64. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 65. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 66. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.
Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 67. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
I- não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II- não obrigará o poder público a realizar licitação;
III- não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV- será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 68. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 69. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 70. Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Itaguaí deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§2º Na hipótese a que se refere o §1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 71. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 72. O interessado que requerer o cadastro, na forma do Art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do Art. 88 do mesmo diploma legal.

Art. 73. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração

Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Itaguaí para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e;

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 74. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do Art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SEÇÃO I
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Art. 75. O modelo de gestão do contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art. 76. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Art. 77. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;

III- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI- a satisfação do público usuário.

§1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento do contratado que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§3º O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§4º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 78. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:

I- no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) o pagamento do 13º salário;

f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro;

j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II- No caso de cooperativas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) o comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III- No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Parágrafo único. Além do cumprimento do *caput* deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, poderão ser realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores do contratado para verificar as anotações contidas em CTPS devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, a fiscalização no local de trabalho do empregado.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 169 v
Rubrica

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 79. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 80. O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II- em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do Art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 81. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 82. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no Art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis

orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
ANÁLISE JURÍDICA

Art. 83. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração.

Parágrafo único. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS DE TRANSIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 84. O Município de Itaguaí poderá editar normas complementares, Resoluções e novos Decretos e disponibilizar informações adicionais no Jornal Oficial Municipal.

Art. 85. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 86. O Município de Itaguaí, nos moldes do Decreto nº 48.375 de 28 de fevereiro de 2023 do Estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 87. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo do Município de Itaguaí poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada no documento gerado e indexado no processo eletrônico até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 88. O ato de autorização da contratação deverá observar os seguintes elementos:

I- indicação expressa da legislação a ser aplicada;

II- justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso:

a) risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;

b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou

c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio.

Parágrafo único. Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do caput deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida.

Art. 89. Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 90. Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 82 deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Jornal Oficial do Município de Itaguaí.

Art. 91. Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma estabelecida pela Secretaria de Licitações e Contratos e com previsão no edital.

Art. 92. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 170
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/05
Folhas 120
Rubrica:

REPUBLICAÇÃO DO ANEXO DO DECRETO Nº 4.763 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

(1) Cont Vinc: C/C 82.315-5, APL 82.315-5		Fonte de Recursos: 500 / 1001_63	Fichas: 239 /378 / 410 / 401 / 369 / 425 / 446 / 465
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES (2)	(VALORES)	OBRIGAÇÕES (3)	(VALORES)
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 6.021.113,23	Restos a Pagar	R$ 1.226.209,94
		Retenções e Consignações	R$ 776.668,53
		SUPERÁVIT (4)	R$ 4.018.234,76
TOTAL	R$ 6.021.113,23	**TOTAL**	R$ 6.021.113,23

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

(1) Cont Vinc: C/C 81134-3, APL 81134-3		Fonte de Recursos: 540_1070	Fichas: 262 / 284 / 300
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES (2)	(VALORES)	OBRIGAÇÕES (3)	(VALORES)
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 5.618.657,50	Restos a Pagar	R$ 23.956,02
		Retenções e Consignações	R$ 661.337,01
		SUPERÁVIT (4)	R$ 4.933.364,47
TOTAL	R$ 5.618.657,50	**TOTAL**	R$ 5.618.657,50

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

(1) Cont Vinc: C/C 25890-3, APL 25890-3		Fonte de Recursos: 550_46	Fichas: 233 / 240 / 375 / 379 / 384 / 392 / 395 / 426 / 408 / 411 / 414 / 447 / 400 / 402 / 405 / 466 / 362 / 364 / 366 / 474 / 368 / 370 / 373 / 483
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES (2)	(VALORES)	OBRIGAÇÕES (3)	(VALORES)
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 34.087.661,99	Restos a Pagar	R$ 13.556.005,68
		Retenções e Consignações	R$ 55.927,25
		SUPERÁVIT (4)	R$ 20.475.729,06
TOTAL	R$ 34.087.661,99	**TOTAL**	R$ 34.087.661,99

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

(1) Cont Vinc: C/C 59.341-9, APL 59.341-9		Fonte de Recursos: 551	Ficha: 398
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES (2)	(VALORES)	OBRIGAÇÕES (3)	(VALORES)
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 10.297,30	Restos a Pagar	R$ 2.964,00
		Retenções e Consignações	R$ 0,00
		SUPERÁVIT (4)	R$ 7.333,30
TOTAL	R$ 10.297,30	**TOTAL**	R$ 10.297,30

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

(1) Cont Vinc: C/C 53.755-1, APL 53.755-1		Fonte de Recursos: 552	Ficha: 427
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES (2)	(VALORES)	OBRIGAÇÕES (3)	(VALORES)
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 551.907,23	Restos a Pagar	R$ 471.800,63
		Retenções e Consignações	R$ 0,00
		SUPERÁVIT (4)	R$ 80.106,60
TOTAL	R$ 551.907,23	**TOTAL**	R$ 551.907,23

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

(1) Cont Vinc: C/C 29.677-5, APL 29.677-5		Fonte de Recursos: 553	Ficha: 419
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES (2)	(VALORES)	OBRIGAÇÕES (3)	(VALORES)
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 161.197,16	Restos a Pagar	R$ 14.009,77
		Retenções e Consignações	R$ 0,00
		SUPERÁVIT (4)	R$ 147.187,39
TOTAL	R$ 161.197,16	**TOTAL**	R$ 161.197,16

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

(1) Cont Vinc: C/C 73034-3 / 84664-3, APL 84664-3		Fonte de Recursos: 573 / 110	Fichas: 321 / 324 / 336 / 343 / 332 / 266 / 276
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES (2)	(VALORES)	OBRIGAÇÕES (3)	(VALORES)
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 15.671.117,33	Restos a Pagar	R$ 2.424.650,38
		Retenções e Consignações	R$ 1.513.310,17
		SUPERÁVIT (4)	R$ 11.733.156,78
TOTAL	R$ 15.671.117,33	**TOTAL**	R$ 15.671.117,33

Republicado devido a omissão das informações referentes às fichas



Telefone: (21) 3782-9000
E-mail: faleconosco@itaguai.rj.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 547, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 99, V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Atualizar a Comissão Permanente de Licitação, Comissão do Pregão e Comissão de Cadastro, que atuará no período de 17/03/2023 a 31/12/2023, conforme abaixo discriminados:

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO

- André Ricardo Barroso – Matr. 47.362 - Presidente
- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Membro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Membro
- Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Membro
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Membro
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Membro
- Sandra Catia Xavier da Conceição - Matr. 37.109 – Membro
- Hellen dos Santos Amaro Ribeiro - Matr. 36.712 – Membro

COMISSÃO PREGÃO

- Luiz Henrique Santos Patrício – Matr. 47.834 – Pregoeiro
- Jorge Luiz Bila – Matr. 46.366 – Pregoeiro
- Gustavo Castilho Triunfo da Silva – Matr. 34.623 - Pregoeiro
- Monique da Costa Vieira dos Santos - Matr. 39.041 – Equipe Apoio
- Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Matr. 36.700 – Equipe Apoio
- Vanessa Caroline Gonçalves – Matr. 35.012 – Equipe Apoio
- Michelle Avelar dos Santos - Matr. 37.108 – Equipe Apoio
- Bruno Barbosa de Souza – Matr. 46.367 – Equipe Apoio
- Sandro Simões de Souza – Matr. 33.598 – Equipe Apoio
- Adriana Campos de Mattos– Matr. 46.101 – Equipe Apoio
- Fernanda dos Santos Ramos – Matr. 46.008 – Equipe Apoio
- Simone Cristina Chaves de Freitas Paiva – Matr. 46.024 - Equipe Apoio
- Flávia Cristina de Oliveira Coelho Borges - Matr. 34.013 – Equipe Apoio
- Natan Felipe Souza da Costa - Matr. 34.834 – Equipe Apoio
- Selma Bitencourt Cequeira Martins – Matr. 46.009 – Equipe Apoio
- Sheila Moura Quintanilha Oliveira – Matr. 16.962 – Equipe Apoio
- Sônia Deptuski Jacuboski – Matr. 46.005 – Equipe Apoio
- Helena Farias Antunes - Matr. 47.433 – Equipe Apoio
- Sandra Catia Xavier da Conceição - Matr. 37.109 – Equipe Apoio
- Hellen dos Santos Amaro Ribeiro - Matr. 36.712 – Equipe Apoio
- Mariana Rosa Pedroso – Matr. 49063 – Equipe de Apoio

COMISSÃO DE CADASTRO

- Eduardo Mota Belo – Matr. 36.778 – Presidente
- Wallace Souza da Silva – Matr. 34.177 – Membro
- André Luiz Nunes dos Santos – Matr. 35.247 - Membro
- Tobias dos Santos Amancio Ferreira – Matr. 46.368 – Membro
- Kleber Dias Tavares de Amorim – Matr. 46.023 – Membro
- Helena da Silva Cruz Maia – Matr. 36.653 – Membro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Rubem Vieira de Souza - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 21489/2022, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 037/2023 (licitações-e sob o ID nº 987370) que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE ÁGUA MINERAL em favor da empresa SANLIMP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELLI ME – CNPJ: 28.453.684/0001-04, no valor de R$136.585,40 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Itaguaí, 22 de março de 2023.

(a)Robens Fonseca Pedrosa Junior
Secretário Municipal de Administração (interino)
Matr. 47.461

PORTARIA SMA Nº 07 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3°, inciso II, alínea "a" da Lei nº3280/2017, alterada pela Lei nº3586/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SHEILA MOURA QUINTANILHA OLIVEIRA**, matrícula 16.962, Diretora do Almoxarifado, como fiscal dos contratos abaixo relacionados, referente ao processo Administrativo nº 18.135/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2022, cujo objeto é o fornecimento parcelado e contínuo de Material de Expediente, realizado entre o Município de

Itaguaí por meio da Secretaria Municipal de Administração e as empresas:

EMPRESA	CNPJ	CONTRATO
LAZARO BEZERRA SOARES ME	06.088.333/0001-09	026/2023
JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	37.656.644/0001-42	027/2023
CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS - LTDA	18.631.695/0001-75	028/2023
LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	09.543.571/0001-47	029/2023

Art. 2º Designar a servidora **NELI DE OLIVEIRA DA MOTA**, matrícula 17.398, para atestar a execução da natureza do objeto contratado, em conjunto com a servidora designada na forma do art. 1º desta portaria.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor com efeitos a partir de 08 e março de 2023.
(a) Robens Fonseca Pedrosa Junior
Secretário Municipal de Administração (interino)
Matr. 47.461

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SMEC Nº 016 DE 16 DE MARÇO DE 2023.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **SYMATHON RAMON RANGEL SOARES DE SÁ,** matricula **34.954**, para exercer o encargo de Fiscal do contrato firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, conforme Processo Administrativo nº **4.109/2023.**

CONTRATO Nº	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO
078/2023	FML SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	40.628.460/0001-83	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSO

Art. 2º Designar a servidora **DEBORAH FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula **34.745**, para atestar a execução do Contrato supramencionado.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato, revogando-se as disposições em contrário.
Itaguaí, 16 de março de 2023.
(a) Nilce de Oliveira Nascimento Ramos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matrícula: 11.322

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 030/2023.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.
RESOLVE:
ART. 1º - Designar os Servidores: **CLAUDIO JORGE DA SILVA LATTO (SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMSAI),** Matrícula nº 18.030 e **JANAÍNA REIS MONTEIRO (DIRETORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE),** Matrícula nº 16.985, para exercerem o encargo de Fiscal firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,** conforme descrito abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ / CPF	OBJETO
REVOLUTION SOM, ILUMINAÇÃO, IMAGEM E PRODUÇÃO LTDA	48.180.391/0001-08	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET** para atender a X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. PA 4280/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.
Itaguaí, 20 de março de 2023.
(a) Carlos Eduardo Carneiro Zóia
Secretário Municipal de Saúde
Matr. 45.944

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 172
Rubrica:

PORTARIA Nº 031/2023.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.
RESOLVE:
ART. 1º - Designar os Servidores: **FERNANDA DE AMORIM MATIAS ROSEIRAS (COORDENADORA GERAL DE FARMÁCIA),** Matrícula nº 47.788, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA LIMA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO),** Matrícula nº 33.017, **LÁZARO MOURA AZEVEDO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO),** Matrícula 34.090 e **ROBERTO ALEXANDRE LIMA LEAL (COORDENADOR ADMINISTRATIVO),** Matrícula nº 48.444, para exercerem o encargo de Fiscal de **Ata,** firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,** conforme descrito abaixo:

ATAS	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	OBJETO
042/2023	LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA –ME	40.600.760/0001-54	Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado e contínuo de **FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, INFANTIS E ABSORVENTES HOSPITALARES** Para atender as demandas do Hospital Municipal São Francisco Xavier - HMSFX, do programa de Demandas em Saúde, do Lar do Idoso, das Unidades Básicas de Saúde – UBS e Estratégia Saúde da Família – ESF e Curativo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. PA 17.573/2022 PE 171/2022
043/2023	DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME	26.844.478/0001-91	
044/2023	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00.085.822/0001-12	
045/2023	LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	37.382.000/0001-03	
046/2023	FCT MULTSERV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	17.237.187/0001-44	

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 173
Rubrica:

HOMOLOGAÇÃO

Jornal Oficial Itaguaí | Edição no 981 - Extra | Sexta-feira, 22 de outubro de 2021 Pag. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA SMOU Nº 019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280/14, alterado pela Lei nº 3586/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DÉCIO MARTINS SOBRINHO, Matrícula Funcional nº 47.219 e ANDRESSA LESSA FERREIRA, Matrícula Funcional nº 46.049, para exercerem o encargo de Fiscais do Contrato nº 188/2021, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ com a empresa JETON CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DA ESTRADA DO MAZOMBA, NO BAIRRO MAZOMBA, MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, conforme Processo Administrativo nº 2.029/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Itaguaí, 21 de outubro de 2021.

(a)Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula nº 47.343

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 174
Rubrica:

TERMO DE SUSPENSÃO

A Secretária de Obras da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no uso de suas atribuições, RESOLVE determinar a suspensão do Contrato nº 228/2020 – Processo Administrativo nº 22.289/2019 – objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL YOLANDA RANGEL PEREIRA, sine die, a partir da presente data, para análise e providências quanto a formalização de aditivo de prazo, considerando a solicitação da empresa contratada.
Itaguaí, 20 de outubro 2020.

(a)Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula nº 47.343

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 6.973/2021, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 104/2021 (licitações-e: ID 894324), Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**. Empresa vencedora: **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ** nº 39.907.793/0001-62, **R$ 5.479.999,87**. Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.
Itaguaí, 22 de outubro de 2021.

(a)Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias - Secretária Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2021

A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 12.987/2021, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 140/2021 (licitações-e: ID 899261), Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND COM INSTALAÇÃO**. Empresas vencedoras: **1 – MG COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 18.108.624/0001-82, R$ 199.999,00; 2 – ATLÂNTICA DIDÁTICA & PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 11.384.015/0001-17, R$ 86.814,40; 3 - DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP, CNPJ nº 09.135.430/0001-95, R$ 55.500,00, Valor Total R$ 342.313,40.** Homologação na íntegra disponível nos autos do processo. Itaguaí, 22 de outubro de 2021.

(a) Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias - Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

ATA
030CM/2021
DATA DA SESSÃO
16/08/2021

PARA PUBLICAÇÃO

Resultado do julgamento do recurso realizado pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Ata nº **030CM/2021** na sessão de **16/08/2021**.

DEFERIDOS:

*****	*****	*****

INDEFERIDOS:

001/2021	*****	*****	*****	*****	*****	*****

(a)Gilson Stutz de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Defesa Civil e Trânsito
Matr.: 46.029

ATA
031CM/2021
DATA DA SESSÃO
20/08/2021

PARA PUBLICAÇÃO

Resultado do julgamento do recurso realizado pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Ata nº

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 175
Rubrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 193/2021

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 176
Rubrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, A SER GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pela **Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, Srª. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, portadora da cédula de identidade nº 20108033-0, expedida pelo DETRAN/RJ e pelo CPF. 056.193.917-95, e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677, Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810-095 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **LUCAS AMORIM QUINTANILHA**, inscrito no CPF sob o nº 199.692.897-05, portador da cédula de identidade nº 325411536 DETRAN/RJ, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo **nº 6973/2021 (Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 104/2021), que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002**, dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**, **os serviços em questão ocorrerão pelo período de 06 (seis) meses**, conforme as especificações contidas no Edital; Projeto Básico – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo IV do Edital**, assim como as informações reunidas no **Anexo I** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I – Projeto Básico.**

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 126
Rubrica:

Parágrafo primeiro: a contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos lotes registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Jornal Oficial do Município e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaguaí e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS ADERENTES:

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Primeiro: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES.**

Parágrafo Segundo: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais e de outros estados resguardados as disposições de cada ente, desde que atendidas às condições do item 21 deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO: são as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo ATA I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) Previsão de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Projeto Básico:

a.1) LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DOS CANAIS

Os locais a serem contemplados com os serviços de limpeza e desassoreamento estão listados abaixo e têm a sua origem a partir de relatório produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, e encaminhado através da CI n°297/2020.

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	Canal do Fernando	8550	9,00
Jardim América / Ponte Preta / Amendoeira	Canal da Ponte Preta	4270	12,00
Trapiche	Canal do Trapiche	2850	15,00

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 177
Rubrica:

Centro	Canal do Viana	1528	10,00
ChaperóGleba A	Canal do Japonês	5120	7,00
ChaperóGleba A	Canal do Brejo	934	5,00
Santa Cândida - Teixeira	Canal Santo Inácio / Cai Tudo	16260	7,00
JardimAmérica	Canal da Ponte Preta / Rio Itaguaí	5450	12,00
Engenho / Centro	Canal do Sangue	2828	12,00
Santa Rosa	Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	6423	20,00
Rio da Guarda	Rio da Guarda	8562	20,00
Amendoeira	Canal de Drenagem Amendoeira A	863	5,00
ChaperóGleba B	Canal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	1190	5,00
Brisamar	Canal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	656	3,00
Brisamar	Canal de Drenagem S/N Linha MRS	1985	3,00
Jardim Itaguaí / Prédios / Vila Paraíso / C. Grande	Canal de Drenagem L/P (A e B)	2670	7,00
Rio da Guarda	Canal de Drenagem S/N Coqueiral	2770	20,00
São Francisco	Canal de Drenagem L/S. Franciso	1090	6,00
Vila Paraíso / Coroa Grande	Canal de Drenagem Linha	3740	5,00
Piranema - Rio da Guarda	Canal de Drenagem S/N Areal	4600	7,00
Amendoeira	Canal de Drenagem S/N RJ-99	983	5,00
Rio da Guarda	Canal de Drenagem Piranema	5080	9,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-A	1000	3,00
Brisamar	Canal de Drenagem L/B7	856	5,00
Parque Primavera	Canal de Drenagem PQP-B	352	3,00
Piranema	Canal de Drenagem Piranema II	1730	5,00
Monte Serrat	Canal de Drenagem Monte Serrat	1150	7,00

Tabela 3.1

Cabe ressaltar que as intervenções estão sendo planejadas para os trechos mais críticos de cada canal. A maioria dos mesmos possui longas extensões localizadas em áreas rurais, com baixíssima, ou até mesmo nenhuma densidade populacional, e consequentemente, baixíssima ou nenhuma urbanização, o que faz com que suas calhas hídricas, nessas localidades, estejam com um nível satisfatório de preservação, não demandando assim nenhuma intervenção. Já os trechos onde as calhas hídricas apresentam alto grau de comprometimento da seção serão alvo das intervenções. **Tais trechos serão devidamente indicados pela fiscalização nas Ordens de Serviço.**

Com base em relatórios referentes a serviços dessa natureza realizados anteriormente, apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, foi possível estimarmos a produtividade média, medida em "Metro por Hora" observada para cada trecho, o que está sendo apresentado a seguir:

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 127
Rubrica:

LOCALIDADE	RIO/CANAL DE DRENAGEM	PRODUTIVIDADE (M / H)
Chaperó Glebas A e B - Santa Rosa	1° canal do Fernando	9,92
Jardim América / Ponte Preta / Amendoeira	1° canal da Ponte Preta	13,02
Trapiche	1° Canal do Trapiche	0,81
Centro	1° Canal do Viana	0,87
Chaperó Gleba A	1° Canal do Japonês	9,94
Chaperó Gleba A	1° Canal do Brejo	9,94
Amendoeira	1° Canal de Drenagem Amendoeira A	11,99
Chaperó Gleba B	1° Canal de Drenagem S/N Sr. Arlindo	9,92
Brisamar	1° Canal de Drenagem S/N Sr. P. Rener	5,25
Brisamar	1° Canal de Drenagem S/N Linha MRS	5,25
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	1° Canal de Drenagem L/P (A e B)	5,26
Santa Cândida - Teixeira	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo	49,57
Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem S/N Coqueiral	49,46
São Francisco	1° Canal de Drenagem L/S. Franciso	4,54
Chaperó Gleba A	2° Canal do Japonês	9,95
Chaperó Gleba A	2° Canal do Brejo	58,44
Vila Paraíso / Coroa Grande	1° Canal de Drenagem Linha	77,92
Jardim América	2° Canal da Ponte Preta	28,39
Piranema - Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem S/N Areal	306,67
Cai Tudo	1° Canal Santo Inácio / Cai Tudo B	272,00
Chaperó Glebas A e B	2° Canal do Fernando	23,75
Rio da Guarda	2° Canal de Drenagem Rio da Guarda	7,21
Amendoeira	1° Canal de Drenagem S/N RJ-99	11,99
Santa Rosa / Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	14,55
Santa Rosa	1° Rio Piloto (Estrada Santa Rosa)	15,63
Rio da Guarda	1° Canal de Drenagem Piranema	317,50
Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-A	2,94
Centro	2° Canal do Viana	4,60
Trapiche	2° Canal do Trapiche 2	4,75
Jardim Itaguaí Mar / Prédios	2° Canal de Drenagem L/P (A e B) -2	5,26
Vila Paraíso / Coroa Grande	2° Canal de Drenagem S/N Linha A-B	77,08
Brisamar	2° Canal de Drenagem S/N P. Rener	5,23
Brisamar	1° Canal de Drenagem L/B7	4,46
Chaperó Gleba A	3° Canal do Japonês	8,01

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/05
Folhas 178
Rubrica:

Parque Primavera	1° Canal de Drenagem PQP-B	2,93
Chaperó Gleba A	3° Canal do Brejo	11,68
Amendoeira	2° Canal de Drenagem Amendoeira A	35,96
Jardim América	3° Canal da Ponte Preta	13,45
São Francisco	2° Canal de Drenagem L/S. Francisco	3,22
Piranema - Rio da Guarda	2° Canal de Drenagem S/N Areal	288,33
Piranema	1° Canal de Drenagem Piranema II	288,33
Monte Serrat	2° Canal de Drenagem Monte Serrat	13,53

Tabela 3.2

A escolha do tipo de equipamento a ser utilizado em cada canal deverá levar em consideração, preponderantemente a largura do mesmo, associado ao alcance dos equipamentos, havendo também alguns critérios relacionados a apoios operacionais a outros equipamentos. Segue abaixo uma tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento mais apropriado para cada situação:

EQUIPAMENTO	LARGURA DO CANAL
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR.	ATÉ 4,00 METROS E APOIO OPERACIONAL
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	APOIO OPERACIONAL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIÁRIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 5,00 A 10,00 METROS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	DE 12,00 A 15,00 METROS
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	A PARTIR DE 15,00 METROS

Tabela 3.3

A tabela demonstrativa do critério utilizado para a escolha do equipamento se trata de uma orientação no planejamento dos serviços, não sendo vedada a hipótese de qualquer máquina ser destinada a outros trechos solicitados pelas equipes de fiscalização do contrato, desde que solicitada através da Ordem de Serviço, devido a fatores diversos excepcionais, devidamente justificados.

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 178 V
Rubrica:

O equipamento "MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M" será utilizado em apoio operacional às retroescavadeiras, pelo fato de que nos canais em questão há dificuldades de acesso devido a construções nas margens, o que faz com que haja acesso a apenas alguns trechos das margens, havendo assim a necessidade de um equipamento menor para acessar tais trechos e carregar os resíduos para pontos estratégicos, onde as retroescavadeiras podem acessar, há também casos de trechos sob pontes, onde não há acesso à equipamentos de grande porte, o que demandará a utilização dos equipamentos menores, conforme especificado.

O equipamento "RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M" está dimensionado para operações diretamente em canais estreitos, assim como também para apoio operacional para a drag line.

Os equipamentos "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M" e "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIÁRIO AJUSTÁVEL EM 3 POSIÇÕES" estão dimensionados em função de trechos específicos ao longo dos canais de largura entre 12,00 e 15,00 metros (Long Reach) e de 5,00 a 10,00 metros (Escavadeira 17t) onde há obstruções significativas, não havendo, portanto a necessidade de abranger toda a extensão dos respectivos canais.

Tomando como base as informações de geometria e de produtividade apresentadas nas tabelas anteriores, chegamos assim aos quantitativos de horas por equipamento, conforme apresentado na tabela a seguir.

EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	1.953,05
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	963,33
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	2.103,09
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA	1.055,04

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 17
Rubrica:

DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	989,72

Tabela 3.4

Ressaltando que no caso de, eventualmente, o equipamento dimensionado para uma intervenção em algum trecho específico não estiver disponível por quaisquer motivos, neste caso, outro equipamento, que esteja especificado no contrato, poderá ser encaminhado para o serviço, desde que o mesmo atenda às demandas, e com a devida autorização prévia da Fiscalização.

Os equipamentos a serem utilizados deverão obrigatoriamente possuir sistema de monitoramento de posicionamento e trajetos percorridos através de sistema de GPS, com possibilidade de geração de relatórios de cada máquina e veículo. Além disso, os equipamentos também deverão possuir horímetro devidamente calibrado e funcional e a cada dia deverão ser elaboradas as partes diárias que serão juntadas aos documentos de medição.

Os relatórios periódicos deverão apresentar os seguintes elementos:

- Identificação do canal objeto da intervenção;
- Tipo de equipamento (especificação técnica do mesmo, e descrição de acordo com a planilha orçamentária) alocado no local;
- Quantidade, tipo, modelo e placa dos caminhões alocados no local;
- Data de início e fim dos serviços, constando as horas trabalhadas em cada dia;
- Mapa geográfico constando a linha de trajetória dos equipamentos ao longo dos canais, bem como as dos caminhões alocados no local, demonstrando a ida e volta até o local de descarte. Essas informações serão provenientes do sistema de monitoramento por satélite instalado na frota;
- Volume estimado de material removido do respectivo canal, medido pelas caçambas dos caminhões; e
- Local de descarte, contendo o peso medido na balança do local de destinação final (quando não for o caso de depositar os materiais ao longo das margens).

Em determinados locais, onde for possível, o material proveniente da limpeza e do desassoreamento poderá ficar em regime de "bota-espera", desde que sejam autorizados previamente pela Fiscalização. Nesses casos, posteriormente, o mesmo deverá ser removido e encaminhado para áreas devidamente licenciadas, **o que exigirá que a empresa Contratada possua junto ao INEA a licença ambiental para transporte dos resíduos, assim como possua contrato, ou vínculo comprovado com empresa licenciada também pelo INEA para o recebimento dos resíduos removidos.** Cabe ressaltar que toda a operação, transporte e destinação final, correrão sob total responsabilidade da Contratada, que além de estar plenamente **habilitada** e

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 129 V
Rubrica:

licenciada para cada etapa, deverá tomar todas as precauções visando à preservação ambiental.

Em outros locais, os canais atravessam áreas completamente desabitadas, havendo apenas áreas de pasto e de vegetações. Nesses casos, os materiais removidos das calhas hídricas ficarão às margens dos canais. Tais situações serão indicadas e orientadas pela fiscalização.

A empresa a ser contratada deverá estar capacitada para alocar os equipamentos nos locais indicados pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, nas quantidades indicadas abaixo na tabela 3.5, de acordo com suas demandas, **em um prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**

Ressaltamos que os equipamentos e veículos previstos em contrato, poderão eventualmente ser exigidos todos simultaneamente ao longo do contrato, caso haja essa necessidade.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR.	01
MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR.	02
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, BRAÇO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV, CAÇAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M³, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 12,0M, INCLUSIVE OPERADOR.	01
DRAG LINE COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140HP, COM LANÇA METÁLICA TRELIÇADA, AJUSTÁVEL, CAÇAMBA DE ARRASTO EM TORNO DE 0,76M³, SUSPENSA POR CABOS DE AÇO.	01
CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	08

Tabela 3.5

Informamos que a Contratada poderá, a seu critério, sublocar veículos e equipamentos, desde que o percentual de equipamentos sublocados não ultrapasse 20% do total ora mobilizado pela Contratada. Pelo menos 80% dos mesmos deverão ser comprovadamente de propriedade da Contratada.

Os equipamentos de apoio às operações, a saber, caminhões e carretas serão utilizados para dar destinação aos volumes de materiais provenientes das limpezas e desassoreamentos, e para dar suporte aos eventos de movimentação dos equipamentos

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 180
Rubrica:

de esteiras entre os trechos do Município. Os mesmos foram dimensionados segundo apresentado na tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS
CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	8.448,00
CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA.	98,00

Tabela 3.6

Esclarecemos que o dimensionamento dos equipamentos e veículos de carga foi realizado tomando como base a produtividade característica de cada intervenção, observada em manutenções realizadas anteriormente. Dessa maneira, foi possível calcularmos a quantidade de horas necessárias de cada tipo de equipamento sendo aplicada a cada trecho de canal que será contemplado. **Os serviços serão solicitados à futura Contratada através de Ordens de Serviço a serem emitidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo de acordo com as demandas apresentadas no período de 06 (seis) meses. As Ordens de Serviço apresentarão as localizações dos trechos a serem trabalhados, bem como os tipos de equipamentos e veículos de transporte a serem destinados para o local.**

a.2) LIMPEZAS DAS MARGENS DOS CANAIS

Em muitas situações, antes de iniciarmos a limpeza e desassoreamento da calha hídrica do respectivo canal, se faz necessária uma limpeza geral das margens, com o intuito de possibilitar acesso visual ao local, proporcionando a possibilidade de um melhor planejamento de ação. Esse tipo de serviço também se faz necessário em trechos que não permitem o acesso com equipamentos de grande porte. Para isso, estão sendo aqui previstos serviços de supressão vegetal, que deverão ser executados com o uso de equipamentos manuais elétricos, ou movidos a combustível líquido, garantindo-se sempre a segurança dos colaboradores envolvidos nas operações.

a.3) ESTABILIZAÇÃO DAS MARGENS, E CRIAÇÃO DE ACESSOS

Quanto aos serviços de estabilização dos taludes marginais, os mesmos serão executados em locais pontuais, onde o talude natural já não possua capacidade de estabilização estrutural, ou que não consiga suportar de forma segura a intervenção da limpeza sobre ele, e por esse motivo, demanda a aplicação de elementos de contenção que possam dar essa garantia. Esses elementos podem ser pedras tipo rachão empilhadas, pedras tipo rachão em caixas de arame (gabião), pedras maiores empilhadas, tipo "pedrão", muros de pedra argamassada, colchões drenantes, e muros de blocos de concreto a serem escolhidas conforme melhor avaliação técnica, para cada caso. Há também, em certos casos, a necessidade de criação de acessos aos fluxos hídricos para as máquinas e caminhões, o que será realizado através do lançamento de pedras tipo rachão sobre as margens, e, em alguns casos, sobre o leito do córrego. Nesses casos, depois de viabilizado o acesso, as máquinas executam a limpeza, assim como a remoção das pedras ali utilizadas, deixando a calha hídrica limpa, estável e desimpedida.

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 180
Rubrica:

É importante ressaltar que no decorrer das atividades, eventualmente ocorrerão danos a elementos urbanos e também elementos pertencentes a moradores das localidades dos canais, como por exemplo, muros, cercas, tubulações, entre outros, que deverão ser reparados de forma imediata, assim que algo do tipo vier a acontecer, restabelecendo sua condição anterior ao acontecimento.

b) previsão de contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): observará o parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços e não poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo Único: O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ate o limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termos aditivos, de acordo com inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O **MENOR PREÇO GLOBAL** registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo ATA I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos,

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 942/25
Folhas 181
Rubrica:

tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por **motivo superveniente**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA,** mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo: Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Jornal Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

HFA

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0021 RT (Recurso Royalties)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0011 (Recurso Próprio)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 181 v
Rubrica:

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo XII – Minuta de Contrato), emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado por Portaria pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o Decreto Municipal n° (4210/2017).

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 182
Rubrica:

Parágrafo segundo: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato a que se refere o item anterior.

Parágrafo quinto: Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo sexto: As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo sétimo: O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

b.1) § 3°o do art. 73 da Lei, o prazo a que se refere a "alínea b" do inciso I (recebimento definitivo) deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

b.2) Na hipótese de a verificação a que se refere a "alínea b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo oitavo: O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 182
Rubrica:

Parágrafo nono: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo décimo: A Contratada é responsável por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo décimo primeiro: A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

Parágrafo décimo segundo: O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

Parágrafo décimo terceiro: Em caso de irregularidade verificada, todo o serviço será rejeitado, ficando o custo por conta da empresa executora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

Parágrafo décimo quarto: O recebimento do serviço não desobriga a Contratada de refazer, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato;

Parágrafo décimo sexto: A Contratada é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Parágrafo décimo sétimo: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo décimo oitavo: Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo décimo nono: O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 183
Rubrica:

Parágrafo vigésimo: O Fornecedor será obrigado a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo vigésimo primeiro: O Fornecedor será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo vigésimo segundo: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos décimo e décimo primeiro ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo vigésimo terceiro: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo vigésimo quarto: No caso do parágrafo décimo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS ADERENTES,** de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado através de medições mensais após serem aprovadas e atestadas por servidor nomeado para a fiscalização do contrato pelo ordenado de Despesas da Secretária de Obras e Urbanismo designado.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/05
Folhas 183 v
Rubrica:

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados;

Parágrafo quarto: A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo quinto: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo sexto: O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 12.3 do Projeto Básico, ao Protocolo Geral Municipal;

Parágrafo sétimo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo oitavo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo nono: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo primeiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s). Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES:

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 184
Rubrica:

Constituem obrigações dos **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **CONTRATANTES**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
b) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Item 12–"Das condições de Pagamento", neste documento (Projeto Básico).

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR: constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
d) Publicar trimestralmente, no Jornal Oficial do Município, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR: constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

São obrigações da futura **CONTRATADA**, além das demais previstas no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Edital e na legislação vigente:

a) Disponibilizar os equipamentos e insumos que estão sendo solicitados neste Projeto Básico, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens mencionados neste instrumento e anexos, conforme solicitado por meio de Ordens de Serviço, ressaltando que os equipamentos deverão estar funcionais nos locais indicados, em um prazo de até 03 (três) dias úteis a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 184
Rubrica:

b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguros, descarregamentos dos equipamentos, manutenções dos mesmos, combustíveis e insumos.

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, aquilo em que, eventualmente, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequação ou desconformidades com as especificações.

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, bem como arcar com todas as obrigações trabalhistas referentes aos colaboradores que irão atuar nesse contrato.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

g) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: o Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA: fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo ATA II – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual àquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do Edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 185
Rubrica:

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: o registro do **FORNECEDOR** será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE:

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: o **FORNECEDOR** beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE.**

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 185
Rubrica:

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e demais orientações.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Município as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Município.

Parágrafo sexto: **O ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado na cláusula quarta.

Parágrafo sétimo: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 186
Rubrica:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE,** em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 942/25
Folhas 156
Rubrica:

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Município de Itaguaí, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal do **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos parágrafos décimo e décimo primeiro da cláusula décima primeira, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo décimo segundo: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo décimo terceiro: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias,

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 187
Rubrica:

configurando inadimplemento, na forma dos parágrafos décimo terceiro e décimo quarto da cláusula décima primeira.

Parágrafo décimo quarto: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quinto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo sexto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sétimo: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo nono: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo vigésimo: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo primeiro: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo segundo: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo terceiro: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo quarto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal,

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 187
Rubrica:

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quinto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo sexto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sétimo: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Município, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores de Itaguaí.

Parágrafo vigésimo oitavo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para Comissão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município de Itaguaí do ato de aplicação das penalidades citadas no parágrafo quarto, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo vigésimo nono: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo quinto. deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não possam

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 188
Rubrica:

ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 27 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
CPF. 056.193.917-95

L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ/MF nº 39.907.793/0001-62
LUCAS AMORIM QUINTANILHA
CPF sob o nº 199.692.897-05

TESTEMUNHAS:

Nome: LEONARDO EMMERICK TORREIRO Nome: Priscilla Mariane Lopes Pacheco

CPF: 056389607-83 CPF: 136.579.337-76

Assinatura: _____ Assinatura: _____

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 188 v
Rubrica:

ANEXO ATA I

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES.

FORNECEDOR: L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ	1	R$ 5.479.999,87	R$ 5.479.999,87
VALOR TOTAL			R$ 5.479.999,87	

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 189
Rubrica:

ANEXO ATA II

CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES.

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA: NÃO HÁ

HFA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 190
Rubrica:

CONTRATO

250/2021

CONTRATO Nº 250/2021

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 191
Rubrica:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, doravante denominado **CONTRATANTE,** representada neste ato pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, **Sra. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, portadora da cédula de identidade nº 20108033-0, expedida pelo DETRAN/RJ e pelo CPF. 056.193.917-95; e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677, Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810-095 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Lucas Amorim Quintanilha**, inscrito no CPF sob o nº 199.692.897-05, portador da cédula de identidade nº 325411536 DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº **6973/2021 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 104/2021)**, que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, pelo período de 06 (seis) meses pela Secretaria de Obras e Urbanismo – SMOU, conforme os termos apresentados neste materia! e em seus anexos** na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório.

Parágrafo único: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de 17/12/2021, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 191 v
Rubrica:

no Jornal Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ate o limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termos aditivos, de acordo com inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
b) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Item 12–"Das condições de Pagamento", neste documento (Projeto Básico).
d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
São obrigações da futura **CONTRATADA**, além das demais previstas no **Projeto Básico**, **Especificações Técnicas**, Edital e na legislação vigente:

a) Disponibilizar os equipamentos e insumos que estão sendo solicitados neste Projeto Básico, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens mencionados neste instrumento e anexos, conforme solicitado por meio de Ordens de Serviço, ressaltando que os equipamentos deverão estar funcionais nos locais indicados, em um prazo de até 03 (três) dias úteis a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguros, descarregamentos dos equipamentos, manutenções dos mesmos, combustíveis e insumos.
c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, aquilo em que, eventualmente, se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de execução irregular, inadequação ou desconformidades com as especificações.
e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, bem como arcar com todas as obrigações trabalhistas referentes aos colaboradores que irão atuar nesse contrato.
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
g) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 192
Rubrica:

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0021 RT (Recurso Royalties)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

- Órgão: 08
- Unidade: 01
- Funcional: 17.542.0358
- Fonte: 0011 (Recurso Próprio)
- Programa de Trabalho: 2.415
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ficha: 124

Parágrafo único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO
Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 4.642.550,88 (quatro milhões seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)** abaixo discriminados.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	VALOR CONTRATADO	QUANT. A FATURAR	VALOR A FATURAR
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R$ 123,58	R$ 130.504,70	858,00	R$ 106.035,07
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R$ 28,91	R$ 30.532,66	858,00	R$ 24.807,78

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 192 V
Rubrica:

1.3	19.004.0045-2	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	739,20	R$ 30,80	R$ 22.769,43	646,80	R$ 19.923,25
1.4	19.004.0045-4	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	316,80	R$ 4,94	R$ 1.564,99	277,20	R$ 1.369,37
1.5	05.100.0900-0	UNIDADE REF. P/ COMPL. ADM LOCAL, CONSID: CONSUMO AGUA, TEL. ENERGIA ELETRICA, MAT. LIMPEZA E ESCRITORIO, COMPUTADORES, LICENCA OBRA, MOVEIS E UTENSILIOS, AR COND. BEBEDOURO. ART, RRT, FOTOGRAFIAS UNIFORMES, DIARIAS, EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS, CURSO CAPACITACAO/ TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP. NECESS. EXCL. DESPESAS SUBSIDIOS ALIM. E TRANSPORTE PESSOAL	UR	426,17	R$ 20,62	R$ 8.786,56	345,58	R$ 7 125,00
					Total da Categoria:	**R$ 194.158,34**	**Total da Categoria:**	**R$ 159.260,47**
2		**CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS**						
2.1	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,00	R$ 299,70	R$ 599,40	2,00	R$ 599,40
2.2	01.050.0300-0	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA, INCL. DESENHOS TAMANHO A-1, AUTOCAD, REGISTRO FOTOGRAFICO, PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REALIZADOS, CONF. RECOMENDACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE. O RELATORIO DEVERA SER APRESENTADO EM 2 VIAS. O ITEM DEVERA SER MEDIDOPELO NUMERO DE PRANCHAS ORIGINAIS QUE COMPOE O RELATORIO	UN	6,00	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00	5,00	R$ 7.500,00
2.3	SCO TC10.05.0700	DISPOSICAO FINAL DE MATERIAIS E RESIDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERACAO E DISPOSICAO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS PELOS ORGAOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL, MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLACAO PERTINENTE.	T	43.084,80	R$ 11,55	R$ 497.629,44	35.200,00	R$ 406.560,00
					Total da Categoria:	**R$ 507.228,84**	**Total da Categoria:**	**R$ 414.659,40**
3		**EQUIPAMENTOS**						
3.1	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	963,33	R$ 121,92	R$ 117.449,19	834,33	R$ 101.721,51
3.2	19.005.0028-4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	412,86	R$ 43,64	R$ 18.017,21	357,57	R$ 15.604,35
3.3	19.005.0034-2	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG, ALTURA	H	481,67	R$ 71,75	R$ 34.560,69	287,67	R$ 20.640,84

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 193
Rubrica:

		DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR						
3.4	19.005.0034-4	MINI PA CARREGADEIRA, DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR	H	206,43	R$ 31,75	R$ 6.554,57	123,29	R$ 3.914,70
3.5	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.103,90	R$ 161,70	R$ 340.190,95	1.517,40	R$ 245.356,60
3.6	19.005.0008-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	901,32	R$ 60,11	R$ 54.178,35	649,96	R$ 39.069,10
3.7	19.005.0011-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DA ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA ED 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.055,04	R$ 165,74	R$ 174.864,97	872,04	R$ 144.534,09
3.8	19.005.0011-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH), COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3, ALTURA DE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 12M, INCLUSIVE OPERADOR	H	452,16	R$ 54,59	R$ 24.684,77	373,73	R$ 20.403,04
3.9	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADEDE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	8.448,00	R$ 124,50	R$ 1.051.786,98	6.864,00	R$ 854.576,92
3.10	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.620,57	R$ 40,15	R$ 145.357,92	2.941,71	R$ 118.103,18
3.11	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	98,00	R$ 228,48	R$ 22.391,04	48,00	R$ 10.967,04
3.12	19.004.0031-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	42,00	R$ 64,61	R$ 2.713,62	20,57	R$ 1.329,03
3.13	19.010.0017-2	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL, COM CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3), INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	989,72	R$ 211,34	R$ 209.169,31	989,72	R$ 209.169,31
3.14	19.010.0017-4	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL, COM CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),	H	424,17	R$ 92,99	R$ 39.444,80	424,17	R$ 39.444,80

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 193 v
Rubrica:

		INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR						
				Total da Categoria:		R$ 2.241.364,36	Total da Categoria:	R$ 1.824.834,52
4		GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES						
4.1	20.004.0125-0	ROCADA MECANICA,COM UTILIZACAO DE ROCADEIRA MECANICA, EXCLUSIVE LIMPEZA	M2	467.450,00	R$ 0,17	R$ 80.635,13	448.115,00	R$ 77.299,84
4.2	06.078.0010-0	GABIAO CAIXA DE 0,50M DE ALTURA, MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM, FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM, GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC, TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3), INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL E EQUIPAMENTO,EXCLUSIVE PEDRAS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	450,00	R$ 534,76	R$ 240.641,10	450,00	R$ 240.641,10
4.3	06.077.0005-0	GABIAO CAIXA DE 1,00M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964, NBR 10514, EN 10223-3), INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL, EQUIPAMENTO E PEDRAS. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	1.050,00	R$ 499,60	R$ 524.584,20	1.050,00	R$ 524.584,20
4.4	20.098.0001-0	PEDRA-DE-MAO, INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA REGIAO METROPOLITANADO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO	M3	2.500,00	R$ 58,80	R$ 147.000,00	476,00	R$ 27.988,80
4.5	06.101.0001-0	COLCHAO DRENANTE,COM CAMADA DE 30CM DE PEDRA BRITADA N°3 E FILTRO DE TRANSICAO DE MANTA GEOTEXTIL,INCLUINDO FORNECIMENTOE COLOCACAO DOS MATERIAIS	M2	2.500,00	R$ 32,36	R$ 80.910,00	2.500,00	R$ 80.910,00
4.6	11.026.0030-0	MURO DE CONTENCAO DE TALUDES EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE(19X19X39)CM,ATE 1,80M DE ALTURA,INCLUINDO BASE DE CONCRETO,ACO CA-50 E ENCHIMENTO DE BLOCOS E MEDIDO PELA AREA REAL	M2	750,00	R$ 163,19	R$ 122.393,25	750,00	R$ 122.393,25
4.7	05.081.0031-0	ESCORAMENTO PARA VALAS "TIPO BLINDAGEM",COM LARGURA E 3,00MDE PROFUNDIDADE DE 2,50M,INCLUSIVE MOVIMENTACAO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MAO-DE-OBRA.A MEDICAO SERA FEITA PELO PRODUTO DAS ALTURAS DAS PAREDES ESCORADAS (2 LADOS) VEZES O COMPRIMENTO DA VALA	M2	250,00	R$ 23,86	R$ 5.965,00	250,00	R$ 5.965,00
4.8	11.013.0135-0	CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO (IMPORTADO DE USINA) ADENSADO E COLOCADO,12,00M2 DE AREA MOLDADA, FORMAS CONFORME O ITEM 11.004.0022,60KG DE ACOCA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARA CORTE, DOBRAGEM . MONTAGEM ECOLOCACAO NAS FORMAS, EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M3	34,80	R$ 1.431,93	R$ 49.831,09	34,80	R$ 49.831,09
4.9	11.004.0035-1	ESCORAMENTO DE FORMAS ATE 3,30M DE PE DIREITO COM MADEIRA DE 3ª, TABUAS	M3	696,00	R$ 9,50	R$ 6.612,00	696,00	R$ 6.612,00

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 194
Rubrica:

		EMPREGADAS 3 VEZES,PRUMOS 4 VEZES						
4.10	SICRO - 1505923	MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	375,00	R$ 224,20	R$ 84.076,13	375,00	R$ 84.076,13
4.11	SCO - SEM DESONERAÇÃO MAT095100	PEDRA DE ENROCAMENTO, COM PEDRA ATÉ 4000KG A 7000KG, EXCLUSIVE O TRANSPORTE.	M3	2.250,00	R$ 91,74	R$ 206.403,75	2.031,00	R$ 186.313,79
				Total da Categoria:		R$ 1.549.051,64	Total da Categoria:	R$ 1.406.615,19
					SUB TOTAL:	R$ 4.491.803,19	SUB TOTAL:	R$ 3.805.369,58
				B.D.I.:	22,00%	R$ 988.196,70	B.D.I. 22%:	R$ 837.181,31
					TOTAL GERAL:	R$ 5.479.999,89	TOTAL GERAL:	R$ 4.642.550,88

Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado por Portaria pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o Decreto Municipal n° (4210/2017).

Parágrafo segundo: o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser feitos pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria, também designado por Resolução do Ordenador de Despesas.

Parágrafo quinto: Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo sexto: As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 194 v
Rubrica:

imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo sétimo: O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

b.1) § 3°o do art. 73 da Lei, o prazo a que se refere a "alínea b" do inciso I (recebimento definitivo) deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

b.2) Na hipótese de a verificação a que se refere a "alínea b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo oitavo: O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo nono: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato;

Parágrafo décimo: A Contratada é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Parágrafo décimo primeiro: A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será atestado pelo Fiscal;

Parágrafo décimo segundo: O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

Parágrafo décimo terceiro: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/05
Folhas 195
Rubrica:

contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Parágrafo décimo quarto: Em caso de irregularidade verificada, todo o serviço será rejeitado, ficando o custo por conta da empresa executora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

Parágrafo décimo quinto: O recebimento do serviço não desobriga a Contratada de refazer, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo quarto – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 195 V
Rubrica:

de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo quinto – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo sexto – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado com base no quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 17232-4, agência 3122, no Banco Bradesco de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado através de medições mensais após serem aprovadas e atestadas por servidor nomeado para a fiscalização do contrato pelo ordenado de Despesas da Secretária de Obras e Urbanismo designado.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados;

Parágrafo quarto: A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo quinto: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo sexto: O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 12.3 do termo de referência, ao Protocolo Geral Municipal;

Parágrafo sétimo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Processo 6973/2021
Folhas: 456
Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21
Folhas 196
Rubrica:

Parágrafo oitavo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo nono: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo primeiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s). Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: a declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 942/25
Folhas 196 V
Rubrica:

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 197
Rubrica:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Chefe do Executivo Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Chefe do Executivo Municipal.
c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo sexto - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo sétimo - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo oitavo - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/35
Folhas 197 v
Rubrica:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo nono - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo primeiro - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo segundo - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo quinto - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo sexto - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21
Folhas 198
Rubrica:

Parágrafo décimo sétimo - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

Parágrafo décimo oitavo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo nono - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Itaguaí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo vigésimo primeiro - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo segundo - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo único: caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 168
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo primeiro: o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo terceiro: em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO
Informamos que a Contratada poderá, a seu critério, sublocar veículos e equipamentos, desde que o percentual de equipamentos sublocados não ultrapasse 20% do total ora mobilizado pela Contratada. Pelo menos 80% dos mesmos deverão ser comprovadamente de propriedade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único: é vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Jornal Oficial do Município de Itaguaí, conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo único: o extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 17 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 199
Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
CPF. 056.193.917-95
CONTRATANTE

L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ/MF nº 39.907.793/0001-62
LUCAS AMORIM QUINTANILHA
CPF sob o nº 199.692.897-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CARLOS EDUARDO DA SILVA CABRAL
CPF: 149 708 047-96
Assinatura:

Nome: Andressa [illegible]
CPF: 165.462.357-14
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 200
Rubrica:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao quinto dia do mês de agosto de 2025, procedemos o encerramento deste volume nº 01 do processo nº 442/2025, contendo 200 folhas.

Sem mais,

ANÁLIA DE OLIVEIRA ALVES
Chefe de Protocolo
matrícula: 00042

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 202
Rubrica:

Ao quinto dia do mês de agosto de 2025, procedemos a abertura deste volume nº 02 do processo nº 442/2025, a partir da folha 201.

.

Sem mais,

ANÁLIA DE OLIVEIRA ALVES
Chefe de Protocolo
matrícula: 00042

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 203
Rubrica:

2º TERMO ADITIVO

Jornal Oficial Itaguaí | Edição nº 1060 - Extra | Segunda-feira, 20 de junho de 2022
Pag.19

PORTARIA 29/2022

Art. 1º - Designar o servidor **MAURICIO DE SOUZA HALLAIS**, matrícula nº 48.606, para exercer o encargo de Fiscal de contrato firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, conforme descrito abaixo:

CONTRATO Nº	FORNECEDOR	CNPJ / CPF Nº	OBJETO
Nº187/2022	REVOLUTION SOM ILUMINAÇÃO E IMAGEM EIRELLI - ME	17.252.128/0001-4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Art. 2º - Designar o servidor **CARLOS JORGE DE MEDEIROS MAGALHÃES** , matrícula nº 47.812, para atestar a execução da contrato supramencionados, em conjunto com o servidor designado na forma do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(a)Fabio Luis da Silva Rocha
Secretário Municipal de Eventos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICPAL DE AGRICULTURA E PESCA DE ITAGUAÍ, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, e do artigo 9º do Decreto Municipal 4.210/17, ***RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO***, nos autos do **Processo 9846/2022**, realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, em favor da Empresa VERNIL MADEIRAS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.216.219/0001-49 no valor de **R$ 12.000 (doze mil reais)** *objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Réguas de Eucalipto* para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Itaguaí, 17 de junho de 2022.

(a)CARLOS EDUARDO KIFER MOREIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Matrícula: 47695.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ERRATA

Na Publicação do Jornal Oficial de Itaguaí, Edição Extra nº 1057, de 10 de junho de 2022, ***TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR ADESÃO DE Nº 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021***, na página 09:

ONDE SE LÊ:

R$ 2.711.434,50 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E ONZE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LEIA-SE:

R$ 2.610.797,36 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E DEZ MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

MOTIVO: INCORREÇÃO

(a) José Carlos da Silva Filho
Secretário Municipal de Transportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

2º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 250/2021

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 204
Rubrica:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas e Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, **Sra. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, portadora da cédula de identidade nº 20108033-0, expedida pelo DETRAN/RJ e pelo CPF. 056.193.917-95, e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677, Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810-095 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Lucas Amorim Quintanilha**, inscrito no CPF sob o nº 199.692.897-05, portador da cédula de identidade nº 325411536 DETRAN/RJ; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ,** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 6973/2021 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 104/2021)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 250/2021, relativo à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ,** com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0500 (Recurso Próprio)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 143

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0704 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 144

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0708 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Código: 145

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 004
Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 13 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
(a)Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
CPF. 056.193.917-95
CONTRATANTE

L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ/MF nº 39.907.793/0001-62
(a)LUCAS AMORIM QUINTANILHA
CPF sob o nº 199.692.897-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA

3º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE 10,38% NO VALOR DO CONTRATO Nº 094/2020

TERMO CONTRATO Nº 094/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA EMPRESA CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 40, INCISO XI E ART. 55, INCISO III DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana, Sr.**Antônio Carlos Dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 26.361.000-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.498.927-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.319.900/0001-50**, com sede na Avenida Brasil, n°20.731 - Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.515-001, e endereço eletrônico: comercial@ciclusambiental.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Adriana Vilela Montenegro Felipetto**, portadora da cédula de identidade nº 078416112, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 004.706.887-69 e por **Rafael Botelho Silveira**, portador da cédula de identidade nº 33436826, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 301.466.698-00, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE 10,38% NO VALOR DO CONTRATO Nº 094/2020,** com

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 205
Rubrica:

3º TERMO ADITIVO

Jornal Oficial de Itaguaí | Edição nº 1.107 - Extra | Sexta-feira, 11 de novembro de 2022
Pag. 14

objeto licitado, deixou de apresentar os profissionais engenheiro eletricista, mecânico e engenheiro florestal, agrônomo ou arquiteto urbanista detentores de responsabilidade técnica descumprindo o item 9.3.1.2.1 do edital; sendo considerada **INABILITADA**. A empresa **AQUILA ENGENHARIA LTDA** não apresenta em seu objeto social atividade compatível com o objeto licitado, deixou de apresentar o recibo de entrega do SPED descumprindo o item 9.4.1 (a) do edital, deixou de apresentar os profissionais engenheiro eletricista, mecânico e engenheiro florestal, agrônomo ou arquiteto urbanista detentores de responsabilidade técnica descumprindo o item 9.3.1.2.1 do edital; sendo considerada **INABILITADA**. A empresa **SMART LINK SOLUÇÕES LTDA** cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no edital; sendo considerada **HABILITADA.** A empresa **MARVIN - TRANSPORTE E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA** declinou do seu direito de interposição de recurso. A empresa **BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA** declinou do seu direito de interposição de recurso. A empresa **LAZARUS CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA** enviou e-mail para esta comissão informando da impossibilidade de comparecimento à sessão e da sua intenção de interpor recurso. A empresa **AQUILA ENGENHARIA LTDA**, por não ter comparecido, será informada desta Ata e terá, assim como os demais licitantes que manifestaram a intenção de recurso, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de suas razões a contar da emissão desta Ata. Permanece os envelopes de proposta de preços acautelados com a Comissão. Sem mais nada a ser declarado, encerra-se a sessão às 15:15 h.

(a) ANDRÉ RICARDO BARROSO
PRESIDENTE DA CPL

(a) BRUNO BARBOSA DE SOUZA
MEMBRO DA CPL

(a) NILCILENE DOS SANTOS PAIXÃO GONÇALVES
MEMBRO DA CPL

SMART LINK SOLUÇÕES LTDA
(a) HEBERT BORGES CEZAR
CPF: 058.085.367-58

BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA
(a) DANIEL FIGUEIREDO BARRETO
CPF: 057.130.867-80

MARVIN - TRANSPORTE E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
(a) NEILA BRITO SPINELLI
CPF: 606.657.507-49

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 206
Rubrica

EXTRATOS DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO
PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA COMO CONTRATADA, COM FULCRO art. 40, inc. XI, e art.55, inc.III, da LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, Sra. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias, portadora da cédula de identidade nº 20108033- 0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.193.917-95; e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA,** situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677, Piranema, Itaguaí/RJ, CEP.: 23.810-095, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001- 62, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por Lucas Amorim Quintanilha, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.692.897-05, portador da cédula de identidade nº 325411536 DETRAN/RJ; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE,** com fundamento no art. 40, inc. XI, e art.55, inc.III, da LEI 8.666/93, e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 6973/2021 Apenso Processo Adiministrativo nº 16.066/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)
Constitui objeto do presente instrumento a concessão de reajuste do Contrato nº 250/2021, relativo à **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO**

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, na forma do Projeto Básica e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 65, alínea 'b', e § 1º, da lei 8.666/93 e Cláusula décima.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DO REAJUSTE)
Fica concedido o reajuste conforme atualização da tabela EMOP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se o reajuste de 39,84% (trinta e nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA : (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 Unidade:08.01 Funcional: 17.542.0358

Projeto/Atividade: 2.415 Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Recurso: 0704

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (DO VALOR DO TERMO ADITIVO)
Dá-se ao termo aditivo o valor de **R$ 708.580,71 (setecentos e oito mil, quinhentos e oitenta reais, e setenta e um centavos)** totalizando o valor do contrato de **R$ 6.044.847,64 (seis milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**

CLÁUSULA QUINTA: (RATIFICAÇÃO)
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: (DA PUBLICAÇÃO)
Após a assinatura do termo aditivo deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial de Itaguaí, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 17 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
(a) Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias CPF. 056.193.917-95
CONTRATANTE

L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ/MF nº 39.907.793/0001-62
(a) LUCAS AMORIM QUINTANILHA
CPF sob o nº 199.692.897-05
CONTRATADA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 206 V
Rubrica:

POR OMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE ITAGUAÍ- Edição nº 1104 - Extra-| Sexta-feira, 4 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2022

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e empresa **BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA-ME,** conforme processo nº **11256/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO.

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação

Orçamentária:

FUNDO	FONTE/ RECURSO	NATUREZA:	PROGRAMA DE TRABALHO:
FMAS	500 501 660 669 704 705	33.90.30	2.299 2.502 2.503

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 26.769,58 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).**

DATA: 04 de novembro de 2022.

(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / MICHELI SOBRAL DOS SANTOS / CONTRATANTE

(A) BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA-ME / CNPJ/MF SOB O Nº 31.329.142/0001-20/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2022

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e empresa **JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA,** conforme processo nº **11256/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO.

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação

Orçamentária:

FUNDO	FONTE/ RECURSO	NATUREZA:	PROGRAMA DE TRABALHO:
FMAS	500 501 660 669 704 705	33.90.30	2.299 2.502 2.503

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 5.572,77 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).**

DATA: 04 de novembro de 2022.

(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / MICHELI SOBRAL DOS SANTOS / CONTRATANTE

(A) JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA / CNPJ/MF SOB O Nº 42.785.686/0001-13/ CONTRATADA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 207
Rubrica:

4º TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)
Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2019, relativo à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, situado na Rua General Bocaiúva, nº 607, Centro, Itaguaí – RJ – **SALAS 103, 104, 105, 106, 305, 306, 307, 308**, e **LOJAS 603, 611 e 615**, , com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Terceira, item 3.2 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)
Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 50 (cinquenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022 assim classificadas:

Orgão: 33
Unidade:33.01
Funcional: 04.122.0052
Projeto Atividade: 2.425
Elemento Da Despesa: 3.3.90.36
Recurso:0708

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 208
Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 04 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
(a)VICTOR SOARES BENEZATH
CPF/MF 080.959.097-26
LOCATÁRIO

ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MARQUES DE ANDRADE
(a)HARRISON DE CARVALHO MARQUES
CPF/MF 858.775.497-15
LOCADOR

4º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REDUÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 250/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas e Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, **Sra. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, portadora da cédula de identidade nº 20108033-0, expedida pelo DETRAN/RJ e pelo CPF. 056.193.917-95, e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677, Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810-095 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Lucas Amorim Quintanilha**, inscrito no CPF sob o nº 199.692.897-05, portador da cédula de identidade nº 325411536 DETRAN/RJ; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2022 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ,** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 6973/2021 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 104/2021)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)
Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 250/2021, relativo à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ,** com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)
Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:DO VALOR DO CONTRATO
Pelo presente instrumento o valor total do contrato nº 250/2021 passará a ser **R$ 7.316.429,58 (sete milhões, trezentos e dezeseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)** conforme tabela abaixo.

Câmara Mun... Proc. Nº 442/23 Folhas 206 Rubrica

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MENOR CUSTO	DESCONTO	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	858,00	R$ 146,50	20	R$ 117,20	R$ 100.557,60
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	858,00	R$ 36,60	23	R$ 28,18	R$ 24.180,16
1.3	19.004.0045-2	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	646,80	R$ 43,94	24	R$ 33,39	R$ 21.599,50
1.4	19.004.0045-4	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	277,20	R$ 6,81	0	R$ 6,81	R$ 1.887,73
1.5	05.100.0900-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIASUNIFORMES,DIARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/ TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR	345,58	R$ 31,42	25	R$ 23,57	R$ 8.143,59
				Total da Categoria:			Total da Categoria:	R$ 156.368,58
2		CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS						
2.1	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,00	R$ 553,68	0	R$ 553,68	R$ 1.107,36
2.2	01.050.0300-0	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA,INCL. DESENHOS TAMANHO A-1,AUTOCAD,REGISTRO FOTOGRAFICO,PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REAL ZADOS,CONF.RECOMENDACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE.O RELATORIO DEVERA SER APRESENTADO EM 2 VIAS.O ITEM DEVERA SER MEDIDOPELO NUMERO DE PRANCHAS ORIGINAIS QUE COMPOE O RELATORIO	UN	5,00	R$ 1.711,70	0	R$ 1.711,70	R$ 8.558,50
2.3	TC 10.05.0700 (/)	DISPOSIÇÃO FINAL DE MATERIAIS E RESÍDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/ OU LICENCIADOS PELOS ÓRGÃOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL, MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	T	44.070,40	R$ 15,00	23	R$ 11,55	R$ 509.013,12
				Total da Categoria:			Total da Categoria:	R$ 518.678,98
3		EQUIPAMENTOS						
3.1	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	1.042,33	R$ 200,87	0	R$ 200,87	R$ 209.372,83

3.2	19.005.0028-4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	446,71	**R$ 60,63**	**0**	R$ 60,63	R$ 27.084,03
3.3	19.005.0034-2	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	358,67	**R$ 121,03**	**11**	R$ 107,72	R$ 38.634,75
3.4	19.005.0034-4	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	153,72	**R$ 44,40**	**10**	R$ 39,96	R$ 6.142,65
3.5	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.896,47	**R$ 245,61**	**4**	R$ 237,01	R$ 449.489,28
3.6	19.005.0008-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	812,42	**R$ 75,61**	**0**	R$ 75,61	R$ 61.427,08
3.7	19.005.0011-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DA ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA ED 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.090,04	**R$ 353,56**	**23**	R$ 272,24	R$ 296.753,80
3.8	19.005.0011-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	467,16	**R$ 105,63**	**23**	R$ 81,34	R$ 37.996,51
3.9	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	8.580,00	**R$ 267,88**	**23**	R$ 206,27	R$ 1.769.776,01
3.10	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.677,14	**R$ 79,42**	**23**	R$ 61,15	R$ 224.869,61
3.11	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	60,00	**R$ 353,34**	**0**	R$ 353,34	R$ 21.200,40
3.12	19.004.0031-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	25,71	**R$ 84,61**	**0**	R$ 84,61	R$ 2.175,32
3.13	19.010.0017-2	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	989,72	**R$ 367,70**	**23**	R$ 283,13	R$ 280.218,43
3.14	19.010.0017-4	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	424,17	**R$ 138,27**	**23**	R$ 106,47	R$ 45.160,49
			Total da Categoria:			**Total da Categoria:**		**R$ 3.470.301,18**
4		**GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES**						

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 4434/2022
Folhas 209
Rubrica:

4.1	20.004.0125-0	ROCADA MECANICA,COM UTILIZACAO DE ROCADEIRA MECANICA,EXCLUSIVE LIMPEZA	M2	560.140,00	**R$ 0,27**	**25**	R$ 0,20	R$ 113.428,35
4.2	06.076.0010-0	GABIAO CAIXA DE 0,50M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10) CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL E EQUIPAMENTO,EXCLUSIVE PEDRAS,FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	450,00	**R$ 1.033,37**	**30**	R$ 723,36	R$ 325.511,55
4.3	06.077.0005-0	GABIAO CAIXA DE 1,00M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10) CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL,EQUIPAMENTO E PEDRAS FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	1.050,00	**R$ 961,43**	**30**	R$ 673,00	R$ 706.651,05
4.4	20.098.0001-0	PEDRA-DE-MAO,INCLUSIVE TRANSPORTE,PARA REGIAO METROPOLITANADO RIO DE JANEIRO,FORNECIMENTO	M3	591,00	**R$ 137,76**	**30**	R$ 96,43	R$ 56.991,31
4.5	06.101.0001-0	COLCHAO DRENANTE,COM CAMADA DE 30CM DE PEDRA BRITADA N°3 E FILTRO DE TRANSICAO DE MANTA GEOTEXTIL,INCLUINDO FORNECIMENTOE COLOCACAO DOS MATERIAIS	M2	2.500,00	**R$ 55,11**	**10**	R$ 49,60	R$ 123.997,50
4.6	11.026.0030-0	MURO DE CONTENCAO DE TALUDES EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE(19X19X39)CM,ATE 1,80M DE ALTURA,INCLUINDO BASE DE CONCRETO,ACO CA-50 E ENCHIMENTO DE BLOCOS E MEDIDO PELA AREA REAL	M2	750,00	**R$ 299,89**	**30**	R$ 209,92	R$ 157.442,25
4.7	05.081.0031-0	ESCORAMENTO PARA VALAS "TIPO BLINDAGEM",COM LARGURA E 3,00MDE PROFUNDIDADE DE 2,50M,INCLUSIVE MOVIMENTACAO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MAO-DE-OBRA.A MEDICAO SERA FEITA PELO PRODUTO DAS ALTURAS DAS PAREDES ESCORADAS (2 LADOS) VEZES O COMPRIMENTO DA VALA	M2	250,00	**R$ 30,68**	**0**	R$ 30,68	R$ 7.670,00
4.8	11.013.0135-0	CONCRETO ARMADO,FCK=25MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO(IMPORTADO DE USINA)ADENSADO E COLOCADO,12,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS CONFORME O ITEM 11.004.0022,60KG DE ACOCA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARA CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM ECOLOCACAO NAS FORMAS,EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M3	34,80	**R$ 2.423,32**	**20**	R$ 1.938,66	R$ 67.465,23
4.9	11.004.0035-1	ESCORAMENTO DE FORMAS ATE 3,30M DE PE DIREITO,COM MADEIRA DE3ª,TABUAS EMPREGADAS 3 VEZES,PRUMOS 4 VEZES	M3	696,00	**R$ 12,73**	**0**	R$ 12,73	R$ 8.860,08
4.10	SICRO - 1505923	MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	375,00	**R$ 320,29**	**30**	R$ 224,20	R$ 84.076,13
4.11	SCO - SEM DESONERAÇÃO MAT095100	PEDRA DE ENROCAMENTO, COM PEDRA ATÉ 4000KG A 7000KG, EXCLUSIVE O TRANSPORTE.	M3	2.535,00	**R$ 112,50**	**30**	R$ 78,75	R$ 199.631,25
					Total da Categoria:		**Total da Categoria:**	**R$ 1.851.724,70**
							SUB TOTAL:	**R$ 5.997.073,43**
							B.D.I.: 22,00%	**R$ 1.319.356,15**
							TOTAL GERAL:	**R$ 7.316.429,58**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/05
Folhas 89
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0704 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 144

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0500 (Recurso Próprio)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 143

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0708 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Código: 145

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: (RATIFICAÇÃO)
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: (DA PUBLICAÇÃO)
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 20 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
(a)Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
CPF. 056.193.917-95
CONTRATANTE

L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ/MF nº 39.907.793/0001-62
(a)LUCAS AMORIM QUINTANILHA
CPF sob o nº 199.692.897-05
CONTRATADA

5 º TERMO ADITIVO PARA RERRATIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 210
Rubrica:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL, COMO LOCATÁRIO, E Sr. CLAYTON CHRISTIE THURLER, COMO LOCADOR, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, ART. 40, INC. XI DA LEI Nº 8.666/93:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí – RJ, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaguaí,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 14.912.573/0001-04,** doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Micheli Sobral dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 073.530.317-78, portadora da cédula de identidade nº 11.254.742-7, e o Sr. **CLAYTON CHRISTIE THURLER**, portador da cédula de identidade n° 09320135811.253.926-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.730.341-19, denominado **LOCADOR**; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO PARA RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2016,** com fundamento no art. 57, inciso II, art. 40, inc. xi da Lei nº 8.666/93: e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 3143/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)
Constitui objeto do presente instrumento a aplicação do reajuste do Contrato nº 124/2016, relativo à **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** localizado na Rua Gonzaga de Castro nº 131, Fundos, Centro, Itaguaí-RJ**, (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS)** com fundamento no art. art. 62, e §3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DO REAJUSTE)
Fica concedido o reajuste anual contratual do preço do contrato pelo índice IPCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se o reajuste de 8,73% (oito inteiros e setenta e sete décimos por cento), do índice IPCA.

PARÁGRAFO TERCEIRA - A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 211
Rubrica:

5º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **17.098/2021** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 173/2022, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO CONTEMPLANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA MODALIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE PLATAFORMA DE GESTÃO CENTRALIZADA DE CONTROLE DE ACESSO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO E UNIDADES DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ,** com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão	Unidade	Funcional	Proj. Atividade	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso
10	02	04.122.0302	2.049	3.3.90.39	001/Recursos do Tesouro
10	02	12.361.0302	2.049	3.3.90.39	046/QSE/FNDE – Federal 063/RT25% - Impostos e Transferências de Impostos
10	03	12.361.0303	2.050	3.3.90.39	046/QSE/FNDE – Federal 063/RT25% - Impostos e Transferências de Impostos
10	03	12.365.0304	2.310	3.3.90.39	046/QSE/FNDE – Federal 063/RT25% - Impostos e Transferências de Impostos
10	03	12.365.0304	2.311	3.3.90.39	046/QSE/FNDE – Federal 063/RT25% - Impostos e Transferências de Impostos
10	03	12.366.0305	2.045	3.3.90.39	046/QSE/FNDE – Federal 063/RT25% - Impostos e Transferências de Impostos
10	03	12.367.0306	2.048	3.3.90.39	046/QSE/FNDE – Federal 063/RT25% - Impostos e Transferências de Impostos
10	04	13.392.0307	2.314	3.3.90.39	001/Recursos do Tesouro
10	04	13.392.0307	2.241	3.3.90.39	001/Recursos do Tesouro
10	04	13.392.0307	2.245	3.3.90.39	001/Recursos do Tesouro
10	04	13.392.0307	2.326	3.3.90.39	001/Recursos do Tesouro
10	04	13.392.0307	2.461	3.3.90.39	001/Recursos do Tesouro
10	04	13.392.0307	2.462	3.3.90.39	001/Recursos do Tesouro
10	04	13.392.0307	2.463	3.3.90.39	001/Recursos do Tesouro
10	04	13.392.0307	2.464	3.3.90.39	001/Recursos do Tesouro
Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que os recursos da União acima descritos NÃO são decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.					

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura do termo aditivo deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 13 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(a) Nilce de Oliveira Nascimento Ramos
CPF/MF 762.765.627-34
CONTRATANTE

7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 07.355.957/0001-08
(a) Janaina Fernandes de Oliveira
CPF sob o nº 072.282.857-86
CONTRATADA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 212
Rubrica:

5º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REDUÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 250/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Or-

denadora de Despesas e Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, Sra. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias, portadora da cédula de identidade nº 20108033-0, expedida pelo DETRAN/RJ e pelo CPF. 056.193.917-95, e a empresa L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677, Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810-095 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Lucas Amorim Quintanilha, inscrito no CPF sob o nº 199.692.897-05, portador da cédula de identidade nº 325411536 DETRAN/RJ; resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2022 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 6973/2021 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 104/2021), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui **objeto** do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 250/2021, relativo à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ,** com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Pelo presente instrumento o valor total do contrato nº 250/2021 passará a ser R$ 7.243.882,20 (sete milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 212 V
Rubrica:

Telefone: (21) 3782-9000
E-mail: faleconosco@itaguai.rj.gov.br

			CONTRATADO		TABELA MISTA EM VIGOR				SICRO-RJ: 10/20; EMOP - 04/23; SINAPI 04/23; SCO 04/23;				TABELA MISTA			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor da Tabela	% Desconto	CUSTO UNITÁRIO (R$)	Valor Total Atualizado	Valor da Tabela	% Desconto	CUSTO UNITÁRIO (R$)	Valor Total VIGOR	Valor da Tabela	% Desconto	CUSTO UNITÁRIO (R$)	Valor Total VIGOR
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL														
1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	858,00	R$ 146,50	20	R$ 117,20	**R$ 100.557,60**	R$ 157,10	20	R$ 125,68	**R$ 107.833,44**	R$ 146,50	20	R$ 117,20	**R$ 100.557,60**
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	858,00	R$ 36,60	23	R$ 28,18	**R$ 24.180,16**	R$ 38,45	23	R$ 29,61	**R$ 25.402,38**	R$ 36,60	23	R$ 28,18	**R$ 24.180,16**
1.3	19.004.0045-2	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	646,80	R$ 43,94	24	R$ 33,39	**R$ 21.599,50**	R$ 47,18	24	R$ 35,86	**R$ 23.192,18**	R$ 43,94	24	R$ 33,39	**R$ 21.599,50**
1.4	19.004.0045-4	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	277,20	R$ 6,81	0	R$ 6,81	**R$ 1.887,73**	R$ 7,10	0	R$ 7,10	**R$ 1.968,12**	R$ 6,81	0	R$ 6,81	**R$ 1.887,73**
1.5	05.100.0900-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,-CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,-COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIASUNIFORMES,DIARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR	345,58	R$ 31,42	25	R$ 23,57	**R$ 8.143,59**	R$ 32,56	25	R$ 24,42	**R$ 8.439,06**	R$ 31,42	25	R$ 23,57	**R$ 8.143,59**
							Total da Categoria:	**R$ 156.368,58**			**Total da Categoria:**	**R$ 166.835,18**			**Total da Categoria:**	**R$ 156.368,58**
2		CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS														
2.1	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,00	R$ 553,68	0	R$ 553,68	**R$ 1.107,36**	R$ 532,62	0	R$ 532,62	**R$ 1.065,24**	R$ 532,62	0	R$ 532,62	**R$ 1.065,24**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 4926
Folhas 213
Rubrica:

Proc. Nº 442/25
Folhas 213 v
Rubrica:
Prefeitura Municipal de Itaguaí

2.2	01.050.0300-0	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA,INCL.DESENHOS TAMANHO A-1,AUTOCAD,REGISTRO FOTOGRAFICO,PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REALIZADOS,-CONF.RECOMENDACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE.O RELATORIO DEVERA SER APRESENTADO EM 2 VIAS.O ITEM DEVERA SER MEDIDOPELO NUMERO DE PRANCHAS ORIGINAIS QUE COMPOE O RELATORIO	UN	5,00	R$ 1.711,70	0	R$ 1.711,70	**R$ 8.558,50**	R$ 1.778,40	0	R$ 1.778,40	**R$ 8.892,00**	R$ 1.711,70	0	R$ 1.711,70	**R$ 8.558,50**
2.3	TC 10.05.0700 (/)	DISPOSIÇÃO FINAL DE MATERIAIS E RESÍDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS PELOS ÓRGÃOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL, MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	T	44.070,40	R$ 15,00	23	R$ 11,55	**R$ 509.013,12**	R$ 15,78	23	R$ 12,15	**R$ 535.481,80**	R$ 15,00	23	R$ 11,55	**R$ 509.013,12**
							Total da Categoria:	**R$ 518.678,98**			**Total da Categoria:**	**R$ 545.439,04**			**Total da Categoria**	**R$ 518.636,86**
3		**EQUIPAMENTOS**														
3.1	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	1.042,33	R$ 200,87	0	R$ 200,87	**R$ 209.372,83**	R$ 189,11	0	R$ 189,11	**R$ 197.115,03**	R$ 189,11	0	R$ 189,11	**R$ 197.115,03**
3.2 19.005.0028-4 RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR H 446,71 R$ 60,63						0	R$ 60,63	**R$ 27.084,03**	R$ 62,26	0	R$ 62,26	**R$ 27.812,16**	R$ 60,63	0	R$ 60,63	**R$ 27.084,03**

3.3	19.005.0034-2	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	358,67	R$ 121,03	11	R$ 107,72	**R$ 38.634,75**	R$ 120,98	11	R$ 107,67	**R$ 38.618,79**	R$ 120,98	11	R$ 107,67	**R$ 38.618,79**
3.4	19.005.0034-4	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	153,72	R$ 44,40	10	R$ 39,96	**R$ 6.142,65**	R$ 47,70	10	R$ 42,93	**R$ 6.599,20**	R$ 44,40	10	R$ 39,96	**R$ 6.142,65**
3.5	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.896,47	R$ 245,61	3,5	R$ 237,01	**R$ 449.489,28**	R$ 276,22	3,5	R$ 266,55	**R$ 505.508,44**	R$ 245,61	3,5	R$ 237,01	**R$ 449.489,28**
3.6	19.005.0008-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	812,42	R$ 75,61	0	R$ 75,61	**R$ 61.427,08**	R$ 95,25	0	R$ 95,25	**R$ 77.383,01**	R$ 75,61	0	R$ 75,61	**R$ 61.427,08**
3.7	19.005.0011-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),-COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,-CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DA ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA ED 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.090,04	R$ 353,56	23	R$ 272,24	**R$ 296.753,80**	R$ 342,18	23	R$ 263,48	**R$ 287.202,21**	R$ 342,18	23	R$ 263,48	**R$ 287.202,21**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 4626
Folhas 214
Rubrica:

Câmara Municipal
Proc. Nº 442/23
Folhas 214
Rubrica

3.8	19.005.0011-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),-COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,-CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	467,16	R$ 105,63	23	R$ 81,34	**R$ 37.996,51**	R$ 108,45	23	R$ 83,51	**R$ 39.010,90**	R$ 105,63	23	R$ 81,34	**R$ 37.996,51**
3.9	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	8.580,00	R$ 267,88	23	R$ 206,27	**R$ 1.769.776,01**	R$ 263,03	23	R$ 202,53	**R$ 1.737.734,00**	R$ 263,03	23	R$ 202,53	**R$ 1.737.734,00**
3.10	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.677,14	R$ 79,42	23	R$ 61,15	**R$ 224.869,61**	R$ 85,42	23	R$ 65,77	**R$ 241.858,00**	R$ 79,42	23	R$ 61,15	**R$ 224.869,61**
3.11	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	60,00	R$ 353,34	0	R$ 353,34	**R$ 21.200,40**	R$ 361,31	0	R$ 361,31	**R$ 21.678,60**	R$ 353,34	0	R$ 353,34	**R$ 21.200,40**
3.12	19.004.0031-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	25,71	R$ 84,61	0	R$ 84,61	**R$ 2.175,32**	R$ 102,04	0	R$ 102,04	**R$ 2.623,45**	R$ 84,61	0	R$ 84,61	**R$ 2.175,32**
3.13	19.010.0017-2	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	989,72	R$ 367,70	23	R$ 283,13	**R$ 280.218,43**	R$ 360,41	23	R$ 277,52	**R$ 274.662,84**	R$ 360,41	23	R$ 277,52	**R$ 274.662,84**
3.14	19.010.0017-4	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	424,17	R$ 138,27	23	R$ 106,47	**R$ 45.160,49**	R$ 142,38	23	R$ 109,63	**R$ 46.502,86**	R$ 138,27	23	R$ 106,47	**R$ 45.160,49**
							Total da Categoria:	**R$ 3.470.301,18**			**Total da Categoria:**	**R$ 3.504.309,48**			**Total da Categoria:**	**R$ 3.410.878,23**
4		**GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES**														

4.1	20.004.0125-0	ROCADA MECANICA,COM UTILIZACAO DE ROCADEIRA MECANICA,EXCLUSIVE LIMPEZA	M2	560.140,00	R$ 0,27	25	R$ 0,20	**R$ 113.428,35**	R$ 0,27	25	R$ 0,20	**R$ 113.428,35**	R$ 0,27	25	R$ 0,20	**R$ 113.428,35**
4.2	06.076.0010-0	GABIAO CAIXA DE 0,50M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL E EQUIPAMENTO,EXCLUSIVE PEDRAS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	450,00	R$ 1.033,37	30	R$ 723,36	**R$ 325.511,55**	R$ 1.039,65	30	R$ 727,76	**R$ 327.489,75**	R$ 1.033,37	30	R$ 723,36	**R$ 325.511,55**
4.3	06.077.0005-0	GABIAO CAIXA DE 1,00M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL,EQUIPAMENTO E PEDRAS. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	1.050,00	R$ 961,43	30	R$ 673,00	**R$ 706.651,05**	R$ 978,59	30	R$ 685,01	**R$ 719.263,65**	R$ 961,43	30	R$ 673,00	**R$ 706.651,05**
4.4	20.098.0001-0	PEDRA-DE-MAO,INCLUSIVE TRANSPORTE,PARA REGIAO METROPOLITANADO RIO DE JANEIRO.FORNECIMENTO	M3	591,00	R$ 137,76	30	R$ 96,43	**R$ 56.991,31**	R$ 146,39	30	R$ 102,47	**R$ 60.561,54**	R$ 137,76	30	R$ 96,43	**R$ 56.991,31**
4.5	06.101.0001-0	COLCHAO DRENANTE,COM CAMADA DE 30CM DE PEDRA BRITADA N°3 E FILTRO DE TRANSICAO DE MANTA GEOTEXTIL,INCLUINDO FORNECIMENTOE COLOCACAO DOS MATERIAIS	M2	2.500,00	R$ 55,11	10	R$ 49,60	**R$ 123.997,50**	R$ 60,35	10	R$ 54,32	**R$ 135.787,50**	R$ 55,11	10	R$ 49,60	**R$ 123.997,50**
4.6	11.026.0030-0	MURO DE CONTENCAO DE TALUDES EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE(19X19X39)CM,ATE 1,80M DE ALTURA,INCLUINDO BASE DE CONCRETO,ACO CA-50 E ENCHIMENTO DE BLOCOS E MEDIDO PELA AREA REAL	M2	750,00	R$ 299,89	30	R$ 209,92	**R$ 157.442,25**	R$ 304,69	30	R$ 213,28	**R$ 159.962,25**	R$ 299,89	30	R$ 209,92	**R$ 157.442,25**
4.7	05.081.0031-0	ESCORAMENTO PARA VALAS "TIPO BLINDAGEM",COM LARGURA E 3,00MDE PROFUNDIDADE DE 2,50M,INCLUSIVE MOVIMENTACAO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MAO-DE-OBRA.A MEDICAO SERA FEITA PELO PRODUTO DAS ALTURAS DAS PAREDES ESCORADAS (2 LADOS) VEZES O COMPRIMENTO DA VALA	M2	250,00	R$ 30,68	0	R$ 30,68	**R$ 7.670,00**	R$ 33,07	0	R$ 33,07	**R$ 8.267,50**	R$ 30,68	0	R$ 30,68	**R$ 7.670,00**
4.8	11.013.0135-0	CONCRETO ARMADO,FCK=25MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO(IMPORTADO DE USINA) ADENSADO E COLOCADO,12,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS CONFORME O ITEM 11.004.0022,60KG DE ACOCA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARA CORTE,DOBRAGEM,-MONTAGEM ECOLOCACAO NAS FORMAS,EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M3	34,80	R$ 2.423,32	20	R$ 1.938,66	**R$ 67.465,23**	R$ 2.459,39	20	R$ 1.967,51	**R$ 68.469,42**	R$ 2.423,32	20	R$ 1.938,66	**R$ 67.465,23**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 4426/23
Folhas 215
Rubrica

4.9	11.004.0035-1	ESCORAMENTO DE FORMAS ATE 3,30M DE PE DIREITO,COM MADEIRA DE3ª,TABUAS EMPREGADAS 3 VEZES,PRUMOS 4 VEZES	M3	696,00	R$ 12,73	0	R$ 12,73	R$ 8.860,08	R$ 13,10	0	R$ 13,10	R$ 9.117,60	R$ 12,73	0	R$ 12,73	R$ 8.860,08
4.10	SICRO - 1505923	MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	375,00	R$ 320,29	30	R$ 224,20	R$ 84.076,13	R$ 320,29	30	R$ 224,20	R$ 84.076,13	R$ 320,29	30	R$ 224,20	R$ 84.076,13
4.11	SCO - SEM DESONERAÇÃO MAT095100	PEDRA DE ENROCAMENTO, COM PEDRA ATÉ 4000KG A 7000KG, EXCLUSIVE O TRANSPORTE.	M3	2.535,00	R$ 112,50	30	R$ 78,75	R$ 199.631,25	R$ 112,50	30	R$ 78,75	R$ 199.631,25	R$ 112,50	30	R$ 78,75	R$ 199.631,25
		Total da Categoria:						R$ 1.851.724,70	Total da Categoria:			R$ 1.886.054,94	Total da Categoria:			R$ 1.851.724,70
							SUB TOTAL:	R$ 5.997.073,43			SUB TOTAL:	R$ 6.102.638,64			SUB TOTAL:	R$ 5.937.608,36
							22,00%	R$ 1.319.356,15			B.D.I.: 22,00%	R$ 1.342.580,50			B.D.I.: 22,00%	R$ 1.306.273,84
							TOTAL GERAL:	R$ 7.316.429,58			TOTAL GERAL:	R$ 7.445.219,14			TOTAL GERAL:	R$ 7.243.882,20

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 215 v
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0704 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 201

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0500 (Recurso Próprio)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 200

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0705 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 202

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0708 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 20

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: (RATIFICAÇÃO)
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: (DA PUBLICAÇÃO)
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.
Itaguaí, 14 de junho de 2023.
(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO/ Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias/ CPF nº 056.193.917-95/ CONTRATANTE
(a) L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA/ CNPJ/MF nº 39.907.793/0001-62/ LUCAS AMORIM QUINTANILHA/ CPF sob o nº 199.692.897-05/ CONTRATADA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/20
Folhas 216
Rubrica:

Em branco

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 216 v
Rubrica:

6º TERMO ADITIVO

EDIÇÃO 1.221, 29/12/2023 PAG 141

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Recurso
43	02	04.122.0052	2475	3.3.90.39	0752

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura do termo aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 26 de dezembro de 2023.

(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil E Trânsito /Gilson Stutz de Oliveira Júnior Contratante

(a) Declink Desenvolvimento e Consultoria de Informática LTDA/ CNPJ sob o n° 74.039.116/0001-70/ José Carlos Lopes de Almeida Silva CPF/MF nº 046.032.497-72/ Contratada

(a) Declink Desenvolvimento e Consultoria de Informática LTDA/ CNPJ sob o n° 74.039.116/0001-70/ Roberto Carlos de Oliveira Pimenta CPF/MF nº 033.699.688-86/ Contratada

6º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REDUÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 250/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas e Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, Sra. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias, portadora da cédula de identidade nº 20108033-0, expedida pelo DETRAN/RJ e pelo CPF. 056.193.917-95, e a empresa L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677, Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810-095 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Lucas Amorim Quintanilha, inscrito no CPF sob o nº 199.692.897-05, portador da cédula de identidade nº 325411536 DETRAN/RJ; resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2022 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 6973/2021 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 104/2021), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 250/2021, relativo à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ,** com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Pelo presente instrumento o valor total do contrato nº 250/2021 passará a ser R$ 7.218.702,39 (sete milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos), conforme tabela abaixo.



Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 212
Rubrica:

Atualização do I0 - Orçamento	
EMPRESA EXECUTORA:	**L&A BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.**
CLIENTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**
OBRA:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.**

			CONTRATADO		TABELA MISTA EM VIGOR				SICRO-RJ: 10/20; EMOP - 10/23; SINAPI 10/23; SCO 10/23;				TABELA MISTA			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor da Tabela	% Desconto	CUSTO UNITÁRIO (R$)	Valor Total Atualizado	Valor da Tabela	% Desconto	CUSTO UNITÁRIO (R$)	Valor Total VIGOR	Valor da Tabela	% Desconto	CUSTO UNITÁRIO (R$)	Valor Total VIGOR
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL														
1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	858,00	R$ 146,50	20	R$ 117,20	**R$ 100.557,60**	R$ 127,50	20	R$ 102,00	**R$ 87.516,00**	R$ 127,50	20	R$ 102,00	**R$ 87.516,00**
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	858,00	R$ 36,60	23	R$ 28,18	**R$ 24.180,16**	R$ 40,43	23	R$ 31,13	**R$ 26.710,48**	R$ 36,60	23	R$ 28,18	**R$ 24.180,16**
1.3	19.004.0045-2	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	646,80	R$ 43,94	24	R$ 33,39	**R$ 21.599,50**	R$ 47,03	24	R$ 35,74	**R$ 23.118,44**	R$ 43,94	24	R$ 33,39	**R$ 21.599,50**
1.4	19.004.0045-4	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	277,20	R$ 6,81	0	R$ 6,81	**R$ 1.887,73**	R$ 7,19	0	R$ 7,19	**R$ 1.993,07**	R$ 6,81	0	R$ 6,81	**R$ 1.887,73**

1.5	05.100.0900-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID.CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES, LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,F OTOGRAFIASUNIFORMES,DIARI AS,EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESA S SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR	345,58	R$ 31,42	25	R$ 23,57	**R$ 8.143,59**	R$ 33,01	25	R$ 24,76	**R$ 8.555,70**	R$ 31,42	25	R$ 23,57	**R$ 8.143,59**
							Total da Categoria:	**R$ 156.368,58**			**Total da Categoria:**	**R$ 147.893,69**			**Total da Categoria:**	**R$ 143.326,98**
2		**CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS**														
2.1	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,00	R$ 532,62	0	R$ 532,62	**R$ 1.065,24**	R$ 546,54	0	R$ 546,54	**R$ 1.093,08**	R$ 532,62	0	R$ 532,62	**R$ 1.065,24**
2.2	01.050.0300-0	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA,INCL.DESENHOS TAMANHO A-1,AUTOCAD,REGISTRO FOTOGRAFICO,PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REALIZADOS,CONF.RECOMEN DACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE.O RELATORIO DEVERA SER APRESENTADO EM 2 VIAS.O ITEM DEVERA SER MEDIDOPELO NUMERO DE PRANCHAS ORIGINAIS QUE COMPOE O RELATORIO	UN	5,00	R$ 1.711,70	0	R$ 1.711,70	**R$ 8.558,50**	R$ 1.852,66	0	R$ 1.852,66	**R$ 9.263,30**	R$ 1.711,70	0	R$ 1.711,70	**R$ 8.558,50**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 218
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 218
Rubrica:

2.3	TC 10.05.0700 (I)	DISPOSIÇÃO FINAL DE MATERIAIS E RESÍDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS PELOS ÓRGÃOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL, MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE	T	44.070,40	R$ 15,00	23	R$ 11,55	**R$ 509.013,12**	R$ 15,78	23	R$ 12,15	**R$ 535.481,80**	R$ 15,00	23	R$ 11,55	**R$ 509.013,12**
							Total da Categoria:	**R$ 518.636,86**			**Total da Categoria:**	**R$ 545.838,18**			**Total da Categoria:**	**R$ 518.636,86**
3		**EQUIPAMENTOS**														
3.1	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	1.042,33	R$ 189,11	0	R$ 189,11	**R$ 197.115,03**	R$ 193,51	0	R$ 193,51	**R$ 201.701,28**	R$ 189,11	0	R$ 189,11	**R$ 197.115,03**
3.2	19.005.0028-4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	446,71	R$ 60,63	0	R$ 60,63	**R$ 27.084,03**	R$ 64,33	0	R$ 64,33	**R$ 28.736,85**	R$ 60,63	0	R$ 60,63	**R$ 27.084,03**
3.3	19.005.0034-2	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2.40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	358,67	R$ 120,98	11	R$ 107,67	**R$ 38.618,79**	R$ 125,19	11	R$ 111,42	**R$ 39.962,69**	R$ 120,98	11	R$ 107,67	**R$ 38.618,79**

3.4	19.005.0034-4	MINI PA CARREGADEIRA,DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	153,72	R$ 44,40	10	R$ 39,96	**R$ 6.142,65**	R$ 49,89	10	R$ 44,90	**R$ 6.902,18**	R$ 44,40	10	R$ 39,96	**R$ 6.142,65**
3.5	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.896,47	R$ 245,61	3,5	R$ 237,01	**R$ 449.489,28**	R$ 299,47	3,5	R$ 288,99	**R$ 548.058,12**	R$ 245,61	3,5	R$ 237,01	**R$ 449.489,28**
3.6	19.005.0008-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	812,42	R$ 75,61	0	R$ 75,61	**R$ 61.427,08**	R$ 105,10	0	R$ 105,10	**R$ 85.385,34**	R$ 75,61	0	R$ 75,61	**R$ 61.427,08**
3.7	19.005.0011-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DA ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA ED	H	1.090,04	R$ 342,18	23	R$ 263,48	**R$ 287.202,21**	R$ 347,91	23	R$ 267,89	**R$ 292.011,58**	R$ 342,18	23	R$ 263,48	**R$ 287.202,21**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 219
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 219 v
Rubrica:

		12M,INCLUSIVE OPERADOR													
3.8	19.005.0011-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	467,16	R$ 105,63	23	R$ 81,34	**R$ 37.996,51**	R$ 110,02	23	R$ 84,72	**R$ 39.575,65**	R$ 105,63	23	R$ 81,34	**R$ 37.996,51**
3.9	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	8.580,00	R$ 263,03	23	R$ 202,53	**R$ 1.737.734,00**	R$ 261,88	23	R$ 201,65	**R$ 1.730.136,41**	R$ 261,88	23	R$ 201,65	**R$ 1.730.136,41**
3.10	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.677,14	R$ 79,42	23	R$ 61,15	**R$ 224.869,61**	R$ 83,96	23	R$ 64,65	**R$ 237.724,16**	R$ 79,42	23	R$ 61,15	**R$ 224.869,61**
3.11	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	60,00	R$ 353,34	0	R$ 353,34	**R$ 21.200,40**	R$ 367,80	0	R$ 367,80	**R$ 22.068,00**	R$ 353,34	0	R$ 353,34	**R$ 21.200,40**

3.12	19.004.0031-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	25,71	R$ 84,61	0	R$ 84,61	**R$ 2.175,32**	R$ 104,05	0	R$ 104,05	**R$ 2.675,13**	R$ 84,61	0	R$ 84,61	**R$ 2.175,32**
3.13	19.010.0017-2	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	989,72	R$ 360,41	23	R$ 277,52	**R$ 274.662,84**	R$ 369,57	23	R$ 284,57	**R$ 281.643,53**	R$ 360,41	23	R$ 277,52	**R$ 274.662,84**
3.14	19.010.0017-4	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	424,17	R$ 138,27	23	R$ 106,47	**R$ 45.160,49**	R$ 146,29	23	R$ 112,64	**R$ 47.779,91**	R$ 138,27	23	R$ 106,47	**R$ 45.160,49**
							Total da Categoria:	**R$ 3.410.878,23**			**Total da Categoria:**	**R$ 3.564.360,82**			**Total da Categoria:**	**R$ 3.403.280,64**
4		**GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES**														
4.1	20.004.0125-0	ROCADA MECANICA,COM UTILIZACAO DE ROCADEIRA MECANICA,EXCLUSIVE LIMPEZA	M2	560.140,00	R$ 0,27	25	R$ 0,20	**R$ 113.428,35**	R$ 0,29	25	R$ 0,22	**R$ 121.830,45**	R$ 0,27	25	R$ 0,20	**R$ 113.428,35**
4.2	06.076.0010-0	GABIAO CAIXA DE 0,50M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA	M3	450,00	R$ 1.033,37	30	R$ 723,36	**R$ 325.511,55**	R$ 1.048,93	30	R$ 734,25	**R$ 330.412,95**	R$ 1.033,37	30	R$ 723,36	**R$ 325.511,55**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 44/25
Folhas 220
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 220
Rubrica:

		GEOTEXTIL E EQUIPAMENTO,EXCLUSIVE PEDRAS,FORNECIMENTO E COLOCACAO													
4.3	06.077.0005-0	GABIAO CAIXA DE 1,00M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL,EQUIPAMENTO E PEDRAS,FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	1.050,00	R$ 961,43	30	R$ 673,00	**R$ 706.651,05**	R$ 999,09	30	R$ 699,36	**R$ 734.331,15**	R$ 961,43	30	R$ 673,00	**R$ 706.651,05**
4.4	20.098.0001-0	PEDRA-DE-MAO,INCLUSIVE TRANSPORTE,PARA REGIAO METROPOLITANADO RIO DE JANEIRO,FORNECIMENTO	M3	591,00	R$ 137,76	30	R$ 96,43	**R$ 56.991,31**	R$ 154,22	30	R$ 107,95	**R$ 63.800,81**	R$ 137,76	30	R$ 96,43	**R$ 56.991,31**
4.5	06.101.0001-0	COLCHAO DRENANTE,COM CAMADA DE 30CM DE PEDRA BRITADA N°3 E FILTRO DE TRANSICAO DE MANTA GEOTEXTIL,INCLUINDO FORNECIMENTOE COLOCACAO DOS MATERIAIS	M2	2.500,00	**R$ 55,11**	10	R$ 49,60	**R$ 123.997,50**	R$ 61,81	10	R$ 55,63	**R$ 139.072,50**	R$ 55,11	10	R$ 49,60	**R$ 123.997,50**

4.6	11.026.0030-0	MURO DE CONTENCAO DE TALUDES EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE(19X19X39)CM,ATE 1,80M DE ALTURA,INCLUINDO BASE DE CONCRETO,ACO CA-50 E ENCHIMENTO DE BLOCOS E MEDIDO PELA AREA REAL	M2	750,00	R$ 299,89	30	R$ 209,92	**R$ 157.442,25**	R$ 309,01	30	R$ 216,31	**R$ 162.230,25**	R$ 299,89	30	R$ 209,92	**R$ 157.442,25**
4.7	05.081.0031-0	ESCORAMENTO PARA VALAS "TIPO BLINDAGEM",COM LARGURA E 3,00MDE PROFUNDIDADE DE 2,50M,INCLUSIVE MOVIMENTACAO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MAO-DE-OBRA.A MEDICAO SERA FEITA PELO PRODUTO DAS ALTURAS DAS PAREDES ESCORADAS (2 LADOS) VEZES O COMPRIMENTO DA VALA	M2	250,00	R$ 30,68	0	R$ 30,68	**R$ 7.670,00**	R$ 35,08	0	R$ 35,08	**R$ 8.770,00**	R$ 30,68	0	R$ 30,68	**R$ 7.670,00**
4.8	11.013.0135-0	CONCRETO ARMADO,FCK=25MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO(IMPORTADO DE USINA)ADENSADO E COLOCADO,12,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS CONFORME O ITEM 11.004.0022,60KG DE ACOCA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARA CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM ECOLOCACAO NAS FORMAS,EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M3	34,80	R$ 2.423,32	20	R$ 1.938,66	**R$ 67.465,23**	R$ 2.494,07	20	R$ 1.995,26	**R$ 69.434,91**	R$ 2.423,32	20	R$ 1.938,66	**R$ 67.465,23**
4.9	11.004.0035-1	ESCORAMENTO DE FORMAS ATE 3,30M DE PE DIREITO,COM MADEIRA DE3ª,TABUAS EMPREGADAS 3 VEZES,PRUMOS 4 VEZES	M3	696,00	R$ 12,73	0	R$ 12,73	**R$ 8.860,08**	R$ 13,50	0	R$ 13,50	**R$ 9.396,00**	R$ 12,73	0	R$ 12,73	**R$ 8.860,08**



Proc. Nº 442/25
Folhas 221
Rubrica:
a Municipal de Itaguaí

4.10	SICRO - 1505923	MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	375,00	R$ 320,29	30	R$ 224,20	**R$ 84.076,13**	R$ 320,29	30	R$ 224,20	**R$ 84.076,13**	R$ 320,29	30	R$ 224,20	**R$ 84.076,13**
4.11	SCO - SEM DESONERAÇÃO MAT095100	PEDRA DE ENROCAMENTO COM PEDRA ATÉ 4000KG A 7000KG, EXCLUSIVE O TRANSPORTE.	M3	2.535,00	R$ 112,50	30	R$ 78,75	**R$ 199.631,25**	R$ 112,50	30	R$ 78,75	**R$ 199.631,25**	R$ 112,50	30	R$ 78,75	**R$ 199.631,25**
					Total da Categoria:			**R$ 1.851.724,70**		**Total da Categoria:**		**R$ 1.922.986,40**		**Total da Categoria:**		**R$ 1.851.724,70**
							SUB TOTAL:	**R$ 5.937.608,36**			**SUB TOTAL:**	**R$ 6.181.079,09**			**SUB TOTAL:**	**R$ 5.916.969,17**
							22,00%	**R$ 1.306.273,84**	**B.D.I.:**	**22,00%**		**R$ 1.359.837,40**	**B.D.I.:**	**22,00%**		**R$ 1.301.733,22**
							TOTAL GERAL:	**R$ 7.243.882,20**			**TOTAL GERAL:**	**R$ 7.540.916,49**			**TOTAL GERAL:**	**R$ 7.218.702,39**

CLÁUSULA QUARTA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0704 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 201

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0500 (Recurso Próprio)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 200

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0705 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 202

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 0708 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 203

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: (RATIFICAÇÃO)
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: (DA PUBLICAÇÃO)
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.
Itaguaí, 19 de dezembro de 2023.

(a) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo/ Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias/ CPF nº 056.193.917-95/ Contratante
(a) L&A Brasil Locações De Máquinas LTDA/ CNPJ/MF nº 39.907.793/0001-62/ Lucas Amorim Quintanilha/ CPF sob o nº 199.692.897-05/ Contratada

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 222
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 223
Rubrica:

7º TERMO ADITIVO

(a) Secretaria Municipal De Educação/ Samuel Moreira Da Silva/Cpf/Mf 098.616.067-93/ Contratante

(a) Comercial Milano Brasil Ltda/ Cnpj/Mf Sob O Nº 01.920.177/0001-79/ Rose Mary Leite Frade Cavalieri

Cpf Sob O Nº 411.299.626-87/Contratada

5º TERMO ADITIVO
DE RERRATIFICAÇÃO DO 4° TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 087/2021.

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO 4° TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 087/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 58, INCISO I, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02,** com sede na Rua Dr. General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí/RJ, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, doravante denominada **CONTRATANTE,** representada neste ato pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, **Sr. Alessandro Barbosa Cardoso (Interino),** inscrito no CPF/MF sob o nº 085.163.947-00, portador da cédula de identidade nº 12356818-0 e a empresa **KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,** situada na Rua João Almeida, nº 42, Sala 407, Alcântara, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.710-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.024.899/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Wellington Monteiro da Silva**, portador da cédula de identidade n° 080275209 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 979.978.037-34, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** com fundamento no art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 983/2021 (Pregão Eletrônico nº 027/2021) – Apenso Processo Administrativo nº 10994/2023,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação do título do **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 087/2021**, firmado em 10/06/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO".

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do instrumento original, desde que não colidam com o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do presente Termo Aditivo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial de Itaguaí, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, sendo subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Itaguaí, 25 de junho de 2024.

(a) Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo/ Alessandro Barbosa Cardoso (Interino)/ CPF/MF sob o nº 085.163.947-00/ contratante

(a) Kawwa Serviços E Empreendimentos Ltda/ CNPJ/MF sob o nº 29.024.899/0001-64/ Wellington Monteiro da Silva

CPF/MF sob o n° 979.978.037-34/ contratada

7º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 224
Rubrica:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COMO CONTRATANTES, E A EMPRESA L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO 57, II, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02; pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** doravante denominada **CONTRATANTE,** representada neste ato pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo (Interino), **Sr. Alessandro Barbosa Cardoso,** portador da cédula de identidade nº 12356818-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.163.947-00 e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677, Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810-095 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Wladimir Moura Quintanilha**, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.013.437-15, portador da cédula de identidade n.º 086596020 DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo **nº 6973/2021 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 104/2021)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **250/2021,** relativo à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ,** com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, Parágrafo primeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 **Unidade: 01** **Funcional: 17.542.0358** **Fonte: 1500 (Recurso Próprio)** **Programa de Trabalho: 2.415** **Natureza de Despesa: 3.3.90.39** **Ficha: 199**	**Órgão: 08** **Unidade: 01** **Funcional: 17.542.0358** **Fonte: 1720 (Recurso Royalties)** **Programa de Trabalho: 2.415** **Natureza de Despesa: 3.3.90.39** **Ficha: 202**
Órgão: 08 **Unidade: 01** **Funcional: 17.542.0358** **Fonte: 1708 (Recurso Royalties)** **Programa de Trabalho: 2.415** **Natureza de Despesa: 3.3.90.39** **Ficha: 201**	**Órgão: 08** **Unidade: 01** **Funcional: 17.542.0358** **Fonte: 1501 (Recurso Próprio)** **Programa de Trabalho: 2.415** **Natureza de Despesa: 3.3.90.39** **Ficha: 203**
Órgão: 08 **Unidade: 01** **Funcional: 17.542.0358** **Fonte: 1705 (Recurso Royalties)** **Programa de Trabalho: 2.415** **Natureza de Despesa: 3.3.90.39** **Ficha: 200**	

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (DA RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (PUBLICAÇÃO E CONTROLE)

Após a assinatura do termo aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 18 de junho de 2024.

(a) Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo /Alessandro Barbosa Cardoso (Interino)/Cpf/Mf 085.163.947-00

Contratante

(a) L&A Brasil Locações De Máquinas Ltda/Cnpj/Mf Sob O Nº 39.907.793/0001-62/Wladimir Moura Quintanilha

Cpf/Mf Sob O Nº 857.013.437-15/Contratada

1º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 224 v
Rubrica:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA SMARTHECNOLOGY COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Ordenadora de Despesa e Secretária Municipal de Saúde (Interina), **Sra. Vanessa Stefony Ferreira**, portadora da cédula de identidade nº 10106985-4 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.730.687-10 e a empresa **SMARTHECNOLOGY COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, situada na Rua Firmino Gameleira, 72, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.021-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.399.842/0001-32, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Alexandre Vianna Couto**, portador da cédula de identidade nº 199.010.425-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 004.297.387-22, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **15.186/2022 (Pregão Eletrônico N° 175/2022)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **159/2023**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS,** na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção e Operacionalização do Hospital Municipal

Telefone: (21) 3782-9000
E-mail: faleconosco@itaguai.rj.gov.br

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 225
Rubrica:

8º TERMO ADITIVO

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.
Itaguaí, 20 de dezembro de 2024.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(a) Vanessa Stefony Ferreira
CPF/MF sob o nº 085.730.687-10
CONTRATANTE
JEOVÁ JIREH GESTÃO DE ESTOQUE EM LOGÍSTICA BR LTDA
CNPJ/MF 20.209.036/0001-97
(a) Mariano Augusto Alonso de Almeida Miranda
CPF/MF sob o nº 062.344.246-94
CONTRATADA

8º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 250/2021
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COMO CONTRATANTES, E A EMPRESA L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, II, E NO ART. 65, I, ALÍNEA b E §1º, TODOS DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO.
O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas e Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, **Sra. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, portadora da cédula de identidade nº 20108033-0, expedida pelo DETRAN/RJ e pelo CPF. 056.193.917-95, e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677, Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810-095 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Wladimir Moura Quintanilha**, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.013.437-15, portador da cédula de identidade n.º 086596020 DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** com fundamento no art. 57, inciso II e no art. 65, inciso I, alínea b e §1º, todos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 6973/2021 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 104/2021)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)
Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e a supressão do valor do Contrato nº 004/2023, relativo à **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ,** conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda e Cláusula Décima Primeira do Contrato e com fundamento no art. 57, inciso II e no art. 65, inciso I, alínea b e §1º, todos da Lei nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)
Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 42 (quarenta e dois) meses.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO
Pelo presente instrumento fica suprimido ao contrato o valor de **R$ 340.492,49 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos)**, cujo valor inicial era de **R$ 7.218.702,39 (sete milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos),** passando-se ao valor atual do contrato de **R$ 6.878.209,90 (seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e nove reais e noventa centavos).**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 026
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 20
Rubrica:

EMPRESA EXECUTORA:	L&A BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.
OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

			TABELA MISTA EM VIGOR				EMOP:11/24 SINAPI:11/24 SICRO:11/24 SCO:11/24				TABELA MISTA	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	VALOR CONTRATADO	CUSTO UNITÁRIO (R$)	DESCONTO	CUSTO UNITÁRIO COM DESCONTO	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R$)	TOTAL
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL										
1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	858,00	R$ 102,00	R$ 87.516,00	R$ 143,82	20%	R$ 115,06	R$ 98.718,05	R$ 102,00	R$ 87.516,00
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	858,00	R$ 28,18	R$ 24.180,16	R$ 43,96	23%	R$ 33,85	R$ 29.042,61	R$ 28,18	R$ 24.180,16
1.3	19.004.0045-2	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	646,80	R$ 33,39	R$ 21.599,50	R$ 50,04	24%	R$ 38,03	R$ 24.598,06	R$ 33,39	R$ 21.599,50
1.4	19.004.0045-4	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	277,20	R$ 6,81	R$ 1.887,73	R$ 7,48	0%	R$ 7,48	R$ 2.073,46	R$ 6,81	R$ 1.887,73
1.5	05.100.0900-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL CONSID: CONSUMO AGUA, TEL,ENERGIA ELETRICA,MAT,LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES, LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS, AR COND. BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIAS UNIFORMES,DIARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS. EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR	345,58	R$ 23,57	R$ 8.143,59	R$ 34,67	25%	R$ 26,00	R$ 8.985,94	R$ 23,57	R$ 8.143,59
				Total da Categoria:		**R$ 143.326,98**				**R$ 163.418,12**		**R$ 143.326,98**
2		CANTEIRO DE OBRA E DISPOSIÇÕES FINAIS										
2.1	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,00	R$ 532,62	R$ 1.065,24	R$ 548,93	0%	R$ 548,93	R$ 1.097,86	R$ 532,62	R$ 1.065,24
2.2	01.050.0300-0	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA,INCL.DESENHOS TAMANHO A-1,AUTOCAD,REGISTRO FOTOGRAFICO,PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REALIZADOS.CONF.RECOMENDACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE.O RELATORIO DEVERA SER APRESENTADO EM 2 VIAS,O ITEM DEVERA SER MEDIDOPELO NUMERO DE PRANCHAS ORIGINAIS QUE COMPOE O RELATORIO	UN	5,00	R$ 1.711,70	R$ 8.558,50	R$ 2.034,37	23%	R$ 1.566,46	R$ 7.832,32	R$ 1.566,46	R$ 7.832,32
2.3	SCO TC10.05.0700	DISPOSICAO FINAL DE MATERIAIS E RESIDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERACAO E DISPOSICAO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS PELOS ORGAOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL. MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLACAO PERTINENTE.	T	44.070,40	R$ 11,55	R$ 509.013,12	R$ 11,55	23%	R$ 8,89	R$ 391.940,10	R$ 8,89	R$ 391.940,10

				Total da Categoria:		R$ 518.636,86				R$ 400.870,28		R$ 400.837,66
3	EQUIPAMENTOS											
3.1	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	1.042,33	R$ 189,11	R$ 197.115,03	R$ 196,34	0%	R$ 196,34	R$ 204.651,07	R$ 189,11	R$ 197.115,03
3.2	19.005.0028-4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	446,71	R$ 60,63	R$ 27.084,03	R$ 65,60	0%	R$ 65,60	R$ 29.304,18	R$ 60,63	R$ 27.084,03
3.3	19.005.0034-2	MINI PA CARREGADEIRA DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	358,67	R$ 107,67	R$ 38.618,79	R$ 126,85	11%	R$ 112,90	R$ 40.492,59	R$ 107,67	R$ 38.618,79
3.4	19.005.0034-4	MINI PA CARREGADEIRA DE RODAS,CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG,ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M,INCLUSIVE OPERADOR	H	153,72	R$ 39,96	R$ 6.142,65	R$ 51,19	10%	R$ 46,07	R$ 7.082,03	R$ 39,96	R$ 6.142,65
3.5	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.896,47	R$ 237,01	R$ 449.489,28	R$ 302,82	35%	R$ 196,83	R$ 373.287,88	R$ 196,83	R$ 373.287,88
3.6	19.005.0008-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 17T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	812,42	R$ 75,61	R$ 61.427,08	R$ 107,33	0%	R$ 107,33	R$ 87.197,04	R$ 75,61	R$ 61.427,08
3.7	19.005.0011-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DA ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA ED 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.090,04	263,48	R$ 287.202,21	R$ 349,14	23%	R$ 268,84	R$ 293.043,96	R$ 263,48	R$ 287.202,21
3.8	19.005.0011-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA BRACO ALONGADO (MODELO LONG REACH),COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 160CV,CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,55M3,ALTURA DE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 15M E PROFUNDIDADEDE ESCAVACAO MAXIMA APROXIMADA DE 12M,INCLUSIVE OPERADOR	H	467,16	R$ 81,34	R$ 37.996,51	R$ 111,37	23%	R$ 85,75	R$ 40.061,26	R$ 81,34	R$ 37.996,51
3.9	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	8.580,00	R$ 201,65	R$ 1.730.136,41	R$ 273,96	23%	R$ 210,95	R$ 1.809.944,14	R$ 201,65	R$ 1.730.157,00

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/24
Folhas 221
Rubrica

3.10	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.677,14	R$ 61,15	R$ 224.869,61	R$ 91,26	23%	R$ 70,27	R$ 258.393,36	R$ 61,15	R$ 224.869,61
3.11	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	60,00	R$ 353,34	R$ 21.200,40	R$ 383,28	0%	R$ 383,28	R$ 22.996,80	R$ 353,34	R$ 21.200,40
3.12	19.004.0031-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	25,71	R$ 84,61	R$ 2.175,32	R$ 111,89	0%	R$ 111,89	R$ 2.876,69	R$ 84,61	R$ 2.175,32
3.13	19.010.0017-2	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	989,72	R$ 277,52	R$ 274.662,84	R$ 383,07	23%	R$ 294,96	R$ 291.931,67	R$ 277,52	R$ 274.662,84
3.14	19.010.0017-4	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS,VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3 (1JD3),INCLUSIVEOPERADOR E AUXILIAR	H	424,17	R$ 106,47	R$ 45.160,49	R$ 153,35	23%	R$ 118,08	R$ 50.085,78	R$ 106,47	R$ 45.160,49
				Total da Categoria:		**R$ 3.403.280,64**				**R$ 3.511.348,45**		**R$ 3.327.099,84**
4		**GALERIA, DRENOS, CONEXOS E CONTENÇÕES**										
4.1	20.004.0125-0	ROCADA MECANICA,COM UTILIZACAO DE ROCADEIRA MECANICA,EXCLUSIVE LIMPEZA	M2	560.140,00	R$ 0,20	R$ 113.428,35	R$ 0,30	25%	R$ 0,23	R$ 126.031,50	R$ 0,20	R$ 113.428,35
4.2	06.076.0010-0	GABIAO CAIXA DE 0,50M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL E EQUIPAMENTO,EXCLUSIVE PEDRAS,FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	450,00	R$ 723,36	R$ 325.511,55	R$ 1.206,34	30%	R$ 844,44	R$ 379.997,10	R$ 723,36	R$ 325.511,55
4.3	06.077.0005-0	GABIAO CAIXA DE 1,00M DE ALTURA,MALHA DE ACO HEXAGONAL (8X10)CM,FIO COM DIAMETRO NOMINAL DO ARAME DE 2,4MM,GALVANIZADO EM LIGA ZN/AL REVESTIDO EM PVC OU OUTRO POLIMERO QUE CUMPRA AS FUNCOES DESENVOLVIDAS PELO PVC,TIPO 3 OU 4 (NBR 8964,NBR 10514,EN 10223-3),INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL,EQUIPAMENTO E PEDRAS, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M3	1.050,00	R$ 673,00	R$ 706.651,05	R$ 1.084,50	30%	R$ 759,15	R$ 797.107,50	R$ 673,00	R$ 706.651,05
4.4	20.098.0001-0	PEDRA-DE-MAO,INCLUSIVE TRANSPORTE,PARA REGIAO METROPOLITANADO RIO DE JANEIRO, FORNECIMENTO	M3	591,00	R$ 96,43	R$ 56.991,31	R$ 160,94	30%	R$ 112,66	R$ 66.580,88	R$ 96,43	R$ 56.991,31
4.5	06.101.0001-0	COLCHAO DRENANTE,COM CAMADA DE 30CM DE PEDRA BRITADA N°3 E FILTRO DE TRANSICAO DE MANTA GEOTEXTIL,INCLUINDO FORNECIMENTOE COLOCACAO DOS MATERIAIS	M2	2.500,00	R$ 49,60	R$ 123.997,50	R$ 65,11	10%	R$ 58,60	R$ 146.497,50	R$ 49,60	R$ 123.997,50
4.6	11.026.0030-0	MURO DE CONTENCAO DE TALUDES EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE(19X19X39)CM,ATE 1,80M DE ALTURA,INCLUINDO BASE DE CONCRETO,ACO CA-50 E ENCHIMENTO DE BLOCOS E MEDIDO PELA AREA REAL	M2	750,00	R$ 209,92	R$ 157.442,25	R$ 319,78	30%	R$ 223,85	R$ 167.884,50	R$ 209,92	R$ 157.442,25

Proc. Nº
Folhas
Rubrica

4.7	05.081.0031-0	ESCORAMENTO PARA VALAS "TIPO BLINDAGEM",COM LARGURA E 3,00MDE PROFUNDIDADE DE 2,50M,INCLUSIVE MOVIMENTACAO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MAO-DE-OBRA.A MEDICAO SERA FEITA PELO PRODUTO DAS ALTURAS DAS PAREDES ESCORADAS (2 LADOS) VEZES O COMPRIMENTO DA VALA	M2	250,00	R$ 30,68	R$ 7.670,00	R$ 30,68	0%	R$ 30,68	R$ 7.670,00	R$ 30,68	R$ 7.670,00
4.8	11.013.0135-0	CONCRETO ARMADO,FCK=25MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO(IMPORTADO DE USINA) ADENSADO E COLOCADO,12,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS CONFORME O ITEM 11.004.0022,60KG DE ACOCA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARA CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM ECOLOCACAO NAS FORMAS,EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M3	34,80	R$ 1.938,66	R$ 67.465,23	R$ 2.558,19	20%	R$ 2.046,55	R$ 71.220,01	R$ 1.938,66	R$ 67.465,23
4.9	11.004.0035-1	ESCORAMENTO DE FORMAS ATE 3,30M DE PE DIREITO,COM MADEIRA DE3",TABUAS EMPREGADAS 3 VEZES,PRUMOS 4 VEZES	M3	696,00	R$ 12,73	R$ 8.860,08	R$ 13,89	0%	R$ 13,89	R$ 9.667,44	R$ 12,73	R$ 8.860,08
4.10	SICRO - 1505923	MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	375,00	R$ 224,20	R$ 84.076,13	R$ 224,20	30%	R$ 156,94	R$ 58.853,29	R$ 156,94	R$ 58.853,29
4.11	SCO - SEM DESONERAÇÃO MAT095100	PEDRA DE ENROCAMENTO, COM PEDRA ATÉ 4000KG A 7000KG, EXCLUSIVE O TRANSPORTE.	M3	2.535,00	R$ 78,75	R$ 199.631,25	R$ 78,75	30%	R$ 55,13	R$ 139.741,88	R$ 55,13	R$ 139.741,88
				Total da Categoria:		**R$ 1.851.724,70**				**R$ 1.971.251,60**		**R$ 1.766.612,49**
		SUB TOTAL:				**R$ 5.916.969,16**			**SUB TOTAL:**	**R$ 6.046.888,45**	**SUB TOTAL:**	**R$ 5.637.876,97**
		B.D.I.:			**22,00%**	**R$ 1.301.733,22**		**BDI:**	**22,00%**	**R$ 1.330.315,46**	**22,00%**	**R$ 1.240.332,93**
		TOTAL GERAL:				**R$ 7.218.702,39**			**TOTAL GERAL:**	**R$ 7.377.203,91**	**TOTAL GERAL:**	**R$ 6.878.209,90**

Telefone: (21) 3782-9000
E-mail: faleconosco@itaguai.rj.gov.br

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 228
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 1500 (Recurso Próprio)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 199

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 1720 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 202

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 1705 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 200

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 1708 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 201

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 1501 (Recurso próprio)
Programda de Trabalho: 2.415
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 203

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 228 V
Rubrica:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 20 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
(a) Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
CPF nº 056.193.917-95
CONTRATANTE
L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62
(a) Wladimir Moura Quintanilha
CPF/MF sob o nº 857.01

Telefone: (21) 3782-9000
E-mail: faleconosco@itaguai.rj.gov.br

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura de Itaguaí | Secretaria Municipal de Licitações e Contratos | PROCESSO 13.884/2024 Folhas: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ – CNPJ Nº 11.855.524/0001-80 Av. PREF. Isoldackson Cruz de Brito, 18.745 – Vila Margarida – Itaguaí-RJ – CEP 23852-840**, e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Vanessa Stefony Ferreira**, portadora da cédula de identidade nº 10106985-4 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.730.687-10, e a empresa **CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, situada na Rua Dante, 63, São João da Barra, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.285-105 e Inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.631.695/0001-75, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **Carlos Augusto Silva Figueira**, inscrito no CPF sob nº 007.411.417-44, portador da cédula de identidade nº 101724409 IFP/RJ, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13884/2024 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 90084/2024)**, que **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 90084/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br **(Portal Nacional de Compras)**, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENRO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO,** para atender as demandas do Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX, da Vigilância em Saúde, das Unidades Básicas de Saúde – UBS e das Estratégias Saúde da Família - ESF, SAMU, Secretaria Municipal de Saúde, Saúde Mental, CEO, CEMES, vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação constante no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com preço ora registrado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO**, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Página 1 de 13 SCCFP

Prefeitura de Itaguaí | Secretaria Municipal de Licitações e Contratos | Processo 13.884/2024 Folhas: _____

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é **CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

Página 2 de 13 SCCFP

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 229
Rubrica:

9º TERMO ADITIVO

Jornal Oficial de Itaguaí | Edição nº 1.327 | Quarta-feira, 14 de Maio de 2025 Pag. 49

4º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 181/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA 'B', E §1º DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE,** representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Saúde (interino), Sr. Marcelo Rocha Gonçalves Filho,** brasileiro, portador do documento de identidade nº 107140923, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.624.147-39 e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** situada na Av. Rio Branco 1489- Campo Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01204-001 inscrita no CNPJ/MF sob 61.198.164/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Elaine Martinelli de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 168.154.958-17, portadora da cédula de identidade nº 24119801 SSP/SP e por **Paulo Roberto de Carvalho,** inscrito no CPF sob n° 342.265.568-95, portador da cédula de identidade nº 43857189 SSP/SP; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023,** com fundamento no art. 65, inciso I, alínea 'b', e §1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo **nº 12.604/2022 (Pregão Eletrônico n° 189/2022)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual no percentual de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS, ENTRE ELES AMBULÂNCIAS, VANS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E AUTOMÓVEIS,** com fundamento no art. 65, inciso I, alínea 'b', e §1º, da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Décima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DO ACRÉSCIMO DE VALOR)

Pelo presente instrumento fica acrescido ao contrato o valor de **R$ 2.578,70 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos)** correspondendo 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do valor do contrato na data da assinatura, cujo valor anterior era de R$ **71.120,69 (setenta e um mil cento e vinte reais e sessenta e nove centavos)** passando-se ao valor total atual do contrato de **R$ 73.699,39 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
Unidade: 1102
Função: 10
Sub-função: 302
Programa: 0564
Ação: 2151
Elemento: 3.3.90.39.00.00.0
Sub-elemento: 3.3.90.39.99.00.0
Fonte: 1.600.0050
Fonte-detalhe: 0050 –SAMU

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS ACRESCIDOS)

O veículo possue as seguintes especificações:
Espécie/Tipo: Furgão
Modelo: Master
Marca: Renault
Chassi: 93YF6200XSJ907761
Placa: TTE5D63
Renavan: 01427252260

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 230
Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA: (DA RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: (PUBLICAÇÃO E CONTROLE)

Após a assinatura do termo aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 06 de maio de 2025.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(a)Marcelo Rocha Gonçalves Filho (interino)
CPF/MF sob o nº 053.624.147-39
CONTRATANTE

9º TERMO ADITIVO PARA RERRATIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2021

TERMO ADITIVO PARA RERRATIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COMO CONTRATANTES, E A EMPRESA L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636 – Centro, Itaguaí/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **Agenor de Oliveira Teixeira,** portador do documento de identidade nº 121577191 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.494.377-20, e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677 – Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810-095 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Wladimir Moura Quintanilha**, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.013.437-15, portador da cédula de identidade nº 086596020 DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 6973/2021 (Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 104/2021)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a RETIFICAÇÃO da Cláusula Quarta (do valor do termo aditivo) do 3º Termo Aditivo para Concessão de Reajuste ao Contrato 250/2021, no que se refere ao total do valor do contrato, que de **R$6.044.847,64 (seis milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta**

e quatro centavos), passa a vigorar com o valor de **R$7.462.009,10 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, nove reais e dez centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 24 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

(a) Agenor de Oliveira Teixeira

CPF/MF sob o nº 053.494.377-20

CONTRATANTE

L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62

(a) Wladimir Moura Quintanilha

CPF/MF sob o nº 857.013.437-15

CONTRATADA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 230 v
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 231
Rubrica:

10º TERMO ADITIVO

tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 12.938/2023 **(INEXIGIBILIDADE)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **240/2023**, relativo à **CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS,** e na cláusula primeira do contrato n° 240/2023 e item 6.3 do Termo de referência, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:Programa de trabalho: 04.122.0052.2.430

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 0500

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 1° de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(a) André Ricardo Barroso (Interino)

CPF nº 018.557.017-82

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ/MF Nº 07.797.967/0001-95

(a) Rudimar Barbosa Dos Reis

CPF Nº 574.460.249-68

CONTRATADA

10º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** representada neste ato neste ato pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, **Sr. Paulo Cesar Rodrigues de Sá**, portador da cédula de identidade nº 107731465, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 069.224.567-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.**, situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677 – Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23810-095 e inscrita no CNPJ sob o nº 39.907.793/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Wladimir Moura Quintanilha, inscrito no CPF sob o nº 857.013.437-15 e portador da cédula de identidade nº 086596020, expedida pelo DETRAN/RJ; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **6.973/2021 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 104/2021)** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 250/2021, relativo à **execução de serviços de limpeza e desassoreamento de córregos, valas, canais e afins, e estabilização de taludes, no município de Itaguaí/RJ**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 6 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 1500/0500 (Recurso Próprio)
Programa de trabalho: 2.415
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 1705/0021 (Recurso Royalties)
Programa de trabalho: 2.415
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 1501/0501 (Recurso Próprio)
Programa de trabalho: 2.415
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 1704/0021 (Recurso Royalties)
Programa de trabalho: 2.415
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 17.542.0358
Fonte: 1708/0708 (Recurso Royalties)
Programa de trabalho: 2.415
Natureza da despesa: 3.3.90.39



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do termo aditivo deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 18 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

(a) Paulo Cesar Rodrigues de Sá

CPF sob o nº 069.224.567-77

CONTRATANTE

L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ sob o nº 39.907.793/0001-62

(a) Wladimir Moura Quintanilha

CPF sob o nº 857.013.437-15

CONTRATADA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 233
Rubrica:

NOTAS FISCAIS

E

COMP. PAGTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: **00000209**
Data e Hora de Emissão: **23/01/2023 16:41:50**
Código de Verificação: **4JJF-UWUA**

01488/23
004

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00025345**
Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 , PIRANEMA - CEP: 23810-086**
Município: **Itaguai** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**
CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00160116**
Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município: **Itaguai** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no período de 23/12/2022 a 21/01/2023.
Nº do Contrato:250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência:3122
C/C: 17232-4

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 234
Rubrica:

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.370.741,15

Código de Serviço
1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito c/ Abatimento do IPTU
0,00	1.370.741,15	5,00%	68.537,05	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel: 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel: (021) 267-7060, www.derj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Lucas Matheus B. de Oliveira
Assessor de Conservação
Matr. 48.296

Eng.º Leonardo Emmerick Coutinho
SMOU
Matr.: 46.0

ATESTO EM 25/1/23
FISCAL
PORTARIA ___/___ DE 15/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20221223y39907793000162

Número da Nota	00000193
Data e Hora de Emissão	23/12/2022 11:12:47
Código de Verificação	RISY-Z8GX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município: **Itaguai** UF: **RJ**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 235
Rubrica:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**

CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no período de 15/11/2022 á 22/12/2022.
Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Lucas Matheus B. de Oliveira
Assessor de Conservação
Matrícula: 48.296

Processo nº 21 6973/22
Fls.: 01

Atesto em
26/12/2022

Paulo César Galvão
Assessor de Conservação
Matrícula: 48.295

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 868.629,23 Data: __/__/__

Código do Serviço

1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	868.629,23	5,00%	43.431,46	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; tel.: 151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20221117u39907793000162

Numero da Nota	00000181
Data e Hora de Emissão	17/11/2022 17:15:55
Código de Verificação	XI6M-HAQH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal **00026045**

Nome/Razão Social **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município **Itaguaí** UF **RJ**

L&A BRASIL

Processo nº 19586/22
Fls.: 005

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**

CPF/CNPJ **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal **00180115**

Endereço **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município **Itaguaí** UF **RJ** E-mail ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no período de 16/10/2022 á 14/11/2022.
Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
c/c: 17232-4

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL

PORTARIA

EM

Eng.º Leonardo Emmerick Cordeiro
SMOU
ATESTO Mat. 48.036
18/11/22

Atesto
18/11/2023
Paula Galvão
Assessor de Conservação
Matrícula: 48.295

Engª. Priscilla [illegible] Y. Pacheco
Sec. de Obras e Urbanismo
Mat. [illegible]

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 891.197,63

Código do Serviço

1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	891.197,63	5,00%	44.559,88	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON tel 0800 282 7060, www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 236
Rubrica:

Processo nº 17870/22
Fls.: 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: **00000172**
Data e Hora de Emissão: **17/10/2022 08:12:07**
Código de Verificação: **HCXS-QWER**
20221017y39907793000162

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**
Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-096**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**
CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**
Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no período de 16/09/2022 á 15/10/2022.
Nº DO CONTRATO:250/2021
Nº DO PROCESSO:6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/05
Folhas 237
Rubrica:

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 783.363,42

Código do Serviço
1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	783.363,42	5,00%	39.168,17	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON tel.: 0800 282 7060, www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL
PORTARIA ___/___ EM ___/___/___

Eng.º Leonardo Emmerick Coutinho
SMOU
Matr.: 46.036
ATESTO EM 17/10/22

Atesto em 17/10/22
Paulo Cesar Galvão
Assessor de Conservação
Matrícula: 48.295

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20220916u39907793000162

Número da Nota	00000162
Data e Hora de Emissão	16/09/2022 07:54:28
Código de Verificação	11KA-AR3K

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

Processo nº 16/30 004
Fls.:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**

CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no período de 17/08/2022 á 15/09/2022.
Nº DO CONTRATO: 250/2021
Nº DO PROCESSO: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Engª Priscilla Nogueira Y. Pacheco
Sec. de Obras e Urbanismo
Matrícula 46.036

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Eng. Leonardo Emmerich Cordeiro
SMOU ATESTO EM 16/09/22
Mat.: 46.036

FISCAL ___/___/___ EM ___/___/___

SECRETARIA ___/___/___

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 611.762,07

Código do Serviço

1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	611.762,07	5,00%	30.588,10	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; tel.:151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 238
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20220817u39907793000162

Numero da Nota	00000146
Data e Hora de Emissão	17/08/2022 07:47:00
Código de Verificação	V8PN-3M7A

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal **00026045**

Nome/Razão Social **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município **Itaguaí** UF **RJ**

Processo nº 14.410/22
Fls.: 004

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**

CPF/CNPJ **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal **00180115**

Endereço **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município **Itaguaí** UF **RJ** E-mail ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no periodo de 18/07/2022 á 16/08/2022.
Nº CONTRATO: 250/2021
PROCESO Nº: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Atesto em 18/08/2022

Paula [illegible] Galvão
Assessora [illegible]
Mat. [illegible]

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL EM ___/___/___

PORTARIA ___/___

Engenharia e Fiscalização Contrato
Mat. 46.036
ATESTO EM 18/08/22

Engª Priscilla [illegible] Pacheco
Sec. de Obras e Urbanismo
Mat. [illegible]

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.104.900,37

Código do Serviço

1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.104.900,37	5,00%	55.245,01	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel 151, www procon rj gov br / CODECON tel 0800 282 7060, www alerj rj gov br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3 516/2009
- O ISS desta NFS-e sera RETIDO pelo Tomador de Serviço que devera recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera credito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 239
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20220718u39907793000162

Número da Nota	**00000135**
Data e Hora de Emissão	**18/07/2022 07:31:48**
Código de Verificação	**JJQ7-A95L**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

Pro[illegible] 1338/22
Fls: 09

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**

CPF/CNPJ:**29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins, e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no período de 18/06/2022 á 17/07/2022.
Nº do Contrato: 250/2021
Processo nº 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 240
Rubrica:

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.100.722,02

Código do Serviço

1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.100.722,02	2,01%	22.124,51	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; tel.: 151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- (*) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL.
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.

Engª. Priscilla [illegible] Y. Pacheco
Soc. de Obras e Urbanismo
Mat. [illegible]

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais [illegible] devidamente recebidos, após a verificação, conferência e [illegible] documentação exigida e a [illegible]
FISCAL
PORTARIA

Eduardo Emmerick Cordeiro
SMOU
Matr.: 46.036

EM 18/07/22

Paulo Cesar da S. Galvão Junior
Assessor de Conservação
Matr. 48.295

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: **00000116**

Data e Hora de Emissão: **20/05/2022 13:25:49**

Código de Verificação: **LGMG-EFZM**

202205200039077930000162

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62 Inscrição Municipal: 00026045

Nome/Razão Social: L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA

Endereço: EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095

Município: Itaguaí UF: RJ

L&A BRASIL

Fls. 004

Processo nº

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE ITAGUAÍ

CPF/CNPJ: 29.138.302/0001-02 Inscrição Municipal: 00180115

Endereço: Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310

Município: Itaguaí UF: RJ E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins, e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí-RJ, nos períodos de 09/04/2022 à 08/05/2022 e 09/05/2022 a 19/05/2022.
Nº do Contrato: 250/2021
Processo nº 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

ATESTO
EM 23/05/2022
Eng. Fernando Fernandes Cordeiro
SMOU
Matr.: 46.036

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 650.081,85

Código do Serviço:
1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	650.081,85	2,01%	13.066,64	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel. 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON tel.: 0800 282 7080, www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- (*) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL
- O Valor do serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Engº. Priscilla Hyakumi Y. Pacheco
Mat. 46.036

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL

PORTARIA ____/____ EM ____/____/____

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 241
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20220412u39907793000162

Número da Nota	00000095
Data e Hora de Emissão	12/04/2022 14:27:05
Código de Verificação	ULUB-WBCY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

Processo nº 6582/22
Fls.: 004

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ)**

CPF/CNPJ:**29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins, e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí-RJ, no período de 10/03/2022 á 08/04/2022.
Processo nº 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 242
Rubrica:

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 895.435,25

Código do Serviço

1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	895.435,25	2,01%	17.998,24	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.:151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- (*) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL

PORTARIA ___/___ EM 13/04/22

Engº. Priscilla Harumi Y. Pacheco
Sec. de Obras e Urbanismo
Matr.: 46603

Paulo Cesar da S. Galvão Junior
Assessor de Conservação
Matr. 48.295

Engº Leonardo Fernandes Cordeiro
SMOU
Matr.: 46.036

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20211215u39907793000162

Número da Nota	00000042
Data e Hora de Emissão	15/12/2021 17:17:16
Código de Verificação	UPZL-PVBM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62 — Inscrição Municipal: 00026045

Nome/Razão Social: L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA

Endereço: EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-096

Município: Itaguaí — UF: RJ

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITAGUAÍ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ)

CPF/CNPJ: 29.138.302/0001-02 — Inscrição Municipal: 00180115

Endereço: Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310

Município: Itaguaí — UF: RJ — E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CORREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, NO PERÍODO DE 10/11/2021 À 09/12/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021
PROCESSO Nº 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Paulo Cesar da S. Galvão Junior
Assessor de Conservação
Matr. 48.295

...de serviços relativos à presente ... / Fatura / Recibo foram ... prestados e/ou ... devidamente recebidos, após ... conferência e confirmação da ... documentação exigida e apresentada.

FISCAL

BM__/__/__

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 819.156,33

Código do Serviço:
1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	819.156,33	2,01%	16.465,04	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel. 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel. 0800 282 7060, www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- (*) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera credito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 243
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20211210u39907793000162

Número da Nota	00000041
Data e Hora de Emissão	10/12/2021 12:14:31
Código de Verificação	TJRH-QJJG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 2381[illegible]**

Município: **Itaguai** UF: **RJ**

Processo nº 19.670/21
004
Secretaria de Administração

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ)**

CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguai** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, NO PERÍODO DE 10/11/2021 Á 09/12/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021.
PROCESSO Nº 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 819.155,30

Código do Serviço

1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	819.155,30	2,01%	16.465,02	----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.:151, www.procon.rj.gov.br / CODECON tel.: 0800 282 7060, www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- (*) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000040, emitida em 10/12/2021

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21
Folhas 244
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20211210u39907793000162

Número da Nota	**00000041**
Data e Hora de Emissão	**10/12/2021 12:14:31**
Código de Verificação	**TJRH-QJJG**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-105**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

Processo nº 19.670/21
004
Secretaria de Administração

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ)**

CPF/CNPJ **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, VALAS, CANAIS E AFINS, E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, NO PERÍODO DE 10/11/2021 Á 09/12/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021.
PROCESSO Nº 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 045
Rubrica:

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 819.155,30

Código do Serviço

1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	819.155,30	2,01%	16.465,02	-----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.:151, www.procon.rj.gov.br / CODECON. tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- (*) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000040, emitida em 10/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20240522v39907793000162

Número de Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000295	22/05/2024 10:35:48	05/2024	TRWC-AJM4

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Processo nº 090159724
Fls.: 000004

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**
Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**
CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**
Endereço: **Rua General Bocaluva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí/RJ, no período de 22/04/2024 á 21/05/2024.

Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Atesto em 24/05/2024
Eng. Paulo Cesar Galvão
PMI - SMOU
Matrícula: 46.295

atesto em 21/05/24

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou material foram devidamente recebidos, após verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Vanessa Lessa Ferreira
PMI - SMOU
Matrícula: 46.049

FISCAL

PORTARIA____/____ EM___/___/____

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 900.000,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	900.000,00	5,00%	45.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; tel.: 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 246
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20240325u39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000286	25/03/2024 08:40:50	03/2024	WTLF-E5Y5

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

5533/24
Processo nº
Fls.: 000004

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**
Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAI**
CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**
Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: ——

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí-RJ, no período de 22/02/2024 à 22/03/2024.

Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.
Engª Andressa Lessa Ferreira
PMI - SMOU
Matrícula FISCAL
PORTARIA___/___ EM___/___/___

Atesto em 22/03/24
Eng. Paulo César Galvão
PMI - SMOU
Matrícula 42.295

CNAE 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem. 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.285.273,70

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.285.273,70	5,00%	64.263,68	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.: 151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060, www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 247
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20240222u3990793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000277	22/02/2024 09:10:16	02/2024	5QCX-RJQY

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

Processo nº 03307/24
Fls.: 000004

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**
Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**
CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**
Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no período de 23/01/2024 á 21/02/2024.

Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Atesto em 23/02/24
Eng. Pedro Cesar Galvão
PMI - SMOU
Matrícula: 48.295

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Engª Andressa Lessa Ferreira
PMI - SMOU
Matrícula: 46.049

FISCAL
PORTARIA____/____ EM____/____/____

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 968.203,81

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	968.203,81	5,00%	48.410,19	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.:151, www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 248
Rubrica:

Processo 22448/23 000004
Fls

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20231219u39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000267	19/12/2023 19:42:30	12/2023	ZSFB-1DJ1

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**
Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**
CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**
Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no período de 20/11/2023 á 18/12/2023.

Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Atestado em 19/12/23
Engª Priscila Marquini Y. Pacheco
Sec. de Obras e Urbanismo
Mat.: 46053

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Engª Andressa Lessa Ferreira
PMI - SEMOBI
Matrícula 46.049

FISCAL

PORTARIA____/____ EM____/____/____

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 913.092,98

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	913.092,98	5,00%	45.654,64	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.: 151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 249
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20231121u39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000266	21/11/2023 10:46:33	11/2023	T4JV-BEVE

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

20531/23

Processo n.º

Fls.: 00004

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAI**

CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no municipio de Itaguai - RJ, no periodo de [illegible] a [illegible].

Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

ATESTO EM 07-12-23

Atesto em 04/12/2023

Eng. Paulo Cesar Galvão
PMI - ITAGUAÍ
Matrícula 48.295

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL

PORTARIA____/____ EM____/____/____

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 861.694,58

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	861.694,58	5,00%	43.084,72	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.: 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060, www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/05
Folhas 250
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20231024u39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000264	24/10/2023 16:15:39	10/2023	TDGZ-AIR9

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: 0002

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

19/05/23
Processo nº
Fls.: 00004

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**

CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no período de 21/09/2023 a 20/10/2023.

Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Atesto em 31/10/23
Engª. Priscila Yarumi Y. Pacheco
Sec. de Obras e Urbanismo
Matr.: 49053

Engº Lincoln Guerra Conceição
SMOU
Matr.: 49505

ATESTO EM 31/10/23

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL

PORTARIA___/___ EM___/___/___

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 918.149,18

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	918.149,18	5,00%	45.907,46	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; tel.: 151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 251
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20230921u39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000255	21/09/2023 19:32:48	09/2023	WIVH-LCG8

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

17058/23

Processo nº 000004

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026[illegible]**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**

CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no período de 22/08/2023 á 20/09/2023.

Nº Contrato:250/2021
Nº Processo:6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência:3122
C/C: 17232-4

Atesto em 26/09/2023
Engª Rayanne Santos F. M. Soares
SMDU
Matr.: 46067

Atestado em 26/09/23

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL EM ___/___/___

PORTARIA ___/___

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 599.480,33

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	599.480,33	5,00%	29.974,01	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.: 151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 252
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20230822u39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000254	22/08/2023 09:24:16	08/2023	1N9K-UNXI

Processo nº 15395/23 fls. 004

Exigibilidade: **Exigível em Itaguaí/RJ**

Localidade da Prestação: **Itaguaí/RJ**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**

CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Corregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes no Município de Itaguaí - RJ, no período de 23/07/2023 à 21/08/2023.

Nº Contrato: 250/2021
Nº processo: 6973/2021

Dados Bancários:
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
Conta Corrente: 17232-4

Eng. Paulo Cesar Galvão
SMI - SEMOU
Matrícula: 46.295

Engº Priscilla Horumi Y. Pacheco
Sec. de Obras e Urbanismo
Matr.: 46858

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL

PORTARIA ___/___/___ Fls 25/08/2023

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 693.060,92

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	693.060,92	5,00%	34.653,04	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.: 151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 253
Rubrica:

Processo nº 13937/23
Fls.: 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20230726u39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000251	26/07/2023 13:16:52	07/2023	SNY3-WTPN

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**
Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**
CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**
Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Corregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no Município de Itaguaí - RJ, no período de 23/06/2023 à 22/07/2023.

Nº Contrato: 250/2021
Nº Processo: 6973/2021

Dados Bancários:
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
Conta Corrente: 17232-4

Atesto em 28/07/2023
Eng. Paulo Cesar Galvão
PMI - SMOU
Matrícula: 48.295

CNAE: 3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
Subitem: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e co ...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 659.388,13

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	659.388,13	5,00%	32.969,40	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; tel.:151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.

Atesto em 27/07/23
Eng.ª Fiscal Mirian Y. Pacheco
Sec. de Obras e Urbanismo
Matr.: 46553

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL EM ___/___/___
PORTARIA ___/___

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 254
Rubrica:

1 1 0 1 2 / 2 3

Proc. 02
Fls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20230923u39907703000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000249	23/06/2023 09:28:05	06/2023	9PRA-BWIP
Exigibilidade	**Localidade da Prestação**		
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ		

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**
Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-096**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAI**
CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**
Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos serviços de limpeza e desassoreamento de Corregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de taludes, no Município de Itaguaí - RJ, no período de 22/05/2023 à 22/06/2023.

Nº contrato: 250/2021
Nº processo: 6973/2021

Dados Bancários:
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
Conta Corrente: 17232-4

Atesto em 26/06/23

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL
PORTARIA___/___ FM___/___/___

Atesto em 26/06/23
Eng. Priscila Harumi Y. Pacheco
Resp. de Obras e Urbanismo
Mat.: 48069

7.16

CNAE: 3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
Subitem: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e co...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 411.209,43

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	411.209,43	5,00%	20.560,47	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ Rua da Ajuda, 5 subsolo tel.: 151; www.procon.rj.gov.br / CODECON tel.: 0800 282 7060, www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 942/23
Folhas 255
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20230523u39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000246	23/05/2023 16:20:18	---	G9LJ-TARN

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

09850/23

Processo nº _____
Fls.: 004

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**
Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAI**
CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**
Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos serviços de limpeza e desassoreamento de Corregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de taludes, no Município de Itaguai - RJ, no período de 22/04/2023 à 21/05/2023.

Nº contrato: 250/2021
Nº processo: 6973/2021

Dados Bancarios:
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
Conta Corrente: 17232-4

Atesto em 24/05/23
Engª Priscila Horumi Y. Pacheco
Sec. de Obras e Urbanismo
Matr.: 460163

Atesto em 24/05/23
Paulo Cesar da S. Galvão Junior
Assessor de Conservação
Matr. 48.295

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 844.430,33

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	844.430,33	5,00%	42.221,51	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.: 151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 256
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 00000230 (004)
Data e Hora de Emissão: 24/04/2023 08:50:16
Código de Verificação: 1KGR-Q17H

20230424u39937793000162

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**
Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**
CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**
Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos serviços de limpeza e desassoreamento de Corregos, Valas, Canais e afins e Estabilização de Taludes, no Município de Itaguaí - RJ, no período de [illegible] a [illegible]
nº do contrato: 250/2021
nº do processo: 6973/2021

Dados Bancários:
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
Conta Corrente: 17232-4

Atesto em 25/04/23
Paulo Cesar Galvão
Assessor de Conservação
Matrícula: 48.295

Atesto em 25/04/23
Eng. Priscilla Monnerat Y. Pacheco
Sec. de Obras e Urbanismo

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.205.123,92

Código do Serviço
1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.205.123,92	5,00%	60.256,19	-----

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel: 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 25
Rubrica:

Processo nº 060116/23
Fls: 257

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20230323u39907793000162

Número da Nota: 00000224
Data e Hora de Emissão: 23/03/2023 19:14:34
Código de Verificação: HU4E-9PBF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**
Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**
CPF/CNPJ **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**
Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de limpeza e desassoreamento de Corregos, Valas, Canais e afins e Estabilização de Taludes, no Município de Itaguaí - RJ, no periodo de 21/02/2023 a 22/03/2023.
nº do Contrato: 250/2021
nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários:
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
Conta Corrente: 17232-4

Atesto em 24/03/23
Eng.ª Priscilla Yurumi Y. Pacheco
Sec. de Obras e Urbanismo
Matr.: 46063

Atesto em 24/03/23
Paulo Cesar Siqueira
Assessor de Conservação
Matrícula 48.295

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.
FISCAL
EM ___/___/___
PORTARIA ___/___

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.269.895,75

Código do Serviço
1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.269.895,75	5,00%	63.494,78	---

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; tel.: 151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 258
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20230223u39907793000162

Número da Nota	00000217
Data e Hora de Emissão	23/02/2023 19:10:28
Código de Verificação	9WXU-2MGL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-096**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

Processo nº 03596/23
Fls.: 059

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**

CPF/CNPJ:**29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: ——

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí - RJ, no período de 22/01/2023 à 20/02/2023.
Nº do Contrato:250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Atesto em 27/02/2023

Assessor de Conservação
Matrícula: 48.295

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Eng.º Leonardo Emerick Coelho
SMOU
Matr.: 46.03[illegible]
FISCAL
ATESTO EM 27/02/23
PORTARIA ___/___ EM ___/___/___

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.452.951,64

Código do Serviço

1160702 - 07.02 - Execução p/administração,empreitada ou subempreitada, de obras de const.civil, hidráulica ou elétric...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.452.951,64	5,00%	72.647,58	——

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.:151, www.procon.rj.gov.br / CODECON, tel.: 0800 282 7060, www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 059
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20250128039907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000338	28/01/2025 14:33:52	01/2025	I9CX-41G8

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**

CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaluva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: ——

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de limpeza e desassoreamento de córregos, valas, canais e afins e estabilização de taludes, no município de Itaguaí/RJ, no período de 24/12/2024 à 22/01/2025.
Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
Conta Corrente: 17232-4

Processo nº 1 / 25
Fls.: 0 0004

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 260
Rubrica:

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 636.174,25

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	636.174,25	5,00%	31.808,71	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; tel.: 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON. tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Abismael Dantas dos Santos

52061

Luiz Gonzaga da S. Ramos Neto
51772

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL

PORTARIA ___/___ BM 05/02/2025

5-7-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20241220U39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000337	20/12/2024 09:14:19	12/2024	R3G3-IJ1X

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

Processo nº 190114
Fls.: 000004

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAI**

CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguai** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos serviços de limpeza e desassoreamento de córregos, valas, canais e afins e estabilização de taludes, no município de Itaguaí/RJ, no período de 20/11/2024 á 19/12/2024.
Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

FISCAL

PORTARIA____/____ EM____/____/____

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 648.939,78

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	648.939,78	5,00%	32.446,98	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; tel.:151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel : 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 440/25
Folhas 261
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20241126u39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000336	26/11/2024 09:48:02	11/2024	GPKP-GWPL

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal: **00026045**

Nome/Razão Social: **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço: **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-096**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ**

Processo nº 8367/24
Fls.: 000004

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAGUAI**

CPF/CNPJ: **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal: **00180115**

Endereço: **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município: **Itaguaí** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos serviços de limpeza e desassoreamento de córregos, valas, canais e afins e estabilização de taludes, no município de Itaguaí/RJ, no período de 21/10/2024 á 19/11/2024.
Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Atesto em 28/11/24
Eng.ª Andressa Lessa Ferreira
PMI - SMOU
Matrícula: 46.049

Atesto em
Eng. Paulo Cesar Galvão
PMI - SMOU
Matrícula: 48.295

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.077.725,62

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.077.725,62	5,00%	53.896,28	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; tel.:151; www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 262
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	Data e Hora da Emissão	Competência	Código de Verificação
00000333	23/10/2024 11:44:27	10/2024	NBEE-PWZG

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

Processo nº 17.010/24

Fls: 000004

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62 Inscrição Municipal: 00026045

Nome/Razão Social: L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA

Endereço: EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-096

Município: Itaguaí UF: RJ

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITAGUAI

CPF/CNPJ: 29.139.302/0001-02 Inscrição Municipal: 00180115

Endereço: Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310

Município: Itaguaí UF: RJ E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de limpeza e desassoreamento de córregos, valas, canais e afins e estabilização de taludes , no município de Itaguaí/RJ, no período de 21/09/2024 á 20/10/2024.
Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação anexada e apresentada.

Engº Anderson Costa Cunha
SMOU
Matrícula 46.049
FISCAL
PORTARIA__/__/__ EM __/__/__

Atesto em 24/10/2024

Engº [illegible]
Matrícula [illegible]

CNAE: 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.193.527,93

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.193.527,93	5,00%	59.676,39	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel.: 151 www.procon.rj.gov.br / CODECON: tel.: 0800 282 7060, www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 263
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20240823039907790001162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000323	23/08/2024 10:06:01	08/2024	IUC8-ASLM

Exigibilidade	Local da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal **00026045**

Nome/Razão Social **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-098**

Município **Itaguaí** UF **RJ**

14217/24

Processo n.º

Fls.: nº 000004

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE ITAGUAI**

CPF/CNPJ **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal **00180115**

Endereço **Rua General Bocaluva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município **Itaguaí** UF **RJ** E-mail ——

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Corregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no municipio de Itaguai/RJ, no periodo de 23/07/2024 a 21/08/2024.
Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancarios
Banco Bradesco - 237
Agencia: 3122
C/C: 17230-4

Atesto em 26/08/2024
Eng. Paulo Cesar Galvão
Fiscal SMOU
Matrícula: 48.295

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Eng.ª Andressa Lessa Ferreira
FISCAL
PMI - SMOU
Matrícula: 46.049
PORTARIA____/____ EM____/____/____

CNAE 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétri

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 950.660,47

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	950.660,47	5,00%	47.533,02	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON tel 0800 282 7060, www.alerj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.518/2019
- O ISS desta NFS-e sera RETIDO pelo Tomador de serviço que devera recolher através da Guia de NFS-e
- O codigo de serviço referente a esta NFS-e nao gera credito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 264
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20240802u39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000314	02/08/2024 12:28:01	08/2024	IQBN-W9SR

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal **00026045**

Nome/Razão Social **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

Endereço **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**

Município **Itaguaí** UF **RJ**

13132/24

Processo n.º

Fls.: 000004

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE ITAGUAÍ**

CPF/CNPJ **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal **00180115**

Endereço **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**

Município **Itaguaí** UF **RJ** E-mail -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Valas, Canais e Afins e Estabilização de Taludes, no município de Itaguaí/RJ, no período de 23/06/2024 à 22/07/2024.

Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

Atesto em 22/08/2024
Eng. Paulo Cesar Galvão
Matrícula 48.295

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Eng.º
PMI - SMOU - FISCAL
Matrícula 46.045
PORTARIA ___/___ EM ___/___/___

CNAE 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.400.000,72

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.400.000,72	5,00%	70.000,03	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON tel 0800 282 7060, www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 265
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20240625u39907793000162

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
00000302	25/06/2024 15:01:53	06/2024	YUJQ-AZCH

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Itaguaí/RJ	Itaguaí/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

L&A BRASIL

CPF/CNPJ **39.907.793/0001-62** Inscrição Municipal **00026045**
Nome/Razão Social **L&A BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**
Endereço **EST DEPUTADO OCTAVIO CABRAL 677 - PIRANEMA - CEP: 23810-095**
Município **Itaguaí** UF **RJ**

Processo nº 10962/24
Fls.: 000004

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE ITAGUAI**
CPF/CNPJ **29.138.302/0001-02** Inscrição Municipal **00180115**
Endereço **Rua General Bocaiuva 636 - Centro - CEP: 23815-310**
Município **Itaguaí** UF **RJ** E-mail ——

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos Serviços de Limpeza e Desassoreamento de córregos, valas, canais e afins e estabilização de taludes, no município de Itaguaí/RJ, no período de 22/05/2024 á 20/06/2024.

Nº do Contrato: 250/2021
Nº do Processo: 6973/2021

Dados Bancários
Banco Bradesco - 237
Agência: 3122
C/C: 17232-4

ATESTO EM 20-06-24
Eng.º Carlos Eduardo da S. Cabral
SMOU
Matr.: 46.195

ATESTO que os serviços relativos a presente Nota Fiscal/Fatura/Recibo foram devidamente executados e/ou prestados, e/ou materiais foram devidamente recebidos, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.
Eng.ª Andressa Lessa Ferreira
PMI - SMOU
Matrícula: 46.049
FISCAL
PORTARIA ___/___ EM ___/___/___

CNAE 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Subitem 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric...

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 514.173,30

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	514.173,30	5,00%	25.708,66	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- PROCON-RJ Rua da Ajuda, 5 subsolo, tel 151, www.procon.rj.gov.br / CODECON tel 0800 282 7060; www.alerj.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.516/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 266
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/08/2023 - AUTOATENDIMENTO - 14.02.42
0729300729 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 390.648,96
DEBITO EM: 09/08/2023
==========
DOCUMENTO: 080902
AUTENTICACAO SISBB: E.3B6.3F7.D4C.B19.3B8

Processo nº
Fls.: 289

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 267
Rubrica:

Emissão de comprovantes

G335021026734648 1
02/06/2023 10:54:11

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.54.12
0729300729 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 802.208,82
DEBITO EM: 30/05/2023
==========
DOCUMENTO: 053002
AUTENTICACAO SISBB: 8.65D.A01.265.A3A.545

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 268
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/05/2023 - AUTOATENDIMENTO - 14.48.44
0729300729 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 1.144.867,73
DEBITO EM: 28/04/2023
==========
DOCUMENTO: 042802
AUTENTICACAO SISBB: 9.45E.D50.1BF.0DF.AA4

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 269
Rubrica:

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G3332815113469821
28/03/2023 15:16:52

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/03/2023 -      AUTOATENDIMENTO       - 15.16.52
0729300729          SEGUNDA VIA                0003
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMI - ERM
AGENCIA: 0729-3 CONTA:         74.022-5
================================================
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PMI - ERM
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA:       17.232-4

FAVORECIDO:  LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$                              1.380.304,06
DEBITO EM: 01/03/2023
================================================
DOCUMENTO: 030101
AUTENTICACAO SISBB:         7.3FD.D43.300.B2B.A4B
```

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 270
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/01/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.45.30
0729300729 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 1.302.204,10
DEBITO EM: 26/01/2023

DOCUMENTO: 012607
AUTENTICACAO SISBB: 1.639.2CB.15E.E7F.280



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/01/2023 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.55
0729300729 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 825.197,77
DEBITO EM: 28/12/2022

DOCUMENTO: 122802
AUTENTICACAO SISBB: B.39D.FF6.BD2.641.C21



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/11/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.47.46
0729300729 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 846.637,75
DEBITO EM: 22/11/2022
==========
DOCUMENTO: 112202
AUTENTICACAO SISBB: 4.886.9E8.3D4.760.FB5

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 273
Rubrica:

Emissão de comprovantes

G3322209403186191
22/09/2022 09:58:22

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/09/2022 - AUTOATENDIMENTO - 09.58.23
0729300729 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMI - ERM
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 74.022-5
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PMI - ERM
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 581.173,97
DEBITO EM: 19/09/2022
==========
DOCUMENTO: 091901
AUTENTICACAO SISBB: 6.EDF.513.21F.9F7.AD0

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 274
Rubrica:

Emissão de comprovantes

G336221005469882l
22/08/2022 10:21:01

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/08/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.21.01
0729300729 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMI - ERM
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 74.022-5
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PMI - ERM
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 1.049.655,36
DEBITO EM: 19/08/2022
==========
DOCUMENTO: 081901
AUTENTICACAO SISBB: 4.CDB.4F1.B3B.21D.2C5

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 4626/5
Folhas 275
Rubrica:

Emissão de comprovantes

G335201337220211
20/07/2022 13:40:20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/07/2022 - AUTOATENDIMENTO - 13.40.21
0729300729 SEGUNDA VIA 0024
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMI - ERM
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 74.022-5
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PMI - ERM
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 1.078.597,51
DEBITO EM: 19/07/2022
==========
DOCUMENTO: 071901
AUTENTICACAO SISBB: D.C27.169.84D.225.2C4

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 276
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/05/2022 - AUTOATENDIMENTO - 16.32.14
0729300729 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMI - ERM
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 74.022-5
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PMI - ERM
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 637.015,21
DEBITO EM: 25/05/2022
==========
DOCUMENTO: 052503
AUTENTICACAO SISBB: B.A7B.B12.30D.E70.104

3586/22
277

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 277
Rubrica:

Processo nº 6582/22
Fls.: 902
G333191516274608I
19/04/2022 16:18:41

Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/04/2022 - AUTOATENDIMENTO - 16.18.41
0729300729 SEGUNDA VIA 0009
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMI - ERM
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 74.022-5
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PMI - ERM
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 877.437,01
DEBITO EM: 14/04/2022
==========
DOCUMENTO: 041401
AUTENTICACAO SISBB: 3.C05.19F.F09.8EA.0C1

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 2R
Rubrica:

Processo nº 11.670/21
Fls.: 0969

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/12/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.07.48
0729300729 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.ºJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 802.691,29
DEBITO EM: 21/12/2021
==========
DOCUMENTO: 122103
AUTENTICACAO SISBB: 4.8FD.2F4.70E.092.BD9

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 279
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/09/2024 - AUTOATENDIMENTO - 15.32.53
0729300729 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 891.719,52
DEBITO EM: 13/09/2024
==========
DOCUMENTO: 091302
AUTENTICACAO SISBB: 2.9F1.958.873.109.011



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 15.13.03
0729300729 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 1.010.906,63
DEBITO EM: 20/12/2024
==========
DOCUMENTO: 122006
AUTENTICACAO SISBB: E.33B.8EB.0F6.DE1.C3B

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 281
Rubrica:

Itaú 30 horas

Processo nº 12010/24
Fls.:

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **MUNICIPIO DE ITAGUAI**

Agência: **6081** Conta corrente: **12589 - 7**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **L A BRASIL LOCACOES DE MAQUINA**

CPF/CNPJ: **39907793000162**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **3122CARIOCA-URB RJ**

Conta corrente: **0000000172324**

Valor da TED: **R$ 1.119.529,20**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **transferencia**

Controle: **759787126080029**

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 282
Rubrica:

TED solicitada em 06/12/2024 às 16:36:03 via Sispag.

Autenticação:

C20FCEE463FA96AA836D576DAC41B5581BA978ED

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40001685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Processo nº 9149/24
Fls.:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.02
0729300729 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 844.200,00
DEBITO EM: 16/07/2024

DOCUMENTO: 071606
AUTENTICACAO SISBB: 9.F60.14E.0EF.25A.C22

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 283
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/05/2024 - AUTOATENDIMENTO - 11.01.34
0729300729 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 1.205.586,74
DEBITO EM: 08/05/2024
==========
DOCUMENTO: 050802
AUTENTICACAO SISBB: 0.DCF.0CA.812.8D0.AA8

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 284
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/04/2024 - AUTOATENDIMENTO - 11.40.59
0729300729 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 908.175,17
DEBITO EM: 28/03/2024

DOCUMENTO: 032802
AUTENTICACAO SISBB: 3.42A.836.306.C29.3E1

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 285
Rubrica:

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G335201001602870l
20/02/2024 10:28:59

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/02/2024 -      AUTOATENDIMENTO       - 10.28.58
0729300729          SEGUNDA VIA                0001
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                  COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMI - ERM
AGENCIA: 0729-3 CONTA:         74.022-5
================================================
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PMI - ERM
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA:       17.232-4

FAVORECIDO:  LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$                                884.091,30
DEBITO EM: 07/02/2024
================================================
DOCUMENTO: 020701
AUTENTICACAO SISBB:         D.89C.DB0.8F7.C6A.0F1
```

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 286
Rubrica:

Transação efetuada com sucesso por: JE058910 DAIANA PERES ALVES PACHECO.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/01/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.16.46
0729300729 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 856.481,22
DEBITO EM: 09/01/2024

DOCUMENTO: 010902
AUTENTICACAO SISBB: 6.A51.ACC.ACC.72C.F35

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 287
Rubrica:

Fls.0694

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 13.52.09
0729300729 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 828.170,57
DEBITO EM: 10/11/2023
==========
DOCUMENTO: 111010
AUTENTICACAO SISBB: C.E03.20A.316.FF0.724

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 288
Rubrica:

Emissão de comprovantes

G3310611280586761
06/12/2023 11:51:16

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/12/2023 -     AUTOATENDIMENTO      - 11.51.16
0729300729         SEGUNDA VIA              0001
           COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
               COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA:        73.034-3
================================================
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA:      17.232-4

FAVORECIDO:  LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$                            562.312,56
DEBITO EM: 17/11/2023
================================================
DOCUMENTO: 111702
AUTENTICACAO SISBB:        2.018.8BD.480.DEC.B82
```

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 289
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/10/2023 - AUTOATENDIMENTO - 14.04.46
0729300729 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA: 73.034-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA: 17.232-4

FAVORECIDO: LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$ 658.407,88
DEBITO EM: 04/10/2023
==========
DOCUMENTO: 100403
AUTENTICACAO SISBB: 6.585.8EB.D28.714.C11

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 290
Rubrica:

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/09/2023 -      AUTOATENDIMENTO       - 14.44,19
0729300729          SEGUNDA VIA                0002
             COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                  COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN ITAGUAI
AGENCIA: 0729-3 CONTA:         73.034-3
================================================
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : PREF MUN ITAGUAI
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3122-4 - CARIOCA-URB.RJ
CONTA:       17.232-4

FAVORECIDO:  LEA BRASIL LOCACOES DE MAQUINAS LTD
CPF/CNPJ: 39.907.793/0001-62
VALOR: R$                              626,418,73
DEBITO EM: 06/09/2023
================================================
DOCUMENTO: 090608
AUTENTICACAO SISBB:         7.27A.534.D08.ED8.086
```

Transação efetuada com sucesso por: JE058910 DAIANA PERES ALVES PACHECO.

Processo nº
Fls.: 558

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 291
Rubrica:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 292
Rubrica:

CONTRATO EMERGENCIAL 069/2022

S.M.O.U.
PROCESSO Nº 2096/22
Fls. Nº 213

CONTRATO Nº 069/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DAS GAVETAS DE SEPULTAMENTO VERTICAL NO CEMITÉRIO PADRE CEZARE VIGEZZI (CEMITÉRIO DO SASE), NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 4426/5
Folhas 193
Rubrica:

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede situada na Rua General Bocaiúva, 636, Bairro Centro, Itaguaí/RJ, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, **Sra. Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias**, portadora da cédula de identidade nº 20108033-0 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 056.193.917-95, e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME**, situada na Estrada Deputado Octavio Cabral, 677, Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810-095 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.907.793/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Lucas Amorim Quintanilha**, portador da cédula de identidade nº 325411536 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 199.692.897-05, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº **3739/2022 (EMERGENCIAL)**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DAS GAVETAS DE SEPULTAMENTO VERTICAL NO CEMITÉRIO PADRE CEZARE VIGEZZI (CEMITÉRIO DO SASE), NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**, com execução dos serviços de demolição e reconstrução de 27 (vinte e sete) gavetas em estrutura de concreto armado e fechamento em alvenaria, com fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais peculiares a cada tipo de serviço a fim de atingir os objetivos deste estudo técnico. Os serviços serão executados em parte do Bloco C de gavetas de sepultamento vertical, no Cemitério do Sase, dentro do Município de Itaguaí por um período de 30 (trinta) dias, conforme a necessidade, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme condições, exigências, especificações e quantidades descritas no Projeto Básico e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

SCCFP

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 253
Rubrica:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico;
b) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
d) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
e) Publicar o contrato ou outro instrumento legal, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
g) A realização dos serviços será supervisionada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que poderá propor sugestões durante a execução da obra;
h) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
i) Solicitar a execução dos serviços mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
j) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções;
k) A execução deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) A contratada deverá nomear um de seus dirigentes ou representante legal para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como endereço de e-mail para o envio de correspondências;
b) O técnico contratado responsabilizar-se-á pela mobilização de pessoal, material e equipamentos necessários para levantamento de informações / áreas de intervenção, certificações de dados tais como: materiais e equipamentos

SCCFP

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21 294
Fls. Nº
Rubrica:
S.M.O.U.
PROCESSO Nº 7696/21
215
FL. Nº: 352

necessários para execução dos serviços, inclusive cópias de plantas, projetos, caso haja, e documentos para a perfeita execução da obra, que serão de responsabilidade do contratado;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, sob pena da rescisão do mesmo.

d) Todo e qualquer custo e/ou responsabilidade por seus empregados será exclusivo da Contratada.

e) São atribuições da Contratada, executar todas e quaisquer correções na obra e projeto, e esclarecer dúvidas da Prefeitura Municipal de Itaguaí e/ou da Contratada dos serviços.

f) Todas as despesas de deslocamento, taxas, documento, pessoal (projetista e/ou assistentes), apoio técnico, comunicações, ou outras necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos deverão ocorrer às expensas do contratado, e serem previstas nos custos do serviço.

g) Os diversos projetos específicos integrantes de cada projeto elencado anteriormente e a execução das obras serão recebidos em caráter provisório, para verificação de sua consistência com as recomendações e especificações básicas definidas pela CONTRATANTE. Caso seja constatado que alguma dessas exigências não tenha sido cumprida o projeto em questão será devolvido e considerado não entregue. Nessa hipótese; deverá a CONTRATADA efetuar as alterações e compatibilizações necessárias no projeto executivo como um todo, até o integral atendimento aos requisitos básicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA ficará obrigada, a qualquer tempo e hora, a prestar esclarecimentos sobre dúvidas geradas quanto à execução dos serviços, concepção de cada projeto específico, à incompatibilidade entre os mesmos, ou à falta de clareza em seus detalhamentos, implicando, inclusive, na possibilidade da exigência de revisões e/ou complementações dos projetos elaborados ou dos serviços executados, a partir de solicitações circunstanciadas por escrito pela CONTRATANTE, sem ônus para esta.

i) À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

k) A execução, os projetos, especificações e orçamentos devem contemplar as necessidades descritas neste Projeto Básico, e o atendimento às Normas Brasileiras e às Normas Municipais aplicáveis, sendo desenvolvidos a partir dos dados, condicionantes e programa de necessidades fornecido pela Prefeitura Municipal de Itaguaí. Qualquer alteração sobre as diretrizes iniciais, inclusive metragem de áreas abrangidas pelo projeto, deverá ser previamente analisada e discutida com a Fiscalização do Contrato.

l) Para o acompanhamento de toda execução e projetos executivos a serem realizados, a PMI designará, do seu quadro técnico, um profissional para gerenciar os projetos e a construção, ficando a empresa CONTRATADA comprometida a prestar todas as informações que por ele forem solicitadas, bem como promover os ajustes e adequações que venham a ser sugeridos.

SCCFP

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 294 v
Rubrica:

S.M.O.U.
PROCESSO Nº 2690/22
Fls. Nº 215
FL. N.º:

necessários para execução dos serviços, inclusive cópias de plantas, projetos, caso haja, e documentos para a perfeita execução da obra, que serão de responsabilidade do contratado;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, sob pena da rescisão do mesmo.

d) Todo e qualquer custo e/ou responsabilidade por seus empregados será exclusivo da Contratada.

e) São atribuições da Contratada, executar todas e quaisquer correções na obra e projeto, e esclarecer dúvidas da Prefeitura Municipal de Itaguaí e/ou da Contratada dos serviços.

f) Todas as despesas de deslocamento, taxas, documento, pessoal (projetista e/ou assistentes), apoio técnico, comunicações, ou outras necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos deverão ocorrer às expensas do contratado, e serem previstas nos custos do serviço.

g) Os diversos projetos específicos integrantes de cada projeto elencado anteriormente e a execução das obras serão recebidos em caráter provisório, para verificação de sua consistência com as recomendações e especificações básicas definidas pela CONTRATANTE. Caso seja constatado que alguma dessas exigências não tenha sido cumprida o projeto em questão será devolvido e considerado não entregue. Nessa hipótese; deverá a CONTRATADA efetuar as alterações e compatibilizações necessárias no projeto executivo como um todo, até o integral atendimento aos requisitos básicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA ficará obrigada, a qualquer tempo e hora, a prestar esclarecimentos sobre dúvidas geradas quanto à execução dos serviços, concepção de cada projeto específico, à incompatibilidade entre os mesmos, ou à falta de clareza em seus detalhamentos, implicando, inclusive, na possibilidade da exigência de revisões e/ou complementações dos projetos elaborados ou dos serviços executados, a partir de solicitações circunstanciadas por escrito pela CONTRATANTE, sem ônus para esta.

i) À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

k) A execução, os projetos, especificações e orçamentos devem contemplar as necessidades descritas neste Projeto Básico, e o atendimento às Normas Brasileiras e às Normas Municipais aplicáveis, sendo desenvolvidos a partir dos dados, condicionantes e programa de necessidades fornecido pela Prefeitura Municipal de Itaguaí. Qualquer alteração sobre as diretrizes iniciais, inclusive metragem de áreas abrangidas pelo projeto, deverá ser previamente analisada e discutida com a Fiscalização do Contrato.

l) Para o acompanhamento de toda execução e projetos executivos a serem realizados, a PMI designará, do seu quadro técnico, um profissional para gerenciar os projetos e a construção, ficando a empresa CONTRATADA comprometida a prestar todas as informações que por ele forem solicitadas, bem como promover os ajustes e adequações que venham a ser sugeridos.

SCCFP

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23 Fls. Nº 225
Folha
Rubrica:
S.M.O.U.
PROCESSO Nº 7046/23
Fls. Nº 216 225

m) Proceder à execução dos serviços solicitados pela fiscalização, a partir da data da Ordem de Serviço emitida, na forma prevista neste e seus anexos, no local já aqui indicado, no âmbito do serviço, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

n) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

q) Emitir as Notas Fiscais nos Prazos e valores pactuados, apresentando a Contratante para ateste e pagamento juntamente com documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e demais documentos exigidos por Lei.

r) Prestar os esclarecimentos e solicitar informações pertinentes à Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que posteriormente seja verificada. A falta de elementos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou má execução do objeto e não eximirá a futura Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições pré-estabelecidas.

s) Atender às exigências da Legislação Trabalhista e Social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviços, estando ainda implícitas as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), especialmente, no que se relaciona com a colocação das placas em padrão PMI.

t) DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir profissionais habilitados em seu quadro técnico e capacitados para a execução do mesmo. Não será admitida subcontratação.

u) Serão impugnados pela Fiscalização todos os serviços em desacordo com as especificações presentes e com a técnica peculiar a espécie, ficando a contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviço correspondente, correndo as despesas por sua própria conta.

v) As comunicações entre a Fiscalização e a Contratada e vice-versa, relativamente à execução dos serviços, somente terá validade se efetuadas por escrito. A Fiscalização registrará qualquer anormalidade no Livro de Ocorrência, determinando as medidas corretivas cabíveis.

w) A administração do serviço ficará a cargo de um Engenheiro responsável técnico com vínculo com a empresa devidamente designado pela contratada como responsável técnico, conforme preconiza a Lei de Licitações.

x) A empresa deverá manter no local dos serviços:

I. Livro de ocorrência diária a ser fornecido pela Contratada preenchido em 03 (três) vias, confeccionado de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE;

SCCFP

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 295
Rubrica:

II. Uma via do Contrato;
III. Cópias dos projetos e detalhes de execução quando necessário;
IV. Registro das alterações regularmente autorizadas;
V. Cronograma físico-financeiro;
VI. Relação dos recursos de pessoal, material e equipamento alocado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 15.451.0339
Fonte: 0500 (Recurso Próprio)
Programa de Trabalho: 1.070
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 95

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 15.451.0339
Fonte: 0704 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 1.070
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 96

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO
Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 46.261,84 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO
O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) por Portaria expedida pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SCCFP

S.M.O.U.
PROCESSO Nº 2546/22
Fls. Nº 218 Fl. Nº:
Câmara Municipal de Itaguaí
Nº 442/25
Folhas 296
Rubrica:

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria, também designado por Portaria pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, contados da efetiva execução, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Comprovação de que o projeto atende às especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas.

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO NONO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/23
Folhas 256
Rubrica:

S.M.O.U.
PROCESSO Nº 2046/22
Fls. Nº 215
FL. N.º: 1958

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:
a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e

SCCFP

S.M.O.U.
PROCESSO Nº 1090/22
Fls. Nº 720
FL. Nº

previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 297
Rubrica:

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 072361-4, agência 3260, no Banco SICOOB (756) de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, com os devidos comprovantes mensais de recolhimento do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Para receber seus créditos a CONTRATADA deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os documentos mencionados no parágrafo terceiro, ao Protocolo Geral Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

SCCFP

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 297
Rubrica:

S.M.O.U.
PROCESSO Nº 2696/22
Fls. Nº 222
FL. N.º: 200

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria designados pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/125
Folhas 296
Rubrica

Pública do Município de Itaguaí, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas na alínea a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/05
Folhas 099
Rubrica
S.M.O.U.
PROCESSO Nº 2040/22
Fls. Nº 174 203

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos na alínea c, do *caput*, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Chefe do Executivo.
c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos na alínea c, do *caput*:

a) não poderão ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo PARÁGRAFO SÉTIMO poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil,

SCCFP

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc.: Nº 442/25
Folhas 299
Rubrica:

sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/21 Fls. Nº 30
Rubrica
S.M.O.U.
PROCESSO Nº 2646/22
Fls. Nº 226
FL. N.º: 205

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a V e IX a XII do art. 78 da Lei 8.666/93.
II – de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
III – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/15
Folhas 300 V
Rubrica:

S.M.O.U.
PROCESSO Nº 1046/21
Fls. Nº 127
FL. N.º: 206

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial de Itaguaí, conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 25 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias
CPF Nº 056.193.917-95
CONTRATANTE

L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 39.907.793/0001-62
Lucas Amorim Quintanilha
CPF Nº 199.692.897-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Décio Martins Segundo
CPF: 104.112.187-35
Assinatura:

Nome: Renan Kyoshi Hiramoto
CPF: 108.140.087-00
Assinatura:

SCCFP

Manut/Operac.Do Centro Médico de Especialidades (CEMES)
Programa de trabalho: 11.02.10.302.0210.2.488
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso:04(Federal) e 92 (Municipal)

Manutenção eoperacionalização do FMS
Programa de trabalho: 11.02.10.122.0052.2.133
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso: 92 (Municipal)

Manut/Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde
Programa de trabalho: 11.02.10.122.0052.2.432
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso:92 (Municipal)

Manutenção de Operacionalização das Unidades de Saúde
Programa de trabalho: 11.02.10.301.0052.2.113
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso: 03 (Federal) e 81 (Estadual)
Manut/Operacionalização de Estratégia Saúde da Família
Programa de trabalho: 11.02.10.301.0196.2.304
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso: 02 (Federal)

Manut/Operac. Da Unidade de Pronto Atendimento 24hs (UPA)
Programa de trabalho: 11.02.10.302.0084.2.036
Natureza de despesa: 33.90.39
Fonte de recurso: 04 e 021 (Federal)

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 48.999,72 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2022
(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ CARLOS EDUARDO ZÓIA / CONTRATANTE

[illegible]RIS PROJETOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ 31.787.637/0001-01/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** e a empresa **L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME,** conforme processo nº 3739/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DAS GAVETAS DE SEPULTAMENTO VERTICAL NO CEMITÉRIO PADRE CEZARE VIGEZZI (CEMITÉRIO DO SASE), NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, com execução dos serviços de demolição e reconstrução de 27 (vinte e sete) gavetas em estrutura de concreto armado e fechamento em alvenaria, com fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais peculiares a cada tipo de serviço a fim de atingir os objetivos deste estudo técnico. Os serviços serão executados em parte do Bloco C de gavetas de sepultamento vertical, no Cemitério do Sase, dentro do Município de Itaguaí por um período de 30 (trinta) dias, conforme a necessidade, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme condições, exigências, especificações e quantidades descritas no Projeto Básico e seus anexos.

S.M.O.U.
PROCESSO Nº 2046/22
Fls. Nº 228

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 301
Rubrica:

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 15.451.0339
Fonte: 0500 (Recurso Próprio)
Programa de Trabalho: 1.070
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 95

Órgão: 08
Unidade: 01
Funcional: 15.451.0339
Fonte: 0704 (Recurso Royalties)
Programa de Trabalho: 1.070
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 96

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 46.261,84 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

DATA: 25 de fevereiro de 2022.

(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO / ELISA GIOVANNA DOS SANTOS MARTINS DIAS / CONTRATANTE

(B) L&A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME / CNPJ 39.907.793/0001-62 / CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SMEC Nº 013 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DEBORAH FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 34.745, para exercer o encargo de Fiscal do contrato firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, conforme Processo Administrativo nº **12.930/2021** Pregão Eletrônico **143/2021 R1**.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/05
Folhas 302
Rubrica:

OUTRAS EMPRESAS E SÓCIOS DE WLADIMIR QUINTANILHA

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 303
Rubrica:

Wladimir Moura Quintanilha

Informações cadastrais e quadro societário referente a "Wladimir Moura Quintanilha". Consulte a quantidade de empresas, CNPJ, endereço, telefone e demais informações.

Quantidade de homônimos existentes para o nome "Wladimir Moura Quintanilha" : **1**.

Total de empresas ativas com participação do sócio Wladimir Moura Quintanilha : **5**

Wladimir Moura Quintanilha é ou já foi sócio de 5 empresas no estado de Rio De Janeiro.

Primeira sociedade de Wladimir Moura Quintanilha foi firmada em: **22/07/2009**

Sócios de Wladimir Moura Quintanilha : Gean Carlos De Sousa Queiroz Freire, Francisco Jose De Sousa, Americo Vieira De Souza Junior, Luiz Paulo Daflon De Ornelas, Rafael Oliveira De Souza, Francisco Nogueira Barbosa

Veja abaixo as empresas de **Wladimir Moura Quintanilha (CPF/CNPJ : ***013437**)**.

Gwa Construcoes, Incorporacoes e Empreendimentos Ltda.



Wladimir Moura Quintanilha (CPF/CNPJ: ***013437**) é Sócio-Administrador da empresa **Gwa Empreendimentos (Gwa Construcoes, Incorporacoes e Empreendimentos Ltda.)**.

Data de entrada de Wladimir Moura Quintanilha na sociedade : 22/07/2009.

CNPJ: 10.980.749/0001-04

Razão social: Gwa Construcoes, Incorporacoes e Empreendimentos Ltda.

Nome fantasia: Gwa Empreendimentos.

Situação Cadastral: ATIVA.

Endereço: Rua Ismael Cavalcanti, 195, Centro, Itaguai,
RJ, CEP 23815-160, Brasil

Capital social: R$ 500.000,00.

Wladimir Moura Quintanilha

Atividade econômica : Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110700).

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada (2062).

Faturamento: De R$2.400.000,00 a R$5.000.000,00.

Número de funcionários: Entre 100 E 199 Funcionarios (Media).

Porte: Média Empresa.

Número de funcionários: Entre 100 E 199
Funcionarios (Media).

Porte: Média Empresa.

Simples Nacional: Não optante.

Data de abertura: 22/07/2009

Telefone de contato: (21) 27910413 / (21) 37602111 / FAX : (21) 27910413

E-mail: tscontabilidade@uol.com.br



Wax Participacoes Ltda.

Wladimir Moura Quintanilha (CPF/CNPJ: ***013437**) é Sócio-Administrador da empresa **Wax Par (Wax Participacoes Ltda.)**.

Data de entrada de Wladimir Moura Quintanilha na sociedade : 13/10/2010.

CNPJ: 12.818.272/0001-82

Razão social: Wax Participacoes Ltda.

Nome fantasia: Wax Par.

Situação Cadastral: ATIVA.

Endereço: Avenida Paulo De Frontin, 72, Sala 201
Centro, Itaguai,
RJ, CEP 23815-490, Brasil

Capital social: R$ 300.000,00.

Atividade econômica : Outras sociedades de participação, exceto holdings (6463800).

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada (2062).

Faturamento: De R$240.000,00 a R$2.400.000,00.

Número de funcionários: Entre 10 E 49
Funcionarios (Epp).

Porte: Pequena Empresa.

Porte: Pequena Empresa.

Simples Nacional: Não optante.

Data de abertura: 13/10/2010

Telefone de contato: (21) 26882930 / FAX : (21) 26882930

E-mail: tscontabilidade@uol.com.br



L&A Brasil Locacoes de Maquinas Ltda

Wladimir Moura Quintanilha

Wladimir Moura Quintanilha (CPF/CNPJ: ***013437**) é Sócio-Administrador da empresa **L&A Brasil Locacoes (L&A Brasil Locacoes de Maquinas Ltda).**

Data de entrada de Wladimir Moura Quintanilha na sociedade : 29/08/2023.

CNPJ: 39.907.793/0001-62

Razão social: L&A Brasil Locacoes de Maquinas Ltda

Nome fantasia: L&A Brasil Locacoes.

Situação Cadastral: ATIVA.

Endereço: Estrada Deputado Octavio Cabral, 677, Piranema, Itaguai,
RJ, CEP 23810-095, Brasil

Capital social: R$ 2.000.000,00.

Atividade econômica : Obras de terraplenagem (4313400).

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada (2062).

Simples Nacional: Não optante.

Data de abertura: 25/11/2020

Data de abertura: 25/11/2020

Telefone de contato: (21) 95708333

E-mail: DIRETORIA@JWBRASIL.COM.BR

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas 307
Rubrica:

Spe Village Das Palmeiras Construcoes Incorporacoes e Empreendimentos Ltda

Wladimir Moura Quintanilha (CPF/CNPJ: ***013437**) é Sócio-Administrador da empresa **Spe Village Das Palmeiras Construcoes Incorporacoes e Empreendimentos Ltda.**

Data de entrada de Wladimir Moura Quintanilha na sociedade : 17/01/2024.

CNPJ: 44.514.443/0001-76

Razão social: Spe Village Das Palmeiras Construcoes Incorporacoes e Empreendimentos Ltda

Situação Cadastral: ATIVA.

Endereço: Estrada Deputado Octavio Cabral, 722 C, Letra 722 D
Piranema, Itaguai,
RJ, CEP 23810-095, Brasil

Capital social: R$ 1.000.000,00.

Atividade econômica : Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110700).

Natureza juridica: Sociedade Empresária Limitada (2062).

Wladimir Moura Quintanilha

Data de abertura: 07/12/2021

Telefone de contato: (21) 99282077

E-mail: RJAUDICON@GMAIL.COM

Telefone de contato: (21) 99282077

E-mail: RJAUDICON@GMAIL.COM

Spe Village Das Palmeiras Construcoes e Empreendimentos Ltda



Wladimir Moura Quintanilha (CPF/CNPJ: ***013437**) é Sócio-Administrador da empresa **Spe Village Das Palmeiras Construcoes e Empreendimentos Ltda.**

Data de entrada de Wladimir Moura Quintanilha na sociedade : 05/06/2014.

CNPJ: 20.399.665/0001-27

Razão social: Spe Village Das Palmeiras Construcoes e Empreendimentos Ltda

Situação Cadastral: ATIVA.

Endereço: Rua D, S/N, Quadra4 Lote 9 Vivendas Da Florida, Seropedica, RJ, CEP 23890-001, Brasil

Capital social: R$ 3.000.000,00.

Atividade econômica : Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110700).

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada (2062).

Faturamento: De R$2.400.000,00 a R$5.000.000,00.

Número de funcionários: Entre 100 E 199 Funcionarios (Media).

Porte: Média Empresa.

Simples Nacional: Não optante.

Data de abertura: 05/06/2014

Telefone de contato: (21) 26883557 / (21) 26870494 / FAX : (21) 26870494

E-mail: tscontabilidade@uol.com.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI

Comprovante de abertura - RJ

Parâmetros: Numero_processo: 000000442/2025

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 422/25
Folhas 309
Rubrica:

Número do processo: 000000442/2025 **Número único:** CRF.NBR.6ON-QD

Assunto: DENUNCIA

Requerente: LETÍCIA DE OLIVEIRA GOMES **CPF/CNPJ do requerente:** 12826616714

End. Req.: , , , - , Complemento:

Telefone: **Email:**

Local Atual: PROTOCOLO GERAL **Situação:** Em análise

Local de protocolização: 001000000 - PROTOCOLO GERAL **Prioridade** NORMAL

Data de protocolização: 04/08/2025 **Previsto para:**

Protocolado por: analiaoa **Procedência:** Interna

Súmula: DENÚNCIA POR SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO, FAVORECIMENTO ILÍCITO E ADITAMENTOS IRREGULARES ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E A EMPRESA L & A BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

Observação:

Anália de O. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 00042

analiaoa
(Protocolado por)

LETÍCIA DE OLIVEIRA GOMES
(Requerente)

Protocolo: a2e46dfc-1a8c-4c4f-adcd-d1a09e7741dc Usuário: analiaoa Versão: 3 de 11/03/2024 09:54:27

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas: _____
Rubrica: _____

Processo nº 442/2025

À Procuradoria Jurídica para análise do atendimento dos requisitos de admissibilidade.

Itaguaí, 05 de agosto de 2025.

Fabiano José Nunes
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. n.º 442/25
Folhas 511
Rubrica

Processo Administrativo nº 442/2025
Denunciante: Letícia de Oliveira Gomes
Assunto: Denúncia por Infração Político-Administrativa

Itaguaí, 06 de agosto de 2025.

PARECER JURÍDICO

- **RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia formulada pela eleitora, **LETÍCIA DE OLIVEIRA GOMES**, do Município de Itaguaí, dirigida à Câmara Municipal, visando apurar, em tese, infração político-administrativa praticada pelo Chefe do Poder Executivo local, com fulcro no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

A denúncia foi protocolada no dia 04 de agosto de 2025, tendo como tema central a apuração de possíveis ilegalidades no âmbito do procedimento licitatório, destacando-se os seguintes pontos: *a)exigência de CAT (Certidão de Acervo Técnico) vinculada exclusivamente ao profissional, e não à empresa; b) ausência de exigência de licença ambiental como critério de habilitação; c)especificações técnicas excessivamente detalhadas; d) restrição à sublocação de equipamentos; e) a escolha da modalidade licitatória, que, segundo o denunciante, seria inadequada por não se tratar de serviço comum mensurável por unidades. A modalidade adotada teria sido utilizada, segundo consta, como justificativa indevida para a adoção do sistema de registro de preços.*

A denunciante aponta a existência de possível conflito de interesses decorrente da participação da servidora Sheila Moura Quintanilha Oliveira na comissão de licitação, sendo ela, segundo relatado, irmã do Sr. Wladimir Moura Quintanilha, proprietário da empresa vencedora do certame.

Tal vínculo de parentesco, conforme alegado, comprometeria a isonomia do processo licitatório e violaria os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia que regem a Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. n.º 4446
Folhas 312
Rubrica

Alega-se, ainda, a ocorrência de supostos aditamentos contratuais irregulares, uma vez que o contrato em questão vem sendo sucessivamente prorrogado a cada seis meses.

Segundo a denunciante, a prática configuraria uma manobra para evitar nova licitação, além de exceder o valor previsto na ata de registro de preços, com aditivos que ultrapassam seu montante original, o que representaria grave irregularidade administrativa.

Relata, ainda, que no ano de 2020 foi conduzido, pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, procedimento licitatório cujo objeto consistia na locação de máquinas, equipamentos e equipes para a realização de serviços de limpeza e desassoreamento de rios, córregos, valas, canais e similares, tendo sido, em 2021, objeto de nova licitação, desta vez com o acréscimo do serviço de estabilização de taludes.

Tal acréscimo, segundo a denunciante, implicaria no aumento da complexidade do contrato, sem, no entanto, haver alteração correspondente nos critérios de habilitação, os quais permaneceram os mesmos, o que não refletiria adequadamente as exigências técnicas do novo escopo.

Além disso, a denunciante sugere a existência de um possível conglomerado empresarial vinculado à família Quintanilha, mencionando que a empresa L&A Brasil, de propriedade de Wladimir Quintanilha, e a empresa Quintanilha Locações, pertencente a Sheila Quintanilha, teriam adquirido, recentemente, a empresa JW Brasil Locação de Máquinas e Equipamentos.

Por fim, é apontado o possível impedimento da Vereadora Patrícia Fernanda Kuchenbecker para atuar ou exercer influência no processo, por ser irmã do Vice-Prefeito, com fundamento no artigo 144 do Código de Processo Civil, diante da alegada existência de interesse direto no desfecho da questão.

Diante do exposto, apresenta a presente denúncia, apontando possível violação aos princípios que regem a Administração Pública, e requer a autuação da Notícia de Fato como representação, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, com a consequente instauração de Comissão Especial Processante para apuração dos

fatos e reconhecimento do impedimento da Vereadora Patrícia Fernanda Kuchenbecker.

Os autos seguiram seu regular trâmite neste Parlamento e após despacho da Vice-Presidência seguiram a esta Procuradoria Jurídica para análise dos aspectos jurídicos constitucionais, em especial quanto a possibilidade da admissibilidade, nos termos das Legislações em vigência.

Este é o relatório, passamos a opinar.

- **DA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**

Nos termos do artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, o processo de cassação do mandato do Prefeito pode ser instaurado mediante denúncia escrita, **apresentada por qualquer eleitor**, devendo esta conter a exposição clara dos fatos, a identificação do denunciante e a indicação das provas ou elementos mínimos que permitam a verificação da verossimilhança das alegações, vejamos:

> *"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:*
>
> ***I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor**, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.*

Neste sentido, a norma é clara ao conferir **legitimidade ativa a qualquer eleitor do município**, exigindo, contudo, que a peça acusatória esteja minimamente instruída, de forma a assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. n.º 4615
Folhas 314
Rubrica

No presente caso, verifica-se que a denúncia apresenta narrativa coerente, com a descrição detalhada dos fatos que, em tese, configuram infração político-administrativa.

Além disso, a denunciante encontra-se formalmente identificada, com a devida comprovação de sua condição de eleitora do município, tendo sido anexados documentos que, embora ainda sujeitos a análise quanto à sua autenticidade e relevância, constituem suporte mínimo para justificar o conhecimento da matéria por parte da Câmara Municipal.

Assim, estando satisfeitos os requisitos legais para a admissibilidade, e inexistindo vício formal que comprometa a legitimidade da instauração do procedimento, impõe-se o prosseguimento da denúncia na forma da legislação aplicável, sem que isso implique qualquer juízo de valor quanto ao mérito das imputações formuladas.

- **DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA**

Nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, de posse da denúncia, compete ao Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente ao protocolo da denúncia, promover sua leitura em plenário e submeter a matéria à deliberação dos Vereadores quanto ao seu recebimento.

Vejamos o que dispõe o dispositivo citado:

> *'Art. 5º, inciso II*
> *De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.*

A deliberação quanto ao recebimento da denúncia deverá ocorrer por **maioria simples** dos membros presentes na sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. n.º 4475
Folhas 315
Rubrica

Uma vez admitida, deverá ser imediatamente constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, escolhidos por sorteio dentre os desimpedidos.

Os integrantes sorteados deverão, entre si, eleger o Presidente e o Relator da Comissão, aos quais competirá a condução dos trabalhos, com estrita observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

A fiel observância deste rito legal é condição essencial para a validade de todo o procedimento, assegurando o equilíbrio necessário entre a investigação de supostas irregularidades e a proteção das garantias constitucionais do denunciado.

- **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ***OPINA*** esta Procuradoria Jurídica que a denúncia apresentada preenche os requisitos legais mínimos exigidos pelo artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, razão pela qual compete, exclusivamente, ao Plenário do Parlamento a admissibilidade e consequente deliberações e instalação da Comissão Especial Processante, nos termos do procedimento especial regido pela legislação supramencionada.

Ressalta-se, portanto, que o juízo de admissibilidade ora emitido não se confunde com o julgamento do mérito da denúncia, limitando-se à verificação da regularidade formal da iniciativa e à existência de justa causa para o seu conhecimento.

Carlos André Franco Marques Viana
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Itaguaí
OAB/RJ 166.542 - Matr. 35.286

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 442/25
Folhas:
Rubrica:

Processo nº 442/2025

À Diretoria de Assuntos Legislativos

Nos termos do Art. 5º, II do Decreto Lei 201/67, encaminho a denúncia para leitura e deliberação do plenário
na próxima sessão ordinária.

Itaguaí, 06 de agosto de 2025.

Fabiano José Nunes
Vice-Presidente